

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVI - CUIABÁ Sexta Feira, 25 de Maio de 2007 Nº 24600

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO

DECRETO Nº 290, DE 25 DE MAIO DE 2007.

**Aprova o Regulamento da Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal no Estado de Mato Grosso.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento da Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal no Estado De Mato Grosso, na forma do anexo que integra este Decreto.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007, 186ª da Independência e 118ª da República.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

NELSO EGON WEIRICH  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

(Original assinado)  
MARIA AUXILIADORA P. ROCHA DINIZ  
Presidenta Substituta do INDEA/MT.

### REGULAMENTO DA INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO ESTADO DE MATO GROSSO / MT

#### TÍTULO I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** O presente Regulamento tem como base legal a legislação federal (Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1.950, Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, alterado pelo Decreto nº 1.255, de 25 de maio de 1962, e Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1.989), este que estabelece as normas que regulamenta, em todo o Estado de Mato Grosso, a Inspeção, Reinspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, na forma da Lei nº 6.338 de 03 de dezembro de 1.993, alterada pela Lei nº 8.422 de 28 de dezembro de 2005.

**Art. 2º** Para efeito deste Regulamento, entende-se por:  
I - Animais de açougue: são os bovídeos, suínos, caprinos, ovinos, eqüídeos, coelhos, aves e peixes de criação;

II - Animal silvestre: animal cuja exploração, criação ou abate necessita da autorização do órgão de proteção ambiental;

III - Casa atacadista: estabelecimento que não realiza qualquer atividade de manipulação de produtos de origem animal, recebendo-os devidamente acondicionados e rotulados;

IV - Embalagem: invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos;

V - Entrepósito de produtos de origem animal: estabelecimento destinado ao recebimento, manipulação, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de produtos de origem animal e seus subprodutos, frescos ou frigorificados, dispondo ou não de dependências anexas para industrialização, nos termos exigidos por este Regulamento;

VI - Estabelecimento de produto de origem animal: qualquer instalação, local ou dependência, incluídas suas máquinas, equipamentos e utensílios, no qual são produzidas matérias-primas ou são abatidos animais de açougue e silvestres, bem como onde são recebidos, manipulados, beneficiados, elaborados, preparados, transformados, envasados, acondicionados, embalados, rotulados, depositados e industrializados, com a finalidade comercial ou industrial, os produtos e subprodutos derivados, comestíveis ou não, da carne, do leite, dos produtos apícolas, do ovo e do pescado;

VII - Fiscalização: ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do poder público, efetuado por servidores públicos fiscais com poder de polícia para verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares;

VIII - Inspeção: atividade de polícia administrativa, privativa a profissionais habilitados em medicina veterinária, pautados na execução das normas regulamentares e procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal e relacionados aos processos e sistemas de controle industriais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e expedição;

IX - Parceria: designa todas as formas de ligação societária que, sem formar uma nova pessoa jurídica, são organizadas entre os setores públicos e privado e que entre si colaboram nos âmbitos social, técnico e econômico visando a consecução de fins de interesse público;

X - Produto de origem animal: é todo o produto, subproduto, matéria-prima ou afim

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Blairo Borges Maggi**

Governador do Estado

**Silval da Cunha Barbosa**

Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração**  
**SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	Carlos Brito de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil .....	João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário-Chefe da Casa Militar .....	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral .....	Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda .....	Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado .....	Sírio Pinheiro da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural .....	Nelso Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia .....	Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social .....	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo .....	Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Infra-Estrutura .....	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação .....	Ságuas Moraes Souza
Secretário de Estado de Administração .....	Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
Secretário de Estado de Saúde .....	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social .....	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado .....	João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente .....	Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer .....	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura .....	João Carlos Vicente Ferreira
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia .....	Francisco Tarquínio Dalto
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos .....	Cloves Felício Vettorato
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais .....	Flávia Maria Barros Nogueira

proveniente, relacionado ou derivado de qualquer animal, comestível ou não comestível, destinado ou não à alimentação humana, adicionado ou não de vegetais ou de aditivos para sua conservação, condimentação, coagulação, fermentação ou colorização, entre outros, independentemente, de ser designado como "produto", "subproduto", "mercadoria" ou "gênero";

XI - Produto processado: – produto de origem animal que sofreu algum tipo de beneficiamento;

XII - Responsável técnico: profissional que tenha diploma do curso de Medicina Veterinária reconhecido pelo MEC e inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/MT);

XIII - Registro: ato administrativo de inscrição do estabelecimento de produtos de origem animal no órgão competente de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, privativo do poder público, formalizado pelo Título de Registro autorizando o seu funcionamento;

XIV - Rotulagem – ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo ou à tinta, por pressão ou decalque, aplicado sobre qualquer tipo de matéria-prima, produto ou subproduto de origem animal, sobre sua embalagem ou qualquer tipo de protetor de embalagem, incluindo etiquetas, carimbos e folhetos;

XV - Visitante – é toda a pessoa não pertencente à área ou setor onde os alimentos são processados.

**Art. 3º** Ficam sujeitos à inspeção e reinspeção previstas neste regulamento:

I - os animais destinados ao abate, seus produtos, seus subprodutos e matérias-primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - os ovos e seus derivados;

V - o mel de abelha, a cera e seus derivados;

**§ 1º** A inspeção que se refere este artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção "ante" e "post-mortem" dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e expedição de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

**§ 2º** A inspeção abrange também os produtos afins, tais como: coagulantes, fermentos e outros usados na indústria de produtos de origem animal.

**Art. 4º** A inspeção a que se refere o artigo anterior é privativa do Serviço de Inspeção Sanitária Estadual - S.I.S.E./MT, do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso (INDEA/MT), sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio intermunicipal.

**Art. 5º** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural (SEDER) através do INDEA/MT poderá celebrar parcerias, acordos e convênios com órgãos ou entidades afins dos setores público ou privado, sem fins lucrativos, com objetivo de viabilizar, desenvolver ou otimizar as atividades de educação e inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

**§ 1º** Quando da celebração descrita no *caput* do artigo, as Prefeituras, Associações, Cooperativas de Trabalho ou outras entidades afins públicas ou privadas, deverão contratar médicos veterinários e/ou auxiliares de inspeção suficientes e colocá-los a disposição do S.I.S.E./MT, com ônus para as referidas, a fim de executarem os serviços.

**§ 2º** Somente serão firmados acordos, termos de cooperação técnica e convênios com prefeituras que tenham o serviço de vigilância sanitária já implantado.

**Art. 6º** O S.I.S.E./MT terá como objetivo fiscalizar, inspecionar, normatizar e classificar os produtos de origem animal sob o ponto de vista higiênico-sanitário e industrial e deverá abrange:

I - as condições de higiene de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos;

II - a qualidade e as condições técnicas sanitárias dos estabelecimentos responsáveis pela produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e/ou distribuição dos produtos;

III - as condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos que produzam, manipulem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou distribuam os produtos;

IV - o controle no uso de aditivos empregados na industrialização do material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem do produto;

V - a verificação do controle sanitário dos rebanhos, através de documento sanitário oficial, quando direcionados ao abate e ao fornecimento de matéria-prima para os estabelecimentos registrados no S.I.S.E./MT.

**Art. 7º** A concessão do registro de inspeção pelo S.I.S.E./MT, isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária, estadual ou municipal.

**Art. 8º** A inspeção de que trata o presente regulamento será realizada:

I - nos estabelecimentos que recebem, abatem e/ou industrializam as diferentes espécies de açogue, entendidas como tais, já fixadas neste regulamento;

II - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados, para beneficiamento ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebem o pescado, para distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que recebem, abatem e/ou industrializam animais silvestres criados em cativeiros devidamente autorizados pelo órgão competente;

V - nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel ou cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição;

VI - nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição, em natureza ou para industrialização;

VII - nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiem, industrializem e distribuem, no todo ou em parte, matérias-primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados ou de propriedades rurais.

**Art. 9º** A inspeção estadual será instalada em caráter permanente ou periódico e dar-se-á da seguinte forma:

**§ 1º** Terão inspeção estadual permanente:

I - os estabelecimentos de carnes e derivados que abatem e industrializam as diferentes espécies de açogue e silvestres.

**§ 2º** Terão inspeção estadual periódica:

I - as fábricas de produtos cárneos;

II - os estabelecimentos onde são preparados produtos gordurosos;

III - os estabelecimentos que recebem e beneficiem leite e seus derivados, destinando-os, no todo ou em parte, ao consumo público;

IV - os estabelecimentos que recebem, armazenem e distribuem o pescado e seus derivados;

V - os estabelecimentos que recebem e distribuem ovos e seus derivados;

VI - os estabelecimentos que recebem, manipulam e distribuem o mel, a cera de abelhas e seus derivados;

VII - as charqueadas;

VIII - os estabelecimentos que recebem carnes "in natura" de estabelecimentos de outros municípios, sob SISE ou SIF.

**Art. 10** Os produtos de origem animal, fabricados em estabelecimentos registrados no S.I.S.E./MT, ficam desobrigados de outras análises ou aprovações prévias a que estiverem sujeitos, por força de Legislação Estadual ou Municipal.

**Art. 11** O presente Regulamento e demais atos complementares que venham a ser baixados serão executados em todo território mato-grossense, podendo os municípios expedir legislação própria, desde que não colida com esta regulamentação.

**Art. 12** A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal a cargo do S.I.S.E./MT abrange:

I - a higiene geral dos estabelecimentos registrados;

II - a captação, depósito, tratamento, distribuição e escoamento de água de abastecimento, bem como a captação, distribuição e escoamento das águas residuais;

III - o funcionamento dos estabelecimentos;

IV - exame "ante" e "post-mortem" dos animais de açogue;

V - as fases de recebimento, elaboração, manipulação, preparo, acondicionamento, conservação, expedição e depósito de todos os produtos e subprodutos de origem animal e suas matérias-primas, adicionadas ou não de vegetais;

VI - a embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos;

VII - a classificação de produtos e subprodutos de acordo com os tipos padrões previstos neste Regulamento ou fórmulas aprovadas;

VIII - os exames microbiológicos, histopatológicos, físicos e químicos das matérias-primas, produtos e subprodutos, que para validação oficial a deverão ser solicitados, coletados e analisados exclusivamente pelo serviço oficial ou laboratório credenciado.

IX - as matérias primas nas fontes produtoras e intermediárias;

**Art. 13** Nos estabelecimentos de carnes e derivados sob inspeção do S.I.S.E./MT, a entrada de matérias-primas procedentes de outros, sob fiscalização municipal, somente será permitida a juízo da inspeção estadual.

**Art. 14** Os estabelecimentos registrados que preparem subprodutos não destinados à alimentação humana só podem receber matérias-primas, quando acompanhados de documento sanitário de trânsito, seja federal ou estadual ou de certificado de inspeção sanitária animal (C.I.S.-modelo E), emitidas pelos médicos veterinários do Município.

**Art. 15** Os servidores incumbidos da execução do presente Regulamento terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pelo INDEA/MT da qual constarão, além da denominação do órgão, números de ordem, nome, fotografia, impressão digital, cargo, data de expedição e período de validade.

**Parágrafo único.** Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício das suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional quando convidados a se identificarem.

## CAPÍTULO I

### Da Classificação dos Estabelecimentos

**Art. 16** A classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal abrange:

I - os de carnes e derivados;

II - os de leite e derivados;

III - os de pescado e derivados;

IV - os de ovos e derivados;

V - os de mel e cera de abelhas e seus derivados;

VI - os de coalho e coagulantes;

VII - as casas atacadistas de produtos de origem animal.

**Parágrafo único.** A simples designação "estabelecimento" abrange todos os tipos e modalidades de estabelecimentos previstos na classificação do presente Regulamento.

## CAPÍTULO II

### Do Registro e Transferência de Estabelecimentos

**Art. 17** Nenhum estabelecimento está autorizado a realizar comércio intermunicipal com produtos de origem animal, sem estar registrado no S.I.S.E./MT ou SIF.

**Art. 18** Estão sujeitos a registro obrigatório os seguintes estabelecimentos:

I - abatedouros-frigoríficos de bovinos, suínos, aves, coelhos, caprinos, ovinos e demais espécies devidamente aprovadas para abate, fábricas de conservas, fábricas de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados e fábricas de produtos de origem animal não comestíveis.

II - usinas de beneficiamento de leite, fábricas de laticínios, entrepostos de laticínios, postos de refrigeração e fazendas leiteiras;

III - entrepostos de pescado e fábrica de conservas de pescado;

IV - entrepostos de ovos e fábricas de conservas de ovos;

V - entrepostos de mel e cera de abelhas;

VI - fábrica de coalhos e coagulantes.

**Art. 19** O registro será requerido ao S.I.S.E./MT, instruindo-se processo com os seguintes documentos:

I - requerimento ao presidente do INDEA/MT solicitando registro;

II - cópia do registro da empresa, na Junta Comercial do Estado;

III - cópia da Inscrição Estadual;

IV - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

V - cópia do registro da empresa no C.R.M.V./M.T.

VI - cópia do Contrato Social, documento e dados pessoais dos sócios e comprovante de endereço da pessoa jurídica e física;

VII - memoriais descritivos, com informes de interesse econômico-sanitários de acordo com modelo fornecido pelo S.I.S.E./MT através da Coordenadoria de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal (C.I.S.P.O.A.);

VIII - licenças ambientais emitidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, permitindo a construção da indústria no local indicado;

IX - plantas do estabelecimento, compreendendo:

a) planta baixa de cada pavimento, com descrição do fluxo de produção e locomoção de equipamentos, na escala de 1:100 (um para cem);

b) planta de situação, contendo descrição sobre rede de esgoto, abastecimento de água, posição da construção em relação às vias públicas e alinhamento do terreno, orientação,

localização das partes dos prédios vizinhos construídos sobre as divisas do terreno, em escala de 1:500 (um para quinhentos);

c) planta da fachada e cortes longitudinal e transversal na escala mínima de 1:50 (um para cinquenta);

d) detalhes de aparelhagens e instalações quando exigidos, na escala de 1: 10 (um para dez);

e) na confecção das plantas serão obedecidas as seguintes convenções:

1. nos estabelecimentos novos, cor preta;
2. nos estabelecimentos a reconstruir, ampliar ou remodelar:
  - 2.1. cor preta para as partes a serem conservadas;
  - 2.2. cor vermelha, para as partes a serem construídas;
  - 2.3. cor amarela, para as partes a serem demolidas.

**Art. 20** Os projetos de que trata o artigo anterior devem ser apresentados em 2 (duas) vias, podendo ser em cópia heliográfica, devidamente datadas e assinadas por profissional habilitado, com as indicações exigidas pela legislação vigente.

**Art. 21** É aconselhável para evitar despesas, que os interessados ao solicitarem registro, façam apresentação dos documentos citados nos artigos anteriores, em apenas uma via, para estudo preliminar.

**Parágrafo único.** Para estudo preliminar, poderão ser aceitos *croquis* ou desenhos em substituição às plantas citadas nos artigos anteriores.

**Art. 22** Para a construção de estabelecimentos, é obrigatório:

I - licenças ambientais emitidas pelo órgão Estadual do Meio Ambiente, ou autorização ambiental específica no caso de produtos "Da Terra".

II - exame prévio do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pelo S.I.S.E.

III - apresentação dos projetos das respectivas construções, nas escalas e cores previstas neste regulamento, acompanhados dos memoriais descritivos das obras a realizar, material a empregar e equipamentos a instalar.

**Parágrafo único.** O pedido de aprovação prévia do terreno deve ser instruído com laudo de inspeção fornecido por servidor do INDEA/MT exigindo-se conforme a finalidade, a planta detalhada de toda a área.

**Art. 23** Os projetos dos novos estabelecimentos, dos já construídos ou em funcionamento, deverão ser submetidos à prévia análise na CISPOA, para adequação ou não, antes da concessão do Registro.

**Art. 24** Qualquer ampliação, remodelagem ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências como instalações, só pode ser feita após aprovação prévia dos projetos pelo S.I.S.E./MT, através da C.I.S.P.O.A.

**Art. 25** Nos estabelecimentos de produtos de origem animal destinados à alimentação humana, é considerada básica, para efeito de registro, a apresentação prévia de boletim oficial de exame da água de abastecimento, fornecido pelo órgão oficial do Estado, que deve se enquadrar nos padrões microbiológicos, químicos e físicos seguintes:

I - não demonstrar, na contagem padrão em placas, mais de 500 (quinhentas) Unidades Formadoras de Colônias (UFC);

II - não demonstrar, no teste de determinação do Número Mais Provável (NMP) de coliformes, maior número de germes do que os fixados pelos padrões para 3 (três) tubos positivos na série de 10 ml (dez mililitros) e 3 (três) tubos negativos nas séries de 1 ml (um mililitro) e 0,1 (um décimo de mililitro) da amostra;

III - a água deve ser límpida, incolor, sem cheiro e de sabor próprio, agradável;

IV - não conter mais de 500 (quinhentas) partes por milhão de sólidos totais;

V - conter no máximo 0,005 g (cinco miligramas) por litro, de nitrogênio amoniacal;

VI - ausência de nitrogênio nitroso e sulfídrico;

VII - no máximo 0,002 g (dois miligramas) de nitrogênio nítrico por litro;

VIII - no máximo 0,002 g (dois miligramas) de matéria orgânica por litro;

IX - grau de dureza inferior a 20 (vinte) mg/l;

X - chumbo, menos de 0,1 (um décimo) de parte por milhão;

XI - cobre, menos de 3 (três) partes por milhão;

XII - zinco, menos de 15 (quinze) partes por milhão;

XIII - cloro livre, máximo 1 (uma) parte por milhão, quando se tratar de águas cloradas, e cloro residual mínimo de 0,05 (cinco centésimas) partes por milhão;

XIV - arsênico, menos de 0,05 (cinco centésimos) partes por milhão;

XV - fluoretos, máximo de 1 (uma) parte por milhão;

XVI - selênio, máximo de 0,05 (cinco centésimas) parte por milhão;

XVII - magnésio, máximo de 0,03 (três centésimas) partes por milhão;

XVIII - sulfatos, no máximo 0,010 mg (dez miligramas) por litro;

XIX - componentes fenólicos, no máximo 0,001 (uma milionésima) parte por milhão.

**§ 1º** Quando as águas revelaram mais de 500 (quinhentas) UFC por mililitro, impõe-se novo exame ante de condená-la.

**§ 2º** Mesmo que o resultado da análise seja favorável o S.I.S.E./MT pode exigir, de acordo com as circunstâncias locais, tratamento da água.

**Art. 26** Satisfeitas as exigências fixadas no presente Regulamento, a comissão designada para Vistoria Final, autorizará a expedição do "TÍTULO DE REGISTRO", constando do mesmo: número do registro, nome da firma, classificação do estabelecimento, localização (Estado, município, cidade, vila e povoado) e outros dados necessários.

**Parágrafo único.** A comissão de análise de registro será composta de 03 (três) Médicos Veterinários específicos da área de inspeção, sendo 01 (um) da C.I.S.P.O.A. e 02 (dois) de Unidades Regionais de Supervisão (URS) circunvizinhas.

**Art. 27** A renovação do Título de Registro será anual e estará condicionada à ausência de quaisquer inadimplências de acordo com o presente regulamento e condições tecnológicas e higiênicas-sanitárias satisfatórias, avaliadas por Auditorias realizadas pela C.I.S.P.O.A.

**Parágrafo único.** O não atendimento de quaisquer das condições acima citadas, acarretará a suspensão do Registro, perante o S.I.S.E./MT, cujo retorno ocorrerá após a resolução das inadimplências/irregularidades encontradas, confirmada após nova vistoria.

**Art. 28** O estabelecimento que interromper seu funcionamento, por período superior a 12 (doze) meses, terá o seu registro cancelado e só poderá reiniciar suas atividades mediante solicitação de novo registro, com cumprimento de todas as exigências deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Estando cancelado o registro, o material pertencente ao governo, inclusive de natureza científica, os arquivos e carimbos oficiais de inspeção estadual serão recolhidos

à direção da C.I.S.P.O.A.

**Art. 29** Nenhum estabelecimento registrado pode ser vendido ou arrendado sem que, concomitantemente, seja feita a competente transferência de responsabilidade do registro à nova firma junto à C.I.S.P.O.A.

**§ 1º** No caso do comprador ou arrendatário se negar a promover a transferência, deverá ser feita pelo vendedor ou locador, imediata comunicação escrita à C.I.S.P.O.A., esclarecendo os motivos da recusa.

**§ 2º** As firmas responsáveis por estabelecimentos registrados durante as fases do processamento da transação comercial devem notificar aos interessados na compra ou arrendamento a situação em que se encontram em face das exigências deste Regulamento.

**§ 3º** Enquanto a transferência não se efetuar, continua responsável pelas irregularidades que se verificarem no estabelecimento, a firma em nome da qual esteja registrado.

**§ 4º** No caso do vendedor ou locador ter feito a comunicação a que se refere o § 1º e o comprador ou locatário não apresentar, dentro do prazo máximo trinta dias, os documentos necessários à transferência respectiva, será cassado o registro do estabelecimento, que se restabelecerá depois de cumprida a exigência legal.

**§ 5º** Adquirido o estabelecimento por compra ou por arrendamento dos imóveis respectivos e, realizada a transferência do registro, a nova firma é obrigada a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

**Art. 30** Tratando-se de estabelecimentos reunidos em grupo e pertencentes à mesma firma, é respeitada, para cada um a classificação que lhe couber, dispensado-se apenas a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

## TÍTULO II Das Obrigações das Firms

**Art. 31** Ficam os proprietários de estabelecimentos obrigados a:

I - cumprir e fazer cumprir todas as exigências contidas no presente Regulamento e normas complementares;

II - cumprir e fazer cumprir os regulamentos técnicos relacionados às condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação de alimentos aprovados pelos órgãos oficiais dos Ministérios da Agricultura e da Saúde;

III - fornecer até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, subsequente ao vencido, os dados estatísticos de interesse na avaliação da produção, industrialização, transporte e comércio, de produtos de origem animal bem como as guias de recolhimento de taxas, quando for o caso, devidamente quitado pelo órgão arrecadador indicado;

IV - dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo sobre a realização de quaisquer trabalhos nos estabelecimentos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza e hora de início e de provável conclusão;

V - avisar, com antecedência, a chegada de animais a serem abatidos e fornecer todos os dados que sejam solicitados pela inspeção;

VI - fornecer gratuitamente alimentação ao pessoal da inspeção permanente, quando os horários de trabalho não permitam que as refeições sejam feitas em suas residências, a juízo da inspeção junto ao estabelecimento;

VII - fornecer material próprio e utensílios para guarda, conservação e transporte de matérias-primas e produtos fabricados, peças patológicas e não patológicas, que devem ser remetidos ao laboratório, bem como os custos de encaminhamento;

VIII - fornecer armários, mesas, arquivos, mapas, livros e outros materiais destinados à inspeção permanente, para seu uso exclusivo;

IX - fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não houver instalações para sua imediata transformação;

X - manter em dia o registro do recebimento de animais e matérias-primas, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos;

XI - manter pessoal habilitado na direção dos trabalhos técnicos do estabelecimento.

XII - recolher as taxas de inspeção sanitária, instituídas;

XIII - fornecer transporte aos agentes da inspeção ao local dos trabalhos, quando estes se realizarem em local afastado do perímetro urbano;

XIV - fornecer material adequado e suficiente para a execução dos trabalhos de inspeção;

XV - utilizar somente matérias-primas inspecionadas e ingredientes aprovados pelos Ministérios da Agricultura e Saúde;

XVI - obedecer às determinações dos agentes da inspeção quanto ao destino dos animais e dos produtos de origem animal condenados;

XVII - manter funcionário previamente orientado à recepção de animais destinados ao abate, o qual deverá exigir o documento sanitário (Guia de Trânsito Animal - GTA), permitindo o desembarque após a apresentação do mesmo;

XVIII - apresentar à inspeção documentação sanitária (GTA) que possibilitou o trânsito dos animais desde a origem ao local destinado ao abate;

XIX - comunicar oficialmente à C.I.S.P.O.A., no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu evento, paralisação ou encerramento das atividades do estabelecimento;

XX - fornecer material próprio para limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentos, aparelhos ou instalações, bem como efetuar tais procedimentos, inclusive na sala da inspeção;

XXI - fornecer uniformes aos funcionários, inclusive para os componentes da equipe de inspeção, em quantidade suficiente, conforme descrito a seguir:

**§ 1º** O funcionário que manipular produtos de origem animal, em qualquer fase de seu processamento, deverá trajar uniforme completo, de cor branca e limpo.

**§ 2º** Os demais funcionários deverão trajar vestimenta de cor diferenciada e não poderão ter livre acesso às dependências do estabelecimento onde se processam os produtos de origem animal, salvo em condições excepcionais:

1. azul – para manutenção;
2. vermelho – para limpeza e higienização da área interna da indústria;
3. verde – currais e graxaria;
4. marrom – serviços gerais.

**§ 3º** Os funcionários deverão efetuar trocas de uniformes sempre que houver necessidade, em intervalos prolongados e demais situações que a inspeção julgar necessário.

**§ 4º** Os visitantes somente poderão ter acesso às dependências onde se processam os produtos de origem animal quando devidamente uniformizados, sendo a circulação dos mesmos, na área industrial, de responsabilidade da empresa.

**Art. 32** Tratando-se de matéria-prima ou produtos, procedentes de outros estabelecimentos sob inspeção, deve-se ainda a empresa anotar, nos livros e mapas indicados, a data de entrada, número da guia de embarque ou de certificado sanitário, a quantidade, qualidade e número de registro do estabelecimento remetente.

**Art. 33** Os estabelecimentos de leite e derivados deverão fornecer, a juízo da C.I.S.P.O.A., relação atualizada de fornecedores, nome da propriedade rural e atestados sanitários dos rebanhos.

**Art. 34** Os estabelecimentos manterão um livro de "OCORRÊNCIAS" onde o servidor do S.I.S.E./MT registrará todos os fatos relacionados com o presente Regulamento.

### TÍTULO III Dos Produtos "Da Terra"

**Art. 35** Entende-se por produto "Da Terra", o produto de origem animal comestível, elaborado em pequena escala, podendo ou não ter características tradicionais, culturais e/ou regionais.

**Art. 36.** É considerada pequena escala a produção dentro dos seguintes limites por produtor, grupo ou cooperativa:

- Estabelecimentos de embutidos, defumados e salgados:  
Produção máxima – 3,5 (três e meia) toneladas/mês;
- Estabelecimentos de pescado:  
Produção máxima – 3,0 (três) toneladas/mês;
- Estabelecimentos de recepção e acondicionamento de ovos:  
Produção máxima – 5.000 (cinco mil) dúzias/mês;
- Estabelecimentos de produtos apícolas:  
Produção máxima – 1,0 (uma) tonelada/mês;
- Estabelecimentos de laticínios:  
Recepção máxima – 15.000 (quinze mil) litros/mês;
- Estabelecimentos de abate de aves:  
Abate máximo – 3.000 (três mil) aves/mês;
- Estabelecimentos de abate de Suínos/Ovinos/Caprinos:  
Abate máximo – 260 (duzentos e sessenta) animais/mês.

**Art. 37** A elaboração de produtos comestíveis de origem animal, denominados "Da Terra", será permitida exclusivamente aos produtores rurais que utilizarem matéria-prima de produção própria.

**Parágrafo único.** Admitir-se-á, na elaboração dos produtos, a utilização de matéria-prima adquirida de terceiros até o limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de matéria-prima de produção própria, desde que aquela matéria-prima tenha comprovação de inspeção higiênico-sanitária por órgão oficial e controle sanitário da propriedade.

**Art. 38** Não serão permitidas como atividades únicas: o abate para comércio de carne "in natura", excetuando-se o abate de aves e coelhos, e a comercialização do leite pasteurizado, excetuando-se o leite de cabras e ovelhas.

**Parágrafo único.** Todo produto oriundo do abate e da pasteurização do leite, deverão ser processados no próprio estabelecimento.

**Art. 39.** Poderão pleitear o Registro para os produtos denominados "Da Terra", pessoas físicas, desde que comprovada a sua condição de produtor rural sem ressalvas perante instituições públicas estaduais.

**§ 1º** Para pessoa física, os documentos exigidos são:

- requerimento ao presidente do INDEA/MT solicitando registro;
- cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
- cópia do registro da empresa no C.R.M.V./M.T;
- cópia da Inscrição Estadual;
- memoriais descritivos, com informes de interesse econômico-sanitários e de construção, de acordo com modelo fornecido pelo S.I.S.E./MT através da Coordenadoria de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal (C.I.S.P.O.A.);
- autorizações ambientais emitidas pelo Órgão Estadual competente; permitindo a construção da indústria no local indicado;
- croqui das instalações e fluxograma de produção;
- Cópia do cadastro de contribuinte do ICMS ou Inscrição de Produtor Rural, na Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/MT).

**§ 2º** Para pessoa jurídica os documentos exigidos estão descritos no artigo 19 do presente Regulamento.

**Art. 40** Os produtos denominados "Da Terra" estarão sujeitos a mesma programação de análises laboratoriais que os dos demais estabelecimentos.

**Art. 41** A inscrição para o registro do estabelecimento e de seus produtos com a caracterização de "Produtos da Terra", obedecerá a normatização do programa "Sabor da Terra" ou de outra nomenclatura adotada pela SEDER para o atendimento deste registro.

**Parágrafo único.** A renovação do Registro estará condicionada as mesmas exigências contidas no art.27 do presente Regulamento.

### TÍTULO IV Da Identificação de Produtos

**Art. 42** Todos os produtos de origem animal entregue ao comércio, devem estar identificados por meio de etiquetas ou rótulos registrados e/ou carimbos oficiais aplicados sobre as matérias-primas, produtos, vasilhames ou continentes, quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer quando se destinar a outros estabelecimentos que os vão beneficiar.

**Parágrafo único.** Os produtos de origem animal que devam ser fracionados, devem conservar a rotulagem sempre que possível ou manter identificação do estabelecimento de origem.

**Art. 43** Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana, só podem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes comprovadamente inócuos à saúde

humana e devidamente aprovados pelo Ministério de Saúde ou órgão afim, com suas respectivas autorizações de uso.

**Art. 44** Um mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos, fabricados em vários estabelecimentos da mesma firma, desde que seja da mesma qualidade, denominação e marca, excetuando-se as informações sobre localização, número de registro e outras.

**Art. 45** Os rótulos dos continentes de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo da inspeção competente, a declaração "IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO", obrigatória também nos continentes marcados a quente ou por gravação e, em quaisquer dos casos, em caracteres bem destacados.

**Art. 46** Os rótulos destinados a continentes de produtos próprios à alimentação dos animais conterão, além do carimbo de inspeção próprio, a declaração "ALIMENTO PARA ANIMAIS".

### CAPÍTULO I Da Rotulagem

**Art. 47** Além de outras exigências previstas neste Regulamento e em legislação ordinária, os rótulos devem, obrigatoriamente, conter as seguintes indicações:

- nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres, obedecendo às discriminações estabelecidas neste Regulamento, ou nome aceito por ocasião da aprovação das fórmulas;
- nome da firma responsável;
- nome da firma que tenha completado operações de acondicionamento, quando for o caso;
- carimbo oficial da inspeção;
- natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação oficial prevista neste Regulamento;
- localização do estabelecimento, especificando o município, bairro, rua e número;
- marca comercial do produto;
- algarismos correspondentes à data de fabricação;
- peso líquido e peso da embalagem;
- fórmula de composição ou outros dizeres, quando previstos neste Regulamento e informações nutricionais;
- a especificação "INDÚSTRIA BRASILEIRA";
- dos aditivos, conservantes, corantes e condimentos usados nos produtos;
- data de validade.

**Art. 48** A data de fabricação, conforme a natureza do continente ou envoltório, será impressa, gravada, declarada por meio de carimbo ou outro processo, a juízo do S.I.S.E./MT, detalhando dia, mês e ano, podendo este ser representado pelos dois últimos algarismos.

**Art. 49** Em caso de impossibilidade de indicar o peso líquido do produto, deverá ser usada a expressão "deve ser pesado à vista do comprador".

**Art. 50** É proibida qualquer denominação, declaração, palavra, desenho ou ação que transmita falsa impressão, forneça indicação errônea de origem e de qualidade dos produtos, podendo essa proibição estender-se, a juízo do S.I.S.E./MT, às denominações impróprias.

### CAPÍTULO II Dos Carimbos de Inspeção e seu Uso

**Art. 51** O número de registro do estabelecimento, as iniciais S.I.S.E./MT e, conforme o caso, as palavras "inspecionado" ou "reinspecionado", tendo na parte superior a palavra "Mato Grosso", representam os elementos básicos do carimbo oficial da inspeção estadual cujos formatos, dimensões e emprego são fixados neste regulamento.

**§ 1º** As iniciais "S.I.S.E." traduzem "Serviço de Inspeção Sanitária Estadual".

**§ 2º** O carimbo de inspeção estadual representa a marca oficial usada unicamente em estabelecimentos sujeitos à fiscalização do S.I.S.E./MT e constitui o sinal de garantia de que os mesmos foram inspecionados pela autoridade competente.

**Art. 52** Os carimbos da inspeção estadual devem obedecer à descrição e os modelos constantes do ANEXO I, deste Regulamento, respeitadas as dimensões, formas, dizeres, tipo e corpo de letra, devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e outros continentes, nos rótulos ou produtos, numa cor única, preferencialmente preto, quando impressos, gravados ou litografiados.

**Parágrafo único.** Para o Produto "Da Terra" serão obedecidas as mesmas exigências, com o diferencial da inclusão desta inscrição na superfície superior dos carimbos, modelos 2 e 3, descritos na seqüência.

**Art. 53** Os diferentes modelos de carimbos de inspeção estadual a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo S.I.S.E. obedecerão as seguintes especificações.

- Modelo 1:
  - Forma: Elíptica no sentido horizontal;
  - Dizeres: Número de registro do estabelecimento encimado da palavra "INSPECIONADO", colocada horizontalmente e "MATO GROSSO" que acompanha a curva superior da elipse, logo abaixo do número, as iniciais S.I.S.E., acompanhando a curva inferior.
  - Dimensões e uso:
    - 0,07m x 0,05m (sete por cinco centímetros): para uso em carcaças ou quartos de grandes animais em condições de consumo em natureza e em carnes destinadas à industrialização posterior, aplicado externamente sobre as massas musculares.
    - 0,05m x 0,03m (cinco por três centímetros): Para uso em carcaça de pequenos e médios animais e em cortes de carnes frescas ou frigorificadas de qualquer espécie de açougue.
  - Modelo 2:
    - Forma: Circular
    - Dizeres: Número de registro do estabelecimento encimado da palavra "INSPECIONADO" colocada horizontalmente e "MATO GROSSO" que acompanha a curva superior do círculo, logo abaixo do número, as iniciais "S.I.S.E." acompanhando a curva inferior.
    - Dimensões e uso: O diâmetro varia de 0,02m (dois centímetros) a 0,30m (trinta centímetros). Esse modelo, cujas dimensões são escolhidas considerando-se a proporcionalidade com o tamanho da embalagem compõe o rótulo registrado de produtos comestíveis de origem, manipulados e/ou industrializados, inclusive caixas ou engradados contendo ovos, pescado, mel e cera de abelhas, podendo ser aplicado, conforme o caso, sob a forma de selo adesivo.
  - Modelo 3:
    - Forma: Triângulo equilátero com a base voltada para cima;
    - Dizeres: Idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos modelos anteriores e dispostos no sentido horizontal, acrescentando-se, em sua lateral direita, a inscrição "Produto Não Comestível";
    - Dimensões e Uso: 0,07m (sete centímetros) de lado comporá o rótulo registrado

de produtos não comestíveis ou destinados à alimentação de animais.

IV - Modelo 4:

a) Forma: Retângulo no sentido horizontal;

b) Dizeres: Número do registro do estabelecimento, isolado e encimado das iniciais "S.I.S.E." e da palavra "MATO GROSSO" colocados no sentido horizontal e logo abaixo a palavra "CONDENADO";

c) Dimensões e uso: 0,07m x 0,05m (sete por cinco centímetros) e 0,04m x 0,025 (quatro por dois e meio centímetros); para uso em carcaças, cortes e produtos diversos quando condenados pela inspeção.

V - Modelo 5:

a) Forma: Circular

b) Dizeres: Número de registro do estabelecimento isolado e encimado das iniciais "S.I.S.E." colocadas horizontalmente e da palavra "MATO GROSSO" acompanhando a curva superior do círculo e logo abaixo do número a palavra "REINSPECIONADO", acompanhando a curva inferior do círculo.

c) Dimensões e uso: o diâmetro varia de 0,02m (dois centímetros) a 0,30m (trinta centímetros). Para uso em produtos de origem animal comestíveis, após reinspeção e usando-se as dimensões proporcionais ao volume do produto a ser carimbado.

**Art. 54** Carcaças, partes de carcaças ou cortes, terão o carimbo aplicado diretamente na porção muscular, utilizando tintas com substâncias inócuas com fórmulas aprovadas pelo S.I.S.E./MT através da C.I.S.P.O.A..

### CAPÍTULO III

#### Da Reinspeção Industrial e Sanitária dos Produtos

**Art. 55** Os produtos e matérias-primas de origem animal deverão ser reinspecionados tantas vezes quantas necessárias, antes de serem expedidos para consumo.

**§ 1º** Os produtos e matérias-primas que nessa reinspeção forem considerados impróprios para consumo devem ser destinados ao aproveitamento condicional, a julgo da inspeção, como subprodutos industriais, derivados não comestíveis e alimentação animal depois de retiradas as marcas oficiais e submetidas à desnaturação, se for o caso.

**§ 2º** Quando ainda permitam aproveitamento condicional ou rebeneficiamento, a inspeção estadual deve autorizar, desde que sejam submetidos aos processos apropriados, a liberação dos produtos e/ou matérias-primas.

**Art. 56** Nenhum produto de origem animal pode ter entrada em estabelecimento sob inspeção estadual sem que seja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento também registrado na C.I.S.P.O.A., ou no Serviço de Inspeção Federal (S.I.F.).

**Parágrafo único.** É proibido o retorno ao estabelecimento de origem, de produtos que, na reinspeção, sejam considerados impróprios para consumo humano, devendo-se promover sua transformação, aproveitamento condicional ou inutilização.

**Art. 57** Na reinspeção de carne, deve ser condenada a que apresente qualquer alteração que faça suspeitar de processo de putrefação, contaminação biológica, química ou indícios de zoonoses.

**Parágrafo único.** Sempre que necessário, a inspeção verificará o pH sobre o extrato da carne.

**Art. 58** Nos entrepostos, onde se encontram depositados produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção estadual ou federal bem como nos demais locais, a reinspeção deve especialmente visar:

I - a conferência da origem de fabricação do produto, certificando-se que foi inspecionado pelo S.I.S.E./MT ou órgão federal competente;

II - a identificação dos rótulos com a composição e marcas oficiais do produto, bem como da data de fabricação, prazo de validade, número de lote e informação sobre a conservação do produto;

III - a verificação das condições de integridade dos envoltórios, recipientes e sua padronização;

IV - a verificação dos caracteres organolépticos sobre uma ou mais amostras, conforme o caso;

V - a coleta de amostras para o exame físico-químico e microbiológico.

**§ 1º** A amostra deve receber uma, fita envoltória aprovada pela S.I.S.E./MT claramente preenchida pelo interessado ou pelo funcionário que colher a amostra para envio ao laboratório oficial;

**§ 2º** Sempre que o interessado desejar, a amostra pode ser colhida em triplicata, com os mesmos cuidados de identificação assinalados no parágrafo anterior, representando uma delas a contraprova que permanecerá em poder do interessado, lavrando-se um termo de coleta, em duas vias, uma das quais será destinada ao interessado.

**§ 3º** As amostras serão colocadas em embalagens apropriadas, fechadas, lacradas e rubricadas pelo interessado e pelo funcionário do S.I.S.E./MT.

**§ 4º** Quando o interessado divergir do resultado do exame poderá recorrer, dentro do prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), a análise da contraprova.

**§ 5º** O requerimento será dirigido ao INDEA/MT.

**§ 6º** O exame da contraprova poderá ser realizado em outro laboratório oficial com a presença de representante do S.I.S.E./MT.

**§ 7º** Além de escolher o laboratório oficial para o exame da contraprova, o interessado pode fazer-se representar por um técnico de sua confiança.

**§ 8º** Confirmada a condenação da matéria-prima, do produto ou da partida, a inspeção determinará sua destinação.

**§ 9º** As amostras para prova ou contraprova, coletadas pela S.I.S.E./MT, para exames de rotinas ou análises periciais, serão cedidas gratuitamente pelos estabelecimentos.

**Art. 59** É permitido, a juízo do Coordenador da C.I.S.P.O.A., o retorno ao estabelecimento de origem de produtos apreendidos em trânsito dentro do Estado, desde que ainda apropriado ao consumo humano e caracterizada sua origem.

**§ 1º** No caso do responsável pela fabricação ou despacho do produto recusar a devolução, poderá a mercadoria, depois de inutilizada pela inspeção, ser aproveitada para fins não comestíveis em estabelecimentos dotados de instalações apropriadas.

**§ 2º** A firma proprietária ou arrendatária do estabelecimento de origem deverá ser responsabilizada e punida, no caso de não comunicar a chegada do produto devolvido ao servidor do S.I.S.E./MT.

**Art. 60** No caso de colheita de amostra para exame de produtos de origem animal será lavrado o competente auto de apreensão da mercadoria, ficando a mesma com o responsável pelo estabelecimento, que funcionará como fiel depositário até o resultado dos exames.

**Art. 61** A mercadoria contaminada ou alterada, não passível de aproveitamento, como estabelece neste regulamento, será destruída pelo fogo ou outro agente físico ou químico.

**Art. 62** No caso de apreensão por falta de indicação no rótulo do registro como originário de estabelecimento inspecionado, o produto, após o respectivo exame poderá ser destinado, inócuo, a estabelecimento de caridade, asilo ou entidade beneficente ou, se for o caso, a zoológico, ficando o respectivo donatário obrigado a fornecer o recibo adequado, desde que seja produto processado e embalado.

### TÍTULO V

#### Do Trânsito de Produtos

**Art. 63.** Os produtos e matérias-primas de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção, satisfeitas as exigências do presente regulamento, têm livre trânsito no Estado, podendo ser expostos ao consumo em qualquer parte do território estadual.

**Parágrafo único.** O transporte de produtos de origem animal deve ser feito em veículos equipados expressamente para esse fim.

**Art. 64** Qualquer produto de origem animal destinado à alimentação humana deverá, obrigatoriamente, para transitar dentro do Estado de Mato Grosso, estar perfeitamente identificado através de rótulos, etiquetas e/ou carimbos, bem como acompanhado de documento sanitário com data de validade especificada, conforme a legislação, como oriundo de estabelecimento inspecionado pelo S.I.S.E./MT, ou pelo órgão federal competente.

**Parágrafo único.** Não está sujeito a identificação o leite e o mel despachados como matérias-primas, desde que destinados a estabelecimentos inspecionados, para beneficiamento ou industrialização.

**Art. 65** Verificado o descumprimento do disposto no Art. 63 deste Regulamento, a mercadoria será apreendida pelo S.I.S.E./MT, que lhe dará o destino conveniente, devendo ser lavrado o respectivo termo de apreensão e auto de infração.

**Art. 66** É proibida a importação de produtos de origem animal quando procedentes de Estados onde grassem doenças consideradas perigosas à segurança sanitária animal de Mato Grosso de acordo com o que determina a legislação de defesa sanitária animal vigente.

**Art. 67** Os produtos não destinados à alimentação humana, como couros, chifres, subprodutos industriais e outros, procedentes de estabelecimentos não inspecionados pelo S.I.S.E./M.Tou S.I.F., só podem ter livre trânsito se procedentes de zonas onde não grassem doenças contagiosas, atendidas, também, outras medidas determinadas pelas autoridades oficiais da Defesa Sanitária Animal.

### TÍTULO VI

#### Dos Exames de Laboratório

**Art. 68** Os produtos de origem animal prontos para o consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos, físico-químicos e microbiológicos.

**Art. 69** Os procedimentos de amostragem, as técnicas de exames e orientações analíticas serão padronizadas pelo S.I.S.E./MT, através da C.I.S.P.O.A.

**§ 1º** Na ausência dessa padronização, serão seguidas as normas técnicas usadas pelo órgão específico do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, Ministério da Saúde - ANVISA, Instituto Adolfo Lutz ou outro laboratório oficial designado pelo Coordenador da C.I.S.P.O.A.

**§ 2º** Os exames de caráter tecnológicos visarão a técnica de elaboração dos produtos de origem animal em qualquer uma de suas fases.

**§ 3º** Sempre que houver necessidade, o laboratório pedirá informações à inspeção junto ao estabelecimento produtor.

**Art. 70** Os procedimentos de amostragem, serão realizados de forma que compreendam, as seguintes fases:

I - será coletada 01 (uma) amostra para análise microbiológica e outra para análise físico-química, trimestralmente, como monitoramento;

II - em casos de reincidência, as amostras serão coletadas de acordo com a legislação vigente, objetivando providências de natureza administrativa, cível e criminal.

**Art. 71** Os exames físicos e químicos compreendem:

I - os caracteres sensoriais: cor, odor, sabor, consistência e aspecto;

II - princípios básicos ou composição centesimal;

III - índices físicos e químicos;

IV - corantes, conservadores ou outros aditivos;

V - provas especiais de caracterização e verificação de qualidade.

**Art. 72.** O exame microbiológico deve verificar:

I - contagem padrão em placa;

II - pesquisa e/ou determinação de microorganismos indicadores de contaminação;

III - presença de microorganismos, quando se tratar de produtos submetidos à esterilização;

IV - pesquisa e/ou determinação de microorganismos patológicos;

V - presença de produtos do metabolismo microbiano, quando necessário.

**Art. 73** Quando necessário, os laboratórios poderão recorrer a outras técnicas de exames, além das adotadas oficialmente pela C.I.S.P.O.A., mencionando-se, obrigatoriamente, nos respectivos laudos.

**Art. 74** A C.I.S.P.O.A. poderá, a seu critério, exigir exames laboratoriais periódicos particulares, cujo custo será de responsabilidade do estabelecimento que deu origem à amostra.

**TÍTULO VII**  
**Do Funcionamento dos estabelecimentos em geral**

**Art. 75** Não será autorizado o funcionamento do estabelecimento de produtos de origem animal para exploração do comércio, sem que esteja completamente instalado e equipado, devendo satisfazer as seguintes condições básicas e comuns:

I - localizar-se em pontos distantes de fontes produtoras de odores indesejáveis de qualquer natureza;

II - dispor de luz natural e artificial abundante, bem como de ventilação suficientes, em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;

III - possuir piso de material impermeável resistente à abrasão e à corrosão, ligeiramente inclinado, construído de modo a facilitar a colheita e o escoamento das águas residuais, bem como sua limpeza e higienização;

IV - ter paredes lisas, impermeabilizadas com material de cor clara, de fácil lavagem e higienização, numa altura de pelo menos 2m (dois metros), com ângulos e cantos arredondados;

V - possuir, nas dependências de elaboração de comestíveis, forro de material resistente à umidade e a vapores construído de modo a evitar o acúmulo de sujeira e contaminação, de fácil limpeza e higienização, podendo o mesmo ser dispensado nos casos em que a cobertura proporcionar perfeita vedação à entrada de poeira, insetos, pássaros e assegurar uma perfeita higienização;

VI - dispor de dependências e instalações mínimas respeitadas as finalidades a que se destina para recebimento, industrialização, embalagem, depósito e expedição de produtos comestíveis, sempre separadas por meio de paredes totais das destinadas ao preparo de produtos não comestíveis;

VII - dispor de mesas de material impermeável para os trabalhos de manipulação e preparo de produtos comestíveis, construídas de forma a permitir fácil e perfeita higienização antes e durante os trabalhos. Em casos especiais, a juízo da inspeção, serão exigidas mesas com revestimentos inoxidáveis;

VIII - dispor de tanques, caixas, bandejas e quaisquer outros recipientes de material impermeável de superfície lisa, de fácil lavagem e higienização, sem angulosidades ou frestas, devidamente identificadas quanto ao destino, utilizando as denominações "COMESTÍVEL" e "NÃO COMESTÍVEL" ou as cores: branca para produtos comestíveis e vermelha para produtos não comestíveis;

IX - dispor, quando necessário, de dependências para administração, oficina e depósitos diversos, preferencialmente separados do corpo industrial;

X - dispor no estabelecimento de água fria e, quando necessário, de instalações de água quente e vapor para atender as necessidades de trabalho, em todas as dependências de manipulação e preparo não só de produtos comestíveis, como também de produtos não comestíveis;

XI - dispor de rede de esgoto em todas as dependências, com dispositivo adequado, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores, e estes ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e instalação para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivo para depuração artificial e sistema adequado de tratamento de resíduos e efluentes, compatível com a solução escolhida para a destinação final;

XII - dispor de rouparia, vestiário, banheiros, sanitários, refeitórios e demais dependências necessárias, em número proporcional ao pessoal: sanitários equipados com pias e chuveiros - 1 (um) para cada 10 (dez) operários, respeitando-se o sexo e completamente isolados das dependências onde são beneficiados produtos destinados à alimentação humana;

XIII - as áreas de circulação de veículos, pessoas e de secagem de produtos deverão ser livres de poeira, lama ou qualquer outro poluente;

XIV - dispor de sede para a inspeção permanente que compreenderá: sala de trabalho, arquivos, vestiários, banheiros e instalações sanitárias;

XV - possuir telas removíveis ou equipamentos que impeçam a entrada de insetos, em todas as aberturas de comunicação com o exterior, nas salas onde se elaboram produtos comestíveis;

XVI - dispor, nos locais de acesso às dependências de manipulação de comestíveis, de lavatório para higienização das mãos e das botas dos operários;

XVII - dispor de depósitos adequados para ingredientes, embalagens, continentes ou qualquer outro material que tenha contato direto com produtos comestíveis, separados completamente dos depósitos de outros materiais;

XVIII - nenhuma dependência de manipulação de produtos deverá ter área inferior a 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) e devem ser mantidas em perfeitas condições de higiene, antes, durante e após os trabalhos industriais, diariamente, usando apenas produto previamente aprovado pela inspeção estadual ou federal;

XIX - dispor de funcionários habilitados, em número suficiente à elaboração dos produtos, devidamente uniformizados, conforme a necessidade do serviço. Os funcionários deverão portar carteira de saúde e manter hábitos higiênicos durante os trabalhos.

**Parágrafo único.** É proibido cuspir, escarrar, fumar ou fazer refeições em qualquer dependência onde se manipulem produtos, bem como depositar objetos estranhos ao serviço nessas dependências.

**CAPÍTULO I**  
**Das Carnes e Derivados**

**Seção I**  
**Da Classificação de Estabelecimentos**

**Art. 76** Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I - abatedouro-frigorífico;

II - charqueadas;

III - fábrica de produtos cárneos;

IV - fábrica de produtos gordurosos;

V - entrepostos de carnes e derivados;

VI - fábrica de produtos não comestíveis.

**§ 1º** Entende-se por "abatedouro-frigorífico" o estabelecimento dotado de instalações completas e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, preparo e conservação das espécies de açougue, das variadas formas, com aproveitamento completo, racional e perfeito de subprodutos não comestíveis, tendo instalações de frio industrial, com ou sem dependências para desossa.

**§ 2º** Entende-se por "charqueada" o estabelecimento que realiza ou não abate com o objetivo principal de produzir charque, dispondo obrigatoriamente de instalações próprias para o aproveitamento integral e perfeito de todas as matérias-primas e preparo de subprodutos não comestíveis.

**§ 3º** Entende-se por "fábrica de produtos cárneos" o estabelecimento que industrialize a carne de variadas espécies de açougue, sem sala de abate anexa, dotada ou não de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o preparo de subprodutos não comestíveis.

**§ 4º** Entende-se por "fábrica de produtos gordurosos" o estabelecimento destinado, exclusivamente, ao preparo de gorduras, excluída a manteiga, adicionada ou não de matéria prima de origem vegetal.

**§ 5º** Entende-se por "entrepasto de carnes e derivados" o estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de carnes refrigeradas das diversas espécies de açougue e outros produtos animais, dispondo ou não de dependências anexas para manipulação, atendidas às exigências necessárias, a juízo da CISPOA.

**§ 6º** Entende-se por "fábrica de produtos não comestíveis" o estabelecimento que manipule matérias-primas e resíduos de animais de várias procedências, depois de desnaturado ou esterilizados, para preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana.

**Art. 77** Na constituição de razões sociais ou denominação de estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal a designação "frigorífico" só pode ser incluída quando plenamente justificada pela exploração do frio industrial na elaboração dos produtos.

**Art. 78** Entende-se por "animais de açougue" aqueles que se destinem rotineiramente, ao abate em matadouro, com a finalidade de obtenção de carnes e derivados, compreendendo os bovídeos, equídeos, suínos, caprinos, coelhos. Inclui-se nesse conceito as aves e animais silvestres criados em cativeiro.

**Seção II**  
**Da Classificação de Produtos**

**Subseção I**  
**Dos Produtos Comestíveis**

**Art. 79** Entende-se por "carne de açougue" as massas musculares maturadas ou não e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedente de animais sob inspeção veterinária.

**§ 1º** Será considerada "fresca" a carne dos animais de açougue, obtida imediatamente após o abate, sem sofrer nenhum tratamento.

**§ 2º** Será considerada "resfriada" a carne dos animais de açougue submetida ao tratamento pelo frio industrial e que esteja com temperatura entre 0º C (zero grau centígrado) e 10º C (dez graus centígrados).

**§ 3º** Será considerada "congelada" a carne dos animais de açougue submetida ao tratamento pelo frio industrial e que esteja com temperatura interna abaixo de -5º C (menos de cinco graus centígrados).

**Art. 80** Entende-se por "miúdos" os órgãos e vísceras dos animais de açougue, usadas na alimentação humana, inclusive patas e caudas.

**Art. 81** Entende-se por "glândulas" as glândulas de secreção interna dos animais de açougue que poderão ser destinadas para fins comestíveis e não comestíveis.

**Art. 82** Entende-se por "carcaça" o animal abatido, formado das massas musculares e ossos, desprovidos da cabeça, patas, cauda, pele, órgãos e vísceras torácicas e abdominais tecnicamente preparado.

**§ 1º** Nos suínos, a "carcaça" pode ou não incluir a pele, a cabeça e patas.

**§ 2º** A carcaça dividida ao longo da coluna vertebral dá as "meias carcaças" que, subdivididas por um corte entre duas costelas, variável segundo hábitos regionais, dão os quartos "anteriores" ou "dianteiros" e "posteriores" ou "traseiros".

**Art. 83** Entende-se por "frescal" os produtos cárneos colocados no comércio sem sofrer qualquer processo de maturação. O período para comercialização será específico para cada produto, aprovado previamente pela inspeção.

**Art. 84** Entende-se por "curado" os produtos cárneos em cujo processo de fabricação tenham sido empregados sais de cura, entendendo-se como tal o cloreto de sódio, os nitratos e os nitritos.

**Parágrafo único.** O teor de nitrito no produto final não poderá ultrapassar 200 ppm (duzentas partes por milhão).

**Art. 85** Entende-se por "salgados" os produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, tratados pelo sal (cloreto de sódio) ou misturas de sal, açúcar e condimentos, com agentes de conservação e caracterização sensorial.

**Art. 86** Entende-se por "defumados" os produtos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

**§ 1º** Permite-se a defumação a quente ou a frio.

**§ 2º** A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras resinosas, secas e duras.

**Art. 87** Entende-se por "dessecados" os produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, curados ou não, e submetidos à desidratação mais ou menos profunda.

**Art. 88** Entende-se por "charque", sem qualquer outra especificação, a carne bovina salgada e dessecada.

**§ 1º** Quando a carne empregada não for de bovino, depois da designação "charque", deve esclarecer a espécie de procedência.

**§ 2º** Permite-se na elaboração do charque a pulverização de sal com soluções contendo substâncias, aprovadas pela inspeção, que se destinem a evitar alterações de origem microbiana, segundo técnicas e proporções indicadas.

**§ 3º** O charque não deve conter mais de 45% (quarenta e cinco por cento) de umidade na porção muscular, nem mais de 15% (quinze por cento) de resíduo mineral fixo total de até 5% (cinco por cento) de variação.

**Art. 89** Entende-se por "embutido", todo produto preparado com carne ou órgãos comestíveis, curado ou não, condimentado, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, tendo como envoltório, tripa, bexiga ou outra membrana animal natural ou artificial desde que aprovado pela inspeção.

**§ 1º** Os embutidos não podem conter mais de 5% (cinco por cento) de amido ou fécula, adicionados para dar melhor liga à massa. As salsichas só poderão conter no máximo 2%

(dois por cento) dessas substâncias.

**§ 2º** O emprego de vernizes na proteção dos envoltórios depende da aprovação prévia da inspeção.

**§ 3º** No preparo de embutidos não submetidos a cozimento, é permitida a adição de água ou gelo na proporção máxima de 3% (três por cento), calculada sobre o total dos componentes, a fim de facilitar a trituração e homogeneização da massa.

**§ 4º** No caso de embutidos cozidos, a percentagem de água ou gelo não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do total dos componentes.

**§ 5º** No caso de embutidos cozidos e enlatados, não se levará em conta a percentagem de água adicionados, devendo no entanto, o produto final antes do enlatamento se enquadrar na relação água/proteína prevista neste artigo. O cálculo será feito sobre o produto pronto, pela relação 3,5 (três e meio) de água para 1 (um) de proteína (fator 6,25).

**Art. 90** Entende-se por "bacon" ou por "barriga defumada" o corte da parede torácico-abdominal do suíno, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costelas, com seus músculos, tecido adiposo e pele, convenientemente curado e defumado.

**Art. 91** Entende-se por "conserva" todo produto elaborado com carne ou órgãos comestíveis de animais de açougue, curados ou não, adicionados ou não de ingredientes, embalado hermeticamente, submetido a tratamento térmico sob pressão.

**Art. 92** Entende-se por "presunto", seguido das especificações que couberem, o produto obtido com pernil de suínos.

**Art. 93** Entende-se por "paleta", seguido das especificações que couberem, o produto obtido com o membro dianteiro de suínos.

**Art. 94** Entende-se por "apresentado", o produto elaborado com o recorte de pernil ou paleta de suíno, transformado em massa, acondicionado, enlatado ou não, e submetido a tratamento térmico.

**Art. 95** Entende-se por "fiambre" o produto obtido de carnes bovinas ou suínas, de massa moída ou cominutada, condimentada, curada e submetida a tratamento térmico.

**Art. 96** Entende-se por "pasta", o produto elaborado com carne ou órgão e vísceras de animais de açougue, reduzidos à massa, condimentado, adicionado ou não de farináceo e gordura, e submetido a tratamento térmico sob pressão.

**Art. 97** Entende-se por "morcela", o embutido contendo principalmente sangue, adicionado de toucinho moído ou não, condimento e convenientemente cozido.

**§ 1º** A inspeção só permitirá o preparo de embutidos de sangue, quando a matéria-prima for colhida isoladamente de cada animal e em recipiente separado, rejeitando o sangue procedente dos que venham a ser considerados impróprios para o consumo.

**§ 2º** É proibido desfibrar o sangue com as mãos, quando destinado à alimentação humana.

**§ 3º** Permite-se o aproveitamento do plasma sanguíneo no preparo de embutidos, desde que obtidos em condições adequadas.

**Art. 98** Entende-se por "gordura bovina", o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos de bovino, tanto cavitários (visceral, mesentérico, mediastinal, peri-renal e pélvico), como de cobertura (esternal, inguinal e subcutâneo) previamente lavados e triturados.

**§ 1º** Somente com extração da estearina, o produto definido neste artigo pode ser destinado a fins comestíveis (oleína).

**§ 2º** Entende-se por "oleína" o produto gorduroso comestível resultante da separação da estearina existente na gordura bovina, por prensagem ou por outro processo aprovado pela inspeção estadual.

**Art. 99** Entende-se por "banha" o produto obtido pela fusão exclusiva de tecidos adiposos frescos de suínos inclusive quando procedentes de animais destinados a aproveitamento condicional pela inspeção, em autoclaves sob pressão, em tachos abertos de dupla parede, em digestores a seco, ou por outro processo aprovado pela inspeção estadual e submetido a sedimentação, filtração e eliminação de umidade.

**§ 1º** Permite-se para o produto referido neste artigo a cristalização de gordura em batedores abertos de dupla parede, com circulação de água fria ou de outro processo adequado.

**§ 2º** Quando a banha for submetida a processo de beneficiamento (classificação, desodorização, filtração e eliminação de umidade), será denominada "banha refinada".

**§ 3º** Quando, além dos tecidos adiposos, forem submetidos a fusão outros tecidos (ossos, pés, bochechas, lábios, focinhos, rabos, traqueias, esôfagos, torresmos), será denominada "banha comum".

**§ 4º** Quando a banha comum sofrer processo de beneficiamento (classificação, desodorização, filtração e eliminação de umidade), será denominada "banha comum refinada".

**Art. 100** Entende-se por "unto fresco" ou "gordura de porco em rama" a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral do envoltório dos rins e de outras vísceras, devidamente prensadas.

**Art. 101** Entende-se por "toucinho" o pâncreo adiposo dos suínos com a pele.

**Art. 102** Entende-se por "composto" o produto obtido pela mistura de gorduras e óleos comestíveis de origem animal e vegetal.

**§ 1º** Será chamada por "composto de gordura bovina", quando óleos vegetais forem associados à oleína, na proporção máxima de 25% (vinte e cinco por cento).

**§ 2º** Será chamada por "composto de gordura suína", quando a banha entrar em quantidade não inferior 30% (trinta por cento).

**§ 3º** Será chamado "composto vegetal", quando aos óleos vegetais se adicione oleína em proporção inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

**§ 4º** Será chamado "composto para confeitaria", quando se misturar gorduras e óleos comestíveis hidrogenados ou não, com ponto de fusão máximo de 47°C (quarenta e sete graus centígrados).

**§ 5º** Nos compostos, é obrigatório o emprego de reveladores, como óleo de gergelim na proporção de 5% (cinco por cento).

**Art. 103** Entende-se por "hamburger", o produto elaborado com carne bovina e/ou suína e/ou ave, moída adicionada de agente de liga, condimentada, curada ou não.

**Parágrafo único.** Da embalagem deverá constar, obrigatoriamente, a espécie de que se originou a carne.

**Art. 104.** Os ligamentos, tendões e vergas, tão prontamente quanto possível, devem ser submetidos a congelamento, dessecados ou convenientemente tratados por água de cal ou ainda por processo aprovado pela inspeção estadual.

## Subseção II Dos Produtos não Comestíveis

**Art. 105** São classificados como produtos não comestíveis ou subprodutos aqueles obtidos de matérias-primas impróprias para a alimentação humana, mas com características adequadas ao seu posterior aproveitamento na alimentação de animais ou ainda em outros tipos de indústrias.

**Art. 106** Entende-se por "farinha de carne" o subproduto obtido pelo cozimento de restos de carnes, de recortes e aparas diversas, bem como de carcaças, partes de carcaças e órgãos rejeitados pela inspeção, a seguir desengordurados e triturados. Esse subproduto deverá ter no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) de proteínas.

**Art. 107** Entende-se por "farinha de sangue", o subproduto industrial obtido pelo cozimento a seco do sangue e posteriormente triturado. Esse subproduto deverá ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de proteínas.

**Art. 108** Entende-se por "farinha de ossos crus" o subgrupo seco e triturado, resultado do cozimento na água, em tanques abertos, de ossos inteiros, após a remoção de gorduras e do excesso de outros tecidos. Esse subgrupo deverá ter no mínimo 20% (vinte por cento) de proteínas e 40% (quarenta por cento) de fosfato.

**Art. 109** Entende-se por "farinha de ossos autoclavados" o subgrupo obtido pelo cozimento de ossos em vapor sob pressão, secado e triturado. Esse subproduto deve conter no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de proteínas e no mínimo 55% (cinquenta e cinco por cento) de cinzas.

**Art. 110** Entende-se por "farinha de ossos degelatinizados" o subgrupo seco e triturado, obtido pelo cozimento de ossos, após a remoção de gordura e outros tecidos, em vapor sob pressão, resultante do processamento para obtenção de cola e/ou gelatina. Esse subgrupo deve conter no máximo 10% (dez por cento) de proteína e 5% (cinco por cento) de gordura e no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) de fosfato de cálcio.

**Art. 111** Entende-se por "farinha de ossos calcinados" o subgrupo resultante da queima de osso em recipiente aberto ou fechado, devidamente triturado, devendo conter no mínimo 15% (quinze por cento) de fosfato.

**Art. 112** Entende-se por "farinha de carne e ossos" o subproduto seco e triturado, obtido pelo cozimento a seco de recortes em geral, aparas, resíduos de gordura e outros tecidos, das operações nas diversas seções: ligamentos, mucosas, fetos e placentas, orelhas e órgão não comestíveis ou órgãos e carnes rejeitadas pela inspeção estadual além de ossos diversos. Esse subproduto deverá ter no mínimo 40% (quarenta por cento) de proteínas.

**Art. 113** Entende-se por "adubo" todo e qualquer subproduto que se preste como fertilizante depois de cozido, seco e triturado.

**Parágrafo único.** Estes subprodutos devem ser sempre submetidos a uma temperatura mínima de 115°C a 125°C (cento e quinze a cento e vinte e cinco graus centígrados), pelo menos por uma hora, quando elaborados por aquecimento a vapor e a uma temperatura mínima de 105°C (cento e cinco graus centígrados), pelo menos por 4 (quatro) horas, quando pelo tratamento a seco.

**Art. 114** Entende-se por "tancagem" o resíduo de cozimento de matérias-primas em autoclaves sob pressão, seco e triturado.

**Art. 115** Entende-se por "crackling" o resíduo das matérias-primas trabalhadas em digestores, a seco, antes de sua passagem pelo moinho.

**Art. 116** Entende-se por "bile concentrada" o subproduto resultante de evaporação parcial da bile fresca. Este subproduto deverá ter no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de umidades e no mínimo 40% (quarenta por cento) de ácidos biliares totais.

**Parágrafo único.** Permite-se a adição de conservadores à bile, depois de triturada, quando o estabelecimento não tenha interesse em concentrá-la.

**Art. 117** Entende-se por "óleo de mocotó" o subproduto extraído das extremidades ósseas dos membros de bovinos, depois de retirados os cascos, após cozimento em tanques abertos ou em autoclaves sob pressão, separado por decantação e posteriormente filtrado ou centrifugado em condições adequadas.

**Art. 118** Entende-se por "chifres" a camada córnea dos chifres dos bovinos.

**Art. 119** Entende-se por "sabugo de chifre" a base de inserção da camada córnea.

**Art. 120** Entende-se por "casco" a camada córnea que recobre a extremidade dos membros.

**Art. 121** Os chifres e cascos, depois de dessecados pelo calor e triturados, constituem a "farinha de chifres" ou "a de cascos" ou ainda a "farinha de cascos e chifres", quando misturados.

**Art. 122** As cerdas, crinas e pêlos serão lavados em água corrente, submetidos a tratamento em água quente e a seguir devidamente secados.

**Art. 123** Entende-se por "sebo" o subproduto gorduroso não comestível obtido pela fusão de partes e tecidos não empregados na alimentação humana, bem como de carcaças, órgãos

e vísceras rejeitados pela inspeção.

**Art. 124** Os produtos gordurosos, não comestíveis, serão desnaturados pelo emprego de fluoresceína, brucina e óleos minerais, de acordo com instruções da inspeção.

### Seção III Das Condições Específicas de Funcionamento

**Art. 125** Os estabelecimentos de carnes e derivados devem satisfazer, além das condições básicas já previstas, as seguintes:

I - estar localizado em área suburbana ou rural, dispor de suficiente "pé direito" nas salas de matança, de modo a permitir a instalação da trilhagem aérea com um mínimo de 4m (quatro metros) de altura;

II - dispor de currais com área de 2,5m<sup>2</sup> por cabeça bovina, convenientemente pavimentadas, providas de bebedouros e distantes no mínimo 60m (sessenta metros) dos locais onde são recebidos, manipulados ou preparados produtos usados na alimentação humana;

III - dispor de pocilgas com área de 1,5m<sup>2</sup> por cabeça suína, convenientemente pavimentadas, providas de bebedouros e distantes no mínimo 40m (quarenta metros) dos locais onde são recebidos, manipulados ou preparados produtos usados na alimentação humana;

IV - dispor, no caso de estabelecimento de abate, de meios que possibilitem a lavagem e a desinfecção dos veículos usados no transporte dos animais;

V - dispor, de acordo com a classificação do estabelecimento, de dependência de abate suficientemente ampla para permitir o normal desenvolvimento das respectivas operações, com dispositivos que evitem o contato das carcaças com o piso ou entre si, bem como o contato manual direto dos operários durante a movimentação das mesmas;

VI - dispor, nos estabelecimentos de abate, de dependências próprias para manipulação e acondicionamento de miúdos, estômagos e intestinos, que devem ser esvaziados e lavados em dependências separadas;

VII - dispor, de acordo com a classificação dos estabelecimentos e sua capacidade, de dependência de matança, conforme o caso, separadas para as várias espécies, de triparia, graxaria para o preparo de produtos gordurosos comestíveis ou não, salsicharia em geral, conserva, depósito de salga de couro, salga, ressalga e secagem de carne, seção de subprodutos não comestíveis e de depósitos diversos, bem como de câmaras frias, proporcionais à capacidade do estabelecimento;

VIII - dispor de equipamento, completo e adequado, tais como plataformas, mesas, carros, caixas, estrados, lavatórios para mãos e bolas, esterilizadores de serras, facas, ganchos, com água e temperatura mínima de 82° C e outros, usados em quaisquer das fases de recebimento e industrialização da matéria-prima e do preparo de produtos, em número suficiente e construídos com material que permita fácil e perfeita higienização;

IX - possuir dependência específica para higienização de carretilhas e/ou balancins, carros, gaiolas, bandejas e outros componentes de acordo com a finalidade do estabelecimento;

X - dispor de equipamento gerador de vapor com capacidade suficiente para as necessidades do estabelecimento, bem como de instalações de vapor e água em todas as dependências de manipulação e industrialização;

XI - em caso de aves e coelhos a recepção deverá ser feita em plataformas cobertas, protegidas da incidência direta de raios solares e as operações de sangria, esfolagem, evisceração e preparo de carcaça, com os animais suspensos pelos pés ou cabeças;

XII - as operações de sangria, depenagem e esfolagem no caso de aves e coelhos, devem ser feitas em dependências separadas e exclusivas;

XIII - dispor de recipientes apropriados em cor vermelha ou identificados através de tarja vermelha, que possam ser totalmente fechados, destinados unicamente ao transporte de matérias-primas e produtos condenados;

XIV - quando necessário, deverá dispor de câmaras frigoríficas de refrigeração com temperatura máxima de 4°C (quatro graus centígrados) e de congelamento e estocagem com o mínimo de -17°C (menos de dezessete graus centígrados);

XV - deverá dispor de local adequado, exclusivo, destinado à estocagem de material impróprio ao consumo humano e condenado, desde que sejam recolhidos ao final dos trabalhos e transportados para uma graxaria. Os produtos condenados deverão ser inutilizados e desnaturados pela inspeção estadual;

XVI - deverá dispor de locais e equipamentos próprios para inspeção de cabeças, vísceras, carcaças e inspeção final.

### Seção IV Dos Critérios de Julgamento

**Art. 126** Depois de efetuados os trabalhos de inspeção ou de reinspeção, os produtos, sub-produtos e demais derivados, segundo os critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I - liberados - os que não apresentarem nenhuma nocividade ao consumo humano, característicos de fraude ou alteração de composição;

II - aproveitamento condicional - os que necessitarem de alguma forma de tratamento térmico ou beneficiamento, para serem destinados ao consumo humano;

III - condenados - aos que forem impróprios ao consumo humano, em todo ou em parte.

**Parágrafo único.** Para estabelecimentos que não possuam instalações adequadas ao aproveitamento condicional ou não haja possibilidade de absorção em outro estabelecimento com inspeção oficial para ser beneficiado, fica à critério da Inspeção, condenar total ou parcialmente.

**Art. 127** Os produtos ou matérias-primas de carnes e derivados, destinados a aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes tipos de tratamento ou beneficiamento:

I - tratamento pelo frio - submetido à temperatura e tempo adequados, conforme necessidade de cada caso;

II - salga - submetido a tratamento pelo sal (cloreto de sódio), de forma seca ou úmida, por tempo e temperatura adequada, conforme necessidade de cada caso;

III - salsicharia - serão destinados para esse fim, carcaças, meias carcaças, quartos, cortes e recortes impróprios à comercialização pela sua aparência ou outros casos passíveis deste tipo de aproveitamento, porém, aptas ao consumo humano;

IV - esterilização - submetido a tempo e temperatura adequada a cada produto, de forma a eliminar todo e qualquer microorganismo porventura existente.

**Art. 128** Os produtos ou matérias-primas condenados poderão ser destinados à alimentação animal ou elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização pelo calor.

### SUBSEÇÃO I Inspeção "Ante Mortem"

**Art. 129** Todos os animais destinados ao abate deverão ser examinados quando da entrada no estabelecimento, ocasião em que serão verificados os documentos de procedência e as condições de saúde do lote.

**Art. 130** Os animais a serem abatidos deverão sofrer um período de descanso, jejum

e dieta hídrica, nos currais do estabelecimento, por um período nunca inferior a 6 (seis) horas para bovinos, suínos e eqüinos e 2 (duas) horas para aves e pequenos animais.

**Parágrafo único.** Antes de atingir a sala de matança, os bovinos, suínos e eqüinos devem passar por uma lavagem em chuveiro, superior e lateral com água sob pressão.

**Art. 131** Durante todo o período em que os animais permanecerem no estabelecimento, deverão ser tomadas medidas adequadas que evitem maus tratos, desde o momento do desembarque, sendo proibida a utilização de instrumentos pontiagudos ou quaisquer outros, capazes de causar danos, conforme as normas de abate humanitário.

**Art. 132** Deverão ser abatidos em separados os animais que a inspeção "ante mortem" demonstrarem:

I - caquexia;

II - menos de 30 (trinta) dias de vida extra-uterina;

III - serem suspeitos ou portadores de doenças infecto-contagiosas.

§ 1º Esses animais não poderão ser destinados ao consumo humano.

§ 2º Após o abate dos animais previstos no inciso III deste artigo, as instalações e equipamentos do estabelecimento deverão ser convenientemente desinfetados, com métodos e substâncias apropriadas, conforme instruções da inspeção.

**Art. 133** Todo estabelecimento de abate deverá ter instalações próprias para retenção de animais que necessitem de tempo para comprovação de diagnósticos ou liberação para o abate.

**Parágrafo único** Enquadram-se neste caso:

I - fêmeas de parto recente, período inferior a 10 (dez) dias;

II - animais em hiper ou hipotermia;

III - suspeitos de doenças infecto-contagiosas;

IV - animais de castração recente.

**Art. 134** Os animais que chegarem mortos ou que forem encontrados mortos nos currais serão considerados impróprios para o consumo humano. Estes animais, a juízo da inspeção estadual poderão ser necropsiados em instalações adequadas.

**Art. 135** Sempre que necessário, será ordenado o abate imediato de animais agonizantes, com fraturas, contusões generalizadas, hemorragia, decúbito forçado, sintomas nervosos e outros estados, a juízo da inspeção.

**Parágrafo único.** Este abate deverá ser feito sempre na presença da inspeção que se baseará no exame "ante" e "post-mortem" para destinação das carnes.

**Art. 136** Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados e eviscerados, poderão ser aproveitados, a juízo da inspeção.

### Subseção II Da Inspeção "Post-Mortem"

**Art. 137** O sacrifício de animais de açougue deverá ser feito por sangria, efetuada através de incisão dos grandes vasos do pescoço, permitindo-se, nos casos dos suínos, a punção direta no coração, não permitida a utilização de processo que não provoque a efusão de sangue.

**Parágrafo único.** Antes da sangria deverá ser feita a insensibilização dos animais, através de métodos mecânico (concussão cerebral), elétrico ou outros aprovados pela inspeção e pelas normas recomendadas para o abate humanitário.

**Art. 138** A sangria deverá ser feita, sempre, com o animal pendurado pelos membros traseiros.

**Art. 139** As eviscerações torácica e abdominal deverão ser feitas o mais rápido possível na presença da inspeção, mantendo perfeita identificação das vísceras com a carcaça, até a liberação de todas as peças.

§ 1º Antes da evisceração, deverão ser retirados: a pele, os pêlos ou as penas dos animais abatidos, através de fluxos e métodos aprovados pela inspeção.

§ 2º A cabeça, quando destacada do corpo, deve ser marcada para permitir fácil identificação, com as respectivas carcaças e vísceras.

**Art. 140** Na inspeção "post-mortem" serão examinados e observados todos os órgãos e tecidos, com palpação e apreciação de seus caracteres externos, incisão dos nodos linfáticos correspondentes e, sempre que necessário, incisão dos parênquimas dos órgãos.

**Parágrafo único.** Deve ser feita na seguinte frequência:

I - observação das características de sangria;

II - exame da cabeça, língua, glândulas salivares e nodos linfáticos correspondentes;

III - exame da cavidade abdominal, órgãos e nodos linfáticos correspondentes;

IV - exame da cavidade torácica, órgãos e nodos linfáticos correspondentes;

V - exame geral da carcaça, serosas e nodos linfáticos acessíveis.

**Art. 141** Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesão ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo, devem ser convenientemente assinalados pela inspeção estadual e diretamente conduzidos ao "Departamento de Inspeção Final".

**Parágrafo único.** Essas peças poderão ser recolhidas a um "Departamento de Seqüestro", sob custódia da inspeção, a fim de aguardar exame e destinação.

**Art. 142.** Abscessos e lesões supuradas - Carcaças, parte de carcaças ou órgãos atingidos de abscessos ou lesões supuradas, devem ser julgados pelos seguintes critérios:

I - quando a lesão é externa, múltipla ou disseminada de modo a atingir grande parte da carcaça, esta deve ser condenada;

II - carcaças ou parte de carcaças, que se contaminarem acidentalmente com pus serão também condenadas;

III - abscessos ou lesões supuradas, localizados, podem ser removidos e condenados apenas os órgãos e partes atingidas;

IV - serão ainda condenadas as carcaças com alterações gerais (emagrecimento, anemia e icterícia), decorrentes de processo purulento.

**Art. 143** Actinomicose e Actinobacilose - Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas de actinomicose ou actinobacilose.

**Parágrafo único.** Far-se-á rejeição parcial nos seguintes casos:

I - quando as lesões são localizadas, sem complicações secundárias e o animal se encontra em boas condições de nutrição. Neste caso a carcaça deve ser aproveitada depois de removidas e condenadas as partes atingidas;

II - são condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão maxilar é discreta, estritamente localizada sem supuração ou trajetos fistulosos;

III - quando a actinomicose é discreta e limitada à língua, afetando ou não os nodos linfáticos correspondentes, a cabeça pode ser aproveitada, depois da remoção e condenação da língua e seus nodos.

**Art. 144** Adenite ou Linfadenite - As adenites localizadas implicam em rejeição da região que drena a linfa para os nodos atingidos.

**Art. 145** Animais novos - Serão condenadas as carcaças de animais novos, nos seguintes casos:

I - quando a carne tiver aparência aquosa, flácida, dilacerando-se com facilidade, podendo ser perfurada sem dificuldade;

II - quando o desenvolvimento muscular, considerando-se em conjunto, é incompleto e as massas musculares apresentarem ligeira infiltração serosa ou pequenas áreas edematosas;

III - quando a gordura peri-renal estiver edematosa, de cor amarelo sujo ou de um vermelho acinzentado, mostrando apenas algumas ilhotas de gorduras.

**Art. 146** Asfixia - Todos os suínos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de esaldagem, serão condenados.

**Art. 147** Aspirações - Devem ser condenados os pulmões que apresentem aspirações de sangue, água ou alimentos.

**Art. 148** Broncopneumonia verminótica - devem ser condenados os pulmões que apresentem localizações parasitárias, sem reflexo sobre a musculatura.

**Art. 149** Brucelose - Devem ser condenadas as carcaças com lesões extensas de brucelose.

**Parágrafo único.** Nos casos de lesões localizadas, encaminham-se as carcaças à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

**Art. 150** Bursite - Devem ser condenadas as carcaças com lesões de bursite, na suspeita de possível brucelose.

**Art. 151** Caquexia - São condenadas as carcaças em estado de caquexia.

**Art. 152** Carbúnculo hemático - que sejam diagnosticados como portadores de carbúnculo hemático, deverão ter condenação total com destruição inclusive de pêlos, chifres, cascos, peles, vísceras, não podendo ser sangrados ou eviscerados.

**Parágrafo único.** Quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, a matança deverá ser interrompida imediatamente, promovendo-se a limpeza e a desinfecção de todos os locais e equipamentos que possam ter tido contato com resíduos dos animais. Após a aplicação dos desinfetantes deverá ser feita lavagem com água corrente e emprego de vapor. O pessoal que manipulou o material infectado, também deverá lavar braços e mãos com uma solução desinfetante e procurar o serviço médico imediatamente.

**Art. 153** Carnes fermentadas (carnes febris) - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

§ 1º Também são condenadas as carcaças em início de processo putrefático, ainda que, em área muito limitada.

§ 2º A rejeição será também total quando o processo coexista com lesões inflamatórias de origem gástrica ou intestinal principalmente, quando se tratar de vitelos, suínos e equínos.

§ 3º Faz-se rejeição parcial quando a alteração é limitada a um grupo muscular e as modificações musculares são pouco acentuadas, com negatividade do exame microscópico direto, destinando-se a carcaça à esterilização pelo calor, após remoção e condenação das partes atingidas.

**Art. 154** Carnes hidrêmicas - Serão condenadas as carcaças de animais que apresentem infiltrações edematosas dos parênquimas ou do tecido conjuntivo.

**Art. 155** Carnes magras - Animais magros, livres de qualquer processo patológico, podem ser destinados ao aproveitamento condicional (conserva ou salsicharia).

**Art. 156** Carnes repugnantes - São assim consideradas e condenadas as carcaças que apresentem mau aspecto, coloração anormal ou que exalem odores medicamentosos, excrementiciais, sexuais e outros considerados anormais.

**Art. 157** Carnes sanguinolentas - Serão condenadas as carcaças, desde que a alteração seja consequência de doenças do aparelho digestivo.

**Art. 158** Cenúroses - São condenados unicamente os órgãos atingidos (cérebro ou medula espinhal).

**Art. 159** Cirrose hepática - Os fígados com cirrose atrófica ou hipertrofica devem ser condenados, exigindo-se neste caso, rigoroso exame do animal no intuito de se eliminar a hipótese de doenças infecto-contagiosas.

**Parágrafo único.** São também condenados os fígados com cirrose, decorrente de localização parasitária.

**Art. 160** Cisticercoses - Serão condenadas as carcaças com infestações intensas de *Cysticercus* (*Cysticercus bovis*, *Cysticercus cellulosae*, *Cysticercus ovis*), ou quando a carne é aquosa ou descorada.

§ 1º Entende-se por infestação intensa, a comprovação de um ou mais cistos, em incisões praticadas em várias partes da musculatura, ou mais de um cisto numa área correspondente a aproximadamente a palma da mão (10cm).

§ 2º Sendo diagnosticada cisticercose nas linhas rotineiras de inspeção, deverão ser examinados, através de incisões nas partes musculares, a cabeça, a língua, o coração, o diafragma

e seus pilares, o esôfago, o pescoço e a paleta. O achado de um ou mais cistos neste exame, ocasionará a condenação dos órgãos lesionados e a destinação da carcaça a tratamento pelo frio artificial por 15 (quinze) dias à temperatura de -10°C (menos dez graus centígrados).

§ 3º As carcaças e vísceras, citadas no parágrafo anterior, poderão também ser destinadas a salga úmida, pelo mínimo de 21 (vinte e um) dias, em condições que permitam, a qualquer momento, sua identificação e reconhecimento, ou destinadas à esterilização pelo calor.

§ 4º É permitido o aproveitamento de tecidos adiposos, procedentes de carcaças com infestações intensas por *Cysticercus cellulosae* para o fabrico de banha, rejeitando-se as demais partes do animal.

**Art. 161** Coloração anormal - Serão condenadas as carcaças ou órgão que apresentarem coloração anormal, exceto em casos de adipoxantose.

**Parágrafo único.** Entende-se por adipoxantose, pigmentação amarela dos tecidos, principalmente adiposo e fígado, decorrente da ingestão de vegetais ricos em carotenóides.

**Art. 162** Congestão - Serão condenados os órgãos que se apresentarem congestos ou hemorrágicos.

**Art. 163** Contaminação - As carcaças, partes de carcaças e órgãos que se contaminarem durante a evisceração ou em qualquer outra fase dos trabalhos, devem ser condenados.

§ 1º Serão também condenadas as carcaças, partes de carcaças, órgãos ou qualquer outro produto comestível que se contamine por contato com o piso ou de qualquer outra forma, desde que não seja possível limpeza completa.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o material contaminado pode ser destinado à esterilização pelo calor, a juízo da inspeção, tendo-se em vista a limpeza praticada.

**Art. 164** Contusão - As carcaças de animais que apresentarem contusão generalizada devem ser condenadas.

**Parágrafo único.** Nos casos de contusão localizada, o aproveitamento deve ser condicional (salga, salsicharia ou conserva), a juízo da inspeção, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

**Art. 165** Degereneração gordurosa (Esteatose) - Determina a rejeição do órgão, quando não possam ser retiradas as partes lesadas, desde que não ligadas a processo patológico geral.

**Art. 166** Dermatoses - Desde que a musculatura se apresente normal, poderão ser aproveitadas para o consumo, as carcaças e órgãos, depois de removidas e condenadas as partes afetadas.

**Art. 167** Distomatose - As carcaças de animais portadores de distomatose hepática devem ser condenadas quando houver caquexia.

**Art. 168** Edema - Devem ser condenadas as carcaças que, no exame "post mortem", demonstrem edema generalizado (Anasarca).

**Parágrafo único.** Nos casos discretos e localizados, basta que se removam e se condenem as partes atingidas.

**Art. 169** Enfermidades Transmitidas por Alimentos - Todas as carcaças de animais doentes, cujo consumo possa causar transmissão de enfermidades por alimentos, devem ser condenadas, considerando-se como tais as que procedem de animais que apresentarem:

I - inflamação aguda dos pulmões, pleura, peritônio, pericárdio e meninges;  
II - gangrena, gastrite e enterite hemorrágica;  
III - septicemia ou pioemia de origem puerperal traumática ou sem causa evidenciada;

IV - metrite ou mamite aguda difusa;

V - poliartrite;

VI - flebite umbilical;

VII - pericardite traumática ou purulenta;

VIII - qualquer inflamação aguda, abscesso ou lesão supurada associada a nefrite aguda, degenerescência gordurosa do fígado, hipertrofia do baço, hiperemia pulmonar, hipertrofia generalizada dos nodos linfáticos e rubefação difusa da pele.

**Parágrafo único.** Dependendo das características apresentadas, a carcaça poderá ser destinada à esterilização pelo calor.

**Art. 170** Enfisema cutâneo - Deve ser condenada a carcaça, sempre que o enfisema cutâneo resulte de doenças orgânicas ou infecciosas.

**Parágrafo único.** Nos casos limitados, basta condenar as regiões atingidas, inclusive a musculatura adjacente.

**Art. 171** Enfisema pulmonar - Devem ser condenados os pulmões que apresentem enfisemas, sem reflexo sobre a musculatura.

**Art. 172** Esofagostomose - As carcaças de animais portadores de esofagostomose, sempre que haja caquexia, devem ser condenadas.

**Parágrafo único.** Os intestinos ou partes de intestinos podem ser aproveitados, desde que os parasitos e/ou lesões causadas por eles, sejam em pequeno número e/ou possam ser extirpados.

**Art. 173** Estefanurose - As lesões de gordura peri-renal provocadas pelo *Stephanurus dentatus* implicam na eliminação das partes alteradas, devendo-se, entretanto, todas as vezes que for possível conservar os rins aderentes à carcaça.

**Art. 174** Euritrematose - São condenados os "pâncreas" infestados pelo *Euritrema coelomaticum*.

**Art. 175** Gestação - As carcaças de animais em gestação adiantada ou que apresentem sinais de parto recente, devem ser destinadas à esterilização, desde que não haja evidências de infecção.

§ 1º Os fetos serão condenados.

§ 2º A fim de atender hábitos regionais, a inspeção pode autorizar a venda de fetos bovinos desde que demonstrem desenvolvimento superior a 7 (sete) meses, procedam de vacas que apresentem bom estado sanitário.

§ 3º É proibida a estocagem de fetos, bem como o emprego de sua carne na elaboração de embutidos e enlatados.

§ 4º Quando houver aproveitamento de peles de fetos, sua retirada deve ser feita na graxaria.

**Art. 176** Glossites - Condenam-se todas as línguas portadoras de glossite.

§ 1º Nos casos de lesões já completamente cicatrizadas, as línguas podem ser destinadas à salsicharia, para aproveitamento, após cozimento e retirada do epitélio.

§ 2º É proibido o enlatamento dessas línguas, mesmo quando apresentem lesões cicatrizadas.

**Art. 177** Hepatites - Serão condenados os fígados com hepatites.

**Parágrafo único.** Em caso de a lesão coexistir com outras alterações, a carcaça também deve ser condenada.

**Art. 178** Hidatidose - Podem ser liberadas as carcaças de portadores de hidatidose, desde que, concomitantemente, não haja caquexia.

§ 1º Os órgãos e partes atingidos serão sempre condenados.

§ 2º Fígados portadores de uma ou outra lesão de hidatidose periférica, calcificada e bem circunscrita, podem ter aproveitamento parcial a juízo da inspeção, após remoção e condenação das partes atingidas.

**Art. 179** Icterícia - Devem ser condenadas as carcaças que apresentem coloração característica de icterícia (amarelo intenso ou amarelo esverdeado na gordura, tecido conjuntivo, ossos e túnica interna dos vasos).

§ 1º Quando tais carcaças não revelarem caracteres de infecção ou intoxicação e venham a perder a cor anormal após a refrigeração, podem ser destinadas ao consumo.

§ 2º Quando, no caso previsto no parágrafo anterior, as carcaças conservarem a sua coloração depois de resfriadas, podem ser destinadas ao aproveitamento condicional a juízo da inspeção.

§ 3º Nos casos de coloração amarela somente na gordura de cobertura, quando a musculatura e vísceras são normais e o animal se encontra em bom estado de engorda, com gordura muscular brilhante, firme e de odor agradável, a carcaça pode ser destinada ao consumo.

§ 4º O julgamento de carcaças com tonalidade amarela ou amarela esverdeada será sempre realizado com luz natural.

§ 5º Sempre que houver necessidade, a inspeção lançará mão de provas de laboratório, tais como a "Reação de Diazzo", para a gordura e sangue, e a "Reação de Glimbert", para a urina.

**Art. 180** Infarto - A presença da lesão de infarto implica em estabelecer se está ou não ligada a doenças infecto-contagiosas.

**Parágrafo único.** Em todos os casos, os órgãos lesados devem ser condenados.

**Art. 181** Ingestão de produtos tóxicos - As carcaças provenientes de animais sacrificados, após a ingestão de produtos tóxicos, acidentalmente ou em virtude de tratamento terapêutico, incidem em rejeição total.

**Art. 182** Lesões cardíacas - Devem ser condenados os corações com lesões de pericárdio, miocárdio e endocárdio.

**Parágrafo único.** Os corações com linfangiectasia podem ter aproveitamento condicional na salsicharia.

**Art. 183** Lesões renais - A presença de lesões renais implica em estabelecer se estão ou não ligadas a doenças infecto-contagiosas.

**Parágrafo único.** Em todos os casos os rins lesados devem ser condenados.

**Art. 184** Linfadenite caseosa - Nos casos de linfadenite serão obedecidos os seguintes critérios:

I - condenam-se as carcaças de animais magros, mostrando lesões extensas em qualquer região;

II - são condenadas também as carcaças de animais gordos, quando as lesões são numerosas e extensas;

III - podem ser aproveitadas para o consumo, as carcaças de animais magros com lesões discretas das glândulas e das vísceras, após remoção e condenação das partes atingidas;

IV - podem igualmente ser aproveitadas, para consumo, as carcaças de animais gordos, revelando lesões pronunciadas das vísceras, desde que só existam lesões discretas noutras partes, como também aquelas com lesões pronunciadas confinadas aos nodos linfáticos, associadas a lesões discretas de outra localização;

V - carcaças de animais magros, mostrando lesões bem pronunciadas das vísceras, acompanhadas de lesões discretas de outras partes, como também as amostras de lesões discretas, podem ser esterilizadas pelo calor após remoção e condenação das partes atingidas;

VI - carcaças de animais gordos com lesões pronunciadas das vísceras e dos nodos linfáticos são também esterilizadas pelo calor, após remoção e condenação das partes atingidas.

**Art. 185** Míiases - São condenadas as regiões ou órgãos invadidos por larvas.

**Parágrafo único.** Quando a infestação já determinou alterações musculares com mau cheiro nas regiões atingidas, a carcaça deve ser julgada de acordo com a extensão da alteração, removendo-se e condenando-se, em todos os casos, as partes atingidas.

**Art. 186** Neoplasias - São condenadas as carcaças, partes de carcaças, ou órgãos que apresentem tumores malignos, com ou sem metástase.

**Parágrafo único.** Quando o tumor de um órgão interno tenha repercussão, por qualquer modo, sobre o estado geral do animal a carcaça deve ser condenada, mesmo que não se

tenha verificado metástase.

**Art. 187** Parasitas - Aspectos de endoparasitoses, sem reflexos na musculatura, determinam condenação apenas das partes ou órgãos atingidos, desde que seja possível retirá-los.

**Art. 188** Peste Suína - Serão condenadas as carcaças de suínos atingidos de peste suína.

§ 1º Quando rins e nodos linfáticos revelem lesões duvidosas, mas se comprove lesão característica da peste em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também é total.

§ 2º Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer foco de supuração, implicará igualmente em condenação total.

§ 3º Quando as lesões forem, de modo geral discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive aos rins e nodos linfáticos, a carcaça será destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes atingidas. No estabelecimento onde não for possível esta providência, as carcaças devem ser condenadas.

**Art. 189** Putrefação - Na reinspeção de carne em natureza ou conservada pelo frio, deve ser condenada a que apresentar qualquer alteração que faça suspeitar de processo de putrefação.

§ 1º Sempre que necessário, a inspeção verificará o pH sobre o extrato aquoso da carne.

§ 2º Sem prejuízo da apreciação dos caracteres sensoriais e de outras provas, a inspeção adotará o pH entre 6,0 e 6,4 (seis e seis e quatro décimos) para considerar a carne ainda em condições de consumo.

**Art. 190** Sarcosporidiose - É condenada toda carcaça com infecção intensa de Sarcosporídios ou quando existirem alterações aparentes da carne, em virtude de degenerescência caseosa ou calcária.

**Art. 191** Sarnas - A carcaças de animais portadores de sarnas em estado avançado, acompanhadas de caquexia ou de reflexo na musculatura, devem ser condenadas.

**Parágrafo único.** Quando a sarna é discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser destinada ao consumo, depois da remoção e condenação das partes afetadas.

**Art. 192** Teleangiectasia maculosa do fígado (angiomatose) - Nos casos desta afecção, obedecendo-se às seguintes normas:

I - condenação total quando a lesão atingir metade ou mais do órgão;

II - liberação nos casos de lesões discretas, após remoção e condenação das partes atingidas.

**Art. 193** Triquinose - A inspeção fará retirar fragmentos dos seguintes músculos: pilar do diafragma, base da língua e laringeos para pesquisa microscópica da *Trichinella spiralis*.

§ 1º A inspeção pode também lançar mão de processo biológico para essa verificação.

§ 2º Será condenada a carcaça que acuse a presença de triquina, cabendo à inspeção tomar as medidas previstas neste Regulamento.

**Art. 194** Tuberculose - Deverão sofrer condenação total (carcaças e vísceras), os animais portadores de tuberculose nos seguintes casos:

I - qualquer forma de tuberculose, quando acompanhada de caquexia, anemia ou febre;

II - tuberculose miliar aguda, caracterizada pela existência de múltiplas granulações cinzas ou diversas tuberculosas miliares aproximadamente do mesmo desenvolvimento;

III - lesões tuberculosas, indicando colapso das defesas orgânicas, tais como: tuberculose generalizada nos pulmões; tuberculose caseosa extensa em um órgão; tuberculose aguda exudativa da pleura, peritônio, pericárdio ou meninges; tuberculose linfática hipertrofiante semicaseosa.

§ 1º Serão liberadas as carcaças em qualquer outro caso de tuberculose, devendo ser retiradas e destruídas as partes lesionadas. No caso de tuberculose óssea, exige-se a completa desossa e destruição do esqueleto, liberando-se, porém as porções musculares.

§ 2º No caso de lesões discretas, a juízo da inspeção e após a retirada das partes lesionadas, a carcaça pode ser destinada à esterilização pelo calor.

## CAPITULO II Do Leite e Derivados

### Seção I Da Classificação de Estabelecimentos

**Art. 195** Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

I - fazenda leiteira;

II - posto de recebimento e refrigeração;

III - fábrica de laticínios;

IV - usina de beneficiamento;

V - entreposto de laticínios.

§ 1º Entende-se por "fazenda leiteira" o estabelecimento localizado na zona rural destinado à produção, refrigeração, pasteurização e embalagem de leite para consumo.

§ 2º Entende-se por "posto de recebimento e refrigeração" o estabelecimento destinado ao recebimento de creme ou de leite, onde podem ser realizadas operações de medição, pesagem, refrigeração, desnate e estocagem.

§ 3º Entende-se por "fábrica de laticínios" o estabelecimento destinado ao recebimento de leite e de creme, para o preparo de quaisquer produtos de laticínios.

§ 4º Entende-se por "usina de beneficiamento" o estabelecimento que tem por fim principal receber, filtrar, refrigerar, pasteurizar, embalar e estocar higienicamente o leite destinado ao consumo humano, podendo também elaborar produtos de laticínios.

§ 5º Entende-se por "entreposto de laticínios" o estabelecimento destinado ao recebimento, maturação, classificação, estocagem e distribuição de produtos de laticínios.

**Seção II  
Da Classificação de Produtos**

**Subseção Única  
Dos Produtos Comestíveis**

**Art. 196** Entende-se por "leite", sem outras especificações, o produto normal fresco, integral, oriundo de ordenha completa e ininterrupta, em condições de higiene, de fêmeas bovinas sadias, bem alimentadas e descansadas.

**Parágrafo único.** Deverá constar a identificação da espécie, quando o leite não for de origem bovina.

**Art. 197** Denomina-se "gado leiteiro" todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

**Art. 198** Considera-se leite normal "in natura", o produto que apresente:  
I - caracteres sensoriais normais;  
II - teor de gordura mínimo de 3,0% (três por cento);  
III - acidez, em graus Dornic entre 15 e 20 (quinze e vinte);  
IV - densidade a 15°C (quinze graus centígrados), entre 1,028 (hum e vinte e oito milésimos) e 1,033 (hum e trinta e três milésimos);  
V - lactose - mínima de 4,3% (quatro e três décimos por cento);  
VI - extrato seco desengordurado - mínimo de 8,5% (oito e cinco décimos por cento);  
VII - extrato seco total - mínimo de 11,5 (onze e cinco por cento);  
VIII - índice crioscópico - mínimo -0,55°C (menos cinquenta e cinco centésimos de graus centígrados)  
IX - índice refratométrico no soro cúprico a 20°C (vinte graus centígrados) não inferior a 37° (trinta e sete graus) Zeiss;  
X - teor de proteína total - mínimo de 3 % (três por cento).

**Parágrafo único.** A composição média do leite das espécies caprinas, ovinas e outras, bem como as condições de sua obtenção, serão determinadas quando houver produção intensiva desse produto, a nível estadual.

**Art. 199** Entende-se por "leite de retenção" o produto de ordenha, a partir de 30° (trigésimo) dia antes da parição.

**Art. 200** Entende-se por "colostró" o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que os caracterizem.

**Art. 201** Entende-se por "leite resfriado" aquele que foi submetido a frio industrial, tendo a sua temperatura reduzida a 5°C (cinco graus centígrados), tolerando-se 10°C (dez graus centígrados) ao leite destinado às indústrias.

**Art. 202** Entende-se por "leite integral" aquele que não sofreu alteração no seu teor natural de gordura.

**Art. 203** Entende-se por "leite padronizado" aquele que foi submetido à retirada parcial do seu teor natural de gordura.

**Parágrafo único.** Deverá constar da rotulagem o teor de gordura a que o leite foi padronizado.

**Art. 204** Entende-se por "leite desnatado" aquele que foi submetido à retirada total do seu teor natural de gordura.

**Art. 205** Entende-se por "leite pasteurizado" aquele submetido à ação do calor, com o fim de destruir totalmente a flora bacteriana patogênica, sem alteração sensível da constituição física e do equilíbrio químico do leite, sem prejuízo dos seus elementos bioquímicos, assim como de suas propriedades sensoriais normais.

**§ 1º** São permitidos os seguintes processos de pasteurização:  
I - pasteurização lenta, que consiste no aquecimento do leite à temperatura entre 62°C e 65°C (sessenta e dois e sessenta e cinco graus centígrados) por 30 (trinta) minutos, em aparelhagem própria, permitindo-se a utilização apenas nos casos de produção de subprodutos;  
II - pasteurização rápida ou de curta duração, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar à temperatura entre 72° e 75°C (setenta e dois e setenta e cinco graus centígrados) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

**§ 2º** Imediatamente após a pasteurização, o leite será refrigerado entre 2°C e 5°C (dois e cinco graus centígrados).

**§ 3º** Só se permite a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático, de termo regulador, de registradores de temperatura e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico-sanitário da operação.

**§ 4º** É proibida a repasteurização do leite.

**§ 5º** Será considerado pasteurizado o leite que em laboratório acusar a ausência da enzima fosfatase e a presença da enzima peroxidase.

**§ 6º** O leite pasteurizado, para ser entregue ao consumo, deve atender:  
I - densidade a 15°C (quinze graus centígrados) entre 1,028 (um e vinte e oito milésimos) e 1,033 (um e trinta e três milésimos) g/ml podendo chegar a 1,035 (um e trinta e cinco milésimos) g/ml nos leites padronizados;  
II - extrato seco desengordurado com um mínimo de 8,5% (oito e cinco décimos por cento) para o leite integral e 8,7% (oito e sete décimos por cento) para o padronizado;  
III - acidez entre 15 (quinze) e 18°D (dezoito graus Dornic);  
IV - índice crioscópico mínimo entre -0,53°C (menos cinquenta e três centésimos de graus centígrados) e -0,55°C (menos cinquenta e cinco centésimos de graus centígrados);  
V - teor de proteína total - mínimo de 3% (três por cento).

**§ 7º** Considera-se fraude a presença de qualquer componente estranho à composição normal do leite.

**§ 8º** É proibido o aproveitamento, para fins de alimentação humana, do "leite de retenção" e do "colostró".

**Art. 206** Entende-se por "leite esterilizado" aquele submetido a tratamento térmico para eliminação total de sua flora microbiana, em equipamento hermético, sob pressão.

**Art. 207** Entende-se por "leite reconstituído" o produto resultante da dissolução em água, do leite em pó, adicionado ou não de gordura láctea, seguido de homogeneização e pasteurização.

**Art. 208** Entende-se por "leite concentrado" o produto resultante da desidratação parcial em vácuo, do leite fluido, seguido de refrigeração.

**Parágrafo único.** É permitida a adição de estabilizador de caseína de, no máximo 0,1 g% (um décimo de grama por cento).

**Art. 209** Entende-se por "leite evaporado" ou "leite condensado sem açúcar" o produto resultante da desidratação parcial em vácuo, de leite próprio para consumo, seguido de homogeneização e embalagem.

**Art. 210** Entende-se por "leite condensado" o produto resultante da desidratação parcial de leite próprio para consumo, adicionado de açúcar.

**Parágrafo único.** O teor de açúcar não deve ultrapassar 45% (quarenta e cinco por cento) no produto, excluída a lactose.

**Art. 211** Entende-se por "doce de leite" o produto resultante do cozimento da mistura de leite e açúcar (sacarose ou glicose), adicionado ou não de aromatizante, até concentração conveniente e caramelização parcial.

**§ 1º** O doce de leite deve apresentar:  
I - teor de proteína mínimo de 6% (seis por cento);  
II - teor de açúcar máximo de 55% (cinquenta e cinco por cento), excluída a lactose;  
III - resíduo mineral fixo de no máximo 2% (dois por cento).

**§ 2º** É permitida a adição de cacau, amendoim, castanhas, nozes ou outras substâncias, previamente aprovadas pela inspeção.

**§ 3º** São permitidas a adição de estabilizador de caseína de, no máximo, 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o volume de leite e a redução de acidez com bicarbonato de sódio.

**Art. 212** Entende-se por "leite em pó" o produto resultante da retirada, em condições apropriadas, da quase totalidade da água de constituição do leite em natureza, com teor de gordura ajustado para o respectivo tipo.

**Parágrafo único.** O leite em pó, para consumo direto, deve atender às seguintes especificações:

I - solubilidade mínima de 98% (noventa e oito por cento);  
II - umidade máxima de 4% (quatro por cento);  
III - ausência de conservadores e de oxidantes.

**Art. 213** Entende-se por "creme-de-leite" o produto rico em gordura, resultante da desnatção do leite.

**Parágrafo único.** O creme de leite, para o consumo humano, deve atender às seguintes especificações:

I - deve ser pasteurizado;  
II - deve constar na rotulagem o teor de gordura;  
III - não pode ter a sua acidez reduzida por produtos químicos.

**Art. 214** Entende-se por "manteiga" o produto resultante da batida do creme de leite fresco ou fermentado pela adição de fermento láctico selecionado, ao qual se incorpore ou não sal (cloreto de sódio).

**§ 1º** Será considerada "manteiga extra" aquela que:  
I - for obtida de creme pasteurizado;  
II - for obtida de creme adicionado de fermento láctico e maturado;  
III - não contiver mais de 1,0 % (um por cento) de insolúveis, excluído o cloreto de sódio.

**§ 2º** Será considerada "manteiga de 1ª qualidade" aquela que:  
I - for obtida de creme pasteurizado;  
II - for obtida de creme adicionado de fermento láctico e maturado;  
III - não contiver mais de 1,5% (um e cinco décimos por cento) de insolúveis, excluído o cloreto de sódio.

**§ 3º** Será considerada "manteiga comum ou de 2ª qualidade" aquela que:  
I - não for, necessariamente, obtida de creme pasteurizado;  
II - não sofrer adição de fermento láctico;  
III - não contiver mais de 2% (dois por cento) de insolúveis, excluído o cloreto de sódio.

**§ 4º** Independente da classificação, a manteiga deverá ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de gordura.

**Art. 215** Entende-se por "queijo" o produto fresco ou maturado que se obtém por separação parcial do soro do leite reconstituído (integral, parcial ou totalmente desnatado) ou de soros lácteos, coagulados pela ação física do coalho, enzimas específicas de bactérias específicas, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem agregação de substâncias alimentícias e/ou condimentos, aditivos especificamente indicados, substâncias aromatizantes e matérias corantes.

**§ 1º** Serão considerados "frescos" os queijos colocados no comércio até 5 (cinco) dias após a fabricação.

**§ 2º** Serão considerados "maturados" os queijos que sofrerem trocas bioquímicas e físicas necessárias e características da variedade do queijo.

**§ 3º** Serão considerados de "curta maturação" os queijos que forem colocados no comércio entre 5 (cinco) e 60 (sessenta) dias após a fabricação.

**§ 4º** Serão considerados de "longa maturação" os queijos que forem colocados no comércio após 60 (sessenta) dias de fabricação.

**§ 5º** Na rotulagem deverá constar o teor de gordura e o tratamento térmico do leite usado no fabrico do queijo.

**Art. 216** Entende-se por "requeijão" o produto obtido pela fusão de misturas de

creme com massa de coalhada, dessorada e lavada.

**Art. 217** Entende-se por "queijo fundido" o produto obtido de fusão, em condições apropriadas, da massa de queijos maturados, adicionados ou não de condimentos.

**Art. 218** Entende-se por "leite fermentado" o produto resultante da fermentação do leite pasteurizado ou esterilizado, por fermentos lácticos próprios. Compreende vários tipos: o "quefir", o "iogurte", o "leite acidófilo" e a "coalhada", os quais podem ser obtidos de matéria-prima procedentes de qualquer espécie leiteira.

**§ 1º** Denomina-se "quefir" o produto resultante da fermentação do leite pelos fermentos contidos nos grãos de quefir ou por adição de levedura de cerveja ou fermentos lácticos. Seu teor em ácido láctico deverá ficar entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e deverá ter o seu teor de gordura especificado em rotulagem.

**§ 2º** Denomina-se "iogurte" o produto resultante da ação do *Lactobacillus bulgaricus* e do *Streptococcus lactis*. Seu teor em ácido láctico deverá ficar entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e deverá ter o seu teor de gordura especificado em rotulagem.

**§ 3º** Denomina-se "leite acidófilo" o produto resultante da ação do *Lactobacillus acidophilus* sobre o leite. O seu teor em ácido láctico deverá ficar entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e seu teor de gordura deverá ser especificado em rotulagem

**§ 4º** Denomina-se "coalhada" o produto resultante da ação de fermentos lácticos selecionados sobre o leite. Seu teor em ácido láctico deverá ficar entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e seu teor de gordura deverá ser especificado em rotulagem

**Art. 219** Entende-se por "leite aromatizado" a mistura preparada com leite, açúcar, aromatizantes (cacaú, sucos ou essências de frutas) ou outras substâncias, a juízo da inspeção, submetido à pasteurização ou à esterilização.

**Art. 220** Entende-se por "leite gelificado" o produto resultante da formação de gel estável, elaborado a partir de leite pasteurizado ou esterilizado, na proporção mínima de 40% (quarenta por cento) com adição de ingredientes e aditivos apropriados. O teor de extrato seco lácteo total deverá ser de 6,3% (seis e três décimos por cento), no mínimo.

**Art. 221** Entende-se por "soro de leite" o produto resultante da coagulação do leite empregado na fabricação de queijos ou caseína.

**Parágrafo único.** Entende-se por "soro de leite em pó" o produto obtido com a retirada parcial da água, do soro de leite, em condições apropriadas, devendo o produto final não conter mais do que 8% (oito por cento) de umidade.

**Art. 222** Entende-se por "ricota" o produto resultante da precipitação da albumina do soro de leite com adição de leite em até 20% (vinte por cento).

### Seção III Das Condições Específicas de Funcionamento

**Art. 223** Tratando-se de estabelecimentos de leite e derivados, devem estes ainda satisfazer as seguintes condições:

- I - estar localizado em pontos distantes de fontes produtoras de mau cheiro;
- II - construir as dependências de maneira a se observar, se for o caso, desniveis e fluxo contínuo na sequência dos trabalhos de recebimento, manipulação, fabricação, salga, maturação, embalagem e expedição dos produtos;
- III - ter as dependências principais do estabelecimento, como as de recebimento de matéria-prima, desnatado, beneficiamento, salga, cura, envase e depósito de produtos utilizados na alimentação humana, separados por paredes inteiras das que se destinam à lavagem e esterilização de vasilhames ou ao preparo de produtos não comestíveis;
- IV - ser construído em centro de terreno, afastado do limite das vias públicas, preferencialmente 5 m (cinco metros) na frente e disposto de entradas laterais que permitam a movimentação dos veículos de transporte. Quando existir local de ordenha, este deverá ser afastado de no mínimo 30 metros (trinta metros) com exceção daqueles que utilizarem circuito fechado desde a ordenha até o envase;
- V - ter pé-direito de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) nas dependências de elaboração de produtos; 3m (três metros) nas plataformas, laboratórios e lavagem de vasilhames; 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) nos vestiários e instalações sanitárias e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) nas câmaras frigoríficas;
- VI - ter as dependências orientadas de tal modo que os raios solares não prejudiquem os trabalhos de fabricação ou maturação dos produtos;
- VII - dispor de aparelhagem industrial completa e adequada para a realização de trabalhos de beneficiamento e industrialização;
- VIII - dispor de dependência ou de local apropriado e convenientemente aparelhado, a juízo da inspeção, para a lavagem e sanitização de vasilhames e carros tanques;
- IX - dispor de depósito para caixas, cestas e embalagens;
- X - dispor de local de ordenha devidamente coberto, com piso impermeabilizado, de cimento ou outro material aprovado, com declive não inferior a 2% (dois por cento), provido de sistema de escoamento, com cercas caídas ou paredes impermeabilizadas até a altura de 2m (dois metros), com facilidades de higienização;
- XI - ter dependência de recepção, com laboratório para seleção de matéria-prima;

**Parágrafo único.** Todo o equipamento por onde circula o leite deverá ser de aço inoxidável permitindo-se na elaboração de derivados, outros equipamentos de material impermeável a juízo da inspeção.

### Seção IV Dos Critérios de Julgamento

**Art. 224** Efetuados os trabalhos de inspeção e reinspeção, o leite e seus derivados, segundo critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

- I - liberados - os que não apresentarem nenhuma nocividade ao consumo humano, características de fraude ou alteração de composição;
- II - aproveitamento condicional - os que necessitarem de alguma forma de beneficiamento para serem destinados ao consumo humano;
- III - condenados - os que não se prestarem de nenhuma forma ao consumo humano.

**Art. 225** Os produtos ou matérias-primas destinadas a aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes tipos de beneficiamento:

I - desnatado - através de centrifugação, separando a matéria gorda para fabricação de manteiga. A parte líquida obtida através do desnatado, não poderá ser destinada ao consumo humano direto;

- II - fabricação de queijos;

III - cocção ou cozimento - submetido ao calor por tempo e temperatura característicos de cada produto;

IV - secagem - submetido ao calor em condições específicas por tempo e temperatura adequados, com a retirada quase total de sua umidade;

V - fusão - utilização do calor em produtos lácteos, sólidos ou pastosos, por tempo e temperatura adequados a cada produto, de forma a eliminar sua nocividade ao consumo humano.

**Art. 226** Os produtos ou matérias-primas condensados poderão ser destinados à alimentação animal ou a elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização pelo calor.

**Art. 227** É obrigatória a análise do leite destinado ao consumo ou à industrialização.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos são obrigados a controlar as condições do leite mediante instruções fornecidas pela inspeção.

**Art. 228** A análise do leite, seja qual for o fim a que se destina, abrangerá os caracteres sensoriais e as provas de rotina, assim consideradas:

- I - caracteres sensoriais (cor, cheiro, sabor e aspecto);
- II - temperatura e lacto-filtração;
- III - densidade pelo termo-lacto-densímetro a 15°C (quinze graus centígrados);
- IV - acidez pelo método Dornic;
- V - gordura pelo método de Gerber;
- VI - extrato seco total e desengordurado;
- VII - índice crioscópico;
- VIII - prova de redutase;
- IX - teor de proteína bruta.

**Parágrafo único.** Será permitido, para a seleção do leite em latões na recepção, o emprego da prova de densidade e o uso da prova de álcool ou alizarol em substituição ao método Dornic, retirando-se amostras de cada latão para posterior complementação das análises.

**Art. 229.** Sempre que necessário, a inspeção realizará as provas de determinação de:

- I - conservadores e inibidores;
- II - neutralizantes;
- III - reconstituintes de densidade.

**Art. 230** Acidez - O leite pasteurizado que apresentar acidez acima de 18° Do (dezoito graus Dornic) será destinado para aproveitamento condicional. Só poderão ser destinados para fabricação de queijos com até 20° D (vinte graus Dornic). Todo leite acima de 20° D (vinte graus Dornic) será destinado ao desnatado ou cocção. Todo creme de leite que apresentar mais de 18° D (dezoito graus Dornic) será destinado para fabricação de manteiga. As manteigas terão como limite máximo de acidez em soluto alcalino normal em 100g (cem gramas) de matéria gorda: 2ml (dois mililitros) para a extra; 3ml (três mililitros) para a comum ou de segunda qualidade. As que tiverem acidez maior, deverão ser desclassificadas para o tipo inferior ou destinadas para fusão.

**Art. 231** Aguagem - O leite considerado aguado será destinado ao desnatado. A manteiga com excesso de umidade que não puder ser reduzida será destinada à fusão. O leite em pó com excesso de umidade não poderá ser destinado ao consumo humano direto.

**Art. 232** Características sensoriais - O leite que apresentar caracteres sensoriais anormais (cor, cheiro, sabor, aspecto), sem prejuízo ao consumo humano, será destinado ao desnatado, caso contrário, será condenado. Os derivados serão destinados à fusão ou condenados.

**Art. 233** Colostro - O leite em que for confirmada a presença de colostro será condenado.

**Art. 234** Conservadores - leite e seus derivados que apresentarem conservadores serão condenados, à exceção daqueles aprovados pela inspeção devido à tecnologia de fabricação já consagrada e deverão constar da rotulagem.

**Art. 235** Contaminação - O leite e seus derivados contaminados serão condenados. Serão contaminados todos os produtos de laticínios que apresentarem flora microbiana fora dos padrões ou germes patogênicos ao homem bem como contaminantes químicos (agrotóxicos, metais pesados e outros).

**Art. 236** Impurezas - O leite e seus derivados com impurezas, que possam ser beneficiados tecnologicamente, deverão sofrer aproveitamento condicional. Serão condenados os produtos que contiverem impurezas nocivas a saúde humana.

**Art. 237** Inibidores - O leite "in natura", resfriado, pasteurizado ou esterilizado que apresentar inibidores será condenado. Produtos lácteos que necessitem tecnologicamente da presença de inibidores deverão ter prévia aprovação da inspeção e constar da rotulagem

**Art. 238** Leite coalhado - O leite que se apresentar coagulado deverá ser condenado.

**Art. 239** Leite fisiologicamente anormal - O leite que for considerado fisiologicamente anormal (na ordenha) será destinado ao aproveitamento condicional.

**Art. 240** Leite viscoso - O leite que se apresentar viscoso (presença de sangue ou pus) será condenado.

**Art. 241** Neutralizante - O leite resfriado, pasteurizado, esterilizado e o creme de leite que apresentarem neutralizantes serão condenados. Será permitido o uso de neutralizantes naqueles produtos lácteos que a técnica industrial o exigir, mediante aprovação prévia da inspeção e desde que conste da rotulagem.

**Art. 242** Padrões alterados - Leite e produtos lácteos que se apresentarem com padrões alterados, sem prejuízo da saúde humana, poderão ser desclassificados para um tipo inferior ou destinados a aproveitamento condicional.

**Art. 243** Putrefação - O leite e produtos lácteos que se apresentarem em estado de putrefação serão condenados.

**Art. 244** Ranço - Os produtos que se apresentarem com ranço serão condenados.

**Art. 245** Reconstituente de densidade - O leite que se apresentar com sua densidade reconstituída, será condenado.

**Art. 246** Substâncias estranhas - O leite e produtos lácteos com substâncias

estranhas à sua composição original serão condenados.

**Art. 247** Tufamento - Os queijos e produtos lácteos que se apresentarem tufados serão condenados.

### CAPÍTULO III Do Pescado e Derivados

#### Seção I Da Classificação de Estabelecimentos

**Art. 248** Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados em:

- I - entrepostos de pescados;
- II - fábrica de conservas de pescados.

**§ 1º** Entende-se por "entrepasto de pescado" o estabelecimento dotado de dependências e instalações adequadas ao recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição e comércio do pescado, dispondo, se necessário, de equipamentos para aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis.

**§ 2º** Entende-se por "fábrica de conservas de pescados" o estabelecimento dotado de dependências, instalações e equipamentos adequados ao recebimento, manipulação, cura e processamento do pescado por qualquer forma, com aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis.

#### Seção II Da Classificação de Produtos

##### Subseção I Dos Produtos Comestíveis

**Art. 249** A denominação genérica "PESCADO" compreende os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, quelônios, répteis e mamíferos, de água doce ou salgada, usados na alimentação humana.

**Art. 250** Entende-se por "fresco" o pescado dado ao consumo sem ter sofrido qualquer processo de conservação, a não ser a ação do gelo.

**Art. 251** Entende-se por "resfriado" o pescado devidamente acondicionado em gelo e mantido em temperatura entre -0,5° a 2°C (menos meio a dois graus centígrados).

**Art. 252** Entende-se por "congelamento" o pescado tratado por processos adequados de congelação, em temperatura não superior a -10°C (menos dez graus centígrados).

**§ 1º** Depois de submetido à congelação o pescado deve ser mantido em câmara frigorífica a -10°C (menos dez graus centígrados).

**§ 2º** O pescado uma vez descongelado, não pode ser novamente congelado.

**Art. 253** "Pescado em conserva" é o produto elaborado com pescado íntegro, envasado em recipientes herméticos e esterilizados, compreendendo, além de outros previstos neste Regulamento, os seguintes tipos:

- I - ao natural;
- II - em azeite ou óleos comestíveis;
- III - em escabeche;
- IV - em vinho branco;
- V - em molho.

**§ 1º** Entende-se por "pescado ao natural" o produto que tenha por líquido de cobertura uma salmoura fraca, adicionada ou não de substâncias aromáticas comestíveis.

**§ 2º** Entende-se por "pescado em azeite ou em óleos comestíveis" o produto que tenha por líquido de cobertura azeite de oliva ou óleo comestível adicionado ou não de substâncias aromáticas, observadas as seguintes condições:

- I - o azeite ou o óleo comestível utilizado isoladamente ou em mistura com outros ingredientes, deve ser puro e apresentar no máximo 2% (dois por cento) de acidez em ácido oléico;
- II - é tolerado, a juízo da inspeção, o emprego de um único ou a mistura de vários óleos comestíveis na elaboração das conservas de que trata o presente artigo, devendo constar no rótulo a expressão "em óleo ou óleos comestíveis", conforme seja o caso;
- III - a designação "em azeite" fica reservada para as conservas que tenham como líquido de cobertura azeite de oliva.

**§ 3º** Entende-se por "pescado em escabeche" o produto que tenha por líquido de cobertura principal o vinagre, adicionado ou não de substâncias aromáticas.

**§ 4º** Entende-se por "pescado em vinho branco" o produto que tenha por líquido de cobertura principal o vinho branco, adicionado ou não de substâncias aromáticas.

**§ 5º** Entende-se por "pescado ao molho" o produto que tenha por líquido de cobertura molho com base em meio aquoso ou gorduroso.

**Art. 254** Entende-se por "pasta de pescado" o produto elaborado com pescado íntegro que depois de cozido, sem ossos ou espinhas, é reduzido à massa, condimentado e adicionado ou não de farináceos.

**§ 1º** Permite-se adicionar farináceos a essas conservas até 10% (dez por cento) e cloreto de sódio até 18% (dezoito por cento).

**§ 2º** Permitem-se quantidades maiores que fixadas no parágrafo anterior, mediante autorização prévia da inspeção e expressa declaração no rótulo.

**Art. 255** É permitido o preparo de outros tipos de conservas de pescados, desde que aprovadas pela inspeção.

**Art. 256** As conservas de pescado, submetidas à esterilização só serão liberadas para consumo, depois de observadas no mínimo por 10 (dez) dias em estufa a 37°C (trinta e sete graus centígrados), em condições que venham a ser determinadas em instruções especiais da inspeção.

**Art. 257** Entende-se por "pescado curado" o produto elaborado com pescado íntegro, tratado por processos especiais, compreendendo, além de outros, os seguintes tipos principais:

- I - pescado salgado;
- II - pescado prensado;

- III - pescado defumado;
- IV - pescado dessecado.

**Art. 258** Entende-se por "pescado salgado" o produto obtido pelo tratamento do pescado íntegro, pela salga a seco ou por salmoura.

**§ 1º** A juízo da inspeção poderá ser permitido no preparo de pescado salgado o tratamento por mistura de sal (cloreto de sódio) ou salmoura, contendo açúcar, nitrito e nitrato de sódio e condimentos.

**§ 2º** O pescado salgado, quando envasado em salmoura, será designado "pescado em salmoura".

**Art. 259** Entende-se por "pescado prensado" o produto obtido pela prensagem do pescado íntegro, convenientemente curado pelo sal (cloreto de sódio).

**§ 1º** O prazo mínimo de cura do pescado é fixado em 3 (três) semanas.

**§ 2º** Além das propriedades sensoriais próprias, o pescado prensado não deve conter mais de 45% (quarenta e cinco por cento) de umidade e 8% (oito por cento) de gordura.

**§ 3º** Caso ultrapasse os limites fixados no parágrafo anterior, o produto será defumado ou dessecado.

**Art. 260** Entende-se por "pescado defumado" o produto obtido pela defumação do pescado íntegro, submetido previamente à cura pelo sal (cloreto de sódio).

**§ 1º** Permite-se defumação a quente ou a frio.

**§ 2º** A defumação deve ser feita em estufas apropriadas à finalidade e realizada pela queima de madeiras não resinosas, secas e duras.

**Art. 261** Entende-se por "pescado dessecado" o produto obtido pela dessecação natural ou artificial do pescado íntegro.

**§ 1º** Entende-se por "pescado salgado seco" o produto obtido pela dessecação do pescado íntegro, tratado previamente pelo sal (cloreto de sódio), com o máximo de 35% (trinta e cinco por cento) de umidade e 25% (vinte e cinco por cento) de resíduo mineral fixo.

**§ 2º** Entende-se por "pescado seco" o produto obtido pela dessecação apropriada do pescado íntegro, tendo no máximo 12% (doze por cento) de umidade e 5,5% (cinco e meio por cento) de resíduo mineral fixo.

**§ 3º** Entende-se por "pescado desidratado" o produto obtido pela dessecação profunda em aparelhagem adequada do pescado íntegro, tendo no máximo 5% (cinco por cento) de umidade e 3% (três por cento) de resíduo mineral fixo.

**Art. 262** Entende-se por "embutido de pescado" todo produto elaborado com pescado íntegro, curado ou não, cozido ou não, defumado e dessecado ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou envoltório artificial aprovado pela inspeção.

**Parágrafo único.** No preparo de embutidos de pescado serão seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas neste Regulamento para os demais embutidos cárneos.

**Art. 263** É obrigatória a limpeza e evisceração do pescado utilizado na elaboração de produtos em conserva ou curados, destinados à alimentação humana, qualquer que seja a forma de seu processamento.

#### Subseção II Dos Produtos não Comestíveis

**Art. 264** Entende-se por "farinha de pescado" o subproduto obtido pela cocção do pescado ou de seus resíduos mediante o emprego de vapor, convenientemente prensado, dessecado e triturado.

**Parágrafo único.** Para efeito de classificação consideram-se dois tipos de farinha de pescado: de 1ª qualidade ou do tipo comum e de 2ª qualidade:

- I - a farinha de pescado de 1ª qualidade (tipo comum) deve conter no mínimo 60% (sessenta por cento) de proteínas, no máximo 10% (dez por cento) de umidade, no máximo 8% (oito por cento) de gordura, no máximo 5% (cinco por cento) de cloreto expressos em NaCe e no máximo 2% (dois por cento) de areia;
- II - a farinha de pescado de 2ª qualidade deve conter no mínimo 40% (quarenta por cento) de proteína, no máximo 10% (dez por cento) de umidade, no máximo 10% (dez por cento) de gordura, no máximo 10% (dez por cento) de cloreto expressos em NaCe e no máximo 3% (três por cento) de areia;

**Art. 265** Entende-se por "óleo de pescado" o subproduto líquido obtido pelo tratamento de matérias-primas pela cocção a vapor, separado por decantação ou centrifugação ou prensagem e filtração ou por qualquer outro processo adequado e que apresente no máximo 3% (três por cento) de acidez em ácido oléico, no máximo 1% (um por cento) de impurezas, no máximo 10% (dez por cento) de umidade, cor amarelo-claro ou amarelo-âmbar, tolerando-se os que apresentarem uma ligeira turvação e não conter substâncias estranhas, outros óleos animais ou óleos vegetais.

**Art. 266** Entende-se por "adubo de pescado" o subproduto que não atenda às especificações fixadas para farinha de pescado.

**Art. 267** Entende-se por "solúvel concentrado de pescado" o produto obtido pela evaporação e concentração, em aparelhagem adequada, de parte líquida resultante, após separação do óleo.

**§ 1º** Permitir-se-á seu aproveitamento como matéria-prima a ser incorporada à farinha de pescado ou para fins industriais.

**§ 2º** Este subproduto deverá conter no máximo 30% (trinta por cento) de proteína, no máximo 3% (três por cento) de gordura e no máximo 10% (dez por cento) de umidade.

#### Seção III Das Condições Específicas de Funcionamento

**Art. 268** Tratando-se de estabelecimento de pescado e derivados, além das condições básicas já previstas, deverão dispor de dependências para inspeção sanitária, recebimento, manipulação, cura, processamento, estocagem e expedição, conforme a necessidade.

## Seção IV Dos Critérios de Julgamento

**Art. 269** Efetuados os trabalhos de inspeção ou de reinspeção, o pescado e seus derivados, segundo os critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I - liberados - os que não apresentarem nenhuma nocividade ao consumo humano, características de fraudes ou alteração de composição;  
 II - aproveitamento condicional - os que necessitarem de alguma forma de beneficiamento para serem destinados ao consumo humano;  
 III - condenados - os que não se prestarem, sob nenhuma forma, ao consumo humano.

**Art. 270** Os produtos ou matérias-primas destinados a aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes tipos de beneficiamento:

I - salga - submetido a tratamento pelo sal (cloreto de sódio), de forma seca ou úmida, por tempo e temperatura adequados, conforme a necessidade de cada caso;  
 II - esterilização - submetido a tempo e temperatura adequados a cada produto, de forma a eliminar todo e qualquer microorganismo porventura existente.

**Art. 271** Os produtos ou matérias-primas condenadas poderão ser destinados à alimentação animal ou elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização pelo calor.

**Art. 272** Será liberado o pescado que apresentar as seguintes características:

I - Peixes:

a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico;  
 b) olhos transparentes, brilhantes e salientes, ocupando completamente as órbitas;  
 c) guelras rosas ou vermelhas, úmidas e brilhantes, com odor natural próprio e suave;

d) ventre roliço, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;  
 e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;

f) carne firme, consistência, de cor própria à espécie;  
 g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas;  
 h) ânus fechado;

i) cheiro específico, lembrando o das plantas marinhas;  
 II - Crustáceos:

a) aspecto geral brilhante e úmido;  
 b) corpo em curvatura natural rígida, artigos firmes e resistentes;  
 c) carapaça bem aderente ao corpo;  
 d) coloração própria à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;  
 e) olhos vivos, destacados;  
 f) cheiro próprio e suave.

III - Moluscos:

a) Bivalvos (Mariscos);

1. devem ser expostos à venda vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;

2. cheiro agradável e pronunciado;

3. carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, de cor cinzento-clara nas ostras e amarelada nos mexilhões.

b) Cefalópodos (Polvo, Lula):

1. pele lisa e úmida;

2. olhos vivos salientes nas órbitas;

3. carne consistente e elástica;

4. ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie;

5. cheiro próprio.

**Parágrafo único.** As determinações físicas e químicas para caracterização do pescado fresco são:

I - reação negativa de gás sulfídrico e de indol com exceção dos crustáceos, nos quais o limite máximo de indol será de 4 (quatro) por cem gramas;

II - pH da carne externa inferior 6,8 (seis e oito décimos) e da interna inferior a 6,5 (seis e cinco décimos) nos peixes;

III - bases voláteis totais inferiores a 0,03g (três centigramas) de nitrogênio (processo de difusão) por 100g (cem gramas) de carne;

IV - bases voláteis terciárias inferiores a 0,004g (quatro miligramas) de nitrogênio em 100g (cem gramas) de carne.

**Art. 273** Será condenado o pescado que apresentar as seguintes características:

I - de aspecto repugnante, mutilado, traumatizado ou deformado;

II - que apresente coloração, cheiro ou sabor anormais;

III - portador de lesões ou doenças microbianas que possam prejudicar a saúde do consumidor;

IV - que apresente infestação muscular maciça por parasitas que possam prejudicar ou não a saúde do consumidor;

V - tratado por anti-sépticos ou conservadores não aprovados pela inspeção;

VI - proveniente de águas contaminadas ou poluídas;

VII - procedentes de pesca realizada em desacordo com a legislação vigente, ou recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;

VIII - em mau estado de conservação;

IX - quando não se enquadrar nos limites físicos e químicos fixados para pescado fresco.

**Parágrafo único.** O pescado nas condições descritas neste artigo deve ser condenado e transformado em produtos não comestíveis.

## CAPÍTULO IV Dos Ovos e Derivados

### Seção I Da Classificação do Estabelecimento

**Art. 274** Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

I - entreposto de ovos;

II - fábrica de conservas de ovos;

**§ 1º** Entende-se por "entreposto de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento, limpeza, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza.

**§ 2º** Entende-se por "fábrica de conservas de ovos" o estabelecimento destinado ao

recebimento e à industrialização de ovos.

### Seção II Da Classificação de Produtos

**Art. 275** Pela simples designação "ovos" entendem-se os ovos de galinha.

**Parágrafo único.** Os demais serão acompanhados de designação da espécie de que procedam.

**Art. 276** Entende-se por "ovo branco" o ovo que apresenta casca de coloração branca ou esbranquiçada.

**Art. 277** Entende-se por "ovo de cor" o ovo que apresenta casca de coloração avermelhada.

**Art. 278** O ovo será classificado, segundo seu peso, em 4 (quatro) tipos:

I - "Tipo 1 (um) ou extra" - com peso mínimo de 60g (sessenta gramas) por unidade ou 720g (setecentos e vinte gramas) por dúzia;

II - "Tipo 2 (dois) ou grandes" - com peso mínimo de 55g (cinquenta e cinco gramas) por unidade ou 660g (seiscentos e sessenta gramas) por dúzia;

III - "Tipo 3 (três) ou médio" - com peso mínimo de 50g (cinquenta gramas) por unidade ou 600g (seiscentos gramas) por dúzia;

IV - "Tipo 4 (quatro) ou pequeno" - com peso mínimo de 45g (quarenta e cinco gramas) por unidade ou 540g (quinhentos e quarenta gramas) por dúzia;

**Parágrafo único.** Para os tipos 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) será tolerado, no ato da amostragem a percentagem de até 10% (dez por cento) de ovos do tipo imediatamente inferior.

**Art. 279** O ovo será considerado frigorificado quando for conservado pelo frio, em temperatura não inferior a menos de 1°C (um grau centígrado).

### Seção III Das Condições Específicas de Funcionamento

**Art. 280** Tratando-se de estabelecimentos de ovos e derivados devem estes ainda satisfazer o seguinte:

I - dispor de dependência de recebimento de ovos;

II - dispor de dependência para lavagem de caixas e bandejas;

III - dispor de dependência para limpeza, ovoscopia e classificação comercial;

IV - dispor de dependência para guarda de embalagens;

V - dispor de dependência para estocagem e expedição;

VI - dispor de câmaras frigoríficas quando for o caso.

**Art. 281** As fábricas de conservas de ovos terão dependências apropriadas para recebimento, manipulação, elaboração, preparo e embalagem.

**Art. 282** Tratando-se de granjas produtoras será permitida a classificação de ovos, desde que existam locais apropriados.

**Art. 283** Os aviários, granjas e outras propriedades onde se façam avicultura, e nos quais estejam grassando zoonoses que possam ser veiculadas pelos ovos e sejam prejudiciais a saúde humana, não podem destinar ao consumo a sua produção e serão interditados até que provem com documentação fornecida por autoridades de defesa sanitária animal, de que estão livres das zoonoses.

### Seção IV Dos Critérios de Julgamento

**Art. 284** A inspeção dos ovos incidirá sobre as seguintes características:

I - verificação das condições de embalagem, tendo em vista sua limpeza, contaminação por ovos quebrados ou por qualquer outra causa;

II - apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca, da partida em conjunto;

III - o exame pela ovoscopia.

**Art. 285** A ovoscopia deve ser realizada em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade.

**Art. 286** Todos os recipientes destinados à embalagem de ovos, julgados em mau estado ou impróprio, devem ser apreendidos e inutilizados.

**Art. 287** São considerados "fabrico" os ovos que não se enquadrem nas características fixadas nos artigos anteriores, mas forem considerados em boas condições podendo ser destinados ao emprego em confeitarias, padarias e similares ou à industrialização.

**Parágrafo único.** Os ovos que apresentarem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema deverão ser também classificados "fabrico".

**Art. 288** Os ovos partidos ou trincados, quando considerados em boas condições, poderão também ser destinados a confeitarias, padarias, e estabelecimentos similares, ou transformados em conserva, desde que o estabelecimento disponha de instalações e equipamentos adequados para tanto.

**Parágrafo único.** Quando o estabelecimento não se dedicar ao preparo dessas conservas, os ovos partidos ou trincados podem ser encaminhados a outros, satisfeitas as exigências previstas para os classificados "fabrico".

**Art. 289** São considerados impróprios para o consumo os ovos que apresentem:

I - alterações da gema e da clara (gema aderente à casca, gema arrebatada com manchas escuras, presença de sangue alcançando também a clara, presença também de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento);

II - mumificação (ovo seco);

III - podridão (vermelha, negra ou branca);

IV - presença de fungos (externa ou internamente);

V - cor, odor ou sabor anormais;

VI - ovos sujos externamente por matérias estercoreais ou que tenham estado em contato com substância capazes de transmitir odores ou sabores estranhos, que possam infectá-los ou infestá-los;

VII - rompimento da casca e da membrana testácea desde que seu conteúdo tenha entrado em contato com o material de embalagens

VIII - quando contenham substâncias tóxicas;  
IX - por outras irregularidades, a juízo da inspeção.

**Art. 290** Os ovos considerados impróprios para o consumo serão condenados, podendo ser aproveitados para uso não comestível desde que a industrialização seja realizada em instalações adequadas, a juízo da inspeção.

**Art. 291** É proibido corar ovos mediante injeção de solução corante na gema.

#### CAPÍTULO V

##### Do Mel e Derivados

#### Seção I

##### Da Classificação de Estabelecimentos

**Art. 292** Os estabelecimentos destinados ao mel e cera de abelha serão classificados como "entrepósito de mel e cera de abelha".

**Parágrafo único.** Entende-se por "entrepósito de mel e cera de abelhas" o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação e industrialização do mel e da cera de abelha.

#### Seção II

##### Da Classificação de Produtos

#### Subseção I

##### Do Comestível

**Art. 293** Entende-se por "Mel" o produto alimentício, produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de secreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas, que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias e deixam maturar nos favos da colméia.

**Art. 294** Segundo sua tonalidade, o mel será:

- I - branco d'água;
- II - âmbar claro;
- III - âmbar escuro.

**Art. 295** Segundo o processo empregado na extração, o mel poderá ser:

- I - centrifugado, quando extraído por processo mecânico de centrifugação;
- II - prensado, quando extraído por processo de prensagem.

**Parágrafo único.** Em qualquer caso deverá resultar um produto perfeitamente translúcido, cristalizado ou não com o tempo.

**Art. 296** De acordo com sua qualidade, o mel pode ser classificado em:  
I - mel de mesa, quando extraído por um dos processos indicados, trabalhado em condições de perfeita higiene, sem pólen e apresentando as seguintes características:

- a) umidade - máxima de 20% (vinte por cento);
- b) acidez - máximo de 40 mili-equivalente;
- c) açúcar invertido - 72 a 80% (setenta e dois a oitenta por cento);
- d) sacarose - máxima de 10% (dez por cento);
- e) pH - entre 3,3 e 4,6 (três e três e quatro e seis);
- f) resíduo mineral fixo (cinzas) - no máximo 0,6 % (seis décimos por cento);
- g) prova de Lundo - 0,6 a 3ml (seis décimos a três mililitros);
- h) prova de Fiehe - negativa;
- i) índice de formol - valor médio 4,5 a 15 ml (quatro e meio a quinze mililitros) por

quilograma;

- j) atividade diastásica ou amilica (amilase) - mínimo de 8 (oito).

II - mel de cozinha, quando extraído por qualquer dos processos indicados, mas de menor valor nutritivo, com falha na sua obtenção, resultando num produto de composição diferente do mel de mesa.

**Art. 297** Nos estabelecimentos apropriados à finalidade e sob inspeção, é permitida a elaboração de produto contendo mel de abelhas, desde que conste no rótulo a percentagem de mel adicionado.

**Parágrafo único.** Em tais produtos não se permitirá a denominação de "mel", admitindo-se, no entanto nomes de fantasia.

#### Subseção II

##### Do Não Comestível

**Art. 298** Entende-se "cera de abelha" o produto de consistência plástica de cor amarelada, muito fusível, segregado pelas abelhas para formação dos favos nas colméias.

**Art. 299** A cera de abelhas será classificada em:

I - cera bruta, quando não tiver sofrido qualquer processo de purificação, apresentar cor desde o amarelo até o pardo, untuosa ao tato, mole e plástica ao calor da mão, fratura granulosa, cheiro especial lembrando o do mel, sabor levemente balsâmico e ainda com traços de mel;

II - cera branca, quando tiver sido descolorida pela ação da luz, do ar ou por processos químicos, isenta de resto de mel apresentando-se de cor branca ou creme, frágil, pouco untuosa e de odor acentuado.

**Art. 300** A cera de abelha seja qual for a sua qualidade, deve ser quase insolúvel no álcool frio, parcialmente solúvel no álcool fervente, solúvel no éter frio, solúvel no clorofórmio e no benzol.

**Parágrafo único.** Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade Específica e suas alterações posteriores, oficialmente adotada.

#### Seção III

##### Das Condições Específicas de Funcionamento

**Art. 301** O estabelecimento de mel e derivados deve satisfazer, além de outras já previstas, as seguintes condições:

- I - dispor de dependência de recebimento;
- II - dispor de dependência de manipulação, preparo, classificação e embalagem do produto;
- III - dispor de dependência de estocagem e expedição;
- IV - dispor de pé direito mínimo de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros);
- V - estar afastados das vias públicas de no mínimo 5m (cinco metros);

VI - dispor de dependências para higienização e sanitização de recipientes.

**Art. 302** O acondicionamento do mel deve ser feito em vasilhame apropriado e aprovado pela inspeção, rigorosamente higienizado e seco.

**Art. 303** É permitido o comércio do mel em favos apresentados em invólucros de embalagens plásticas e devidamente rotulados, sendo o produto denominado "mel de abelha em favos".

#### Seção IV

##### Dos Critérios de Julgamento

**Art. 304** Efetuados os trabalhos de inspeção e reinspeção dos produtos, segundo os critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

- I - liberados - os que não apresentarem nocividade ao consumo humano, características de fraude ou alterações da composição;
- II - aproveitamento condicional - os que necessitem de alguma forma de beneficiamento para serem destinados ao consumo humano;
- III - condenados - os que não se prestarem a nenhuma forma ao consumo humano.

**Art. 305** Os produtos ou matérias-primas destinadas ao aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes processos de beneficiamento: decantação, filtração, pasteurização e desumidificação em equipamentos próprios.

**Art. 306** Os produtos ou matérias-primas condenados poderão ser destinados à alimentação animal ou elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização.

**Art. 307** São considerados defeitos para classificação do produto como "mel de mesa":

- I - apresentar um ou mais dos seus componentes fora dos limites previstos neste Regulamento;
- II - conter pólen, cera ou outras substâncias insolúveis na água;
- III - apresentar reação de Fiehe positiva dentro de 24 (vinte e quatro) horas;
- IV - conter resíduos de insetos, ovos e outras impurezas estranhas à sua composição normal;
- V - ter sido submetido a aquecimento em temperatura superior a 60°C (sessenta graus centígrados) perdendo total ou parcialmente seu valor diastásico, com alteração do gosto e sabor.

**Parágrafo único.** O produto que apresentar tais falhas, dentro de limites que apenas traduzam falta de técnica em sua elaboração ou extração, deve ser classificado como "mel de cozinha".

**Art. 308** O mel é considerado impróprio para o consumo humano quando apresentar:

- I - resíduos estranhos que traduzam falta de escrupulos na extração e embalagem;
- II - alteração ou fermentação com formação de espuma superficial;
- III - presença de germes patogênicos ou flora microbiana capaz de alterá-lo com o tempo;
- IV - acidez elevada, odor ou sabor anormais.

**Art. 309** Será considerado fraudado o mel que revelar a presença de:

- I - edulcorantes naturais ou artificiais;
- II - substâncias aromatizantes;
- III - amido, gelatina ou quaisquer outros espessantes;
- IV - conservadores ou corantes de qualquer natureza.

#### TÍTULO IX

##### Dos Coagulantes, Condimentos, Aditivos e Outros

#### CAPÍTULO I

##### Dos Coagulantes

**Art. 310** Entende-se por "coalho" o extrato aquoso, concentrado a baixa temperatura, dessecado ou não, preparado com o estômago de bezerros. Distinguem-se os coalhos: líquido, em pó, em pastilhas e natural seco.

**§ 1º** O poder coagulante mínimo dos coalhos deverá ser sempre especificado na rotulagem.

**§ 2º** É permitido adicionar aos coalhos líquidos, sal (cloreto de sódio), álcool etílico e glicerina e aos coalhos em pó ou em pastilha, sal (cloreto de sódio) e lactose.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Condimentos

**Art. 311** Entende-se por "condimentos" o produto contendo substâncias aromáticas, sápidas, com ou sem valor alimentício, empregado com o fim de temperar alimentos, dando-lhes melhor aroma e sabor.

**Art. 312** É permitido o emprego dos seguintes condimentos:

- I - aipo (*Apium graveolens* e *Celeri graveolens*);
- II - açafrão (*Crocus sativus*, L);
- III - alho (*Allium sativum*);
- IV - aneto (*Anethum graveolens*);
- V - aniz (*Pimpinella anizum*, L);
- VI - baunilha (*Vanilla planifolia*, Andrews);
- VII - canela (*Cinnamomum ceylanicum*, Breure);
- VIII - cardamomo (*Elleteria cardamomum*);
- IX - cebola (*Allium cepa*);
- X - cenoura (*Daucus carota*);
- XI - coentro (*Coriandrum sativum*, L);
- XII - cominho (*Cuminum cyminum*);
- XIII - cravo da índia (*Caryophyllus aromaticus*, L);
- XIV - cúrcuma (*Curcuma longa*, L);
- XV - gengibre (*Zinziber officinalis*, Roscoe);
- XVI - louro (*Laurus nobilis*, L);
- XV - macis (envoltório da *Myristica fragrans*, Maute);
- XVIII - maiorana (*Anethum graveolens*);
- XIX - manjerona (*Origanum majorana*, L);
- XX - mento (*M. viridis*, *M. rotundifolia* e *M. piperita*, L);
- XXI - mostarda:

a) negra (*Brassiva nigra* Koen);  
 b) parda (*Brassiva juncea*, Hocker);  
 c) branca (*Sinapis alba*, L) e misturas;  
 XXII - noz-moscadas (*Myristica fragrans*, Maute) desprovida completamente de envoltório;

XXIII - pimenta;

a) negra (*Piper nigrum*, L);  
 b) branca (mesmo fruto, porém descorticado);  
 c) vermelha ou pimenta de Caiena (*Capsicum baccatum*, L);  
 d) malagueta (*Capsicum pendulum*, vellosio);  
 XXIV - pimentão (Paprika) (*Capsicum anuum*, L);

XXV - Pimento ou pimenta da Jamaica ou pimenta inglesa (*Pimenta officinalis*,

Linds);

XXVI - sálvia (*Salvia officinalis*, L);  
 XXVII - tomilho (*Thymis vulgaris*, L);  
 XXVIII - urucum (*Bixa orellana*)

**Parágrafo único.** Além desses condimentos pode ser permitido o emprego de outros, desde que aprovados pela inspeção.

### CAPITULO III Dos Aditivos

**Art. 313** Considera-se "aditivo para alimento" a substância intencionalmente adicionada ao mesmo, com a finalidade de conservar, intensificar ou modificar suas propriedades, desde que não prejudique seu valor nutritivo.

**Parágrafo único.** Excluem-se, neste caso, os ingredientes normalmente exigidos para o preparo do alimento.

**Art. 314** Considera-se "aditivo incidental" a substância residual ou migrada que se apresente no alimento, como decorrência das fases de produção, beneficiamento, acondicionamento, estocagem e transporte do próprio alimento ou das matérias-primas nele empregadas.

**Parágrafo único.** Os aditivos a que se refere este artigo não devem exercer efeito sobre as propriedades do alimento.

**Art. 315** Os aditivos a que trata este regulamento compreendem:

I - corante - substância que confere ou intensifica a cor dos alimentos;

II - flavorizante - substância que confere ou intensifica o sabor e o aroma dos alimentos;

III - aromatizantes - substância que confere e intensifica o aroma dos alimentos;

IV - conservador - substância que impede ou retarda a alteração dos alimentos provocada por microorganismo ou enzimas;

V - antioxidante - substância que retarda o aparecimento de alteração oxidativa dos alimentos;

VI - estabilizante - substância que favorece e mantém as características das emulsões e suspensões;

VII - espumífero e antiespumífero - substância que modifica a tensão superficial dos alimentos líquidos;

VIII - espessante - substância capaz de aumentar nos alimentos a viscosidade de soluções, emulsões e suspensões;

IX - edulcorante - substância orgânica artificial não glicídica, capaz de conferir sabor doce aos alimentos;

X - umectante - substância capaz de evitar a perda da umidade dos alimentos;

XI - auto-umectante - substância capaz de reduzir as características higroscópicas dos alimentos.

XII - acidulante - substância capaz de comunicar ou intensificar o gosto ácido dos alimentos.

**Art. 316** Entende-se por "sal", para uso na indústria animal o cloreto de sódio obtido de jazidas, fontes naturais ou de água do mar.

**Art. 317** A inspeção estadual deve verificar, a espaços regulares, a qualidade do sal (cloreto de sódio), empregado na fabricação dos produtos.

**Art. 318** Os nitratos e nitritos, de sódio e de potássio usados na elaboração dos produtos de origem animal não devem conter metais pesados nem substâncias tóxicas ou não permitidas neste Regulamento.

**Art. 319** Toda e qualquer substância utilizada na produção de alimentos deverá ser previamente aprovada para consumo humano, pelo órgão competente.

### TITULO X Dos Padrões Bacteriológicos

**Art. 320** Na elaboração de produtos de origem animal deverão ser atendidos, nas fábricas, os padrões bacteriológicos de que trata o Anexo II deste Regulamento.

### TITULO XI

#### Seção I Das Infrações

**Art. 321** As ações em desacordo ao presente regulamento serão punidas administrativamente, e no que couber quando for o caso, apurada a responsabilidade mediante procedimento cível e criminal, de acordo com a legislação em vigor.

**§ 1º** Inclui-se entre as infrações previstas neste regulamento, atos que procurem embarçar a ação dos servidores do S.I.S.E./MT ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização: desacato, suborno, ou simples tentativa; informações inexatas sobre dados estatísticos referentes a quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

**§ 2º** Havendo indícios da infração e constituição de crime ou contravenção, o INDEA/MT representará junto ao órgão policial ou à autoridade competente, noticiando a ocorrência.

**Art. 322** Além dos casos específicos previstos neste regulamento, são consideradas adulterações, fraudes ou falsificações como regra geral:

a) adulterações:

1. quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariam as especificações e determinações fixadas;

2. quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura;

3. quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécies diferentes da composição normal do produto sem prévia autorização do S.I.S.E.;

4. quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste declaração nos rótulos;

5. intenção dolosa em mascarar a data de fabricação e validade.

b) fraudes:

1. alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo S.I.S.E.;

2. quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;

3. supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume ou de peso, em detrimento da sua composição normal ou do valor nutritivo intrínseco;

4. conservação com substâncias proibidas;

5. especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente.

c) - falsificações:

1. quando os produtos forem elaborados, preparados, e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

2. quando forem usadas denominações diferentes das previstas neste Regulamento ou em fórmulas aprovadas.

**Art. 323.** Todo produto de origem animal exposto à venda em determinado município, sem qualquer identificação que permita verificar sua verdadeira procedência quanto ao estabelecimento de origem, localização e firma responsável, será considerado procedente de estabelecimento não registrado no S.I.S.E., e como tal, estará sujeito às penalidades previstas neste regulamento.

### Seção II Das Penalidades

**Art. 324** Todo servidor habilitado, do INDEA/MT, poderá aplicar as penalidades previstas na legislação da Defesa Sanitária Animal sobre qualquer veículo condutor de animais de abate ou lote de animais recepcionados pelos estabelecimentos sob S.I.S.E., sem a devida cobertura do documento sanitário (GTA - Guia de Trânsito Animal) ou quando da detecção de qualquer anormalidade referente ao mesmo (fraudes, adulterações, documento vencido, etc.), respaldados pela legislação vigente.

**Art. 325** As penas administrativas a serem aplicadas por servidores do S.I.S.E./MT constarão de apreensão ou condenação das matérias-primas e produtos, subprodutos, multas, suspensão temporária da inspeção estadual e cassação do registro do estabelecimento, interdição total e parcial dos equipamentos, instalações, dependências ou até mesmo do próprio estabelecimento.

**Parágrafo único.** As penas administrativas serão aplicáveis também sobre pessoas jurídicas cadastradas pelos estabelecimentos de abate sob SISE.

**Art. 326** Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste regulamento, consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, os produtos e subprodutos de origem animal:

I - que se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II - que forem adulterados, fraudados ou falsificados;

III - que contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

IV - que forem prejudiciais ou imprestáveis à alimentação por qualquer motivo;

V - que não estiverem de acordo com o previsto neste Regulamento.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos neste artigo, independentemente de quaisquer outras penalidades que couberem tais como multas, suspensão da inspeção estadual ou cassação de registro, será adotado o seguinte critério:

I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa será autorizado o aproveitamento condicional que couber para alimentação humana, após o rebeneficiamento determinado pela inspeção estadual;

II - nos casos de condenação permite-se o aproveitamento das matérias-primas e produtos para fins não comestíveis ou alimentação de animais, em ambos os casos mediante assistência da Inspeção Estadual.

**Art. 327** Aos infratores de dispositivos do presente Regulamento e de atos complementares e instruções que forem expedidas, podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa de 25 U.P.F:

1. aos que desobedecerem a quaisquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento, e a higiene do equipamento e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos, inclusive aos que fornecerem leite adulterado, fraudado ou falsificado;

2. aos responsáveis pela permanência em trabalho, de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente de saúde pública; e o disposto nos artigos 75 e 125 do presente Regulamento;

3. aos que acondicionarem ou embalam produtos em continentes ou recipientes não permitidos, em mau estado de conservação ou ainda, impróprios;

4. aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo da Inspeção Estadual nas teiesteras dos continentes, nos rótulos ou em produtos;

5. aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação e validade;

6 - aos que infringirem quaisquer outras exigências sobre rotulagem para as quais não tenham sido especificadas outras penalidades;

7 - aos que desobedecerem os dispostos contidos no artigo 31, 32 e 33 do presente Regulamento;

8. aos que utilizarem matéria-prima de terceiros em porcentagem superior ao estipulado para produtos "Da Terra";

9. aos que se recusarem a submeter seus produtos a análises laboratoriais solicitadas pela inspeção.

b) multa de 50 U.P.F:

1. aos que lançarem mão de rótulos e carimbos oficiais da Inspeção Estadual para facilitar a saída de produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados no S.I.S.E.;

2. aos que receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados, ingredientes ou matérias-primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;

3. aos responsáveis por utilização de ingredientes e/ou matérias-primas em porcentagens divergentes das previstas em Regulamento;

4. as pessoas físicas ou jurídicas que expuserem à venda produtos a granel que de acordo com o presente regulamento devem ser entregues ao consumo em embalagens originais;

5. as pessoas físicas ou jurídicas que dificultarem ou burlarem a ação dos servidores do S.I.S.E. no exercício das suas funções;

6. aos responsáveis por estabelecimento de leite ou derivados que não realizarem a lavagem e higienização do vasilhame, de frascos, de carros tanques e veículos em geral;

7. aos responsáveis por estabelecimentos que após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem a limpeza e higienização rigorosa das dependências e equipamentos diversos destinados a alimentação humana;

8. aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade de abate, industrialização ou beneficiamento;

9. aos que venderem em mistura, ovos de diversos tipos;

10. aos que infringirem os dispositivos deste regulamento, quanto aos documentos de classificação de ovos nos entrepostos, referentes ao aproveitamento condicional;

11. aos responsáveis por estabelecimentos registrados, que não promovam no S.I.S.E., as transferências de responsabilidade, previstas neste regulamento, ou deixarem de fazer a notificação necessária ao comprador ou locatário sobre essas exigências legais, por ocasião do processamento da venda ou locação;

12. aos que lançarem no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pelo S.I.S.E.;

13. aos responsáveis pela confecção, impressão, litografia ou gravação de carimbos de inspeção estadual a serem usados, isoladamente ou em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados ou em processo de registro no S.I.S.E.;

14. aos que lançarem no consumo produtos de origem animal sem a passagem pelo entreposto respectivo, nos casos exigidos, para serem submetidos à inspeção sanitária;

15. aqueles responsáveis, cujos produtos subprodutos e ou matérias primas sejam provenientes de estabelecimentos que não cumpriram os pré-requisitos estabelecidos para o trânsito e comercialização de produtos de origem animal, nos casos exigidos pelo presente regulamento.

16. aos responsáveis pela expedição de produtos de origem animal para o comércio estadual sem apresentação de carimbos, rótulos, etiquetas e do certificado sanitário, nos casos exigidos pelo presente regulamento, identificando-os como oriundos de estabelecimentos registrados no S.I.S.E. ou S.I.F.;

17. aos responsáveis por estabelecimentos que preparem, com finalidade comercial, produtos de origem animal novos e não padronizados, cujas fórmulas não tenham sido previamente aprovadas pelo S.I.S.E.

18. aos que permitirem a entrada de produtos ou matéria-prima nos estabelecimentos com S.I.S.E., que não estejam identificados como oriundos de estabelecimentos com S.I.S.E. ou S.I.F.;

19. às empresas que deixarem de realizar os procedimentos operacionais preconizados pelo S.I.S.E.;

20. aos que se utilizarem de práticas tecnológicas não reconhecidas pelo Ministério da Agricultura, através de seus Regulamentos Técnicos de Identidade e não contempladas no presente Regulamento;

21. aos que lançarem ao comércio produtos considerados como de determinada classificação, cujo enquadramento esteja em desacordo com o padrão estabelecido pelo presente Regulamento;

c) multa de 75 U.P.F.:

1. aos que lançarem mão de certificados sanitários, rotulagens e carimbos de inspeção, para facilitar o escoamento de produtos de origem animal que não tenham sido inspecionados pelo S.I.S.E.;

2. aos responsáveis por estabelecimento de produto de origem animal que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo S.I.S.E.

3. aos que expuserem à venda produtos oriundos de um estabelecimento como se fosse de outro;

4. aos que usarem indevidamente os carimbos de inspeção estadual;

5. aos que despacharem ou transportarem produtos de origem animal em desacordo com as determinações da inspeção estadual;

6. aos responsáveis por estabelecimento sob Inspeção Estadual que enviarem para o consumo produtos sem rotulagem;

7. aos responsáveis por estabelecimentos não registrados que enviarem para o comércio estadual, produtos não inspecionados pelo S.I.S.E.;

8. aos que cometerem infrações previstas no artigo 321 do presente Regulamento.

d) multa de 100 U.P.F.:

1. aos responsáveis por quaisquer alterações, fraudes ou falsificações de produtos de origem animal;

2. aos que aproveitarem matérias-primas em desacordo com os padrões preconizados no presente Regulamento e do Ministério da Agricultura, bem como produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;

3. aos que embora notificados mantiverem na produção de leite, vacas em estado de magreza extrema, atacadas de tuberculose, brucelose, afecções de úbere, diarreias e corrimentos vaginais, que tenham sido afastadas do rebanho pelo S.I.S.E.;

4. às pessoas físicas ou jurídicas que mantiverem para fins especulativos, produtos que, a critério do S.I.S.E. possam ficar prejudicados em suas condições de consumo;

5. aos que subornarem, tentarem subornar ou usarem de violência contra servidores do S.I.S.E. ou de outros setores do INDEA/MT no exercício de suas atribuições;

6. aos que burlarem a determinação quanto ao retorno de produtos destinados ao aproveitamento condicional no estabelecimento de origem;

7. aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela Inspeção Estadual;

8. aos responsáveis por estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal em desacordo com os padrões (procedimentos de amostragem, análises microbiológica e análises físico-químicas) fixados neste regulamento ou nas fórmulas aprovadas ou, ainda, sonegarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

9. aos responsáveis por estabelecimentos que fizerem comércio intermunicipal sem que os seus estabelecimentos tenham sido previamente registrados no S.I.S.E.;

10. às pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem rótulos de produtos elaborados em estabelecimentos registrados no S.I.S.E. em produtos oriundos de estabelecimentos que não estejam sob Inspeção Estadual;

11. aos responsáveis por estabelecimentos que abaterem animais em desacordo com a legislação vigorante;

12. aos que venderem ou tentarem vender gorduras para pastelaria como margarina, aos que venderem ou tentarem vender margarina industrial como margarina de mesa, aos que venderem ou tentarem vender margarina por manteiga e aos que infringirem o disposto do artigo 214 do presente regulamento.

13. aos que receberem matéria-prima de propriedades que estejam interditadas por autoridades da Defesa Sanitária Animal, cujos produtos sejam prejudiciais à saúde humana;

14. aos que receberem animais em seus estabelecimentos, sem a cobertura do respectivo documento sanitário (GTA) ou em desconformidade com as normas de Defesa Sanitária Animal.

**Art. 328** As multas a que se refere o presente regulamento serão dobradas na reincidência e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco de representação de ação criminal cabível.

**§ 1º** A ação criminal cabe não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem à reincidência.

**§ 2º** A ação criminal não exime o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do S.I.S.E. que poderá determinar a suspensão da Inspeção Estadual e/ou cassação do registro, ficando o estabelecimento impedido de realizar comércio intermunicipal.

**§ 3º** A suspensão da Inspeção Estadual e a cassação do registro serão aplicadas pelo S.I.S.E.

**Art. 329** Nos casos em que fique evidenciado não haver ou não ter havido dolo ou má-fé, e tratando-se de primeira infração, caberá ao servidor que lavrou o auto de infração advertir o infrator e orientá-lo convenientemente, sobre suas obrigações.

**Art. 330** Ficam sujeitos às penalidades previstas neste Regulamento, os proprietários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos citados no Art. 16. "Classificação dos Estabelecimentos".

### Seção III Do Processo Administrativo

**Art. 331** As normas e instruções referidas nesta seção disciplinam o processamento das autuações, das defesas e dos recursos, estabelecendo prazos, procedimentos e competências.

**Art. 332** As multas serão aplicadas, desde que previamente seja lavrado o auto de infração, detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a penalidade imposta, qualificando a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a o responsável, sendo o mesmo, notificado de todo o ato.

**Art. 333** O Auto de Infração é o documento gerador do processo administrativo punitivo e deverá ser lavrado e assinado por Médico Veterinário ou servidor habilitado que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da firma, e se houver a recusa, por duas testemunhas, devendo ser preenchido com precisa clareza, sem entrelinhas, rasuras, emendas ou borrões, nos termos e modelos expedidos.

**§ 1º** As incorreções ou omissões do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade, quando nele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a infração e possibilitar a defesa do autuado.

**§ 2º** Havendo circunstâncias ou fatos impeditivos à lavratura do Auto de Infração no lugar onde as irregularidades foram verificadas, este documento poderá ser lavrado em qualquer outro local, neste caso encaminhando-o ao autuado por via postal, com aviso de recebimento.

**Art. 334** O autuado deverá ser notificado do Auto de Infração e dos demais atos de fiscalização ou de inspeção:

I - pessoalmente, se esta forma de notificação não prejudicar a celeridade do procedimento;

II - por via postal, desde que exista distribuição domiciliária na localidade de residência ou sede do notificado;

III - por fac-símile e ou meio eletrônico, se a urgência do caso recomendar o uso de tal meio e não for possível a notificação pelas duas formas anteriores;

IV - por edital, caso o notificado esteja em lugar incerto ou não sabido.

**§ 1º** No caso do autuado ou das testemunhas recusarem-se a assinar a notificação ou o Auto de Infração, o fato deverá ser mencionado pela autoridade, autuante qualificado no documento lavrando através de observação, remetendo-se ao interessado uma de suas vias pelo correio, com aviso de recebimento (AR).

**§ 2º** O edital referido no inciso IV deste artigo será publicado em Jornal de Grande Circulação e na Imprensa Oficial uma única vez, considerando-se efetivada a notificação cinco dias após a publicação.

**§ 3º** Sempre que a notificação for feita por fac-símile, a mesma deverá ser confirmada nos termos dos incisos I e II deste artigo até o terceiro dia útil imediato, para todos os efeitos sendo considerada realizada na data da primeira comunicação.

**Art. 335** Lavrado o Auto de Infração, o servidor do INDEA/MT deverá:

I - fornecer ao autuado ou a quem o represente a 1ª via do auto;

II - notificar o infrator para no prazo de 30 (trinta) dias apresentar defesa prévia formalizada ou comprovante de pagamento da multa, e que, em caso de reincidência a multa será imposta de forma dobrada, nos termos do art. 328 do presente Regulamento;

III - vencido o prazo da ciência e ou recebimento da notificação, apresentada ou não a defesa à autuação, remeter os autos acompanhados de histórico da infração ao julgador oficial da CISPOA;

IV - o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica, que através de análise, emitirá parecer jurídico para validação, retornando a CISPOA para julgamento em 1ª instância;

V - detectada alguma irregularidade no processo, este será julgado insubsistente nesta instância, pelo julgador oficial portariado, remetendo-se os autos para arquivo.

VI - das decisões monocráticas do julgador oficial caberá recurso administrativo junto ao CTA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação de 1ª instância, retornando a origem para as providências cabíveis;

VII - havendo interposição de Recurso Administrativo, o processo repetirá o trâmite até a CISPOA, onde será encaminhado a julgamento pelo CTA em última instância;

VIII - caso haja indeferimento das defesas administrativas em 1ª e 2ª Instâncias, ou em caso de não apresentação de defesa prévia ou de recurso ao CTA e não tendo sido recolhida a respectiva multa, o autuado será notificado da decisão, sendo advertido de que a mesma será objeto de encaminhamento a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso - PGE/MT, para as providências de inclusão na dívida ativa do Estado e propositura de ação judicial cabível;

VIX - o pagamento da multa aplicada, resultará na baixa e arquivamento do processo administrativo.

**Art. 336** As receitas oriundas da aplicabilidade dos autos de infração deverão ser recolhidas aos cofres do INDEA/MT, através da emissão de boleto bancário ou outro mecanismo instituído pela autarquia.

### TÍTULO XII Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 337** O envolvimento e/ou a convivência de servidores do S.I.S.E. em irregularidades passíveis de punição, será objeto de apuração regulamentada pelo que dispõe o Estatuto do Servidor Público - Lei Complementar nº 04/90 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único.** A abertura de quaisquer procedimentos de apuração da natureza administrativa disciplinar, não impede o encaminhamento das ocorrências ao conhecimento das

autoridades judiciais, para as providências cabíveis.

**Art. 338** Os servidores do S.I.S.E. ou de outros setores do INDEA/MT com delegação de competência, quando em serviço de fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária tem livre entrada e acesso, a qualquer dia ou hora, em qualquer estabelecimento, que manipule, armazene ou transacione por qualquer forma com produtos de origem animal, ressalvada as devidas competências.

**Art. 339** Estabelecimentos que estejam funcionando sob Inspeção Sanitária de outra esfera (federal ou municipal) e que, em virtude deste regulamento, tenham de passar à jurisdição do INDEA/MT através do S.I.S.E., podem funcionar, desde que autorizados, na sua esfera de origem, enquanto se processam as adequações sugeridas em vistoria. Em tais casos caberá ao S.I.S.E. fixar o prazo para as adaptações estruturais e documentais.

**Art. 340** Nos estabelecimentos sob Inspeção Estadual a fabricação de produtos não padronizados só será permitida depois de previamente aprovada a respectiva fórmula pelo S.I.S.E.

**§ 1º** A aprovação de fórmulas e processos de fabricação de quaisquer produtos de origem animal inclui os que estiverem sendo fabricados antes de entrar em vigor o presente regulamento.

**§ 2º** Entende-se por padrão e por fórmula, para fins deste Regulamento:

I - matérias-primas, condimentos, corantes e quaisquer outras substâncias que entrem na fabricação;

II - princípios básicos ou composição centesimal;

III - tecnologia do produto.

**Art. 341** É vedado o comércio de produtos provenientes de estabelecimentos que ainda não estiverem sujeitos à Inspeção Estadual nas áreas onde esta já tenha sido implantada.

**Art. 342** Sempre que possível o INDEA/MT deverá promover a seus técnicos a realização de estágios e cursos em laboratórios, estabelecimentos ou em escolas nacionais e/ou estrangeiras.

**Art. 343** A execução das atividades contidas neste Regulamento é de competência exclusiva de Médico Veterinário.

**Art. 344** Os valores das taxas de registros de estabelecimentos, exames laboratoriais, aprovações de embalagens, rótulos e outras taxas referentes ao Serviço de Inspeção Sanitária Estadual serão fixados através de portaria presidencial do órgão competente.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros provenientes das ações deste regulamento serão considerados como recursos próprios do INDEA/MT - Fonte 240.

**Art. 345** Serão solicitadas as autoridades de Saúde Pública o auxílio as medidas necessárias, visando a uniformidade nos trabalhos de fiscalização sanitária e industrial estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 346** Caberá as Secretarias de Estado, de Justiça e Segurança Pública, de Saúde e do Meio Ambiente, dar o apoio necessário ao cumprimento deste Regulamento.

**Art. 347** O presente Regulamento poderá ser alterado no todo ou em parte, de acordo com interesse do serviço ou por conveniência administrativa.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a necessidade de se processar a alteração facultada neste artigo, deverá ser observada a preservação do padrão sanitário da matéria-prima e dos respectivos produtos.

**Art. 348** Os casos omissos ou de dúvidas que se suscitarem na execução do presente Regulamento serão resolvidos por decisão do Conselho Técnico Administrativo (CTA) do INDEA/MT.

**§ 1º** Aplica-se subsidiariamente à Lei nº 1.283 de 18 de Dezembro de 1950 e Decreto nº 2.244 de 04 de Junho de 1997, ou aquelas que vierem a acrescentá-lo ou substituí-lo.

**§ 2º** As resoluções a que se refere o presente artigo terão validade a partir da data de sua publicação.

**Art. 349.** Este Regulamento entrará em vigor em todo o Estado a partir da data de sua publicação, com as restrições nele contidas, revogando todas as disposições em contrário.

## ANEXO I



## ANEXO II

### PADRÕES MICROBIOLÓGICOS

#### ÁGUA M. C. E. DIRETIVA 778/80

009 - Contagem total a 35°C/ 24 - 48 h = 20 UFC  
 009 - Contagem total a 22°C/5 dias = 100 UFC  
 016 - N M P Coliformes = < 1.0/ 100 ml  
 018 - Strep. fecal = < 1.0/ 100 ml  
 004 - Clostridium = < 1.0/ 100 ml

#### ÁGUA - Padrão RISPOA

009 - Contagem Total de Microorganismo = 500 UFC/ml  
 016 - Núm. Mais Provável de Coliformes totais = < 23 N M P / 100 ml  
 017 - Núm. + Provável de C. fecal = < 3,0 / 100 ml (ausente)

#### LEITE TIPO A - Padrão RISPOA

009 - Contagem Total de Microorganismo = 500 UFC/ml  
 016 - Núm. Mais Provável de Coliformes totais = < 0,3 / ml (ausente)  
 017 - Num. + Provável de C. fecal = < 0,3 / ml (ausente)

#### LEITE TIPO B - Padrão RISPOA

009 - Contagem Total de Microorg. = 40.000 UFC/ml  
 016 - Núm. Mais Provável Coliformes totais = 2,0 / ml  
 017 - Núm. + Provável de C. fecal = < 0,3 / ml (ausente)

#### LEITE TIPO C - Padrão RISPOA

009 - Contagem Total de Microorganismo = 150.000 UFC / ml  
 016 - Número Mais Provável Coliformes totais = 5, 0 / ml  
 017 - Número + Provável de C. fecal = < 0,3 / ml (ausente)

#### LEITE FERMENTADO - Padrão RISPOA

008 - Contag. Total de Bolores e Leved. = < 1,0 x 10<sup>1</sup> UFC/ ml  
 016 - Número + Provável Coliformes totais = < 0,3 / ml (ausente)

#### CREME DE LEITE PAST. - Port. 146,7, 7/03/ 96 - MA

009 - Contagem Total de Microorganismo = 1,0 x 10<sup>4</sup> UFC/g  
 016 - Número Mais Provável Coliformes totais = 1,0 x 10<sup>1</sup> UFC/g  
 017 - Número + Provável de C. fecal = < 0,3 / ml (ausente)

#### MANTEIGA - Port. 146, 7 de Março de 96 - MA

014 - Contag. de Staphylococcus Coag. (+) = 1,0 x 10<sup>1</sup> X UFC/g  
 016 - Número Mais Provável de Coliformes totais = 1,0 X 10<sup>1</sup> UFC/g  
 017 - Número Mais Provável de C. fecal = < 0,3 / ml (ausente)  
 020 - Pesquisa de Salmonella / 25 g = (ausente)

#### QUEIJOS - Port. Nº 146, 7 / Março / 96

##### Baixa Umidade (Umidade menor

##### que 36% )

006 - Contagem de Coliformes totais = 2,0 x 10<sup>2</sup> / g  
 007 - Contagem de Coliformes fecais = 1,0 x 10<sup>2</sup> / g  
 014 - Contagem Staphylococcus Coag. Positiva = 1,0 x 10<sup>2</sup> / g  
 020 - Pesquisa de Salmonella = ausente em 25 g

##### Media Umidade ( 36% Umidade

##### < umidade < 46% )

006 - Contagem de Coliformes totais =  $1,0 \times 10^3$  /g  
 007 - Contagem de Coliformes fecais =  $1,0 \times 10^2$  /g  
 014 - Contagem Staphylococcus Coag. Positiva =  $1,0 \times 10^2$  /g  
 020 - Pesquisa de Salmonella = ausente em 25g  
 Listeria monocytogenes = ausente em 25g

**Alta Umidade (46% < umidade <**

**55%)**

006 - Contagem de Coliformes totais =  $5,0 \times 10^3$  /g  
 007 - Contagem de Coliformes fecais =  $1,0 \times 10^3$  /g  
 014 - Contagem Staphylococcus Coag. Positiva =  $1,0 \times 10^2$  /g  
 020 - Pesquisa de Salmonella = ausente em 25g  
 Listeria monocytogenes = ausente em 25g

**Queijo Minas Frescal, Quartirolo,**

**Cremoso, Criolo**

006 - Contagem de Coliformes totais =  $1,0 \times 10^4$  /g  
 007 - Contagem de Coliformes fecais =  $1,0 \times 10^3$  /g  
 014 - Contagem Staphylococcus Coag. Positiva =  $1,0 \times 10^2$  /g  
 020 - Pesquisa de Salmonella = ausente em 25g  
 Listeria monocytogenes = ausente em 25g

**CARNE - Port. 451, 19/09/97 - MS**

(molda, resfriada, congelada, miúdos)

020 - Pesquisa de Salmonella = ausente em 25g

**PROD. CÂRNEOS CRUS - Port. 451, 19/09/97**

004 - Clostridium Sulfito Redutor =  $5,0 \times 10^1$  /g  
 007 - Contagem de Coliformes fecais =  $5,0 \times 10^1$  /g  
 020 - Pesquisa de Salmonella = ausente em 25%

**PROD. CÂRNEOS COZ., DEFUM ou Ñ - Port. 451, 19/09/97**

007 - Contagem de Coliformes fecais =  $5,0 \times 10^1$  /g  
 020 - Pesquisa de Salmonella = ausente em 25g

**PROD. CÂRNEOS DEFUM. - Port. 451, 19/09/97**

004 - Clostridium Sulfito Redutor =  $5,0 \times 10^1$  /g  
 007 - Contagem de Coliformes Fecais =  $1,0 \times 10^2$  /g  
 020 - Pesquisa de Salmonella = ausente em 25g

**PROD. CÂRNEOS MATURADOS - Port. 451, 19/09/97**

004 - Clostridium Sulfito Redutor =  $5,0 \times 10^1$  /g  
 007 - Contagem de Coliformes Fecais =  $1,0 \times 10^2$  /g  
 020 - Pesquisa de Salmonella = ausente em 25g

**PROD. CÂRNEOS SALGADOS - Port. 451, 19/09/97**

004 - Clostridium Sulfito Redutor =  $5,0 \times 10^1$  /g  
 007 - Contagem de Coliformes Fecais =  $1,0 \times 10^2$  /g  
 020 - Pesquisa de Salmonella = ausente em 25%

#### PADRÕES FÍSICO-QUÍMICOS

**LEITE C (padronizado) - padrão RISPOA**

001- Acidez (°D) = 15 a 20°D  
 035- Densidade = 1031 a 1035/15°C  
 040- Ext. Seco Deseng. = Min. 8,7%  
 041- Ext. Seco Total = Min. 11,7%  
 047- Crioscopia = (-)0,530 a (-)0,550°C  
 060- Lipídios = Min. 3,0%

**LEITE INTEGRAL - Padrão RISPOA**

004- Acidez (°D) = 15 a 20°D  
 035- Densidade = 1028 a 1033/15°C  
 040- Ext. Seco Deseng. = Min. 8,5%  
 041- Ext. Seco Total = Min. 12,2%  
 047- Crioscopia = (-)0,530 a (-)0,550°C

**LEITE SEMIDESNATADO - Port. 146 de 07/03/96 (M. Agr.)**

004- Acidez (°D) = 14 a 18°D  
 040- Ext. Seco Deseng. = Min. 8,3%  
 060- Lipídios = 0,6 a 2,0%

**LEITE DESNATADO - Port. 146 de 07/03/96 (M. Agr.)**

004- Acidez (°D) = 14 a 18°D  
 040- Ext. Seco Deseng. = Min. 8,4%  
 060- Lipídios = Máx. 0,5%

**DOCE DE LEITE**

001- Acidez(SAN) = Máx. 5,0%  
 060- Lipídios = Min. 2,0%  
 078- Proteínas = Min. 5,0%  
 091- Cinzas = Máx. 2,0%  
 099- Umidade = Máx. 30,0%

**CREME DE LEITE - Port. 146 de 07/03/96 (M. Agr.)**

**Baixo teor de gordura**

002- Acidez (Ác. Láctico) = Máx. 0,2%  
 060- Lipídios = 10 a 19,9%

**Médio teor de gordura**

002- Acidez (Ác. Láctico) = Máx. 0,2%  
 060- Lipídios = 20 a 49,9%

**Alto teor de gordura**

002- Acidez (Ác. Láctico) = Máx. 0,2%  
 060- Lipídios = >50%

**MANTEIGA - Port. 146 de 07/03/96 (M. Agr.)**

002- Acidez (Ác. Láctico) = Máx. 3,0%  
 025- Cloretos = Máx. 2,0%  
 059- Insolúveis = Máx. 2,0%  
 060- Lipídios = Min. 82,0%

099- Umidade = Máx. 16,0%

**REQUEIJÃO**

060- Lipídios = 45 a 55,0%  
 099- Umidade = Máx. 60,0%

**QUEIJO - Port. 146 de 07/03/96 (M. Agr.)**

060- Lipídios - Extra Gordo = Min. 60,0%  
 Gordo = 45,0 a 59,9%  
 Semi-Gordo = 25,0 a 44,9%  
 Magro = 10,0 a 24,9%  
 Desnatado = <10,0%  
 099- Umidade - Baixa = Máx. 35,9%  
 Média = 36,0 a 45,9%  
 Alta = 46,0 a 54,9%  
 Muito Alta = >55%

**CARNE E DERIVADOS - Padrão RISPOA**

067- Nitritos = Máx. 200ppm

**EMBUTIDOS - Padrão RISPOA**

016- Amido = Salsichas(Máx.2%)/ Outros(Máx.5%)

**CHARQUE - Padrão RISPOA**

091- Resíduo Mineral Fixo = 45,0% +/- 5,0%  
 099- Umidade = 15% +/- 5,0%

**CARNE RESFRIADA OU CONGELADA - Padrão LANARA**

073- pH (25°C) = 5,8 a 6,2  
 079- Cocção = normal  
 080- Filtração = normal  
 088- Amônia = negativa  
 089- Gás Sulfídrico = negativa

**MEL - Padrão LANARA**

003- Acidez = Máx. 40m.e.q./kg  
 086- Reação de FIEHE = negativa  
 087- Reação de Lund = 0,6 a 3,0ml  
 091- Resíduo Mineral Fixo = Máx. 0,6%

**ÁGUA - Padrão RISPOA, exceto 037-port.36 de 19/01/90 (MS)**

028- Cloro Residual Livre = 0,5 a 1,0mg/l  
 037- Dureza Total (CaCo3) = Máx. 500ppm  
 063- Matéria Orgânica = 0,5 a 2,0mg/l  
 094- Sólidos Totais = Máx. 500ppm

DECRETO N° 290, DE 25 DE MAIO DE 2007.

Revoga o Decreto nº 224, de 03 de maio de 2007, que declara rejeição ao Convênio ICMS 44, de 20 de abril de 2007, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação da Linha 4 - Amarela da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 2º, § 2º, IV c.c. *caput* do 4º, *in fine*, ambos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1.975;

**CONSIDERANDO** a necessidade de revogação do Decreto nº 224, de 03 de maio de 2007, para que a concessão do benefício fiscal autorizado pelo Convênio ICMS 44, de 20 de abril de 2007 possa surtir seus efeitos jurídicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 224, de 03 de maio de 2007, que declara rejeição ao Convênio ICMS 44/07, celebrado na 103ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de abril de 2007, e publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2007, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação da Linha 4 - Amarela da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Art. 2º** A Secretaria de Estado da Fazenda dará ciência imediata do presente Decreto à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de maio de 2007.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 25 de maio de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**WALDIR JÚLIO TEIS**  
 Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 292, DE 25 DE MAIO DE 2007.

**Homologa Decreto que prorroga prazo de vigência de Situação de Emergência no Município de Canabrava do Norte/MT.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e com fundamento no § 1º do art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, na Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 208/2007, do Prefeito da cidade de **Canabrava do Norte/MT**, que prorrogou os efeitos Decreto Municipal 198/2007 que declarou Situação de Emergência no referido município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº 208, de 08 de maio de 2007, do Prefeito Municipal de **Canabrava do Norte/MT**, que prorrogou por 90 (noventa) dias o prazo de vigência do Decreto Municipal 198, de 07 de fevereiro de 2007, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no referido município.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007, 186º da independência 119º da República.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN**  
Secretário de Estado do Mato Grosso

DECRETO Nº 293, DE 25 DE MAIO DE 2007.

**Homologa decreto que declarou Situação de Emergência no Município de Nova Monte Verde/MT.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e com fundamento no § 1º do art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, na Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 015/2007, do Prefeito do Município de **Nova Monte Verde/MT**, que declarou Situação de Emergência no referido município;

Considerando que houve uma prévia inspeção técnica da Superintendência Estadual de Defesa Civil, conforme estabelece o Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 5.101/94, combinado com § 1º do artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376/05, constatando a veracidade dos fatos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº 015, de 27 de fevereiro de 2007, do Prefeito Municipal de **Nova Monte Verde/MT**, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA especificamente nas áreas descritas no referido decreto municipal.

**Art. 2º** Será de 90 (noventa) dias a vigência deste Decreto, prorrogável, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007, 185º da independência 118º da República.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN**  
Secretário de Estado do Mato Grosso

DECRETO Nº 294, DE 25 DE MAIO DE 2007.

**Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA, a redistribuição de cargos de Direção e Assessoramento e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA, tem por finalidade, planejar, controlar, executar, fiscalizar e orientar as atividades governamentais nas áreas de Transportes, Habitação Popular, Obras Públicas, Vias Urbanas e Saneamento do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Fica aprovada a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Infra-

Estrutura – SINFRA, de acordo com o que dispõem as Leis Complementares nº 13 e 14, de 16 de janeiro de 1992 a Lei Complementar nº 164, de 30 de março de 2004 e a Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

**Art. 3º** A estrutura organizacional básica e setorial, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA, compreende as seguintes unidades administrativas:

**I – NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA**

- 1 – Conselho Estadual de Transportes
- 2 – Conselho Estadual de Habitação e Saneamento

**II – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR**

- 1 – Gabinete do Secretário
- 2 – Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Sistemática
- 3 – Gabinete do Secretário Adjunto de Transportes
- 4 – Gabinete do Secretário Adjunto de Obras Públicas
- 5 – Gabinete do Secretário Adjunto de Vias Urbanas, Habitação e Saneamento

**III – NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR**

- 1 – Gabinete de Direção
- 2 – Unidade de Assessoria

**IV – NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA**

- 1 – Superintendência de Licitação
  - 1.1 – Coordenadoria de Licitação
    - 1.1.1 – Gerência de Licitação (III)
    - 1.1.2 – Gerência de Cadastro de Empresas (III)
- 2 – Superintendência de Convênios e Controle Interno
  - 2.1 – Coordenadoria de Convênios
    - 2.1.1 – Gerência de Prestação de Contas (III)
    - 2.1.2 – Gerência de Acompanhamento de Convênios (III)
  - 2.2 – Coordenadoria de Controle Interno
    - 2.2.1 – Gerência de Controle Interno (III)
    - 2.2.2 – Gerência de Modernização (III)
    - 2.2.3 – Gerência de Obras (III)
- 3 – Superintendência de Planejamento e Finanças
  - 3.1 – Coordenadoria de Planejamento e Orçamento
    - 3.1.1 – Gerência de Programação Orçamentária (III)
    - 3.1.2 – Gerência de Planejamento (III)
  - 3.2 – Coordenadoria Financeira
    - 3.2.1 – Gerência Financeira (III)
  - 3.3 – Coordenadoria Contábil
    - 3.3.1 – Gerência Contábil (III)
- 4 – Superintendência de Gestão Administrativa
  - 4.1 – Coordenadoria de Gestão de Pessoas
    - 4.1.1 – Gerência de Recursos Humanos (III)
    - 4.1.2 – Gerência de Benefícios e Assistência Social (III)
    - 4.1.3 – Gerência de Capacitação (III)
  - 4.2 – Coordenadoria de Tecnologia da Informação
    - 4.2.1 – Gerência de Suporte Técnico (III)
    - 4.2.2 – Gerência de Suporte de Rede (III)
  - 4.3 – Coordenadoria de Apoio Logístico
    - 4.3.1 – Gerência de Transportes (III)
    - 4.3.2 – Gerência de Serviços Gerais (III)
    - 4.3.3 – Gerência de Patrimônio (III)
    - 4.3.4 – Gerência de Protocolo e Arquivo (III)
    - 4.3.5 – Gerência de Compras e Serviços (III)

**V – NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

- 1 – Coordenadoria de Preços de Obras de Transportes
  - 1.1 – Gerência de Pesquisa de Mercado (III)
- 2 – Superintendência de Obras de Transportes
  - 2.1 – Coordenadoria de Estudos e Projetos
    - 2.1.1 – Gerência de Pesquisa e Normas Técnicas (III)
    - 2.1.2 – Gerência de Laboratório (III)
    - 2.1.3 – Gerência de Estudos e Projetos (III)
  - 2.2 – Coordenadoria de Obras de Transportes
    - 2.2.1 – Gerência de Hidroviária e Aeroportuária (III)
    - 2.2.2 – Gerência de Restauração de Rodovias Pavimentadas (III)
    - 2.2.3 – Gerência de Conservação de Rodovias Pavimentadas (III)
    - 2.2.4 – Gerência de Pavimentação de Rodovias (III)
    - 2.2.5 – Gerência de Obras de Artes Especiais (III)
    - 2.2.6 – Gerência de Programas Federais (III)
- 3 – Superintendência de Manutenção e Operação de Rodovias
  - 3.1 – Coordenadoria de Manutenção
    - 3.1.1 – Gerência de Apoio aos Municípios (III)
    - 3.1.2 – Gerência de Restauração e Implantação (III)
    - 3.1.3 – Gerência de Pontes e Estruturas de Madeira (III)
    - 3.1.4 – Gerência de Conservação (III)
  - 3.2 – Coordenadoria de Fiscalização de Transportes
    - 3.2.1 – Gerência Regional de Fiscalização de Transportes I (III)
    - 3.2.2 – Gerência Regional de Fiscalização de Transportes II (III)
    - 3.2.3 – Gerência Regional de Fiscalização de Transportes III (III)
    - 3.2.4 – Gerência Regional de Fiscalização de Transportes IV (III)
    - 3.2.5 – Gerência Regional de Fiscalização de Transportes V (III)
    - 3.2.6 – Gerência Regional de Fiscalização de Transportes VI (III)
  - 3.3 – Coordenadoria de Operação de Vias
    - 3.3.1 – Gerência de Controle Operacional (III)
    - 3.3.2 – Gerência de Fiscalização Operacional (III)
    - 3.3.3 – Gerência de Faixa de Domínio (III)

**4 – Superintendência de Programas Especiais**

- 4.1 – Coordenadoria de Planejamento de Programas Especiais
- 4.2 – Coordenadoria de Controle de Programas Especiais
- 4.3 – Coordenadoria de Apoio de Programas Especiais
- 4.4 – Coordenadoria de Avaliação e Desapropriação

**5 – Superintendência de Projetos**

- 5.1 – Coordenadoria de Projetos  
 5.1.1 – Gerência de Cálculos (III)  
 5.1.2 – Gerência de Hidráulica e Elétrica (III)  
 5.1.3 – Gerência de Preços de Obras Civis (III)  
 5.1.4 – Gerência de Projetos e Paisagismo (III)
- 6 – Superintendência de Fiscalização de Obras Públicas  
 6.1 – Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas  
 6.1.1 – Gerência Regional de Fiscalização de Obras Públicas I (III)  
 6.1.2 – Gerência Regional de Fiscalização de Obras Públicas II (III)  
 6.1.3 – Gerência Regional de Fiscalização de Obras Públicas III (III)
- 7 – Superintendência de Habitação  
 7.1 – Coordenadoria de Fiscalização de Habitação  
 7.1.1 – Gerência Regional de Fiscalização de Habitação I (III)  
 7.1.2 – Gerência Regional de Fiscalização de Habitação II (III)  
 7.2 – Coordenadoria de Projetos Habitacionais  
 7.2.1 – Gerência de Projetos Habitacionais (III)  
 7.2.2 – Gerência de Controle de Projetos (III)
- 8 – Superintendência de Vias Urbanas e Saneamento  
 8.1 – Coordenadoria de Projetos de Vias Urbanas e Saneamento  
 8.1.1 – Gerência de Orçamento (III)  
 8.1.2 – Gerência de Projetos (III)  
 8.2 – Coordenadoria de Fiscalização de Vias Urbanas e Saneamento  
 8.2.1 – Gerência de Fiscalização de Vias Urbanas e Saneamento I (III)  
 8.2.2 – Gerência de Fiscalização de Vias Urbanas e Saneamento II (III)

**Art. 4º** Os cargos em comissão e funções de confiança de Direção, Chefia e Assessoramento integrantes da lotação da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA, são os constituídos do Anexo Único deste Decreto, com denominação e quantificação ali previstas, estabelecidas com base nas leis que deram origem aos referidos cargos ora remanejados e/ou transformados, sem aumento de despesas nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

**Art. 5º** Incumbe ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura editar o Regimento Interno da Secretaria, estabelecendo a competência e o funcionamento de suas unidades, bem como as atribuições dos servidores nela lotados, a ser aprovado pelo Governador do Estado.

**Art. 6º** O ato de nomeação dos cargos em comissão deverá fazer referência expressa a unidade administrativa onde será lotado o ocupante do cargo.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revoga-se o Decreto n. 2.884, de 13 de abril de 2004.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

  
**VILCEU FRANCISCO MARCHETTI**  
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**ANEXO ÚNICO**

CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
01 – SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTES	DGA-9	01
02 – ASSISTENTE TÉCNICO II DO CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTES	DGA-9	01
03 – SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO	DGA-9	01
04 – ASSISTENTE TÉCNICO II DO CONSELHO ESTADUAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO	DGA-9	01
05 – SECRETÁRIO	DGA-1	01
06 – SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO SISTÊMICA	DGA-2	01
07 – SECRETÁRIO ADJUNTO DE TRANSPORTES	DGA-2	01
08 – SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS PÚBLICAS	DGA-2	01
09 – SECRETÁRIO ADJUNTO DE VIAS URBANAS, HABITAÇÃO E SANEAMENTO	DGA-2	01
10 – CHEFE DE GABINETE	DGA-4	01
11 – ACESSOR ESPECIAL II	DGA-4	01
12 – ACESSOR ESPECIAL III	DGA-5	01
13 – ACESSOR TÉCNICO III	DGA-6	22
14 – ASSISTENTE TÉCNICO II	DGA-9	14
15 – ASSISTENTE DE GABINETE	DGA-10	07
16 – SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA	DGA-4	04
17 – COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA	DGA-6	09
18 – GERENTE III DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA	DGA-9	21
19 – SUPERINTENDENTE DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA	DGA-4	07
20 – COORDENADOR DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA	DGA-6	16
21 – GERENTE III DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA	DGA-9	38
22 – ASSISTENTE DE DIREÇÃO	DGA-10	30

DECRETO Nº 295, DE 25 DE MAIO DE 2007.

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de Órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 14.873.814,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo: 150**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1361	21601 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	4.373.814,00
1306	19601 FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA	5.000.000,00
1029	19601 FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA	5.500.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>14.873.814,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários a execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação, conforme discriminado no Anexo II de cada processo integrante deste Decreto

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**YENES JESUS DE MAGALHÃES**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 1029	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19601 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA										
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	181	173	2197	9900	MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ACOES DE POLICIAMENTO OSTENSIVO - ESTADO	F	33904600	100	Não	SU	500.000,00
06	421	172	2282	9900	MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ACOES DE RESSOCIALIZACAO DOS REEDUCANDOS - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	5.000.000,00
PROCESSO : 1306	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19601 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA										
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2006	9900	MANUTENÇÃO FO DE SERVICOS DE TRANSPORTES - ESTADO	F	33903900	100	Não	SU	5.000.000,00
PROCESSO : 1361	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE										
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO FO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	S	33903700	134	Não	NO	3.056.814,00
10	122	156	1479	9900	REALIZACAO DE CONFERENCIAS DE SAUDE - ESTADO	S	33903900	134	Não	NO	250.000,00
10	302	161	2673	9900	FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACEUTICOS AOS HOSPITAIS REGIONAIS E CIAPS ADAUTO BOTELHO - ESTADO	S	33903000	134	Não	NO	300.000,00
10	302	203	3158	0400	CONSTRUCAO DE ESTABELECIMENTOS DE SAUDE NO ESTADO - REGIAO IV - LESTE	S	44404200	134	Não	NO	90.000,00
10	302	203	3158	0500	CONSTRUCAO DE ESTABELECIMENTOS DE SAUDE NO ESTADO - REGIAO V - SUDESTE	S	44404200	134	Não	NO	677.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>14.873.814,00</b>

DECRETO Nº 296, DE 25 DE MAIO DE 2007.

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de Órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 6.123.784,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s)

I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTARIA	VALOR SUPLEMENTADO
1144	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL	5.000,00
1259	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO	200.000,00
1351	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	5.918.784,00
<b>TOTAL</b>		<b>6.123.784,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários a execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado  
  
  
**YENES JESUS DE MAGALHÃES**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 1144		UNIDADE ORÇAMENTARIA : 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
14	422	168	2297	9900	FORTEALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DAS POLITICAS DE DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON - ESTADO	F	44905200	100	Não	SU	5.000,00
PROCESSO : 1259		UNIDADE ORÇAMENTARIA : 15601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
27	811	198	3035	1200	AMPLIACAO E REFORMA DE INFRA-ESTRUTURA PARA PRATICA DESPORTIVA DO LAZER - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	33903000	240	Não	SU	20.000,00
						F	44405100	240	Não	NO	180.000,00
PROCESSO : 1351		UNIDADE ORÇAMENTARIA : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	122	203	3150	9900	READEQUACAO TECNOLÓGICA DAS UNIDADES DE SAUDE DO ESTADO - ESTADO	S	44404200	134	Não	SU	251.784,00
10	302	160	1503	9900	IMPLANTACAO DOS SERVICOS DE CUIDADOS PALIATIVOS NOS HOSPITAIS REGIONAIS - ESTADO	S	33404100	134	Não	NO	5.092.000,00
						S	33504300	134	Não	NO	575.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>6.123.784,00</b>

ANEXO II		DOTAÇÃO ANULAR									
PROCESSO : 1144		UNIDADE ORÇAMENTARIA : 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
14	422	168	2297	9900	FORTEALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DAS POLITICAS DE DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON - ESTADO	F	33901400	100	Não	NO	5.000,00
<b>TOTAL :</b>											<b>5.000,00</b>
PROCESSO : 1259		UNIDADE ORÇAMENTARIA : 15601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
27	811	198	1620	0300	CONSTRUCAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS - REGIAO III - NORDESTE	F	44905100	240	Não	NO	50.000,00
27	811	198	1620	0400	CONSTRUCAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS - REGIAO IV - LESTE	F	44905100	240	Não	NO	50.000,00
27	811	198	1620	0600	CONSTRUCAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS - REGIAO VI - SUL	F	44405100	240	Não	NO	50.000,00
27	811	198	1620	1100	CONSTRUCAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS - REGIAO XI - NOROESTE II	F	44905100	240	Não	NO	50.000,00
<b>TOTAL:</b>											<b>200.000,00</b>
PROCESSO : 1351		UNIDADE ORÇAMENTARIA : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	121	163	1509	9900	APERFEIÇOAMENTO DOS PROCESSOS DE PLANEJAMENTO E AVALIACAO DAS UNIDADES DA SECRET. DA SAUDE - ESTADO	S	33903900	134	Não	NO	40.000,00
10	122	036	2006	9900	MANUTENÇÃO DE SERVICOS DE TRANSPORTES - ESTADO	S	33903000	134	Não	NO	500.000,00
10	122	163	2330	9900	FORTEALECIMENTO DA POLITICA DE SAUDE NAS REGIONAIS DA SAUDE - ESTADO	S	33901400	134	Não	NO	50.000,00
10	126	142	2828	9900	ACOES DE INFORMATICA - SES - ESTADO	S	33901400	134	Não	NO	20.000,00
						S	33903000	134	Não	NO	300.000,00
						S	33903900	134	Não	NO	400.000,00
10	128	257	2328	9900	PROFISSIONALIZACAO DE RECURSOS HUMANOS EM NIVEL MEDIO E TECNICO PARA O SUS - ESTADO	S	33803900	134	Não	NO	47.250,00
						S	33903900	134	Não	NO	300.000,00
10	128	257	2329	9900	CAPACITACAO CONTINUADA - ESTADO	S	33901400	134	Não	NO	50.000,00
						S	33903900	134	Não	NO	200.000,00
10	128	257	3055	9900	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA EM AREA DE INTERESSE DO SUS - ESTADO	S	33903000	134	Não	NO	100.000,00
						S	44905200	134	Não	NO	90.000,00
10	301	161	2669	9900	DISTRIBUICAO DOS MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA - ESTADO	S	33901400	134	Não	NO	60.000,00
						S	33903500	134	Não	NO	8.000,00
						S	33903900	134	Não	NO	200.000,00
						S	44905200	134	Não	NO	151.784,00
10	301	254	3013	9900	FORTEALECIMENTO DAS ACOES DE ATENCAO A SAUDE MENTAL - ESTADO	S	33903900	134	Não	NO	50.000,00
10	302	159	1484	9900	AMPLIACAO DE CASAS DE APOIO DENTRO DO ESTADO - ESTADO	S	33504300	134	Não	NO	172.750,00
10	302	159	2916	9900	MANUTENÇÃO DAS CENTRAIS ESTADUAL E REGIONAIS DE REGULACAO - ESTADO	S	33903900	134	Não	NO	100.000,00
10	302	159	2917	9900	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGULACAO DE URGENCIA E EMERGENCIA - ESTADO	S	33903600	134	Não	NO	54.000,00
10	302	160	1493	9900	IMPLANTACAO DOS SERVICOS AMBULATORIAIS DE MEDIA COMPLEXIDADE - ESTADO	S	33903300	134	Não	NO	25.000,00
						S	33903900	134	Não	NO	40.000,00
10	302	160	1498	9900	AMPLIACAO E REESTRUTURACAO DOS CONSORCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAUDE - ESTADO	S	33404100	134	Não	NO	800.000,00
10	302	160	2318	9900	FORTEALECIMENTO E IMPLEMENTACAO DA DESCENTRALIZACAO DO CONTROLE E AVALIACAO - ESTADO	S	33901400	134	Não	NO	50.000,00
						S	33903300	134	Não	NO	50.000,00
						S	33903900	134	Não	NO	300.000,00
10	302	160	2325	9900	AMPLIACAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR - ESTADO	S	33903900	134	Não	NO	100.000,00
10	302	160	3096	9900	AMPLIACAO E MANUTENCAO DE LEITOS DE UTI - ESTADO	S	33909300	134	Não	NO	1.000.000,00
10	302	161	3124	9900	FORNECIMENTO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS DE RESPONSABILIDADE DA SES - ESTADO	S	33903000	134	Não	NO	100.000,00
10	303	161	2670	9900	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS AOS USUARIOS CADASTRADOS - ESTADO	S	33504100	134	Não	NO	160.000,00
						S	44905200	134	Não	NO	200.000,00
10	303	161	2671	9900	FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS, SUPLEMENTO ALIMENTAR E PRESERVATIVOS QUE FAZEM PARTE DOS PROGR. ESTRAT. DO MS - ESTADO	S	33903200	134	Não	NO	100.000,00
<b>TOTAL :</b>											<b>5.918.784,00</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>6.123.784,00</b>

## ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 2.089/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **VIVIANE MARTINS WINCH** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-7, de Professora Convitada, do Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso - CEPROTEC/MT, a partir de 02 de maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado  
  
  
**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
 Prefeito de Cuiabá

  
**FRANCISCO TARQUÍNIO DALTO**  
 Secretário de Estado em Ciência e Tecnologia  
  
  
**LUIZ FERNANDO CALDART**  
 Presidente do CPPRIT/FG

ATO Nº 2.090/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **ANDRELLINA NUNES DA SILVA** do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-1, de Assistente de Gabinete, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MT Saúde, a partir de 31 de maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL  
Presidente da MT Saúde

ATO Nº 2.091/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, ERIVELTON DA SILVA ARAÚJO do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Diretor da Cadeia Pública do Município de Rio Branco, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a partir de 30 de abril de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
CARLOS BRITO DE LIMA  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 2.092/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar DONIZEU DO NASCIMENTO NASSARDEN do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Diretor da Cadeia Pública do Município de Nobres, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a partir de 14 de maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
CARLOS BRITO DE LIMA  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 2.093/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar THAÍS CAMARINHO do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Secretária Adjunta de Planejamento e Modernização, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a partir de 24 de maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
CARLOS BRITO DE LIMA  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 2.094/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar MARCOS AURÉLIO VELOSO E SILVA do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Diretor Geral Adjunto, da Polícia Judiciária Civil, a partir de 24 de maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
CARLOS BRITO DE LIMA  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 2.095/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar FLÁVIA RIBEIRO CARDOSO FERNANDES TORTORELLI do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenadora Técnica do CRIDAC, da Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 28 de maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 2.096/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, SANDRA ANTUNES DOS SANTOS do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenadora de Logística de Assistência Farmacêutica, da Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 03 de maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 2.097/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar FLÁVIO MÁRCIO PERRIN FAGUNDES do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Médico Regulador do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 02 de maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**AUGUSTINHO MORO**  
 Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 2.098/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar SARAH NOVAIS** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Médico Supervisor do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 15 de maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**AUGUSTINHO MORO**  
 Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 2.099/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar AIDE FÁTIMA DE CAMPOS CAETANO** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenadora de Modalidades Especializada, da Secretaria de Estado de Educação, a partir de 17 de maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**SAGUAS MORAES SOISA**  
 Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 2.100/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve tornar sem efeito** o ato de nomeação de **VANDERLEI MARQUEZI** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Assessor Especial Fazendário, publicado no D.O.E. de 08.05.07, à pág.07, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.101/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve tornar sem efeito** em parte o ato de nomeação de **TÚLIO VINICIUS DE BARROS MAYER** do cargo em comissão de Direção de Natureza Superior, Nível DNS-2, de Assessor Técnico Florestal, publicado no D.O.E. de 29.03.07, à pág.08, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.102/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve tornar sem efeito** o ato de nomeação de **JOSÉ RICARDO COSTA MARQUES CORBELINO** do cargo em comissão de Direção de Natureza Superior, Nível DNS-2, de Assessor Jurídico II, publicado no D.O.E. de 09.05.07, à pág.12, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.103/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve tornar sem efeito** o ato de nomeação de **MÁRCIO EDUARDO COELHO GONÇALVES** do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-2, de Gerente de Programas Especiais, publicado no D.O.E. de 09.05.07, à pág.12, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.104/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve tornar sem efeito** o ato de nomeação de **ROSANE PADILHA DOS SANTOS** do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-1, de Assistente de Gabinete, publicado no D.O.E. de 23.04.07, à pág.12, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.105/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve tornar sem efeito** o ato de nomeação de **ALESSANDRA GALINA DE SOUZA** do cargo em comissão de Direção e Assessoramento de Trânsito, Nível DAT-7, de Gerente de Atendimento-Interior, publicado no D.O.E. de 09.05.07, à pág.11, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 2.106/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito o ato de nomeação de **ELIEZER FERNANDES** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento Superior, Nível DAS-3, de Chefe do Núcleo Setorial de Finanças, publicado no D.O.E. de 09.05.07, à pág.13, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 2.107/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito o ato de nomeação de **DAVI FERREIRA DE PAULA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Gerente de Almoxarifado e Serviços Gerais, publicado no D.O.E. de 08.05.07, à pág.05, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 2.108/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **VALDINEUSA FONTES SEREIA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-7, de Professora Convidada, do Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT, a partir de 04 de maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRÓ**  
 Secretário de Estado de Educação Profissional e Tecnológica

  
**LUIZ FERNANDO CALDART**  
 Presidente do CEPROTEC

**ATO Nº 2.109/2007.**

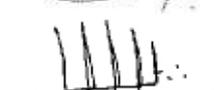
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **ROSILENE THULIANA FERREIRA DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-7, de Professora Convidada, do Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT, a partir de 03 de maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRÓ**  
 Secretário de Estado de Educação Profissional e Tecnológica

  
**LUIZ FERNANDO CALDART**  
 Presidente do CEPROTEC

**ATO Nº 2.110/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **RENATA BUENO CONTRERA** para exercer o cargo em comissão de Direção de Natureza Superior, Nível DNS-2, de Assessora Jurídica da Unidade de Ensino de Tangará da Serra, do Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT, a partir de 07 de maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRÓ**  
 Secretário de Estado de Educação Profissional e Tecnológica

  
**LUIZ FERNANDO CALDART**  
 Presidente do CEPROTEC

**ATO Nº 2.111/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **WELLINGTON MILHOMEN DE BRITO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Médico Regulador do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 03 de maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**AUGUSTINHO MORO**  
 Secretário de Estado de Saúde

**ATO Nº 2.112/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **WALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Médico Supervisor do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 16 de maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**AUGUSTINHO MORO**  
 Secretário de Estado de Saúde

**ATO Nº 2.113/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **ÁLVARO LÚCIO DE OLIVEIRA RONDON** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenador Técnico do CRIDAC, da Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 29 de maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**AUGUSTINHO MORO**  
 Secretário de Estado de Saúde

**ATO Nº 2.114/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **CÍCERO MANOEL DE FREITAS** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenador de Logística de Assistência Farmacêutica, da Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 14 de maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**AUGUSTINHO MORO**  
 Secretário de Estado de Saúde

**ATO Nº 2.115/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **ADRIANA CARLA DE FIGUEIREDO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Diretora da Cadeia Pública do Município de Nobres, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a partir de 15 de maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**CARLOS BRITO DE LIMA**  
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO Nº 2.116/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **THÁIS CAMARINHO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Diretora Geral Adjunta, da Polícia Judiciária Civil, a partir de 25 de maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**CARLOS BRITO DE LIMA**  
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO Nº 2.117/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **MARCOS AURÉLIO VELOSO E SILVA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Secretário Adjunto de Assuntos Estratégicos, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a partir de 25 de maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**CARLOS BRITO DE LIMA**  
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO Nº 2.118/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **AIDE FÁTIMA DE CAMPOS CAETANO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Superintendente de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação, a partir de 18 de maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**SÁGIAS MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação

**ATO Nº 2.119/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **NOÊMIA LEITE TERRA LIMA** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-1, de Assistente de Gabinete, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – MT Saúde, a partir de 1º de junho de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL**  
 Presidente da MT Saúde

## ATO Nº 2.120/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear MÔNICA ARAÚJO MOREIRA** para exercer o cargo em comissão de Direção de Natureza Superior, Nível DNS-1, de Assessora de Comunicação, da Secretaria de Estado de Fazenda, a partir de 22 de maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
WALDIR JÚLIO TEIS  
Secretário de Estado de Fazenda

## ATO Nº 2.121/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear ANTONIO ALCEU GRANDO** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-2, de Assistente Técnico do Conselho Estadual de Habitação e Saneamento, a partir de 18 de maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

## ATO Nº 2.122/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear MARIA RITA DE CASTRO MARTINS** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Gerente de Almoarifado e Serviços Gerais, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, a partir de 22 de maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
YÉNES JESUS DE MAGALHÃES  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

## ATO Nº 2.123/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear CAROLINA NEPOMUCENO CABRAL** para exercer o cargo em comissão de Direção de Natureza Superior, Nível DNS-2, de Assessora Jurídica II, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a partir de 28 de maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

## ATO Nº 2.124/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear MARCOS ANTONIO BESSA** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-1, de Agente Ambiental, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a partir de 21 de maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

## ATO Nº 2.125/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar** em parte o ato de exoneração da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, publicado no D.O.E. de 27 de abril de 2007, às págs. 1e 2, com a seguinte redação:

Onde se lê:

**ILSON BATISTA DE OLIVEIRA** – Gerente da Agência Fazendária do Município de Nortelândia, Nível DAS-2, a partir de 15 de março de 2007;

**ARUANO DE SOUZA SANTOS** – Gerente da Agência Fazendária do Município de Tesouro, Nível DAS-2, a partir de 15 de março de 2007;

Leia-se:

**ILSON BATISTA DE OLIVEIRA** – Gerente da Agência Fazendária do Município de Nortelândia, Nível DAS-2, a partir de 02 de maio de 2007;

**ARUANO DE SOUZA SANTOS** – Gerente da Agência Fazendária do Município de Tesouro, Nível DAS-2, a partir de 02 de maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

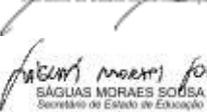
## ATO Nº 2.126/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 170 de 14 de maio de 2004 e tendo em vista o que consta no Processo nº 285284/2006, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação de Cascavel/PR, da servidora **AURIVANDA ALVES DE ANDRADE**, RG nº 31.779.456 SSP/PR, CPF nº 762.431.841-53, Professor da Educação Básica, Classe A, Nível 07, Matrícula Funcional nº 398350019, lotada na E.E. Victoria Furlani da Riva/SEDUC, município de Alta Floresta/MT, pelo período de 23 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2007, nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
EGLAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

## ATO Nº 2.127/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 170 de 14 de maio de 2004 e tendo em vista o que consta no Processo nº 64002/2007, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no Gabinete do Deputado Estadual Dilceu Dal Bosco, da servidora **EULENE ROSA DOS SANTOS**, RG nº 483.699 SSP/MT, CPF nº 353.892.901-78, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 02, Matrícula Funcional nº 604250061, lotada na E.E. Nilza de Oliveira Pepino - SEDUC, município de Sinop/MT, pelo período de 1º de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2007, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
Presidente do Estado de Planejamento



**SÁGUAS MORAES SOBÁ**  
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 2.128/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 170 de 14 de maio de 2004 e tendo em vista o que consta no Processo nº 285284/2006, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, resolve autorizar a cessão para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação de Cascavel/PR, da servidora ROSEMARI DE FATIMA MARTINS CUARELI, RG nº 31.097.428 SSP/PR, CPF nº 369.844.859-91, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 06, Matrícula Funcional nº 261830015, lotada na E.E. Deputado Bertoldo Freire/SEDUC, município de São José dos Quatro Marcos/MT, pelo período de 1º de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2007, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
Presidente do Estado de Planejamento



**SÁGUAS MORAES SOBÁ**  
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 2.129/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos Processos nºs 317549/2006 e 992/2007, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC e, considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, resolve autorizar a permuta, até 31 de Dezembro de 2007, entre os professores abaixo mencionados:

. BENEDITA MÁRCIA D'ALMEIDA BIANCHI, Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 03, Matrícula Funcional nº 644980044, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, no município de Cuiabá/MT; com o servidor ÉLCIO ALBERTON, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 317512002, no Estado de Santa Catarina/SC, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
Presidente do Estado de Planejamento



**SÁGUAS MORAES SOBÁ**  
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 2.130/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 15228/2007, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, resolve cessar os efeitos do Ato Governamental Nº 994/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de Março de 2007, que autorizou a permuta, entre as professoras abaixo mencionadas:

. MARISTELA MENDES PEDROSO, Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 02, Matrícula Funcional nº 644020020, lotada na Superintendência de Gestão Escolar - SEDUC, no município de Cuiabá/MT; com a servidora ELEONORA DOTTO ANDREATTA, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 12320005, da Secretaria de Estado do Rio Grande do Sul, lotada na Escola Estadual de Ensino Fundamental Olívia Loret – Formigueiro/RS, ambas com ônus para o Estado de origem, a partir de 27 de Março de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
Presidente do Estado de Planejamento



**SÁGUAS MORAES SOBÁ**  
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 2.131/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo protocolizado na Procuradoria-Geral do Estado sob nº 115.141/2007, resolve autorizar os Procuradores do Estado DULCE DE MOURA, FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE S. SOARES, GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA e ROGÉRIO LUIZ GALO, a se ausentarem do País, no período de 15 a 30 de julho de 2007, com a finalidade de participarem do Curso de Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais ministrado pela "Universidad Del Museo Social Argentino", que será realizado na Argentina.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO**  
Procurador-Geral do Estado

## DESPACHO DO GOVERNADOR

PROCESSO Nº 250734/2006 (CCV) - V Volumes  
INTERESSADA: Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ  
ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face de Isaías Rodrigues de Almeida.

Trata-se de processo administrativo disciplinar, originário da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, instaurado para apurar possíveis faltas funcionais imputadas ao Agente de Tributos Estaduais, **Isaías Rodrigues de Almeida**.

Consta dos autos que as investigações no âmbito administrativo se iniciaram a partir do recebimento do Ofício nº 125/2006-PDAPOT/ca, oriundo do Ministério Público – 12ª Promotoria de Justiça Criminal – Programa de Defesa da Administração Pública e da Ordem Tributária, que cientificou e encaminhou a Secretaria de Estado de Fazenda cópia de denúncia materializada com base nas apurações realizadas por intermédio do Inquérito Policial nº 053/04, atestando suposto esquema de sonegação fiscal, através da retenção e posterior desvio de notas fiscais, para garantir a saída intermunicipal de grãos da empresa MV Indústria e Comércio de Cereais Ltda, sem o pagamento do devido ICMS.

Consubstanciado nos fortes argumentos expendidos naquele ofício, bem como nos documentos que o acompanharam, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, constituiu através da Portaria nº 021/2006/GS/COFAZ/SEFAZ, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de maio de 2006, uma Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando apurar as supostas transgressões disciplinares imputadas ao servidor fazendário.

Iniciando a apuração dos fatos, a comissão galgou, passo a passo, todas as fases do procedimento disciplinar, em total obediência aos ditames previstos nos normativos legais aplicáveis à matéria.

Assim, com base nos depoimentos colhidos na fase de instrução, bem como no farto conjunto probatório vertido nos autos, aquela comissão processante decidiu pela aplicação da pena de demissão àquele agente de tributos estaduais, com fundamento no artigo 159, inciso X e XIII da Lei Complementar nº 04/90.

Submetido o processo à análise e manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, o estudo mereceu o Parecer nº 894/SGA/2006, da lavra da ilustre Procuradora do Estado, Dra. Marilci Malheiros F. de Souza Costa e Silva, que, não vislumbrando qualquer irregularidade na tramitação do procedimento administrativo, ratificou a recomendação da comissão processante em relação a aplicação da penalidade de demissão ao servidor indiciado.

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, proferiu despacho às fls. 2323 – CCV – Vol. V, homologando aquele parecer, vindo-me os autos para decidir sobre a aplicação da reprimenda sugerida pela comissão processante.

Com efeito, depois de analisar detidamente toda a matéria vertida nos autos, não tenho a menor dúvida em acatar a recomendação de penalidade apresentada pela zelosa e combativa comissão processante, uma vez que restaram sobejamente comprovadas as faltas funcionais praticadas pelo servidor investigado.

Aliás, sobre a conduta funcional do indiciado, concorrendo de forma ativa para a prática de diversas infrações disciplinares relacionadas à venda de notas fiscais, merece transcrição de parte do laborioso relatório apresentado pela comissão processante, vazado nos seguintes termos:

"A Comissão Processante de posse da documentação e declarações que julgamos

necessárias para a instrução do processo, passou a analisá-las, entendendo que:

1 - As irregularidades apontadas no presente processo envolvendo a empresa **MV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA**, foram comprovadas, tendo a empresa praticado o crime de sonegação fiscal, isto é, comercializando seus produtos para fora do Estado sem o recolhimento do imposto devido.

2 - A empresa foi constituída através de proprietários "laranjas" para praticar as irregularidades de comercialização sem o devido recolhimento do imposto, sendo que para isso, conseguiu uma liminar, via mandado de segurança, em regime especial para recolhimento dos impostos, mas montou um "esquema" de sonegação com a participação de servidores fazendários para a passagem de mercadorias pelos Postos Fiscais e praticando outros crimes fiscais como: duplicidade de notas fiscais, falsificação de carimbos funcionais, clonagem de regime especial de outras empresas; etc.

3 - A existência destas irregularidades na empresa **MV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA**, não há nem o que discutir, em função da sua documentação cadastral, fls. 492 a 553 e o relatório de ação fiscal efetuado pelo **FTE EDIS NUNES DE ASSIS** que originaram a lavratura de 5 (cinco) NAI - Notificação/ Auto de Infração, fls. 554 a 649.

4 - Ficou comprovado a participação do servidor **ISAIAS RODRIGUES DE ALMEIDA** no esquema de dar cobertura as saídas das mercadorias pelos Postos Fiscais Fazendários, sendo que a Comissão Processante na instrução do processo, carrou provas testemunhais e documentais que não deixam dúvidas do envolvimento do servidor nas irregularidades praticadas pela empresa **MV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA** e que foram apuradas pela Delegacia Especializada de Polícia Fazendária e Ministério Público Estadual.

5 - O servidor **ISAIAS RODRIGUES DE ALMEIDA**, Agente de Fiscalização e Arrecadação da Secretaria de Estado de Fazenda, no exercício de seu cargo, infringiu normas fazendárias e estatutárias, deixando de cumprir com seus deveres funcionais, como também, praticar atos proibidos em lei, acarretando prejuízo ao Erário Público.

6 - Existem nos autos, documentação que não deixam dúvidas quanto ao envolvimento do servidor no "esquema" de sonegação fiscal da empresa MV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, ... (sic. fls. 2263/2264 - CCV - Vol. V - desta camos).

Desta forma, não há dúvidas de que os atos praticados pelo servidor se amoldam perfeitamente nas situações tipificadas no artigo 159, incisos X e XIII do normativo que rege o servidor público estadual.

Por oportuno, é de bom alvitre deixar consignado que todas as fases do processo foram superadas com regularidade, sempre oportunizando diretamente ao servidor investigado e ao seu patrono o direito de exercerem o contraditório e a ampla defesa.

É importante ressaltar que, não obstante ao esforço empreendido pelo nobre causídico do servidor, a defesa apresentada não se mostrou suficiente para elidir as robustas provas que demonstraram as transgressões disciplinares detectadas.

Também é importante destacar que todas as teses levantadas pela defesa foram devidamente rechaçadas pela comissão processante, assim o fazendo em total consonância com os ordenamentos legais atinentes à matéria, bem como, no farto conjunto probatório vertido nos autos.

Ademais, assiste razão a comissão processante quando sustenta que embora a servidor investigado apresente ficha funcional atestando sua boa conduta e seus relevantes serviços prestados, a pena demissória não comporta a aplicação de atenuantes e não é passível de ser submetida a dosimetria, tal como ocorre no processo penal.

Deste modo, correto o entendimento a que chegou aquela comissão processante, uma vez que os atos praticados pelo indiciado não devem ser tolerados pela administração, merecendo desta uma resposta rápida e eficiente.

Ante ao exposto, aplico ao servidor **ISAIAS RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agente de tributos estaduais, portador da Cédula de Identidade de RG nº 403.420 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 763.357.391-00, filho de Percilio Rodrigues de Almeida e Clarinda Ferreira de Almeida, nascido em Rosário Oeste/MT em 08 de março de 1957, a pena de **DEMISSÃO do serviço público estadual**, assim o fazendo com base no artigo 159, incisos X e XIII, por ter infringido os deveres estabelecidos no artigo 143, incisos I, II, III, IV e IX e às proibições prescritas no artigo 144, IX e XII, todos da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

Comunique-se a Secretaria de origem para o imediato cumprimento da presente decisão, notificando-se, ainda, o servidor investigado, bem como seu duto patrono, para os fins previstos no artigo 135, da Lei Complementar Estadual nº 04/90 e artigo 111, da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004.

Com o trânsito em julgado da decisão na esfera administrativa, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que aquele Órgão entender necessárias.

Cumpra-se com urgência.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de maio de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**SECRETARIAS**

**CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 020/2007 AO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 021/2006

PROCESSO Nº: 127577 de 13/04/2007/CCV  
COOPERANTE: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL.  
COOPERADA: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SEEL.

OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no referido Processo e em consonância com o preconizado no art. 57, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, este **Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo do Termo de Cooperação de Execução nº 021/2006 - Construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta e Pista de Skate, no Bairro Jardim Ana Carla, no Município de Rondonópolis/MT.**

DA PRORROGAÇÃO: A prorrogação deste Termo Aditivo será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 01/05/2007 até 28/08/2007.

Cuiabá, 02 de maio de 2007.

**JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO**  
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 021/2007 AO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 021/2006

PROCESSO Nº: 143496 de 23/04/2007/CCV  
COOPERANTE: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL.  
COOPERADA: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SEEL.

OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no referido Processo e em consonância com o preconizado no art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, este **Termo Aditivo tem por escopo crescer em 16,77% (dezesseis vírgula setenta e sete por cento) do valor acordado na relação contratual do Termo de Cooperação de Execução nº 021/2006 - Construção de 1 (uma) Quadra Poliesportiva Coberta e Pista de Skate, no Bairro Jardim Ana Carla, no município de Rondonópolis/MT.**

VALOR: O valor deste Termo Aditivo será de R\$ 60.042,44 (sessenta mil, quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Cuiabá, 23 de maio de 2007.

**JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO**  
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 022/2007 AO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 020/2006

PROCESSO Nº: 143500 de 23/04/2007/CCV  
COOPERANTE: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL.  
COOPERADA: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SEEL.

OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no referido Processo e em consonância com o preconizado no art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, este **Termo Aditivo tem por escopo crescer em 14,57% (quatorze vírgula cinqüenta e sete por cento) do valor acordado na relação contratual do Termo de Cooperação de Execução nº 020/2006 - Construção de 1 (uma) Quadra Poliesportiva Coberta, no Bairro Cidade Natal, no município de Rondonópolis/MT.**

VALOR: O valor deste Termo Aditivo será de R\$ 40.903,94 (quarenta mil, novecentos e três reais e noventa e quatro centavos).

Cuiabá, 23 de maio de 2007.

**JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO**  
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 023/2007 AO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 017/2006

PROCESSO Nº: 143509 de 23/04/2007/CCV  
COOPERANTE: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL.  
COOPERADA: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SEEL.

OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no referido Processo e em consonância com o preconizado no art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, este **Termo Aditivo tem**

por escopo crescer em 14,78% (quatorze vírgula setenta e oito por cento) do valor acordado na relação contratual do Termo de Cooperação de Execução nº 017/2006 – Construção de 1 (uma) Quadra Poliesportiva Coberta, no Bairro Jardim Coophalis, no município de Rondonópolis/MT.

**VALOR:** O valor deste Termo Aditivo será de R\$ 41.520,82 (quarenta e um mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e dois centavos).

Cuiabá, 23 de maio de 2007.

**JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS**

Secretário Chefe da Casa Civil

**JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO**

Secretário de Estado de Esportes e Lazer

## SAD

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 053/2007

**DOADORA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.**

**DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.**

**OBJETO:** CONTRATO nº 030/2007/GPM/SPS/SAD, TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL DE 1 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, MARCA/MODELO: VW/GOL 1.8, , PLACA: JYX-0016, ANO DE FABRICAÇÃO: 1993, MODELO: 1993, , CHASSI: 9BWZZ30ZPT077776, RENAVAM: 126036977. VALOR TOTAL DO BEM MÓVEL R\$ 5.500,00 (CINCO MIL, QUINHENTOS REAIS).

**FUNDAMENTO LEGAL:** DISPOSIÇÕES DE DIREITO CIVIL, APLICADO SUPLETIVAMENTE A LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E PELO PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL N.º 4.568 DE 02 DE JULHO DE 2003.

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de MAIO de 2007.

**PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA.**  
Secretário Adjunto de Estado de Administração.  
DOADOR.

**EDI ESCORSIN.**  
Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte – MT.  
DONATÁRIA.

#### EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 054/2007

**DOADORA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.**

**DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA – MT.**

**OBJETO:** CONTRATO nº 0005/2007/GPM/SPS/SAD, TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL DE 1 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, MARCA/MODELO: GM/CORSA WIND, PLACA: JZH-3704, ANO DE FABRICAÇÃO: 2001, MODELO: 2001, COR: BRANCA, CHASSI: 9BGSC68N01C208941, RENAVAM: 757860486.

VALOR TOTAL DO BEM MÓVEL R\$ 14.646,00 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).

**FUNDAMENTO LEGAL:** DISPOSIÇÕES DE DIREITO CIVIL, APLICADO SUPLETIVAMENTE A LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E PELO PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL N.º 4.568 DE 02 DE JULHO DE 2003.

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de MAIO de 2007.

**PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA.**  
Secretário Adjunto de Estado de Administração.  
DOADOR.

**BENEDITO PAULO DE CAMPOS.**  
Prefeito Municipal de Jangada – MT.  
DONATÁRIA.

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2006/SAD/MT

**PARTES: A Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa Brasil Telecom S/A.**  
**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, com início em 03 de abril de 2007 e término em 03 de abril de 2008.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no art. 65, inciso II, § 8º da Lei n.º 8.666/93.

**DATA:** Em Cuiabá-MT, 02 de abril de 2007.

**ASSINAM:**  
**GERALDO A. DE VITTO JR.**  
Secretário de Estado de Administração

**JOSÉ SAMPAIO DE MEDEIROS**  
Diretor de Relações Institucionais

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**WAGNER OLIVEIRA GOMES**

Diretor Filial de Mato Grosso

**CONTRATADA**

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2007/SAD/MT

**PARTES:** Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa Monza Locadora de Veículos.

**OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para locação de veículos incluindo seguro total (sem franquia), KM livre, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Administração - SAD, em todo território do Estado de Mato Grosso;

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DA VIGENCIA:** O presente CONTRATO vigorará a partir a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso com término obrigatório em data de 16 de julho 2007, podendo ser prorrogado, desde que haja a prorrogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS anteriormente citada.

**DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela locação dos veículos, o valor total de R\$ 31.443,11 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e onze centavos)

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11601 - FUNDESP

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2007

**ELEMENTO DESPESA:** 33903900

**FONTE:** 240

**DATA:** Em Cuiabá - MT, 16 de Abril de 2007.

**ASSINAM:**

**GERALDO A. DE VITTO JR.** **MARCELO DE ROSSO**

Secretário de Estado de Administração Representante Legal

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

## SEPLAN

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

#### PLANEJAMENTO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2007/SEPLAN/MT

**Contratante :** Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN  
: ALC – Auto Center LTDA

**Contratada**

**Objeto :** Prestação, futura e eventual, de serviço de manutenção corretiva e preventiva, sem fornecimento de peças, para frota de veículos da SEPLAN, conforme marcas e valores constantes na Ata de Registro de Preço nº 015/2006/SAD/MT, publicada no DOE de 03/05/2006.

**Valor Estimado :** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Dotação Orçamentária:** Órgão: 20 101- Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/ SEPLAN; Projeto/Atividade 2007 – Elemento de Despesa 3390 3900; Fonte 100.

**Vigência :** 24/04/2007 a 31/12/2007.

**Data :** Cuiabá/MT, 24 de abril de 2007.

**Assinam :** **Yênes Jesus de Magalhães** - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e **Adriano Ribeiro Pequeno**, representante da contratada.

#### PLANEJAMENTO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2007/SEPLAN/MT

**Contratante :** Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN  
: ALC – Auto Center LTDA

**Contratada**

**Objeto :** fornecimento, futuro e eventual, de peças de primeira linha ou genuínas das marcas mitsubishi, renault, kia e land rover para frota de veículos da SEPLAN, nos termos e condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 002/2006/SAD/MT (processo nº 8.592/2006/SAD/MT) e seus anexos e valores constantes na Ata de Registro de Preço nº 018/2006/SAD/MT.

**Valor Estimado :** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Dotação Orçamentária:** Órgão: 20 101- Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/ SEPLAN; Projeto/Atividade 2007 – Elemento de Despesa 3390 3000; Fonte 100.

**Vigência :** 03/05/2007 a 31/12/2007.

**Data :** Cuiabá/MT, 03 de maio de 2007.

**Assinam :** **Yênes Jesus de Magalhães** - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e **Adriano Ribeiro Pequeno**, representante da contratada.

## SEFAZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

GOVERNO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 068/2007-SEFAZ

Divulga coeficientes de atualização monetária, aplicáveis aos débitos fiscais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/2006 e com o inciso VIII e XIV do artigo 117 e inciso I do artigo 118 do Decreto nº 8362/2006 combinado, ainda, com o inciso I do artigo 100 do CTN e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei nº 7.900, de 2 de junho de 2003;

CONSIDERANDO que a variação do IGP-DI, no mês de abril de 2007, foi de 0,14% (Quatorze centésimos de inteiro por cento),

## RESOLVE:

Art. 1º O cálculo da atualização monetária dos débitos fiscais, inclusive os inscritos em dívida ativa, será efetuado, a partir de 1º de junho de 2007, de acordo com os coeficientes da tabela em anexo.

Art. 2º O valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF/MT, para os meses de janeiro a junho de 2007, será de R\$ 26,99 (VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

Art. 3º Os débitos fiscais, não integralmente pagos no vencimento, serão acrescidos, a partir do mês de novembro/95 até junho/2003, de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.

§ 1º A partir de 1º de julho de 2003, os juros de mora corresponderão ao percentual de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração.

§ 2º Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento e serão calculados sobre o valor corrigido monetariamente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2007.

## CUMPRASE.

Secretaria Adjunta da Receita Pública/SEFAZ, em Cuiabá-MT, 24 de maio de 2007.



MARCEL SOUZA CORSI  
Secretário Adjunto da Receita Pública

## TABELA PARA CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS FISCAIS E DOS JUROS DE MORA

VIGENTE PARA O PERÍODO DE 01/06/2007 A 30/06/2007

		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1990	C.M.	490.622,6265	314.342,0017	181.855,9932	161.856,8291	128.761,0553	122.178,5574	111.499,9917	100.636,3158	91.002,2907	80.591,8208	70.885,2746	60.824,2875
	JUROS	278,43	277,43	278,43	275,43	274,43	273,43	272,43	271,43	270,43	269,43	268,43	267,43
1991	C.M.	50.913,4434	42.356,2678	39.577,1874	36.459,5804	33.474,2076	30.721,0142	28.068,6243	25.529,7906	22.802,5442	20.038,9528	16.296,5744	12.484,6822
	JUROS	266,43	265,43	264,43	263,43	262,43	261,43	260,43	259,43	258,43	257,43	256,43	255,43
1992	C.M.	9722,2690	7743,7258	6137,5185	5029,1757	4199,9451	3401,7297	2759,0941	2278,0445	1852,0285	1501,1603	1196,7376	967,2669
	JUROS	254,43	253,43	252,43	251,43	250,43	249,43	248,43	247,43	246,43	245,43	244,43	243,43
1993	C.M.	783,4126	604,8042	477,4712	379,1058	297,6958	230,8514	177,3111	135,6883	102,8393	76,4918	56,5689	42,2664
	JUROS	242,43	241,43	240,43	239,43	238,43	237,43	236,43	235,43	234,43	233,43	232,43	231,43
1994	C.M.	30,9823	22,2159	15,8933	11,0773	7,8394	5,4365	3,7652	2,4843	1,6079	0,8534	0,3208	0,1963
	JUROS	230,43	229,43	228,43	227,43	226,43	225,43	224,43	223,43	222,43	221,43	220,43	219,43
1995	C.M.	3,1259	3,1259	3,1259	2,9958	2,9958	2,9958	2,7965	2,7965	2,7965	2,6601	2,6601	2,6601
	JUROS	218,43	217,43	216,43	215,43	214,43	213,43	212,43	211,43	210,43	209,43	208,55	203,77
1996	C.M.	2,5526	2,5526	2,5526	2,5526	2,5526	2,5526	2,3910	2,3910	2,3910	2,3910	2,3910	2,3910
	JUROS	201,19	198,84	196,62	194,55	192,54	190,56	188,63	186,66	184,76	182,90	181,10	179,30
1997	C.M.	2,3225	2,3225	2,3225	2,3225	2,3225	2,3225	2,3225	2,3225	2,3225	2,3225	2,3225	2,3225
	JUROS	177,57	175,90	174,26	172,60	171,02	169,41	167,81	166,22	164,63	162,96	159,92	156,95
1998	C.M.	2,2009	2,2009	2,2009	2,2009	2,2009	2,2009	2,2009	2,2009	2,2009	2,2009	2,2009	2,2009
	JUROS	154,28	152,15	149,95	148,24	146,61	145,01	143,31	141,83	139,34	136,40	133,77	131,37
1999	C.M.	2,1651	2,1651	2,1651	2,1651	2,1651	2,1651	2,1651	2,1651	2,1651	2,1651	2,1651	2,1651
	JUROS	129,19	126,81	123,48	121,13	119,11	117,44	115,78	114,21	112,72	111,34	109,95	108,35
2000	C.M.	1,9879	1,9879	1,9879	1,9879	1,9879	1,9879	1,9879	1,9879	1,9879	1,9879	1,9879	1,9879
	JUROS	106,89	105,44	103,99	102,69	101,20	99,81	98,50	97,09	95,87	94,58	93,36	92,16
2001	C.M.	1,8021	1,7885	1,7798	1,7737	1,7597	1,7400	1,7324	1,7074	1,6803	1,6652	1,6589	1,6352
	JUROS	90,89	89,87	88,61	87,42	86,08	84,81	83,31	81,71	80,39	78,86	77,47	76,08
2002	C.M.	1,6229	1,6199	1,6170	1,6140	1,6123	1,6010	1,5834	1,5564	1,5251	1,4900	1,4518	1,3930
	JUROS	74,55	73,30	71,93	70,45	69,04	67,71	66,17	64,73	63,36	61,70	60,16	58,42
2003	C.M.	1,3161	1,2815	1,2543	1,2347	1,2146	1,2096	1,2177	1,2263	1,2277	1,2212	1,2084	1,2032
	JUROS	56,45	54,62	52,84	50,97	49,00	48,00	47,00	46,00	45,00	44,00	43,00	42,00
2004	C.M.	1,1975	1,1903	1,1809	1,1682	1,1575	1,1443	1,1279	1,1135	1,1009	1,0867	1,0815	1,0758
	JUROS	41,00	40,00	39,00	38,00	37,00	36,00	35,00	34,00	33,00	32,00	31,00	30,00
2005	C.M.	1,0670	1,0615	1,0580	1,0538	1,0435	1,0382	1,0408	1,0455	1,0497	1,0581	1,0595	1,0528
	JUROS	29,00	28,00	27,00	26,00	25,00	24,00	23,00	22,00	21,00	20,00	19,00	18,00
2006	C.M.	1,0494	1,0486	1,0411	1,0417	1,0465	1,0462	1,0423	1,0353	1,0336	1,0293	1,0269	1,0186
	JUROS	17,00	16,00	15,00	14,00	13,00	12,00	11,00	10,00	9,00	8,00	7,00	6,00
2007	C.M.	1,0129	1,0102	1,0059	1,0036	1,0014	1,0000						
	JUROS	5,00	4,00	3,00	2,00	1,00	0,00						

OBS.1) PARA OBTER O DÉBITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEFICIENTE CORRESPONDENTE AO MÊS/ANO DO VENCIMENTO.

2) PARA OBTER O VALOR DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEFICIENTE CORRESPONDENTE AO MÊS/ANO DO VENCIMENTO DIMINUÍDO DE 1,0000(UM).

3) PARA OBTER OS JUROS DE MORA, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO PELO COEFICIENTE CORRESPONDENTE AO MÊS/ANO DO VENCIMENTO.

**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

PORTARIA N° 69/2007 - SEFAZ

"Altera itens na Lista de Preços Mínimos divulgada pela Portaria n° 30/2007-SEFAZ."

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c item II do Anexo I da LC 266/06 e com o inciso VIII e XIV do artigo 117 e inciso I do artigo 118 do Decreto 8362/06 combinado, ainda, com o inciso I do artigo 100 do CTN e,

Considerando o que dispõe o artigo 41 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 1.944, de 06 de outubro de 1989;

Considerando o preço do produto no mercado, obtido através de coleta,

**R E S O L V E :**

Art. 1° Alterar na Lista de Preços Mínimos, divulgada pela Portaria n° 30/2007-SEFAZ, de 02/03/2007, os itens constantes no anexo desta Portaria, para efeito de base de cálculo do ICMS.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Adjunta da Receita Pública/SEFAZ, em Cuiabá-MT, 25 de maio de 2007.

  
**MARCEL SOUZA CURSI**  
 Secretário Adjunto da Receita Pública

**ANEXO DA PORTARIA N° 69 /2007 - SEFAZ**

DESCRIÇÃO	UNIDADE	CÓDIGO	VALOR EM R\$
AGRICOLAS			
ALGODÃO			
Algodão em Pluma Tipo 4/0 (11-2)	ARROBA	101036	45,27
Algodão em Pluma Tipo 4/5 (21-2)	ARROBA	101060	44,95
Algodão em Pluma Tipo 5/0 (31-2)	ARROBA	101095	44,45
Algodão em Pluma Tipo 5/6 (31-4)	ARROBA	101125	43,63
Algodão em Pluma Tipo 6/0 (41-4)	ARROBA	101150	42,80
Algodão em Pluma Tipo 6/7 (51-5)	ARROBA	101184	41,81
Algodão em Pluma Tipo 7/0 (61-6)	ARROBA	101214	40,82
Algodão em Pluma Tipo 7/8 (61-7)	ARROBA	101230	39,82
Algodão em Pluma Tipo 8/0 (71-7)	ARROBA	101257	38,83
Algodão em Pluma Tipo 9/0 (AP)	ARROBA	101273	38,23
Caroço de Algodão (Preço Fob)	Ton	101354	145,00
Caroço de Algodão (Preço Cif)	Ton	101362	245,00

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA MUTUM  
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO  
PRODUTOR RURAL – TDI**

Reconheço que o(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionados: TDI n° 005/2007

033	Mariza Vargas de Araujo	1074689-7SSP/MT	798.683.041-72
034	Miguel Arcaño Pereira Reis	301.534 SSP/MS	008.339.401-04
035	Edson de Almeida	149206	321.713.821-04
037	Dacila Vieira Moreira	1694601-4 SSP/MT	542.260.191-00
038	Santo Aldori Silveira Hesper	712.489 SSP/MT	523.105.071-72
039	Maria José de Souza Costa	14.928.201 SSP/SP	081.861.818-30
040	Celsi Moro	1793255 SSP/MT	020.757.161-96
041	Acenonimo Aparecido Emilio	1334580-0 SSP/MT	779.880.271-15
042	Marcio Toscano de Medeiros	1817372-1 SSP/MT	023.232.581-25

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. LUCIMEIRE M. DA SILVA – Gerente Fazendário.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE  
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-  
PRODUTOR RURAL - TDI**

TDI n° 021/2007 Mirassol D'Oeste, 25 de maio de 2007 Validade: 01/05/2010

Reconheço que o Micro Produtor Rural abaixo relacionado:

MARCOS MACIEL DA SILVA – CPF: 459.142.651-34 – FAZENDA PRIMAVERA

Apresentou junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que explorara atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. UÍRDINO DE SOUZA ANDRADE GERENTE FAZENDÁRIO

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA  
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA  
DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI**

TDI n° 026/2007 Tangará da Serra – MT, 25 de maio de 2007.

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	VENC. CONT.
349.957.142-00	CARLOS JOSÉ ALVES	-
615.939.581-53	NEURI CARLOS HEEMANN	10.04.2010
424.611.381-68	VALDEMAR MANRICH	-

Apresentou (ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural (is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Antonio Jorge Gerente Fazendário Matrícula 48888001-8

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2007-SAGP/SEFAZ**

Dispõe sobre os procedimentos que devem ser observados pelas Entidades na Administração Financeira Estadual e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças de Estado de Mato Grosso – FIPLAN;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e racionalização de procedimentos financeiros;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 03/2003, de 06/01/2003.

**R E S O L V E :**

Art 1° Determinar que a capacidade financeira da Fonte 100 (Recursos Ordinários do Tesouro) seja liberada no montante necessário para a cobertura das liquidações registradas no sistema FIPLAN.

§ 1° A capacidade financeira, tratada no caput, será liberada de acordo com o fluxo de caixa do Tesouro.

§ 2° A concessão financeira dos grupos de despesa Pessoal e Encargos, Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida, da Fonte 100, deverá ser solicitada, por meio de malote eletrônico, à Gerência de Consolidação e Avaliação da Programação Financeira da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art 2° Determinar que os saldos financeiros da Fonte 100 (Recursos Ordinários do Tesouro) das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, verificados ao final do exercício, sejam transferidos ao Tesouro do Estado.

Art 3° Fixar os dias 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta), de cada mês, como referência para definição da data de vencimento da liquidação e do pagamento de despesas.

§ 1° De acordo com o calendário estabelecido no caput:

- I. Os pagamentos eletrônicos serão gerados, emitidos e transmitidos;
- II. As rotinas das Unidades Orçamentárias e as datas de vencimentos das suas obrigações deverão ser adequadas.

§ 2° Quando a data do calendário coincidir com dia não útil, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil.

§ 3° O disposto no caput não se aplica ao pagamento de:

- I. Pessoal e Encargos Sociais;
- II. Encargos Fiscais;
- III. Serviço da Dívida Pública;
- IV. Repasses constitucionais e legais;
- V. Diárias.

§ 4° O pagamento a ser efetuado em data divergente da disposta no caput deverá ser solicitado pelo ordenador de despesa à Secretaria de Estado de Fazenda e poderá ser autorizado:

- I. Pela Gerência de Controle da Conta Única, para pagamentos de até R\$ 26.990,00 (vinte e seis mil e novecentos e noventa reais);
- II. Pela Coordenadoria Geral de Gestão do Planejamento Financeiro Estadual, para pagamentos até R\$ 269.900,00 (duzentos e sessenta e nove mil e novecentos reais);
- III. Pelo Secretário de Estado de Fazenda ou Secretário Adjunto do Gasto Público.

§ 5° O pagamento em meio não eletrônico deverá ser solicitado pelo ordenador de despesa à Secretaria de Estado de Fazenda e, poderá ser autorizado:

- I. Pela Gerência de Controle da Conta Única, para pagamentos de até R\$ 26.990,00 (vinte e seis mil e novecentos e noventa reais);
- II. Pela Coordenadoria Geral de Gestão do Planejamento Financeiro Estadual, para pagamentos até R\$ 269.900,00 (duzentos e sessenta e nove mil e novecentos reais);
- III. Pelo Secretário de Estado de Fazenda ou Secretário Adjunto do Gasto Público.

§ 6° O pagamento em meio não eletrônico, com recursos da conta única, somente será aceito pela instituição financeira, se o documento correspondente estiver devidamente assinado pelos responsáveis financeiros do órgão e autorizado pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 4° Fixar o prazo de 7 (sete) dias para a confirmação do pagamento pela instituição financeira centralizadora.

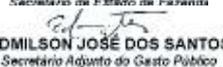
§ 1° O documento de pagamento relativo à modalidade "fatura" deve ser enviado, pela Unidade Orçamentária, à instituição financeira centralizadora de pagamento, acompanhado da fatura, ficha de compensação ou documento correspondente, no prazo estabelecido no caput.

§ 2° Transcorrido o prazo de confirmação, o pagamento não efetivado será estornado no sistema FIPLAN.

Art. 5° Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de junho de 2007

Art. 6° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá, 18 de maio de 2007.

  
**WALDIR JÚLIO TEIS**  
 Secretário de Estado de Fazenda  
  
**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**  
 Secretário Adjunto do Gasto Público  
 Mauro Nakamura Filho  
 Coordenador Geral de Gestão do Planejamento Financeiro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA BANDEIRANTES  
RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO DIFERIMENTO DO ICMS, CONFORME ANEXO I DA PORT. Nº 079/2000-SEFAZ

ORDEM	RAZÃO SOCIAL	Nº INSCRIÇÃO
01	Aloisio Antonio Mastelaro	13.327.386-5
02	Kátia Ferreira dos Santos da Silva	13.328.066-7
03	Daniel Amaral	13.327.812-3
04	Rosemary Gonçalves Policarpo	13.326.119-0
05	Francisco Molina Perenha	13.320.033-7
06	Marcelo Vergílio Alexandre	13.328.418-2
07	José Marcos Deodato Siqueira	13.320.963-6
08	Roque Darci Machado de Bittencourt	13.327.942-1
09	José Benalha	13.328.501-4
10	Atonias Gomes da Silva	13.328.517-0
11	Antonio Back	13.328.072-1
12	Roberto Marin Rampazo	13.325.217-5
13	Fábio Gomes de Souza	13.327.941-3
14	Antonio Carlos da Silva	13.328.657-6
15	Augusto Alves Alexandre	13.328.641-0
16	Leonildo Meireles	13.325.709-6
17	Luiz Walter Teixeira	13.315.974-4
18	João Soares	13.313.053-3
19	José Gomes da Silva Filho	13.328.715-7
20	Amabile Silva Magalhães	13.309.006-0

Agência de Nova Bandeirantes, em 06 de março de 2007- Jeová S. Campos/Gerente Fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA BANDEIRANTES  
RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO DIFERIMENTO DO ICMS, CONFORME ANEXO I DA PORT. Nº 079/2000-SEFAZ

ORDEM	RAZÃO SOCIAL	Nº INSCRIÇÃO
01	Nilson Jose Mantovani	13.328.893-5
02	Jose Emidio de Melo	13.327.633-3
03	Álvaro Granemann Moreira	13.329.001-8
04	Joaquim Pedro dos Santos	13.322.598-4
05	Jair Jung	13.324.402-4
06	Izumar Soares da Silva	13.323.420-7
07	Theriza Araújo dos Santos	13.327.973-1
08	Lourival de Oliveira Andrade	13.312.553-0
09	Jonathan Novacowski Estevam	13.327.940-5
10	Ismael Antonio Meireles	13.327.972-3
11	Moacir da Silva Freire	13.327.961-8
12	Pedro Sanches	13.305.545-0
13	Herbes de Campos	13.327.959-9
14	Maria Aparecida Izidio Bezerra	13.329.748-9
15	José Denivaldo Barbosa da Silva	13.329.757-8
16	Maurina Monteiro São Miguel	13.327.966-9
17	Osmarina Rodrigues de Freitas	13.327.965-0
18	Amarildo Estevão Ribeiro	13.329.836-1
19	Isaias de Paula Barbosa	13.328.349-6
20	Pedro Rodrigues da Silva	13.328.588-0

Agência de Nova Bandeirantes, em 06 de março de 2007- Jeová S. Campos/Gerente Fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA BANDEIRANTES  
RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO DIFERIMENTO DO ICMS, CONFORME ANEXO I DA PORT. Nº 079/2000-SEFAZ

ORDEM	RAZÃO SOCIAL	Nº INSCRIÇÃO
01	Antonio Martins da Silva	13.327.963-4
02	Jana da Silva Nazar	13.329.880-9
03	Gildo Paula da Silva	13.329.875-2
04	Maria de Paula Barbosa de Oliveira	13.328.104-3
05	Wanderlei Oliveira do Nascimento	13.328.069-1
06	Romeu Baco Caracanha	13.330.062-5
07	Eliandro Bispo	13.330.152-4
08	Cleider Eluir dos Santos	13.330.265-2
09	Joaquim André da Silva	13.330.237-7
10	José Marcelino de Souza	13.330.226-1
11	Darci de Freitas Meleski	13.327.876-0

Agência de Nova Bandeirantes, em 09 de março de 2007- Jeová S. Campos/Gerente Fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA  
RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/  
PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (Anexo I da Portaria nº 079/2000 - SEFAZ)

I. E	CONTRIBUINTE	OPÇÃO
13.338.559-0	CARLOS ROBERTO M. DE OLIVEIRA E OU	24.05.2007
13.338.481-0	PEDRO JOSÉ DE FREITAS	23.05.2007
13.338.294-0	LUCIANO VAZ DE SOUZA	21.05.2007
13.338.507-8	MARCELO TADASHI IMADA	24.05.2007
13.338.332-6	WALDOMIRO MARTINAZZO	21.05.2007

Apresentou (ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural (is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Antonio Jorge Gerente Fazendário Matrícula 48888001-8

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ITIQUIRA-MT  
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA  
DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE PRODUTOR RURAL-TDI  
TDI Nº 001/07 - Reconheço que os Micros Produtores rurais abaixo relacionados:

CPF	CONTRIBUINTE	RG
317.989.501-20	ALFREDO NEVES DA MAIA	413.403 SSP-MT

060.568.338-79	AILTON DE CASTRO	14.177.308 SSP-SP
151.732.168-91	ANTÔNIO PINHEIRO DO NASCIMENTO	7.598.536 SSP-SP
006.485.791-31	CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR	1390631-3 SSPMT
495.526.791-53	CLAUDIO DE SOUZA BORGES	280.79760 SSP-SP
947.634.701-59	ELSON CARLOS MORAIS	1011350-9 SSP-MT
551.424.271-49	FILINTO ALVES PEREIRA	1719449-0 SSP-MT
242.839.166-68	GENEROSO LEITE DE OLIVEIRA	5.892.949 SSP-MG
045.893.941-20	JAQUIM BATISTA SOBRINHO	326.191 SSP-MT
304.109.161-63	JOÃO FERRAZ	304.831 SSP/MT
079.722.451-34	SEBASTIÃO GOMES DE MORAES	505.993 SSP/MT
318.072.831-20	WILSON DE CASTRO DIAS	3256580 SSO-MT
077.692.101-00	JOSÉ BENI MORAIS	3325582-4 SSP-MT
229.343.321-87	LADELINO PEREIRA NETO	312516 SSP-MT
031.639.531-58	LUCIENE DE MELLO	207.9288-3 SSP-MT
020.654.801-06	MARCOS ROBERTO G. RODRIGUES	1694513-1 SSP-MT
012.355.791-74	MARIA JANJACOMO CINAT	325557SSP-MT
036.877.049-00	ORESTE GOBBI	1373267-6 SSP-MT
920.339.380-34	ROBERTO CARLOS MARCHESAN	7070047159 SSP-RS
192.088.399-15	JOÃO MARIA CONZATI	116.7044 SSP-PR
568.152.711-53	RENATO BARROS RANGEL	22869325-1 SSP-SP
615.708.261-53	GILMAR PEREIRA DA SILVA	376298 SSP-MT
568.153.011-68	VILMAR PEREIRA DA SILVA	627308 SSP-MT
853.598.701-68	JAYME PEREIRA CAMPOS JUNIOR	352.709 SSP-MT

Apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em áreas com extensão igual ou inferior a 100 ha, atendendo os dispositivos do parágrafo 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2.002. Agência de Itiquira, em 21 de Maio de 2.007. Wilson Quintiliano Guimaraes - Gerente da Agência.

## SEMA

### SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 50, DE 25 DE MAIO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, IV, da Constituição Estadual, a Lei nº 7.692, de 1º de julho de 2002, o Art. 69 da Lei Complementar nº 207/2004, modificada pela Lei Complementar nº 213/2005 e Art. 174, parágrafo único da Lei Complementar nº 04/90;

Considerando a informação de fls. 23 e 24 do Processo nº 220818/06, subscrita pelo Supervisor de Transportes de Produtos Florestais da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA);

Considerando o Ofício nº 1469/06/DECFCAP/MT, da Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública, do município de Cuiabá-MT, datado em 11.09.06;

Considerando a Portaria nº 01, de 1º.01.06, da SEMA, onde qualquer informação fornecida por cadastrado ao CC-SEMA com simulação, dolo ou fraude, ensejará a suspensão ou o cancelamento ex-officio do cadastro no CC-SEMA, não excluindo as penalidades cabíveis pelo ato praticado,

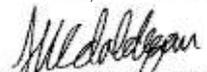
#### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo da Portaria nº 29, de 27.03.07, para conclusão da apuração dos fatos documentados e elaboração de relatório do Processo nº 220818/06.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRASE.

Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 51, DE 25 DE MAIO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, VIII, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, e

Considerando que para o Licenciamento Ambiental da PCH Jesuíta, há necessidade da elaboração e apresentação de EIA/RIMA, conforme estabelece o art. 2º da Resolução CONAMA 01/86 e art. 24 do Código Ambiental nº 38/95;

Considerando que o EIA foi elaborado por equipe multidisciplinar, conforme estabelece o art 7º, da Resolução CONAMA 01/86;

Considerando que, a exemplo da sua elaboração para a análise do EIA/RIMA por parte da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), há necessidade da formação de uma equipe multidisciplinar,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo para comporem a equipe multidisciplinar que constituirá a Comissão de Análise do EIA/RIMA da PCH Jesuíta, localizada no município de Sapezal de responsabilidade da Empresa Maggi Energia S/A:

- I - Joilson Correa - coordenador;
- II - Carlos César Nadaf - membro;
- III - Neise de Souza Pinto - membro;
- IV - Magda Mendes da Silva - membro;
- V - Celso Ferreira Macedo - membro;
- VI - Neusa Arenhart - membro;
- VII - Daphne Adriane Ferreira da Silva - membro;
- VIII - Murilo Amaral Teodoro de Melo - membro;
- IX - Rafael Teodoro de Mello - membro;
- X - Suzan Lannes de Andrade - membro;
- XI - José Ignácio Ribeiro Neto - membro.

**Art. 2º** A Comissão referida no Art. 1º desta terá prazo de 60 (sessenta) dias, a correr da data de publicação, para emitir parecer técnico referente aos estudos, sendo prorrogáveis por igual período mediante prévia justificativa.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRADA-SE.**

Cuiabá, 25 de maio de 2007.



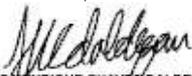
**LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições, torna pública a Audiência Pública que apresentará o Relatório de Impacto Ambiental RIMA da PCH - Jesuíta, de responsabilidade da Empresa Maggi Energia S.A a ser implantada nos municípios de Sapezal/MT e Campos de Júlio/MT, a realizar-se nos dias 26 e 27 de junho do corrente ano, nas Câmaras de Vereadores dos municípios de Sapezal e Campos de Júlio, respectivamente, seguindo a programação abaixo:

- I - 09:00 - Abertura;
- II - 09:15 às 10:45 - Apresentação do RIMA pelo Empreendedor;
- III - 10:45 às 11:15 - Inscrições dos interessados para discussão do assunto;
- IV - 11:15 às 12:30 - Debates;
- V - 12:30 - Encerramento.

Cuiabá, 25 de maio de 2007.



**LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2007/SEMA**

Processo nº: 150745/2007/SEMA

Localatária: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Locador: Alberto Lizzoni.

Objeto: Locação de imóvel para abrigar a unidade regional da Localatária em Aripuanã-MT.

Valor: O presente contrato tem o valor global de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: Órgão – 27101, projeto atividade – 3091 0100, elemento de despesa – 3390 3600, fonte 240.

Vigência: O período de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por até 48 meses.

Data de Assinatura: 16/05/2007.

Assinam: Moacir Couto Filho - Diretor Executivo do FEMAM/SEMA

Alberto Lizzoni – Locador

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº. 060/2006/SEMA.**

Processo nº: 175875/2007/SEMA.

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Contratada: Sul América Prestadora de Serviços Ltda.

Objeto: Aditar a Cláusula Quarta - Do Valor do Contrato original, como também acrescentar à Cláusula Segunda, § 2º do contrato, 03 (três) novas unidades para atender a Contratante na Capital.

Valor: Acresce-se ao valor mensal do contrato original a quantia de R\$ 9.479,58 (nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinqüenta e oito centavos), resultante do acréscimo no percentual de aproximadamente 19,90% (dezenove vírgula noventa por cento), perfazendo um novo valor mensal de R\$ 57.119,92.

Data de Assinatura: 15/05/2007.

Assinam: Moacir Couto Filho - Diretor Executivo do FEMAM/SEMA

Rita Terezinha Kuhn Correa da Costa – Representante da Empresa

## SEEL

### SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

#### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 005/2007

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER/FUNDED-MT – CNPJ Nº. 01.755662/0001-34 e a PREFEITURA MUNICIPAL PONTES E LACERDA - MT – CNPJ Nº. 15.023.898/0001-26.

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto, o repasse de recursos financeiros para cobrir as despesas com a CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA ARQUIBANCADA DO MINI-ESTADIO "IVALDO ASSUNÇÃO".

**VALOR:** R\$ 87.270,61 (Oitenta e Sete Mil Duzentos e Setenta e Sessenta e Um Centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ORGÃO:** 15.601 **Projeto:** 3035 –Ampliação e reforma de infra-estrutura. **Fonte:** 148  
**Elemento de Despesa:** 44405100 **Pedido de Empenho:** 156001.0001.07.00188-5

**PRAZO:** A vigência desse Convênio é a contar da data de assinatura até 30 de Outubro de 2007.  
Cuiabá-MT, 15 de maio de 2007.



**JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO**  
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

## SINFRA

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Termo Aditivo nº 106/2006/01/01- ASJU

Processo nº 0.060.965-0/2007 -SINFRA

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços Especializados em Tecnologia da Informação.

Objeto do Termo: Prorrogar por 12 (doze) meses o Contrato de Prestação de Serviços nº 106/2006/00/00-ASJU e aditar o valor de R\$ 322.100,64 (Trezentos e Vinte e Dois mil, Cem Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

Partes: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO/ CEPROMAT e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 183/2007/00/00 – ASJU

MODALIDADE: Pregão p/ Registro de Preço nº 004/2006/SAD.

Processo nº 0.060.502-6/2007-SINFRA.

Objeto do Contrato: Locação de Veículos Leves 1,0, com 02 ou 04 Portas, Ar Condicionado, incluindo seguro total (sem franquia), quilometragem livre, sem motoristas, para atender as necessidades da SINFRA em todo o Estado de Mato Grosso .

Valor: R\$ 23.348,96 (Vinte e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Noventa e Seis Centavos).

Vigência: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Dotação Orçamentária: 25101.0001.26.122.036.2006.9900.33903900.100.1.1, NE Nº 25101.0001.07.01606-6.

Partes: MONZA LOCADORA DE VEICULOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Termo Aditivo nº 006/2005/01/01 ASJU

Processo nº 0.060.626-0/2007 – SINFRA.

Objeto do Contrato: Restauração de Rodovia Pavimentada, na Rodovia MT-483/130, Trecho:

Entrº BR-163/364 Contorno Viário de Rondonópolis- KM 100 – Entrº MT-130 – Poxoréo – Entrº BR-070 (Primavera do Leste), numa extensão de 121,313 km; LOTE – 02: Sub-Trecho: Estaca 515 à Estaca 2260, com extensão de 34,90 Km.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 006/2005/00/00 ASJU, o valor de R\$ 2.265.609,08 (Dois Milhões, Duzentos e Sessenta e Cinco Mil, Seiscentos e Nove Reais e Oito Centavos).

Partes: ENSERCON ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

PORTARIA / SINFRA Nº 323/2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia Municipal de Rosário Oeste, Trecho: Entrº MT-246 – Assentamento Praia Grande, numa extensão de 16,0 Km, modalidade de Carta Convite Edital Nº 132/07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 169/2007/00 - ASJU.

FIRMA: TORQUATO CONSTRUTORA LTDA

**FISCAL :** ENGº: SILVIO ROBERTO MARTINELLI  
**MEMBROS:** ENGº: ORLANDO MONTEIRO DA SILVA  
ENGº: ARMANDO LOPES RIBEIRO

**CUMPRADA-SE**  
**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**, em Cuiabá – 23 de Maio de 2007

PORTARIA / SINFRA Nº324/2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-040, Trecho: Entrº BR-163 – São José do Planalto, numa extensão de 34,0 Km, modalidade Carta Convite Edital Nº131/07,de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 129/2007/00 - ASJU.

FIRMA: FRANCISCO MARINO FERNANDES & CIA LTDA

**FISCAL :** ENGº: ESMERALDO TEODORO DE MELO  
**MEMBROS:** ENGº: JOSÉ TEODORO NETO  
ENGº: RICARDO F. FERREIRA DA SILVA

**CUMPRADA-SE**  
**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**, em Cuiabá – 22 de Maio de 2007

**PORTARIA / SINFRA Nº336 /2007**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos **Serviços de Reforma de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-100, Trecho: Entrº BR-364 – Araguinha, sobre o Ribeirão Claro (Km 4), numa extensão de 36,0m, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 146/2007/00 - ASJU.**  
FIRMA: **CONSTRUTORA I.P. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

**FISCAL : ENGº: JOSÉ PEDRO PIRES**  
**MEMBROS: ENGº: SIDNEY BENEDITO NUNES**  
**ENGº: RICARDO F. FERREIRA DA SILVA**

**CUMPRE-SE**  
**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 16 Maio de 2.007**

**PORTARIA / SINFRA Nº335/2007**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos **Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-370, Trecho: Entrº MT-471 – Peixe de Couro, numa extensão de 62,0 Km, modalidade Carta Convite Edital Nº128/07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 168/2007/00 - ASJU.**  
FIRMA: **FRANCISCO MARINO FERNANDES & CIA LTDA**

**FISCAL : ENGº: ESMERALDO TEODORO DE MELO**  
**MEMBROS: ENGº: JOSÉ TEODORO NETO**  
**ENGº: RICARDO F. FERREIRA DA SILVA**

**CUMPRE-SE**  
**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 22 de Maio de 2.007**

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 044/07****PROCESSO: 59.745-7/07**

**OBJETO:** O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos na recuperação da MT - 338, trecho: entrº BR 163 - Simione - entrº MT 220 (Novo Paraná).

**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 750.468,43 (setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos) que serão repassados pela SECRETARIA, conforme o Plano de Trabalho.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

SUB-PROJETO: 2151 9900  
NATUREZA DA DESPESA: 33.50.39.00  
FONTE: 131

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**  
**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE DE MATO GROSSO**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 173/07****PROCESSO: 60.244-2/07**

**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas na Associação de **PRODUTORES DA ESTRADA CRUZEIRO DO SUL.**

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES****2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA**

2.1.1. Fornecer à ASSOCIAÇÃO, a quantidade de 65.000 (SESSENTA E CINCO MIL) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas na ASSOCIAÇÃO, conforme relação constante no projeto básico

**2.2 – OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO**

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá à Associação a responsabilidade de execução dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 270 (Duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**  
**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA ESTRADA CRUZEIRO DO SUL**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 168/07****PROCESSO: 60.162-4/07**

**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de **NOVA MARILÂNDIA.**

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES****2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 10.000 (DEZ MIL) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico

**2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias não Pavimentadas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 270 (Duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 166/07****PROCESSO: 58.855-5/07**

**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de **CONFRESA.**

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES****2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 15.000 (QUINZE MIL) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico

**2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos

serviços de Conservação de Rodovias não Pavimentadas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 270 (Duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**  
**MUNICÍPIO DE CONFRESA**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 167/07****PROCESSO: 60.955-2/07**

**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de **NOVA LACERDA.**

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES****2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 15.000 (QUINZE MIL) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico

**2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias não Pavimentadas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 270 (Duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 165/07****PROCESSO: 56.501-6/07**

**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de **MARCELÂNDIA.**

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES****2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 10.000 (DEZ MIL) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico

**2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias não Pavimentadas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**  
**MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA**

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 045/07****PROCESSO: 61.125-5/07**

**OBJETO:** O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Pavimentar as Ruas: das Samambaias, Avenida Brasil; Rua Rosa Giglioli; Rua A, no Município de **COTRIGUAÇUM/MT**

**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 125.000,00 (Cento e Vinte e cinco mil reais) que serão repassados pela SINFRA, conforme o Plano de Trabalho

SUBPROJETO: 1819 0600  
NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00  
FONTE: 131

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**  
**MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU.**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 169/07****PROCESSO: 60.135-7/07**

**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de **MIRASSOL DO OESTE.**

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES****2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 5.000 (CINCO MIL) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico

**2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias não Pavimentadas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 270 (Duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**  
**MUNICÍPIO DE MIRASSOL DO OESTE**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 091/07****PROCESSO: 59.164-5/07**

**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de **CANARANA.**

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES****2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 50.000 (Cinquenta mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico

**2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias não Pavimentadas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 270 (Duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**  
**MUNICÍPIO DE CANARANA**

Republica se por ter saído incorreto

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 069/07****PROCESSO: 58.633-1/07**

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de **NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES****2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 45.000 (Quarenta e cinco mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico;

**2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 270 (Duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**  
Republica se por ter saído incorreto

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 087/07****PROCESSO: 58.583-1/07**

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de **ROSÁRIO OESTE**

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES****2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 55.000 (Cinquenta e cinco mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico;

**2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 270 (Duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE**  
Republica se por ter saído incorreto

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 171/07****PROCESSO: 60.845-9/07**

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de **SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES****2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 30.000 (Trinta mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico;

**2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 270 (Duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 172/07****PROCESSO: 58.862-8/07**

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de **NOVO HORIZONTE DO NORTE**

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES****2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 10.000 (Dez mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico;

**2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 270 (Duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 170/07****PROCESSO: 60.620-0/07**

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de **POCONÉ**

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES****2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 30.000 (Trinta mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico;

**2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 270 (Duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE POCONÉ**

**SEJUSP****SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****PJC****POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL****ESTADO DE MATO GROSSO**

SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL - **CORREGEDORIA GERAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 (quinze) Dias**

**Artigo 208, § 2º da LC 155/14/01/2004**

**AUTOS nº 010/2007**

Espécie: Processo Administrativo Disciplinar - Data da Instauração: 21/03/2007

Parte Autora: Corregedoria Geral de PJC

Parte Acusada: Airton Santana de Carvalho

Citando (a): Airton Santana de Carvalho – Investigador de Polícia Civil

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do acusado acima referenciada, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos do presente Processo Administrativo Disciplinar que lhe é proposto, consoante consta na Portaria Inaugural nº 69/2007, para comparecer na Corregedoria Geral de Polícia Judiciária Civil, sito na Avenida Transversal, bloco B, térreo – Centro Político Administrativo, no dia 22/06/2007, as 15:00 horas, acompanhado com o seu advogado, para ser interrogado sobre os fatos mencionados: quebra, em tese, dos deveres do policial civil previstos no Artigo 166 I – ser assíduo, pontual, discreto e urbano; II – Cumprir as normas e regulamentos; IV – informar incontinenti, à autoridade policial a que estiver subordinado, qualquer alteração de endereço residencial e número de telefone; VI – comunicar, à autoridade policial a que estiver subordinado, o endereço onde possa ser encontrado, quando em afastamento regular; X – Manter-se atualizado em relação as leis, regulamentos e normas do interesse policial; XIV – Zelar pela valorização de função policial e pelo respeito aos direitos e a dignificar a função policial civil; por sua vez praticou também, em tese, **infrações administrativas previstas no artigo 167- Proibições - 1. Do Primeiro Grau:** X – ser desleal no exercício da função; XV – descumprir quaisquer dos deveres dispostos no artigo anterior; **2. Do Segundo Grau: VIII** – chegar atrasado ao serviço ou plantão para o qual estiver escalado, abandoná-lo ou deixar de comunicar, com antecedência, à autoridade policial a que estiver subordinado a impossibilidade de comparecimento à repartição, salvo por meio justo; **Do Terceiro Grau** – III – ausentar-se do serviço por mais de quarenta e cinco (45) dias ou mais, alternadamente, durante um (01) ano, sem causa justificada; **Do Quarto Grau:** I – abandonar o cargo ou ausentar-se do serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, sem justificativa; c/c com o artigo 175, inciso IV, todos descritos na Lei Complementar n. 155 de 14 de Janeiro de 2004 – **Organização e Estatuto da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso.**

**Cuiabá-MT, 24 de maio de 2007.**

**MARISE VALE SANT'ANA SCHMIDT**

**DELEGADA DE POLÍCIA CORREGEDORA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE**

**SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL - **CORREGEDORIA GERAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 (quinze) Dias**

**Artigo 208, § 2º da LC 155/14/01/2004**

**AUTOS nº 011/2007**

Espécie: Processo Administrativo Disciplinar - Data da Instauração: 21/03/2007

Parte Autora: Corregedoria Geral de PJC

Parte Acusada: Jucélia Arruda Farias

Citando (a): **Jucélia Arruda Farias – Investigadora de Polícia Civil**

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da acusada acima referenciada, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos do presente Processo Administrativo Disciplinar que lhe é proposto, consoante consta na Portaria Inaugural nº 70/2007, para comparecer na Corregedoria Geral de Polícia Judiciária Civil, sito na Avenida Transversal, bloco B, térreo – Centro Político Administrativo, no dia 27/06/2007, as 09:00 horas, acompanhada com o seu advogado, para ser interrogada sobre os fatos mencionados: quebra, em tese, dos deveres do policial civil previstos no Artigo 166 I – ser assíduo, pontual, discreto e urbano; II – Cumprir as normas e regulamentos; IV – informar incontinenti, à autoridade policial a que estiver subordinado, qualquer alteração de endereço residencial e número de telefone; VI – comunicar, à autoridade policial a que estiver subordinado, o endereço onde possa ser encontrado, quando em afastamento regular; X – Manter-se atualizado em relação as leis, regulamentos e normas do interesse policial; XIV – Zelar pela valorização de função policial e pelo respeito aos direitos e a dignificar a função policial civil; por sua vez praticou também, em tese, **infrações administrativas previstas no artigo 167- Proibições - 1. Do Primeiro Grau:** X – ser desleal no exercício da função; XV – descumprir quaisquer dos deveres dispostos no artigo anterior; **2. Do Segundo Grau: VIII** – faltar ou chegar atrasado ao serviço ou plantão para o qual estiver escalado, abandoná-lo ou deixar de comunicar, com antecedência, à autoridade policial a que estiver subordinado a impossibilidade de comparecimento à repartição, salvo por meio justo; **Do Terceiro Grau** – III – ausentar-se do serviço por mais de quarenta e cinco (45) dias ou mais, alternadamente, durante um (01) ano, sem causa justificada; **Do Quarto Grau:** I – abandonar o cargo ou ausentar-se do serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, sem justificativa; c/c com o artigo 175, inciso IV, todos descritos na Lei Complementar n. 155 de 14 de Janeiro de 2004 – **Organização e Estatuto da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso.**

**Cuiabá-MT, 24 de maio de 2007.**

**MARISE VALE SANT'ANA SCHMIDT**

**DELEGADA DE POLÍCIA CORREGEDORA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE**

**SEDUC****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 194

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 073/2006**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, CNPJ/MT 03.238.631/0001-31

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 073/2006, Construção de 08 salas de aula e demais dependências administrativas no Município de Peixoto de Azevedo que passam a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 31 de maio de 2007 para 30 de agosto de 2007.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Lauda 195**

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 435/2007**  
**TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "PROF. NATALINO FERREIRA MENDES" CNPJ/MF 03.997.506/0001-05, no município de Cáceres/MT.

**OBJETO:** O presente Termo tem como objetivo o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CÓDIGO:** 14 101.

**DOTAÇÃO:** Projeto: 3107

Elemento de Despesa: 3350.30

Fonte: 261

**VALOR:** R\$ 30.712,00

**PRAZO:** 31/12/2007

**DATA DE ASSINATURA:** 04/05/2007

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 430/2007**  
**TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "ANGELO NADIN" CNPJ/MF 01.468.877/0001-74, no município de Lucas do Rio Verde/MT.

**OBJETO:** O presente Termo tem como objetivo o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CÓDIGO:** 14 101.

**DOTAÇÃO:** Projeto: 3107

Elemento de Despesa: 3350.30

Fonte: 261

**VALOR:** R\$ 17.600,00

**PRAZO:** 31/12/2007

**DATA DE ASSINATURA:** 04/05/2007

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 426/2007**  
**TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "JOÃO DE CAMPOS WIDAL" CNPJ/MF 01.717.753/0001-85, no município de Cáceres/MT.

**OBJETO:** O presente Termo tem como objetivo o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CÓDIGO:** 14 101.

**DOTAÇÃO:** Projeto: 3107

Elemento de Despesa: 3350.30

Fonte: 261

**VALOR:** R\$ 14.344,00

**PRAZO:** 31/12/2007

**DATA DE ASSINATURA:** 04/05/2007

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 422/2007**  
**TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "JOÃO CATARINO DE SOUZA" CNPJ/MF 02.099.609/0001-95, no município de Barra do Bugres/MT.

**OBJETO:** O presente Termo tem como objetivo o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CÓDIGO:** 14 101.

**DOTAÇÃO:** Projeto: 3107

Elemento de Despesa: 3350.30

Fonte: 261

**VALOR:** R\$ 26.752,00

**PRAZO:** 31/12/2007

**DATA DE ASSINATURA:** 04/05/2007

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 421/2007**  
**TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "JULIO MULLER" CNPJ/MF 01.491.846/0001-34, no município de Barra do Bugres/MT.

**OBJETO:** O presente Termo tem como objetivo o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CÓDIGO:** 14 101.

**DOTAÇÃO:** Projeto: 3107

Elemento de Despesa: 3350.30

Fonte: 261

**VALOR:** R\$ 26.664,00

**PRAZO:** 31/12/2007

**DATA DE ASSINATURA:** 04/05/2007

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 423/2007**  
**TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "07 DE SETEMBRO" CNPJ/MF 02.350.095/0001-07, no município de Barra do Bugres/MT.

**OBJETO:** O presente Termo tem como objetivo o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CÓDIGO:** 14 101.

**DOTAÇÃO:** Projeto: 3107

Elemento de Despesa: 3350.30

Fonte: 261

**VALOR:** R\$ 16.896,00

**PRAZO:** 31/12/2007

**DATA DE ASSINATURA:** 04/05/2007

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 425/2007**  
**TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS" CNPJ/MF 02.042.787/0001-80, no município de Denise/MT.

**OBJETO:** O presente Termo tem como objetivo o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CÓDIGO:** 14 101.

**DOTAÇÃO:** Projeto: 3107

Elemento de Despesa: 3350.30

Fonte: 261

**VALOR:** R\$ 15.928,00

**PRAZO:** 31/12/2007

**DATA DE ASSINATURA:** 04/05/2007

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 427/2007**  
**TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "JOSÉ CASSEMIRO DE PINHO" CNPJ/MF 03.370.352/0001-27, no município de Nossa Sra do Livramento/MT.

**OBJETO:** O presente Termo tem como objetivo o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CÓDIGO:** 14 101.

**DOTAÇÃO:** Projeto: 3107

Elemento de Despesa: 3350.30

Fonte: 261

**VALOR:** R\$ 5.060,00

**PRAZO:** 31/12/2007

**DATA DE ASSINATURA:** 04/05/2007

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 428/2007**  
**TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "ALFREDO TREUHERZ" CNPJ/MF 07.561.306/0001-66, no município de Tabaporã/MT.

**OBJETO:** O presente Termo tem como objetivo o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CÓDIGO:** 14 101.

**DOTAÇÃO:** Projeto: 3107

Elemento de Despesa: 3350.30

Fonte: 261

**VALOR:** R\$ 12.540,00

**PRAZO:** 31/12/2007

**DATA DE ASSINATURA:** 04/05/2007

CUIABÁ 21/05/2007

**EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0003/2007**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Acorizal

**OBJETO:** Convênio de Cooperação Técnica SEDUC/ACORIZAL

**VIGÊNCIA:** 01/01/2007 a 31/12/2007

**SIGNATÁRIOS:** SÁGUAS MORAES SOUSA

*Secretário de Estado de Educação*

MERALDO FIGUEIREDO

*Prefeito Municipal de Acorizal*

**EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2007**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Água Boa

**OBJETO:** Convênio de Cooperação Técnica Seduc/ Água Boa

**VIGÊNCIA:** 01/01/2007 a 31/12/2007

**SIGNATÁRIOS:** SÁGUAS MORAES SOUSA

*Secretário de Estado de Educação*

MAURICIO CARDOSO TONHÁ

*Prefeito Municipal de Água Boa*

**EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2007**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Alta Floresta

**OBJETO:** Convênio de Cooperação Técnica SEDUC/ALTA FLORESTA

**VIGÊNCIA:** 01/01/2007 a 31/12/2007

**SIGNATÁRIOS:** SÁGUAS MORAES SOUSA

*Secretário de Estado de Educação*

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO

*Prefeita Municipal de Alta*

**EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2007**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Alto Araguaia

**OBJETO:** Convênio de Cooperação Técnica SEDUC/ALTO ARAGUAIA

**VIGÊNCIA:** 01/01/2007 a 31/12/2007

**SIGNATÁRIOS:** SÁGUAS MORAES SOUSA

*Secretário de Estado de Educação*

JERONIMO SAMITA MAIA NETO

*Prefeito Municipal de Campos de ALTO ARAGUAIA*

**EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2007**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Araputanga

**OBJETO:** Convênio de Cooperação Técnica SEDUC/ARAPUTANGA

**VIGÊNCIA:** 01/01/2007 a 31/12/2007

**SIGNATÁRIOS:** SÁGUAS MORAES SOUSA

*Secretário de Estado de Educação*

VANO JOSE BATISTA

*Prefeito Municipal de Araputanga*

**EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.008 /2007**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Arenópolis

**OBJETO:** Convênio de Cooperação Técnica SEDUC/ARENÓPOLIS

**VIGÊNCIA:** 01/01/2007 a 31/12/2007

**SIGNATÁRIOS:** SÁGUAS MORAES SOUSA

*Secretário de Estado de Educação*

ROGACIANO OLIVEIRA SAMPAIO FILHO

*Prefeito Municipal de Arenópolis*

**EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2007**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Aripuanã

**OBJETO:** Convênio de Cooperação Técnica SEDUC/ARIPUANA

**VIGÊNCIA:** 01/01/2007 a 31/12/2007

**SIGNATÁRIOS:** SÁGUAS MORAES SOUSA

*Secretário de Estado de Educação*

EDNILSON LUIZ FAITTA

*Prefeito Municipal de Aripuana*

**EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2007**  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Barra do Bugres  
**OBJETO:** Convênio de Cooperação Técnica SEDUC/ BARRA DO BUGRES  
**VIGÊNCIA:** 01/01/2007 a 31/12/2007  
**SIGNATÁRIOS:** SÁGUAS MORAES SOUSA  
 Secretário de Estado de Educação  
 ANICETO DE CAMPOS MIRANDA  
 Prefeito Municipal de Barra do Bugres

**EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/20067**  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Barra do Garças  
**OBJETO:** Convênio de Cooperação Técnica SEDUC/BARRA DO GARÇAS  
**VIGÊNCIA:** 01/01/2007 a 31/12/2007  
**SIGNATÁRIOS:** SÁGUAS MORAES SOUSA  
 Secretário de Estado de Educação  
 ZÓZIMOWELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA  
 Prefeito Municipal de Barra do Garças

**EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/2007**  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Brasnorte  
**OBJETO:** Convênio de Cooperação Técnica SEDUC/ BRASNORTE  
**VIGÊNCIA:** 01/01/2007 a 31/12/2007  
**SIGNATÁRIOS:** SÁGUAS MORAES SOUSA  
 Secretário de Estado de Educação  
 MAURO RUI HEISLER  
 Prefeito Municipal de Brasnorte

## SETECS

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 32/2007

**PARTES:** Estado de Mato Grosso, a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.  
**OBJETO:** Atender a política nacional das relações de consumo prevista no artigo 4º da Lei nº 8.078/90 e artigo 6º, inciso VIII, do mesmo diploma legal, bem como a recomendação aprovada no XX Encontro Nacional de Coordenadores dos Juizados Especiais do Brasil, por meio da homologação nos Juizados Especiais, de acordos firmados nos PROCONS a fim de obter maior efetividade à atuação do PROCON/MT e agilizar os serviços jurisdicionais, bem como facilitar o acesso à justiça do cidadão consumidor, por meio do Juizado Especial, que terá um posto instalado na sede do PROCON/MT para atendimento preliminar.

**DA VIGÊNCIA:** A partir de sua publicação, encerrando-se em 31/12/2010.

**DATA DE ASSINATURA:** 15/05/2007.

**ASSINAM:** BLAIRO BORGES MAGGI - Governador do Estado de Mato Grosso, TEREZINHA DE SOUZA MAGGI - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, o Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e o Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - Corregedor Geral de Justiça.

  
**TEREZINHA DE SOUZA MAGGI**  
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,  
 Cidadania e Assistência Social

#### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 056/2007

**PARTES:** Estado de Mato Grosso, a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

**OBJETO:** Atender a execução da política nacional das relações de consumo prevista no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 8.078/90 e o Artigo 6º, inciso VII, do mesmo diploma legal, por meio de destinação de uma sala com móveis e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, dentro das dependências do PROCON/MT, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 917, Bairro Araés, Cuiabá/MT, para instalação do Núcleo da Defensoria Pública de Defesa do Consumidor, a fim de facilitar o acesso à justiça e eficácia da defesa do consumidor.

**DA VIGÊNCIA:** A partir da data de sua publicação, encerrando-se em 31/12/2010.

**DATA DE ASSINATURA:** 24/05/2007.

**ASSINAM:** BLAIRO BORGES MAGGI - Governador do Estado de Mato Grosso, TEREZINHA DE SOUZA MAGGI - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e HELYODORA CAROLYNE DE ALMEIDA ROTINI - Defensora Pública-Geral do Estado.

  
**TEREZINHA DE SOUZA MAGGI**  
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,  
 Cidadania e Assistência Social

#### EXTRATO DE RE-RATIFICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 042/2007

**Onde se lê:** CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente termo terá vigência até 31/12/2006, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

**Leia-se:** CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente termo terá vigência até 31/12/2007, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

#### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 057/2007

**PARTES:** ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO - CETB-MT, e o SENAI – SERVIÇO DE NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

**OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Cooperação a convergência de ações voltadas para qualificação e a inserção no mercado de trabalho dos cidadãos cadastrados no Sistema Nacional de Emprego – SINE/MT.

**VIGÊNCIA:** a partir da data de sua publicação, encerrando-se em 31 de dezembro de 2007.

**DATA DE ASSINATURA:** 25 de Maio de 2007.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas oriundas das obrigações firmadas pelos partícipes correrão por conta de seus respectivos orçamentos vigentes.

**PARTES:** TEREZINHA DE SOUZA MAGGI, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, MAURO MENDES FERREIRA, Presidente do Conselho Regional do SENAI, GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, Diretor Regional do SENAI-MT, JEAN ESTEVAN CAMPOS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Estadual do Trabalho

## SES

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 127/2007/GBSES

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais, e Considerando o que preceitua a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e a consequente necessidade de acompanhamento e fiscalização das atividades previstas no Termo de Parceria nº 001/2006/SES, de 12 de abril de 2006, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT) e o Instituto de Desenvolvimento de Programas (IDEP),

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir uma Comissão com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Termo de Parceria nº 001/2006/SES, de 12 de abril de 2006, bem como analisar os resultados atingidos com a sua execução.

**Art. 2º** A Comissão ora constituída encaminhará ao Secretário de Estado de Saúde/MT relatório conclusivo sobre a análise procedida, a prestação de contas, bem como posicionar-se-á quanto aos ajustes necessários ou outras manifestações que julgar pertinentes a respeito do referido Termo de Parceria.

**Art. 3º** A Comissão será composta pelos membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

- Rubem José Boff – SES/MT
- Nilza Fernandes da Silva – SES/MT
- Osmar Gonçalves Sabóia – SES/MT
- Sildemar Antonio Alves – SES/MT
- Leila Maria Boabaid Levi – Conselho Estadual de Saúde/MT
- Alexandre Veiga Rodrigues – IDEP

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando os efeitos da Portaria nº 281/2006/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/12/2006 (página 27).

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá/MT, 25 de maio de 2007.

  
**AUGUSTINHO MORO**  
 Secretário de Estado de Saúde

#### RESOLUÇÃO Nº003/2007/CE-ESPMT/SES-MT

**O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Curso do “Curso de Especialização em Saúde Coletiva com Ênfase em Odontologia para Pacientes Especiais”, a ser ofertado pela Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso – ESPMT/SES-MT.

**Art. 2º** O “Curso de Especialização em Saúde Coletiva com Ênfase em Odontologia para Pacientes Especiais” tem por finalidade qualificar os profissionais odontólogos do SUS de Mato Grosso.

**Art. 3º** Aos concluintes das atividades consignadas no Plano do referido Curso, será expedido Certificado de Especialista em Saúde Coletiva, com ênfase em Odontologia para Pacientes Especiais.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 22 de Maio de 2007.

**FABIANO TONACO BORGES**  
 Presidente do CEESPMT

#### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2007. Processo: 52252/2007

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a PREFEITURA DE PARANATINGA – CNPJ - Nº. 15.023.971/0001-24

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasse de incentivo financeiro, a fim de auxiliar na manutenção do Hospital e Maternidade São Benedito, para que este possa dar continuidade no atendimento ambulatorial e hospitalar par os usuários do Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá duração de 07 (sete) meses, contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste convenio, correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde/2007, conforme discriminação abaixo:

**Unidade Orçamentária:** 21601 – Fundo Estadual de Saúde

**Programa:** 160 – Implementação dos Efetivação da Microregionalização da Saúde

**Projeto/Atividade:** 1503 – Implantação dos Serviços de Cuidados Paliativos nos Hospitais Regionais

**Natureza da Despesa:** 3350-41 – Contribuições

**Fonte de recursos:** 134

**Valor:** R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

**Nota de Empenho:** 21601.0001.07.04197-7

**DATA DE ASSINATURA:** 16/05/2007

**SIGNATÁRIOS:** 21601000107036641

**AUGUSTINHO MORO**  
 Secretário de Estado de Saúde/MT  
 CPF nº 557.041.159-34

**FRANCISCO C. C. DO NASCIMENTO**  
 Prefeito do Município de Paranatinga/MT  
 CPF nº 288.378.351-91

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 021/2005.

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA DE MATO GROSSO.

**Do Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por finalidade aditar o valor do Termo de Cooperação original, relativo à reforma da Creche Caminho Redentor, localizada no município de Cuiabá/MT.

**Da Dotação Orçamentária:** Os recursos correrão por conta do Orçamento vigente da SES/MT para o ano de 2007, na seguinte dotação:

**Unidade Orçamentária:** 21601 – Fundo Estadual de Saúde

**Programa:** 203 - Desenvolvimento da Política de Investimento em Saúde

**Projeto/Atividade:** 2373 - Conservação dos Estabelecimentos de Saúde no Estado

**Microregião:** 0600 - Região VI - Sul

**Natureza da Despesa:** 4490-51 - Obras e Instalações

**Fonte de recursos:** 134 - Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações

**Valor:** R\$ 11.148,90 (onze mil, cento e quarenta e oito reais e noventa centavos)

**Da Ratificação:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo original.

**Data de Assinatura:** 25/05/2007.

**SIGNATÁRIO:** AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde

VILCEU FRANCISCO MARCHETTI - Secretário de Estado De Infra-Estrutura-SINFRA

EXTRATO DO **SEXTO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 033/2005**. Processo: 0.322.858-2.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a **ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER** – CNPJ-MF Nº. 24.672.792/0001-09.

**DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto prorrogar, por 04 (quatro) meses, a partir de 01/04/2007, o prazo de vigência deste convênio, cujo término ocorrerá em 31/07/2007, devendo a Prestação de Contas ser apresentada até 31/08/2007, vedada a alteração do objeto ou das metas do convênio original.

Data de Assinatura: 16/03/2007.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

EXTRATO DO **DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 012/2004**. Processo: 0.172.375-5.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE** – CNPJ-MF Nº. 02.451.265/0001-31.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto prorrogar por 09 (nove) meses, a partir de 01/04/2007, o prazo de vigência deste convênio, cujo término ocorrerá em 31/12/2007, devendo a Prestação de Contas ser apresentada até 31/01/2008, vedada a alteração do objeto ou das metas do convênio original.

Data de Assinatura: 26/03/2007.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS – GECOFO**

**EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 022/2007,  
PUBLICADO EM 22/05/2007, PAG. 24, NO D.O.E**

**CONTRATANTE:** FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

**CONTRATADO:** AGILIZE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA

**OBJETO:** Retificar a vigência do presente contrato, que passará a ter a seguinte redação:

**Onde se lê:** **Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA**

8.1. A vigência do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, com início em 16/05/2007 e término em 16/05/2008, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado conforme dispõe a Lei nº 8.666/93, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**Ler-se-á:** **Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA**

8.1. A vigência do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, com início em 16/04/2007 e término em 16/04/2008, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado conforme dispõe a Lei nº 8.666/93, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**SEDER**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CDA / MT

RESOLUÇÃO Nº 013 / 2077.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Agrícola – CDA, criado pela Lei Complementar nº24, do dia 23 de novembro de 1992, no uso das atribuições regimentais que lhe confere, "ad referendum" do respectivo Conselho, o artigo 1º em seus parágrafos 1º, 2º e 3º do regimento interno, aprovado pelo decreto nº 3.032 de 17 de junho de 1993.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conforme a Lei nº 8.607 de 20 de dezembro de 2006, ficam cadastrados os produtores: Valdomiro Rocco, portador do CPF nº 046.244.599-20, Inscrição Estadual nº 13.224.277-0, Ana Cristina da Rosa Maschio, portador do CPF nº 487.817.110-34, Inscrição Estadual nº 13.286.575-0 e Goellner, Goellner & CIA LTDA ME, CNPJ nº 05.678.877/0001-50, Inscrição Estadual nº 13.222.785-1 no Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso – PRODER

Art. 2º - O produtor devesse recolher 3% (três por cento) valor do benefício recebido ao Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR no ato da operação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 11 de maio de 2.007.

  
NELDO EGON WEIRICH  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 005/2007**

**PARTES: CEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER-MT.

**CESSIONÁRIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRENTES/MT.**

**OBJETO:** Cessão de Uso de 02 (duas) Máquinas de beneficiar arroz.

**VIGÊNCIA CONVÊNIO:** 02 (dois) anos.

**ASSINAM:**

**NELDO EGON WEIRICH**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

**CEDEnte**

**VALDIR MENDES BARANCO**

Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT

**CESSIONÁRIO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 010/2007**

**PARTES: CEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER-MT.

**CESSIONÁRIA – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA.**

**OBJETO:** Cessão de Uso de 01 (uma) Máquina de beneficiar arroz.

**VIGÊNCIA CONVÊNIO:** 02 (dois) anos.

**ASSINAM:**

**NELDO EGON WEIRICH**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

**CEDEnte**

**JOSÉ SALVADOR DE OLIVEIRA**

Presidente da Associação dos P. P. Rurais da Com. N. S. aparecida

**CESSIONÁRIO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 011/2007**

**PARTES: CEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER-MT.

**CESSIONÁRIA – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOVO PARAÍSO.**

**OBJETO:** Cessão de Uso de 01 (uma) Máquina de beneficiar arroz.

**VIGÊNCIA CONVÊNIO:** 02 (dois) anos.

**ASSINAM:**

**NELDO EGON WEIRICH**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

**CEDEnte**

**VALTER NASCIMENTO**

Presidente da Associação dos P. P. Rurais da Com. Novo Paraíso.

**CESSIONÁRIO**

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**UNEMAT**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2006**

**Partes:** Universidade do Estado de Mato Grosso e Secretaria de Estado de Infra-Estrutura.

**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2006

**Vigência:** até 15/06/2007

**Assinam:** Taisir Mahmudo Karim, Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso e Vilceu Francisco Marcheti, Secretário de Estado de Infra-Estrutura.

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2005**

**Partes:** Universidade do Estado de Mato Grosso e Secretaria de Estado de Infra-Estrutura.

**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 015/2005

**Vigência:** até 09/07/2007

**Assinam:** Taisir Mahmudo Karim, Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso e Vilceu Francisco Marcheti, Secretário de Estado de Infra-Estrutura.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2007 - UNEMAT**

**PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/TRANSAMÉRICA DO OBJETO:** Prorrogar a vigência do prazo do contrato original por mais 02 (dois) meses.

**DA ASSINATURA:** 03/05/2007

**DA VIGÊNCIA:** 03/05/2007 a 02/07/2007

**ASSINAM:** Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Eudes de Souza Flores.

**ESCOLA DE GOVERNO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005 /2007/EG**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO E O PODER JUDICIÁRIO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

A **ESCOLA DE GOVERNO**, criada sob a forma de Autarquia vinculada a Secretaria de Estado de Administração, através da Lei Complementar 156/2004 de 19/01/04, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 06163107/0001-37, com endereço a Rua A, nº 150, Bairro Residencial Palaguás, CEP 78.048-000 Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu Diretor Geral **SR. ALMIR BALIEIRO**, brasileiro, casado, militar, portador da Cédula de Identidade nº. 874.191 PM/MT, e CPF nº. 291.767.785-68, residente e domiciliado em Cuiabá, ato de nomeação nº. 585/2004, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.535.606/000-10, sediado no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA** brasileiro, casado, portador do RG nº 131.941, de 18/04/1978 - SSP/MT, do CPF nº 188.183.408-59, com data do Termo de Posse em 03/03/2007, têm entre si ajustados o presente Termo de Cooperação Técnica, cujas condições são estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O presente Termo tem por objetivo estabelecer a cooperação cultural, trabalho social, intercâmbio de conhecimentos e informações, visando à formação do cidadão, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante atividades complementares de interesses comuns.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS**

1. Disponibilizar tempestivamente os respectivos calendários de atividades institucionais para conhecimento das partes cooperadas;
2. Divulgar os eventos institucionais que versem sobre matérias de interesse comum visando a qualificar a gestão pública;
3. Acompanhar por meio de coordenação técnica, o desempenho dos alunos/servidores, devendo comunicar a Escola de Governo qualquer eventualidade decorrente das ações educativas, corrigindo-as sempre que necessário e de comum acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

1. Indicar como coordenadora de contra parte a Divisão de Treinamento e Desenvolvimento do Departamento de Recursos Humanos, que será responsável pelo acompanhamento das atividades abaixo relacionadas.
- 1.1. Indicar servidores para a participação de cursos presenciais de acordo com o número de vagas disponibilizadas por esta Escola de Governo e encaminhar os nomes dos servidores à Diretoria de Educação Continuada com 05 (cinco) dias de antecedência do início dos cursos;
- 1.2. Quando houver desistências de servidores, substituí-los de imediato, para a vaga não ficar ociosa;
- 1.3. Oferecer vagas em cursos, palestras, seminários e afins a serem realizados pelo Tribunal de Justiça, de acordo com sua disponibilidade, aos servidores da Escola de Governo;
- 1.4. Remeter à Escola de Governo, por meio eletrônico, as decisões do Tribunal de Justiça transformadas em notícia;
- 1.5. Dar apoio institucional à Escola de Governo, na divulgação de seus eventos programados;
- 1.6. Usar as informações disponibilizadas somente nas atividades relativas ao objeto do presente instrumento, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgá-las, sob pena de rescisão imediata do Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA DE GOVERNO**

1. Receber as indicações e encaminhamento dos servidores para os cursos e inscrevê-los dentro das respectivas turmas;
2. Fazer a Coordenação Pedagógica dos cursos;
3. Fazer a gestão acadêmica de alunos, e fornecer os Certificados de conclusão dos cursos aos participantes, que obtiverem a frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento;
4. Fornecer as pastas para os cursos, contendo, apostila, bloco de anotações, caneta, ficha de inscrição em número de até 40 (quarenta) participantes;
5. Garantir a segurança de procedimentos e a efetividade das ações estratégicas e do intercâmbio das informações nos termos acordados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste termo será de 12 (doze) meses, compreendido entre 02/05/2007 a 02/05/2008, podendo ser prorrogado, por período igual e sucessivo, mediante acordo entre as partes e por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, no interesse de uma ou ambas as partes, desde que haja uma comunicação formal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
2. Ocorrendo a rescisão, as partes ficam obrigadas a executar integralmente, o pactuado, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O presente Termo de Cooperação Técnica reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 156/04, Instrução Normativa nº 02/2005, de 30 de novembro de 2005 publicada no Diário Oficial do Estado de 06/12/2005;
2. Os casos omissos que não requerirem assinatura de Termo Aditivo, serão resolvidos pelo mútuo entendimento das partes cooperadas;
3. As atribuições constantes deste Termo não poderão ser transferidas ou delegadas, ou ainda terceirizadas, a não ser de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir as eventuais dúvidas suscitadas no cumprimento deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.  
E assim, justos e acordados, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Cuiabá-MT, 02 de maio de 2007.

**ALMIR BALIEIRO**  
Diretor Geral da Escola de Governo  
**PAULO INÁCIO DIAS LESSA**  
(Cooperante)  
Tribunal de Justiça-MT  
(Cooperado)

**DESEMBARGADOR**  
Presidente do

**TESTEMUNHAS:**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome completo: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_

**DETRAN / MT**

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

Portaria nº 223/2007/GP/DETRAN/MT

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/ DERTAN/MT**, usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria nº 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 25/2002/GP/DETRAN/MT.

**RESOLVE:**

1. Aditar Portaria nº 296/2006/P/DETRAN/MT, datada de 11 de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de agosto de 2006, para excluir a Sra Leila de Fátima Novaes Fortes da Comissão de Sindicância acima mencionada, em virtude de não fazer

- II. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 17 de maio de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 297/2006/P/DETRAN/MT, datada de 11 de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de agosto de 2006. Cuiabá, 16 de maio de 2007.

**TEODORO M. ALMEIDA LOPES**  
Presidente do Detran

Portaria nº 224/2007/GP/DETRAN/MT

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/ DERTAN/MT**, usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria nº 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 25/2002/GP/DETRAN/MT.

**RESOLVE:**

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 21 de fevereiro de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 298/2006/P/DETRAN/MT, datada de 11 de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 21 de agosto de 2006. Cuiabá, 15 de maio de 2007.

**TEODORO M. ALMEIDA LOPES**  
Presidente do Detran

Portaria nº 225/2007/GP/DETRAN/MT

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/ DERTAN/MT**, usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria nº 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 25/2002/GP/DETRAN/MT.

**RESOLVE:**

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 28 de fevereiro de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 307/2006/P/DETRAN/MT, datada de 25 de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de agosto de 2006. Cuiabá, 15 de maio de 2007.

**TEODORO M. ALMEIDA LOPES**  
Presidente do Detran

Portaria nº 226/2007/GP/DETRAN/MT

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/ DERTAN/MT**, usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria nº 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 25/2002/GP/DETRAN/MT.

**RESOLVE:**

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 28 de fevereiro de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 308/2006/P/DETRAN/MT, datada de 25 de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de agosto de 2006. Cuiabá, 15 de maio de 2007.

**TEODORO M. ALMEIDA LOPES**  
Presidente do Detran

Portaria nº 227/2007/GP/DETRAN/MT

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/ DERTAN/MT**, usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria nº 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 25/2002/GP/DETRAN/MT.

**RESOLVE:**

1. Tornar sem efeito o item II da Portaria nº 014/2007/GP/DETRAN/MT, datada de 14 de março de 2007 e publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de março de 2007, passando a vigorar desde 24 de abril de 2007. Cuiabá, 18 de maio de 2007.

**TEODORO M. ALMEIDA LOPES**  
Presidente do Detran

Portaria nº 228/2007/GP/DETRAN/MT

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/ DERTAN/MT**, usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria nº 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 25/2002/GP/DETRAN/MT.

**RESOLVE:**

1. Tornar sem efeito o item II da Portaria nº 015/2007/GP/DETRAN/MT, datada de 14 de março de 2007 e publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de março de 2007, passando a vigorar desde 04 de abril de 2007.

Cuiabá, 18 de maio de 2007.


 TEODORO MOREIRA LOPES  
 Procurador do Detran
**Portaria nº 229/2007/GP/DETRAN/MT**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria nº 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 25/2002/GP/DETRAN/MT.

**RESOLVE:**

I. Tornar sem efeito o item II da Portaria nº 016/2007/GP/DETRAN/MT, datada de 14 de março de 2007 e publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de março de 2007, passando a vigorar desde 11 de maio de 2007.

Cuiabá, 18 de maio de 2007.


 TEODORO MOREIRA LOPES  
 Procurador do Detran
**Portaria nº 230/2007/GP/DETRAN/MT**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria nº 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 25/2002/GP/DETRAN/MT.

**RESOLVE:**

I. Tornar sem efeito o item II da Portaria nº 017/2007/GP/DETRAN/MT, datada de 14 de março de 2007 e publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de março de 2007, passando a vigorar desde 19 de abril de 2007.

Cuiabá, 18 de maio de 2007.


 TEODORO MOREIRA LOPES  
 Procurador do Detran
**PORTARIA Nº. 235 /2007/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução nº. 080/98/CONTRAN e as Portarias nº. 145/99, 14/99, 051/04 e 070/2004 do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso,

**RESOLVE:**

Autorizar a Psicóloga **BERNADETE MARIA STORQUIO**, credenciada no Município de Juína/MT, a realização de exames psicológicos aos candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir, Renovação e Mudança de Categoria da Carteira Nacional de Habilitação, nos Municípios de Castanheira, Juruena e Cotriguaçu em Mato Grosso, pelo período de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta portaria.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se  
 Publique-se  
 Cumpra-se

Cuiabá/MT, 21 de maio de 2007.


 TEODORO MOREIRA LOPES  
 Procurador do Detran
**PORTARIA Nº 237/2007/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, no uso de duas atribuições legais e, considerando o que consta do processo administrativo que trata do pedido de credenciamento de Perito Examinador Psicólogo para aplicação de exames psicotécnicos para fins de obtenção e mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação estabelecidos no artigo 147 do CTB, e,

Considerando o que preceitua a Lei nº 9.503 de 23/09/97 (CTB), a Lei Estadual nº 6.076 de 08/10/92 e, em especial as Portarias nº 145/1999 do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT;

**RESOLVE:**

Descredenciar a Psicóloga **ELISETE LARA DA SILVA**, inscrita no CRP sob nº 14/01739-6, com consultório a Rua Padre Paulino, 1170 - Bairro da Ponte - Diamantino/MT, conforme solicitação do mesmo.

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se  
 Publique-se  
 Cumpra-se

Cuiabá/MT, 22 de maio de 2007.


 TEODORO MOREIRA LOPES  
 Procurador do Detran
**PORTARIA Nº 239/2007/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** o que consta do processo administrativo e satisfeitas as exigências legais que constam da Legislação pertinente na Resolução nº 074/98 do CONTRAN e Portaria nº 047/99 do DENATRAN e em especial nas Portarias nºs 025/2002 e 218/2004 ambas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT;

**RESOLVE:**

I - Credenciar a empresa "**L.C. DA CRUZ SANTOS**", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.906.138/0001-80, com sede a Avenida Hitler Sansão, 215-B - Barra do Bugres - MT, com o nome de fantasia de "**AUTO ESCOLA MOREIRA**", de classificação "A", código nº 9135, para atuar junto a 8ª CIRETRAN em Barra do Bugres - MT.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Cuiabá, 24 de maio de 2007.


 TEODORO MOREIRA LOPES  
 Procurador do Detran
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 022/2006****OBJETO:** Alterar a Cláusula Quarta - Da Vigência.**VIGÊNCIA** - O presente contrato será prorrogado até a data de **10/05/2008**.**CONTRATANTE:** DETRAN/MT.**CONTRATADO:** AGILIZE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA-ME.**CEPROTEC****CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO CEPROTEC/MT  
 TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 020/2007/CEPROTEC/MT PROCESSO Nº 134203/2006.

**INTERESSADO:** Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso - CEPROTEC/MT e Pousada Penhasco LTDA - EPP.

**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a realização de visitas técnicas e estágio supervisionado dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados pelo CEPROTEC/MT - Unidade de Ensino Descentralizada de Diamantino.

O objeto deste Termo de Cooperação Técnica em nenhuma hipótese implicará em transferência de recursos.

**VALOR:** não há repasse de recursos financeiro. E as despesas oriundas correm por conta da dotação orçamentária de cada participante.

**PRAZO:** 02 (dois) anos, iniciado-se a partir da data de sua assinatura.

**DATA DE ASSINATURA:** 16/05/2007.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO - CEPROTEC/MT  
 CONTRATO Nº 063/2007/CEPROTEC/MT PROCESSO Nº 174224/2007.

**INTERESSADO:** Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso - CEPROTEC/MT e Eleniuda Ferreira Martins.

**OBJETO:** Contratação temporária de prestação de serviço de pessoa física, para serviços educacionais, com base na Lei 8.666/93 e LC 154/04, art. 47.

**VALOR:** R\$ 909,21 (novecentos e nove reais e vinte e um centavos).

**PRAZO:** 21/05/2007 a 31/07/2007.

**DATA:** 21/05/2007

**EVENTOS DE PESSOAL****SECRETARIAS****PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Procuradoria Geral do Estado  
 PORTARIA N. 03/PGE/00047/2007 DE: 25/05/2007  
 O Procurador Geral do Estado  
 no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo Numr.: 115558/2007

NOME..... (67100015) MARIA BENEDITA SANTOS SILVA

A Partir de.: 30/04/2007 Ate 08/06/2007

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.

Procuradoria Geral do Estado,  
 em Cuiabá, 24 de Maio de 2007.

joao Virgilio do Nascimento Sobrinho  
 Procurador Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA N. 03/PGE/00048/2007 DE: 25/05/2007

O Procurador Geral do Estado  
 no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR

Evento: 116009/1228 - LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo Numr.: 110679/2007

NOME..... (45380015) ELCY FRANCISCA DE SIQUEIRA

A Partir de.: 01/02/2007 Ate 02/03/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	21/10/2000	20/10/2005

Processo Numr.: 096419/2006

NOME..... (338190015) MARIA FERNANDINA DA SILVA

A Partir de.: 01/06/2006 Ate 30/06/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	28/11/1997	27/11/2002

Processo Numr.: 096598/2006

NOME..... (633020010) VILSON COSTA VIEIRA

A Partir de.: 03/07/2006 Ate 01/08/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	24/06/1980	23/06/1985

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.

Procuradoria Geral do Estado,  
 em Cuiabá, 24 de Maio de 2007.

joao Virgilio do Nascimento Sobrinho  
 Procurador Geral do Estado

## SEPLAN

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA N. 03/SEPLAN/00013/2007 DE: 25/05/2007

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR

Evento: 116009/1228 - LICENÇA PREMIO - GOZO  
Processo Numr.: 180370  
NOME..... (967080029) ERLAINE RODRIGUES SILVA  
A Partir de.: 04/06/2007 Ate 01/09/2007  
Qtde Dias T S Data de Início Data Termino  
90 09/04/2002 08/04/2007

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral,  
em Cuiabá, 24 de Maio de 2007.

Yenes Jesus de Magalhães

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

## SES

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretaria de Estado de Saúde

PORTARIA N. 03/SES/00348/2007 DE: 25/05/2007

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR

Evento: 116009/1228 - LICENÇA PREMIO - GOZO  
Processo Numr.: 140186/2007  
NOME..... (219390029) ADA MARIA DE AGUIAR  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Qtde Dias T S Data de Início Data Termino  
90 05/11/2001 04/11/2006

Processo Numr.: 162649/2007  
NOME..... (933700016) AMANCIO MORAES DE ALMEIDA  
A Partir de.: 04/05/2007 Ate 02/06/2007  
Qtde Dias T S Data de Início Data Termino  
90 24/04/2001 23/04/2006

Processo Numr.: 164492/2007  
NOME..... (737020040) ANA MARIA TORRACA LEVY  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Qtde Dias T S Data de Início Data Termino  
90 31/05/2001 30/05/2006

Processo Numr.: 211.380/3  
NOME..... (418230013) ANA MARIA DOS SANTOS SILVA  
A Partir de.: 13/10/2004 Ate 11/11/2004  
Qtde Dias T S Data de Início Data Termino  
90 05/06/1992 04/06/1997

Processo Numr.: 159626/2007  
NOME..... (428490026) CARLOS NORBERTO CADO  
A Partir de.: 04/06/2007 Ate 02/08/2007  
Qtde Dias T S Data de Início Data Termino  
90 31/05/1993 30/05/1998

Processo Numr.: 165145/2007  
NOME..... (427610010) CIDALIA PEREIRA DE SOUSA  
A Partir de.: 10/05/2007 Ate 08/06/2007  
Qtde Dias T S Data de Início Data Termino  
90 14/08/1993 13/08/1998

Processo Numr.: 152336/2007  
NOME..... (445760036) CLARICE FERNANDES DA SILVA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 29/08/2007  
Qtde Dias T S Data de Início Data Termino  
90 27/03/2000 26/03/2005

Processo Numr.: 135581/2007  
NOME..... (965210014) CRISTIANE MAGALHAES TAQUES DE OLIVEIRA  
A Partir de.: 06/06/2007 Ate 03/09/2007  
Qtde Dias T S Data de Início Data Termino  
90 26/11/2001 25/11/2006

Processo Numr.: 166811/2007  
NOME..... (429080018) EDENIR BOTELHO RAMOS SAMPAIO  
A Partir de.: 14/05/2007 Ate 12/06/2007  
Qtde Dias T S Data de Início Data Termino  
90 31/05/1993 30/05/1998

Processo Numr.: 168785/2007  
NOME..... (427350018) FIDELDES GOVALDO PIRES DE SOUZA  
A Partir de.: 02/05/2007 Ate 31/05/2007  
Qtde Dias T S Data de Início Data Termino  
90 20/06/1996 19/06/2001

Processo Numr.: 168814/2007  
NOME..... (933110014) GUILHERME DICKE  
A Partir de.: 23/05/2007 Ate 21/06/2007  
Qtde Dias T S Data de Início Data Termino  
90 26/03/2001 25/03/2006

Processo Numr.: 229.959/2  
NOME..... (406250022) HELIO VARGAS GARCIA  
A Partir de.: 08/12/2004 Ate 06/01/2005  
Qtde Dias T S Data de Início Data Termino  
90 12/03/1997 11/03/2002

Processo Numr.: 168341/2007  
NOME..... (204440025) JOANA SANTANA DE MOURA  
A Partir de.: 02/05/2007 Ate 30/07/2007  
Qtde Dias T S Data de Início Data Termino  
90 14/02/2000 13/02/2005

Processo Numr.: 160077/2007  
NOME..... (677180020) JUDITH PEREIRA LIMA  
A Partir de.: 07/05/2007 Ate 05/06/2007  
Qtde Dias T S Data de Início Data Termino  
90 15/01/2000 14/01/2005

Processo Numr.: 171644/2007  
NOME..... (444920021) JULIETA SCHMITZ SCHMIDT  
A Partir de.: 07/05/2007 Ate 04/08/2007  
Qtde Dias T S Data de Início Data Termino  
90 20/12/2000 19/12/2005

Processo Numr.: NOT. S/ME  
NOME..... (421730056) LEONILDA DOS SANTOS  
A Partir de.: 01/04/2004 Ate 30/04/2004  
Qtde Dias T S Data de Início Data Termino  
90 24/06/1996 23/06/2001

Processo Numr.: 293.128/1  
NOME..... (417260016) LEOZINA RODRIGUES SATELES  
A Partir de.: 19/06/2006 Ate 18/07/2006  
Qtde Dias T S Data de Início Data Termino

90 30/10/1995 29/10/2000  
Processo Numr.: 177081/2007  
NOME..... (903310015) LUCI GARCIA SEBALDELI  
A Partir de.: 20/06/2007 Ate 17/09/2007  
Qtde Dias T S Data de Início Data Termino  
90 15/09/2000 14/09/2005  
Processo Numr.: 144913/2007  
NOME..... (940330016) MARCIA CRISTINA MARTINHO DE SOUZA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Qtde Dias T S Data de Início Data Termino  
90 29/05/2001 28/05/2006  
Processo Numr.: 147724/2007  
NOME..... (424890020) MARIA AUXILIADORA RODRIGUES REGO  
A Partir de.: 04/06/2007 Ate 01/09/2007  
Qtde Dias T S Data de Início Data Termino  
90 18/05/1988 17/05/1993  
Processo Numr.: 167106/2007  
NOME..... (951110012) MARILCE DIVINA PINHEIRO DE OLIVEIRA  
A Partir de.: 15/05/2007 Ate 13/06/2007  
Qtde Dias T S Data de Início Data Termino  
90 30/08/2001 29/08/2006  
Processo Numr.: 156954/2007  
NOME..... (901500011) MARINETH ANA DA SILVA  
A Partir de.: 07/05/2007 Ate 05/06/2007  
Qtde Dias T S Data de Início Data Termino  
90 31/08/2000 30/08/2005  
Processo Numr.: 291.964-1  
NOME..... (582410010) MARLENE GONCALVES DE ARAUJO  
A Partir de.: 05/06/2006 Ate 02/09/2006  
Qtde Dias T S Data de Início Data Termino  
90 11/10/2000 10/10/2005  
Processo Numr.: 322.904-0  
NOME..... (811080013) NICE HELENA VITAL CARVALHO  
A Partir de.: 11/06/2007 Ate 08/09/2007  
Qtde Dias T S Data de Início Data Termino  
90 16/05/1980 15/05/1985  
Processo Numr.: 224.170-8  
NOME..... (637620011) ODENETE REZENDE DO NASCIMENTO  
A Partir de.: 02/02/2005 Ate 03/03/2005  
Qtde Dias T S Data de Início Data Termino  
90 27/11/1996 26/11/2001  
Processo Numr.: 167197/2007  
NOME..... (944080014) REGINALDO GONCALVES RIBEIRO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/07/2007  
Qtde Dias T S Data de Início Data Termino  
90 01/06/2001 31/05/2006  
Processo Numr.: 159225/2007  
NOME..... (952470012) VALDESON PEREIRA DOS SANTOS  
A Partir de.: 07/05/2007 Ate 05/06/2007  
Qtde Dias T S Data de Início Data Termino  
90 04/09/2001 03/09/2006  
Processo Numr.: 163991/2007  
NOME..... (427210020) VERA MARTA FERRO BONACHIM RODER  
A Partir de.: 08/05/2007 Ate 06/06/2007  
Qtde Dias T S Data de Início Data Termino  
90 27/05/1993 26/05/1998

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Saúde,  
em Cuiabá, 24 de Maio de 2007.

Augustinho Moro

Secretário de Estado de Saúde

## LICITAÇÃO

## SECRETARIAS

### SAD

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO PREGÃO 004/2007/SAD

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições ADJUDICA os itens 15, 20 e 47 HOMOLOGA os itens 05, 08, 09, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 67, 70 e 84 referente ao procedimento licitatório - Pregão nº 004/2007/SAD, Processo nº 264.893/2006, nos termos do inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93, realizado para o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, sendo: mobiliários, eletro-eletrônicos, mobiliários escolares, utensílios para cozinha, entre outros, para atender aos órgãos/entidades do poder executivo estadual.

Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2007

PROCESSO nº 264.893/2006

PREGÃO Nº 04/2007/SAD

VALIDADE: 06(seis) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO, situada no Centro Político bloco III, inscrita no CNPJ: 03.507.415/0004-9, neste ato representado pelo Drº GERALDO A. DE VITTO JUNIOR, RESOLVE registrar os preços das empresas, N.A.R COMÉRCIO DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA inscrita no CNPJ 73.603.896/0001-77, localizada na AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE - Nº. 1044, CUIABÁ-MT, representada pelo Srº SÉRGIO ODILON ROTINI, portador do RG Nº. 603.301 SSP-MT e CPF Nº. 017.204.579-72, REIFASA COMERCIAL LTDA.-ME inscrita no CNPJ 01.169.999/0001-60, localizada na AV. CIRCULAR, 755 - SETOR PEDRO LUDOVICHO - QD 117 LT 10, GOIÂNIA-GO, representada pelo Srº ALEXANDRE CHINAGLIA REZENDE, portador do RG Nº. 449.608 SSP-MT e CPF: 481.900.631-20, DAT INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ 04.853.442/0001-31, localizada na AV. DJALMA FERREIRA DE SOUZA, QUADRA 52, LOTE 13, BAIRRO MORADA DO OURO II, CUIABÁ-MT, representada pelo Srº WENDERSON SIQUEIRA DA SILVA, portador do RG Nº. 1032874-2 SSP-MT e CPF: 882.914.401-72, DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME inscrita no CNPJ 24.722.647/0001-95, localizada na RUA JULIO MARTINZ BENEVIDES, Nº. 198-S, TANGARÁ DA SERRA-MT, representada pela Srº ZANONE BORGES DE LIMA, portadora do RG Nº. 10.216.723 SSP/MT e CPF: 571.311.201-20, BEBEDOURO CANOVAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP inscrita no CNPJ 02.400.936/0001-35, localizada na RUA DR PLINIO CONSTANTIN, Nº. 01380, BAIRRO CIDADE JARDIM, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, representada pelo Srº SINEILO CANOVAS PABLOS, portador do RG Nº. 16.927.688 SSP/SP e CPF Nº. 087.340.358-42, nas quantidades estimadas anuais de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Licitação tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente, sendo: mobiliários, eletro-eletrônicos, mobiliários escolares, utensílios para cozinha, entre outros**, para atender aos Órgãos do Poder Executivo Estadual, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I deste edital.

**Parágrafo Único** - Este instrumento não obriga ao ORÇÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obediência a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A presente Ata terá validade de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

**Parágrafo Único** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O gerenciamento deste instrumento caberá a SAD, através da Coordenadoria de Análise e Registro de Preços da **Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD**, no seu aspecto operacional e a Superintendência de Assuntos Jurídicos/SAD, nas questões legais.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, encontram-se elencados na presente ata, em ordem de classificação conforme Anexo IV do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	EMPRESA	VALOR UNIT.
04	LÍQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, VELOCIDADE ÚNICA, COM COPO EM INOX, PARA CAPACIDADE DE 15 LITROS, NA VOLTAGEM DE 220V, COM POTENCIA 1,5 CV, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E GARANTIA DE NO MÍNIMO 01(UM) ANO, UNIDADE.	UN	182	METVISA	DISMEQ CIAL. IMPORT. DE MÁQ. PARA ESCRITÓRIO LTDA	689,00
06	PANELA TIPO INDUSTRIAL ALUMÍNIO FUNDIDO COM 4MM DE ESPESSURA, COM ALÇA E TAMPA DE ALUMÍNIO PLANO, CAPACIDADE PARA 40 LITROS, COM SELO CONTENDO A COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, ESTAMPADOS NA PEÇA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, UNIDADE.	UN	100	ALUMINOS REIS	REIFASA COMERCIAL LTDA	123,00
07	VENTILADOR TIPO DE TETO, CARÇAÇA DE AÇO, CHAVE REVERSÍVEL, 3(TRÊS) PÁS EM MADEIRA, 3 VELOCIDADES, NA VOLTAGEM DE 110V, COM PRAZO DE GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, UNIDADE. OBS: O PRODUTO DEVERÁ SER INSTALADO.	UN	500	VENTSOL	DISMEQ CIAL. IMPORT. DE MÁQ. PARA ESCRITÓRIO LTDA	98,50
31	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE PARA 4 LITROS, COM 36CM DE DIÂMETRO, ALTURA DE 80CM, ESPESSURA 2MM, CABO DE BAQUELITE, COM TAMPA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, UNIDADE.	UN	50	ALUMINOS REIS	REIFASA COMERCIAL LTDA	34,65
32	PANELA DE ALUMÍNIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 (QUATRO) LITROS, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3MM, COM CABO EM BAQUELITE, TAMPA DE ESPESSURA MÍNIMA DE 1,2MM, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, UNIDADE.	UN	80	ALUMINO BRILHANTE	NAR COMERCIO DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA	28,00
33	PANELA TIPO INDUSTRIAL EM ALUMÍNIO FUNDIDO, COM TAMPA DE ALUMÍNIO PLANA, COM NO MÍNIMO 0,4MM DE ESPESSURA, CAPACIDADE PARA 50 LITROS, COM SELO CONTENDO A COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, ESTAMPADOS NA PEÇA, UNIDADE.	UN	100	ALUMINOS REIS	REIFASA COMERCIAL LTDA	154,80
34	PANELA TIPO INDUSTRIAL EM ALUMÍNIO FUNDIDO, COM TAMPA DE ALUMÍNIO PLANA, COM NO MÍNIMO 0,4MM DE ESPESSURA, CAPACIDADE PARA 20 LITROS, COM SELO CONTENDO A COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, ESTAMPADOS NA PEÇA, UNIDADE.	UN	85	FUNDIAL	NAR COMERCIO DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA	67,00
37	LÍQUIDIFICADOR MODELO INDUSTRIAL, 2 (DOIS) LITROS DE CAPACIDADE E TENSÃO 127/220 VOLTS, COM COPO EM AÇO INOXIDÁVEL, BASE EM ALUMÍNIO FUNDIDO REVESTIDO DE PINTURA SINTÉTICA MARTELADA, DE ESMERADO ACABAMENTO DOTADO DE HELICES TRITURADORAS EM AÇO INOXIDÁVEL, MOTOR MONOFÁSICO 1/2 HP, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UN	50	METVISA	DISMEQ CIAL. IMPORT. DE MÁQ. PARA ESCRITÓRIO LTDA	420,00
38	LÍQUIDIFICADOR MODELO INDUSTRIAL, 04 (QUATRO) LITROS DE CAPACIDADE, COM COPO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 POLIDO, REVESTIMENTO DO GABINETE EM ALUMÍNIO POLIDO, POTENCIA 1/2 CV, TENSÃO 127/220 VOLTS.	UN	50	METVISA	DISMEQ CIAL. IMPORT. DE MÁQ. PARA ESCRITÓRIO LTDA	525,00
39	LÍQUIDIFICADOR, MODELO INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE PARA 08 (OITO) LITROS, COM COPO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 POLIDO, COM REVESTIMENTO DO GABINETE EM ALUMÍNIO POLIDO, COM POTENCIA 1/2 CV, TENSÃO DE 127 VOLTS, GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, MANUAL TÉCNICO EM PORTUGUÊS; O FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM CUIABÁ E/OU VÁRZEA GRANDE E EM OUTRAS LOCALIDADES DO ESTADO DE MATO GROSSO	UN	50	VITHORY	NAR COMERCIO DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA	390,00
40	LÍQUIDIFICADOR MODELO DOMÉSTICO CAPACIDADE DE 02 (DOIS) LITROS, NA COR PADRÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE, REVESTIMENTO DO MOTOR EM PLÁSTICO DE ALTO IMPACTO, COPO PLÁSTICO TRANSPARENTE E GRADUADO, COM NO MÍNIMO 03 (TRES) VELOCIDADES, SISTEMA PULSAR, POTENCIA MÍNIMA 350 W, CONSUMO MÍNIMO 0,14 KWH/H, TENSÃO 220 VOLTS, GARANTIA DO FABRICANTE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, UNIDADE.	UN	100	MALLORY	DISMEQ CIAL. IMPORT. DE MÁQ. PARA ESCRITÓRIO LTDA	64,50
43	CESTO PARA LIXO SEM TAMPA EM PLÁSTICO, FORMATO CILÍNDRICO, FUNDO PLANO, ALTA RESISTÊNCIA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, CAPACIDADE PARA 50 LITROS, UNIDADE.	UN	100	PLÁSTICO MB	NAR COMERCIO DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA	10,90
44	CESTO PARA LIXO COM TAMPA EM PLÁSTICO POLIÉTERNO DE ALTA DENSIDADE (HDPE), E RESISTÊNCIA A IMPACTO, ALÇAS NAS LATERAIS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, CAPACIDADE PARA 30 LITROS, UNIDADE.	UN	100	PLÁSTICO MB	NAR COMERCIO DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA	6,49

62	BEBEDOURO ELÉTRICO INDUSTRIAL EM AÇO INOX INTERNAMENTE E AÇO GALVANIZADO EXTERNAMENTE, COM 05 (CINCO) TORNEIRAS, COM CAPACIDADE PARA 200 (DUZENTOS) LITROS DE ÁGUA GELADA, COM FILTRO INDUSTRIAL PF 200, MANUAIS TÉCNICO EM PORTUGUÊS, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES, COM SELADO DO IMETRO, INCLUINDO PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MÃO DE OBRA, COM PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, UNIDADE.	UN	200	CÂNOVAS Mod 200LP	BEBEDOURO CÂNOVAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP	2.335,00
63	BEBEDOURO ELÉTRICO INDUSTRIAL 60 LITROS, ÁGUA GELADA, INOX, AÇO GALVANIZADO EXTERNAMENTE, DUAS TORNEIRAS TIPO PRESSÃO, FILTRO INDUSTRIAL PF 200 110W, COM SELADO DO IMETRO, GARANTIA MÍNIMA 1 ANO, UNIDADE.	UN	50	CÂNOVAS Mod 60LS	BEBEDOURO CÂNOVAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP	1.920,00
64	FREEZER HORIZONTAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 480 LITROS, COM (02)DUAS TAMPA TIPO BASCULHANTE, PUXADORES, COM FECHADURAS, TERMOSTATO DUPLA FUCAO, PES COM RODIZIO, DRENO FRONTAL, GAS ECOLÓGICO, COR PADRÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE, TENSÃO 127 VOLTS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 1(UM) ANO, UNIDADE.	UN	100	ELECTROLUX H500C	DAT INFORMATICA E PAPELARIA COM. E SERVIÇOS LTDA	1.505,00
66	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO FUNDIDO, ALTA PRESSÃO COM 30CM DE DIÂMETRO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E GARANTIA, UNIDADE.	UN	100	FUNDIAL	NAR COMERCIO DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA	16,90
68	PANELA DE ALUMÍNIO PARA FAZER CAFÉ, COM CAPACIDADE DE 04(QUATRO) LITROS, COM NO MÍNIMO 22CM DE DIÂMETRO, 18,2CM DE ALTURA, 03MM DE ESPESSURA, COM CABO EM BAQUELITE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO, UNIDADE.	UN	150	ALUMINO BRILHANTE	NAR COMERCIO DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA	32,90
69	TÁBUA DE COZINHA, EM PLACA DE ALITLINO, NÃO POROSA COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 50X50CM DE COM 1 CM DE ESPESSURA, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO PRAZO, UNIDADE.	UN	150	PRONYL	NAR COMERCIO DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA	49,00
71	ÇAÇAROLA DE ALUMÍNIO FUNDIDO BATIDO, COM ALÇAS PROTEGIDO EM MADEIRA, COM CAPACIDADE PARA 65 LITROS, UNIDADE.	UN	60	FUNDIAL	NAR COMERCIO DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA	220,00
72	CALDEIRÃO - DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE (45,0L), COM DIÂMETRO DE (40,0CM), ALTURA DE (36,0CM), COM ESPESSURA DE (3MM), ASA DE ALUMÍNIO, TAMPA COM ESPESSURA (1,10MM), UNIDADE.	UN	100	ALUMINOS REIS	REIFASA COMERCIAL LTDA	92,30
73	PANELA COM ALÇA, CORPO E TAMPA EM ALUMÍNIO FUNDIDO, TIPO INDUSTRIAL, COM NO MÍNIMO 0,4MM DE ESPESSURA, CAPACIDADE PARA 50 LITROS, COM SELO CONTENDO A COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, ESTAMPADOS NA PEÇA, UNIDADE.	UN	150	FUNDIAL	NAR COMERCIO DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA	195,00
74	FOGÃO A GÁS INDUSTRIAL, COM 04(QUATRO) QUEIMADORES, GRELHAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 400 X 400 MM, COM QUEIMADORES DUPLOS, COM 01 FORNO, ESTRUTURA E QUADRO EM CHAPA DE AÇO CARBONO LAMINADO, EM PERFIS "U" E " L", REGISTRO DE LATÃO CROMADO LAMINADO, BANDEJA COLETOIRA EM CHAPA DE AÇO TRATADO PINTADO, QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO, DOTADO DE UM FORRO, ESTRUTURA EM CHAPA PINTADA/PAREDE, PORTA E TETO DUPLOS ISOLADOS COM LÁ DE VIDRO PORTA EM AÇO BRILHANTE, DIMENSÕES APROXIMADAS 1080 X 1180 X 850 MM, GARANTIA DE NO MÍNIMA DE 01(UM) ANO, UNIDADE.	UN	250	ATIVO	NAR COMERCIO DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA	795,00
75	FOGÃO INDUSTRIAL COM 08 BOCAS COM FORNO, MESA EM CHAPA DE AÇO ESMALTADO E/OU AÇO CARBONO LAMINADO, QUEIMADORES FRONTAIS DUPLOS COM CONTROLE INDIVIDUAL DAS CHAMAS, INJETOR DE GÁS HORIZONTAL QUE EVITA ENTUPIMENTO, TREMPES E QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO, ASSISTENCIA TÉCNICA LOCAL, DIMENSÕES APROXIMADAS 80 X 120 X 77, COM GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	UN	100	ATIVO	NAR COMERCIO DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA	1.060,00
80	QUADRO BRANCO, COM MOLDURA ALUMÍNIO, MAGNÉTICO DE MELÂNINO, COM RODIZIO PARA ANDAR, TAMANHO 250 X 120CM, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, DEMANDA ESPECIFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-SEDUC.	UN	100	GUEDES	DISMEQ CIAL. IMPORT. DE MÁQ. PARA ESCRITÓRIO LTDA	400,00
81	QUADRO BRANCO, COM MOLDURA EM ALUMÍNIO, MELAMÍNICO PARA FIXAR NA PAREDE, TAMANHO 250 X 120CM, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, DEMANDA ESPECIFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-SEDUC.	UN	100	GUEDES	DISMEQ CIAL. IMPORT. DE MÁQ. PARA ESCRITÓRIO LTDA	150,00
83	BEBEDOURO ELÉTRICO, PARAGARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL DE 20 (VINTE) LITROS, TIPO COLUNA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA ARMAZENAMENTO NO RESERVATÓRIO DE 2,5 LITROS, GABINETE TOTALMENTE CONFECCIONADO EM CHAPA GALVANIZADA E PINTADA COM TINTA EM PÓ A BASE DE EPOXI, COM 02 (DUAS) TORNEIRAS DE FÁCIL MANUSEIO (ÁGUA GELADA E NATURAL) DE PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, TUBULAÇÕES EM COBRE EXTERNAS AO RESERVATÓRIO, RESERVATÓRIO E DUTOS EM MATERIAS 100% NÃO TÓXICO, COMPRESSOR SILENCIOSO DE ALTO DESEMPENHO E CONSUMO NÃO SUPERIOR A 195 WATTS/H, NÃO USAR COMO ELEMENTO DE REFRIGERAÇÃO GÁS CFC; TENSÃO DE 110/220 VOLTS; DIMENSÕES DO GABINETE: ALTURA MÍNIMA DE 300MM E MÁXIMA DE 1.000MM; LARGURA MÍNIMA DE 300MM E MÁXIMA DE 350MM; PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 270MM E MÁXIMA DE 350MM, DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DO RESPECTIVO GARRAFÃO (VAZIO), MANUAL TÉCNICO EM PORTUGUÊS, COM SELADO DO IMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO; O FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM CUIABÁ E/OU VÁRZEA GRANDE E EM OUTRAS LOCALIDADES DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEMANDA ESPECIFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC.	UN	200	BEGEL MODELO STIOLLE MASTER	DAT INFORMATICA E PAPELARIA COM. E SERVIÇOS LTDA	377,00

85	FRATO FUNDO COM ABA, NAS CORES VERMELHA E VERDE, DIÂMETRO 21 A 22CM, ALTURA TOTAL 30CM, PARA REFEIÇÃO PRODUZIDO EM POLIPROPILENO 100% VIRGEM, ATÓXICO INDEFORMÁVEL, RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA (SUPPORTANDO ATÉ 90° C, PODENDO SER LEVADO AO MICROONDAS COM CAPACIDADE DE 600ML, ESPESURA DA PAREDE APROXIMADAMENTE 2MM, PESO DE 90 A 100 GRAMAS, UNIDADE.	UN	70.000	APAS	DISMEQ CIAL. IMPORT. DE MÁQ. PARA ESCRITÓRIO LTDA	0,78
86	CANECAS - COM ALÇA DE POLIPROPYLENO 100% VIRGEM ATÓXICO, INDEFORMÁVEL, RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA, SUPORTANDO ATE 90° C COM CAPACIDADE DE 300ML PESO DE 50 A 60 GRAMAS, ESPESURA DA PAREDE APROXIMADAMENTE 2MM., NA COR AZUL.	UN	70.000	APAS	DISMEQ CIAL. IMPORT. DE MÁQ. PARA ESCRITÓRIO LTDA	0,70

Cuiabá - MT, 07 de maio de 2007.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 164563/2007  
**GERALDO A. DE VITTO JUNIOR**  
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico com fulcro no caput do artigo 25, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações, no processo de nº 10593/2007/SAD, pelos mesmos motivos figurantes no parecer jurídico de nº 0265/SAJ/SAD/2007, constante nas folhas de n.º 23 à 27 dos referidos autos, nas condições seguintes:

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD.  
**CONTRATADA:** EDITORA NDJ LTDA.  
**OBJETO:** Fornecimento de periódicos e revistas sendo Boletim de Direito Administrativo e Boletim de Licitações e Contratos, destinados a Superintendência de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Estado de Administração - SAD.  
**VALOR:** R\$ 9.860,00 (nove mil, oitocentos e sessenta reais).  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.  
**BASE LEGAL:** Artigo 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cuiabá-MT, 21 de Maio de 2007.  
**GERALDO A. DE VITTO JUNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Resultado de Licitação.

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria nº. 017/2006-SAD, de 05 de dezembro de 2006, Publicado no Diário Oficial de 06 de dezembro de 2006, vem a público divulgar o resultado da sessão de licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 019/2007/SAD, o qual tem por objeto registro de preço para futura e eventual contratação de serviços de alimentação preparada e servida em locais de realização de eventos, tais como: Coquetéis, Coffe Break, Café da Manhã, Almoço, Jantar e Marmiteix, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

LOTE ÚNICO	EMPRESA VENCEDORA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
ITEM 1	PAUSA NOBRE COM. DE ALIMENTOS LTDA.	43.190	2,00
ITEM 2	PAUSA NOBRE COM. DE ALIMENTOS LTDA.	11.415	2,00
ITEM 3	PAUSA NOBRE COM. DE ALIMENTOS LTDA.	20.167	12,00
ITEM 4	PAUSA NOBRE COM. DE ALIMENTOS LTDA.	13.780	17,81
ITEM 5	PAUSA NOBRE COM. DE ALIMENTOS LTDA.	18.259	11,00
ITEM 6	PAUSA NOBRE COM. DE ALIMENTOS LTDA.	25.000	13,00
ITEM 7	PAUSA NOBRE COM. DE ALIMENTOS LTDA.	68.167	4,50
ITEM 8	PAUSA NOBRE COM. DE ALIMENTOS LTDA.	19.455	6,00
ITEM 9	PAUSA NOBRE COM. DE ALIMENTOS LTDA.	650	6,20

Cuiabá, 25 de maio de 2007.  
**Edson Monfort de Albuquerque**  
 Pregoeiro Oficial da SAD

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT**  
**COMUNICADO DE ADENDO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2007/DETRAN**

O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT comunica a inclusão do SEGUNDO ADENDO ao Pregão 001/2007, o qual tem por objeto a aquisição de Veículos.  
 Cancelamento dos lotes 03 e 04 do edital em epígrafe.

Cuiabá-MT, 25 de maio de 2007.  
**Elfi Ebsen Luz**  
 Pregoeira Oficial/DETRAN

**SEMA**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

ESCLARECIMENTOS – PREGÃO 001/2007/SEMA

A **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, neste ato, representada por seu PREGOEIRO, Pedro Julião de Castro Borges, nomeado através da Portaria nº. 034/2007, Publicada no Diário Oficial do Estado no dia 12/04/2007, vem dentro do prazo legal, e com fulcro na Legislação vigente, especialmente Decreto Estadual 7.217, de 14 de março de 2006, vem prestar esclarecimento ao questionamento formulado por empresa interessada no certame licitatório relativo ao Edital de Pregão Presencial nº 001/2007/SEMA/MT, que tem como objeto a contratação de empresa jurídica especializada para prestar serviço de limpeza, conservação e manutenção dos parques Mãe Bonifácia, Massairó Okamura e Zé Bolofó, conforme segue:

**Questionamento 01:**

*"Sobre o quantitativo de zeladores pois o número de zeladores solicitado no edital, não fecha com a carga horária proposta no ANEXO III, do edital onde consta que, 06 (seis) zeladores trabalharão no período noturno e 06 (três) no período diurno, ficando os zeladores do período diurno fora da escala de 12X36.*  
*Mas constando no edital que os zeladores vão trabalhar todos os dias o quantitativo diurno é insuficiente para atender a escala de 12X36. "*

**Esclarecimento:**

O quantitativo a ser observado é o que consta no ANEXO III do Edital, ou seja, 06 (seis) Zeladores de Parque Noturno e 03 (três) Zeladores de Parques Diurno.

**Questionamento 02:**

*"A contratação não exigirá ao participantes o conhecimento in loco para execução dos serviços?"*

**Esclarecimento:**

O Edital não prevê a obrigatoriedade da visita, no entanto, a título de sugestão, a visita é importante para que os licitantes possam sanar dúvidas quanto à operacionalidade/custos no momento da valoração dos serviços prestados.

Cuiabá MT, 25 de maio de 2007.  
 Pedro Julião de Castro Borges  
 Pregoeiro/SEMA-MT

**SETECS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EDITAL DE PREGÃO 08/2007/SETECS/MT**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 9:00 h (nove horas) do dia 11 de junho de 2007.  
 ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 11 de junho de 2007, às 9:00

h (nove horas)

**EDITAL Nº 08/2007 – MODALIDADE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Veículos Leves e Médios para uso não eventual**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Lote Único – Formulário Padrão de Proposta / Termo de Referência do edital.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL**

- [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br) – (Portal de Aquisições)  
 - [www.selecs.mt.gov.br](http://www.selecs.mt.gov.br) (Licitações)  
 - Informações - Telefone (65) 3613-5743 e Fone/Fax 3613-5704

Endereço: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, Av. Transversal S/Nº - Bloco B (Centro Político Administrativo), Cuiabá, Mato Grosso.  
 CEP 78050-970

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS – SALA 01**, DA CENTRAL DE PREGÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, Situada à Avenida Transversal Bloco C, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT.

Agmar Divino Lara de Siqueira  
 Pregoeiro Oficial/SETECS

**SES**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE**  
**HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO**  
**EXTRATO DO DISTRATO REF. AO CONTRATO Nº 002/2006**

DE ACORDO COM PARECER Nº 231/ASSESSORIA JURÍDICA/SES/2007

DAS PARTES: CONTRATANTE – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MATO GROSSO/ HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO – CONTRATADA – MLG DISTRIBUIDORA DE IMPLANTES ESPECIALIZADOS, CNPJ 08.253.790/0001-29.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Por este Ato a Contratante e a Contratada resolvem amigavelmente por fim ao vínculo contratual, conforme as motivações constantes no documento de desistência da empresa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 Fundamenta-se o presente DISTRATO no inciso II art. 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES**

3.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Sorriso-MT, com competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste distrato.

Sorriso – MT, 14 de Maio de 2007

Rejanes Joana Potrich Zen

DIRETORA GERAL - HRS

\*Documento original assinado nos autos do processo.\*

**AVISO DE LICITAÇÃO**

<b>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO</b> <b>EDITAL Nº 011 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2007/SES/MT</b>
<b>CREENCIAMENTO:</b> A partir das 09:00 até às 09:30h.
<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</b> dia 11 de Junho de 2007, às 09:30 hrs.
Objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial: <b>Aquisição de Equipamentos permanente sendo Processadora Automática de Filmes e Misturador Automático de Químicos para Aparelho Mamógrafo para atender Prefeitura de Água Boa</b> , conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do edital.
<b>AQUISIÇÃO DO EDITAL:</b> <a href="http://www.sad.mt.gov.br">www.sad.mt.gov.br</a> (Secretaria de Estado de Administração) e <a href="http://www.saude.mt.gov.br">www.saude.mt.gov.br</a> - (website: Licitações/Pregão Presencial); - Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Bloco 5 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT – CEP: 78050-970 – atendimento a partir das 12:00 h, trazer disquete para cópia - Telefones: (xx65) 3613-5309 e 3613-5410(fone/fax).
<b>LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:</b> na sala 01, na Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaгуаs – Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT.

Cuiabá-MT, 25 de maio de 2007.

**CARLOS JOSÉ DE CAMPOS**  
 Coordenador de Licitação e Aquisição/ Pregoeiro

**LUIS ALEXANDRE GALDINO DE MEDEIROS**  
 Gerente de Licitação/Pregoeiro

Documento original assinado nos autos do processo.

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**  
**CEPROTEC**

**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO**

O Pregoeiro Oficial do Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso, nomeado pela Portaria nº 020/2006/CEPROTEC/MT, de 19 de setembro de 2006, Publicada no Diário Oficial de 20.09.2006, vem a público divulgar o resultado da Licitação na Modalidade Pregão, nº 001/2007/CEPROTEC, o qual tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, para atendimento às Unidades de Ensino Descentralizadas do CEPROTEC/MT.

LOTE	Empresa	Valor Adjudicado
01	TRANSAMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA	R\$ 539.180,00 (Quinhentos e trinta e nove mil cento e penta reais)

Cuiabá-MT, 25 de Maio de 2007.

**FABIO VIEIRA ALVES**  
 PREGOEIRO  
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**  
**LUIZ FERNANDO CALDART**

# PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 015/2007

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, homologa e adjudica o procedimento licitatório, denominado Concorrência n° 015/2007, o qual tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANATINGA/MT** tendo como **VENCEDORA**, do certame, a empresa constante do quadro seguinte:

Empresa	Valor PropostoR\$
E-TAG Construções e Comércio Ltda	274.999,00
Total(R\$)	274.999,00

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 274.999,00**(duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais).

Cuiabá-MT, 25 de Maio de 2007  
**PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**  
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 016/2007

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, homologa e adjudica o procedimento licitatório, denominado Concorrência n° 016/2007, o qual tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANARANA/MT** tendo como **VENCEDORA**, do certame, a empresa constante do quadro seguinte:

Empresa	Valor PropostoR\$
LL Engenharia Ltda	284.979,92
Total(R\$)	284.979,92

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 284.979,82**(duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).Cuiabá-MT, 25 de Maio de 2007

**PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**  
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 017/2007

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, homologa e adjudica o procedimento licitatório, denominado Concorrência n° 017/2007, o qual tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**, do certame, a empresa constante do quadro seguinte:

Empresa	Valor PropostoR\$
Traço Arquitetura Ltda	277.266,66
Total(R\$)	277.266,66

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 277.266,66**(duzentos e setenta e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Cuiabá-MT, 25 de Maio de 2007  
**PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**  
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL N°	018/2007
MODALIDADE	CONCORRÊNCIA
TIPO	MENOR PREÇO
FORMA DE FORNECIMENTO	INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
DATA DA ABERTURA	17 DE MAIO DE 2007
DATA DO JULGAMENTO	17 DE MAIO DE 2007
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCELÂNDIA/MT

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA LICITAÇÃO** acima epigrafado, tendo como **VENCEDORA** a empresa constante do quadro seguinte:

Empresa	Valor PropostoR\$
CCSA Construções Ltda	297.697,27
Total(R\$)	297.697,27

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 297.697,27**(duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos).

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 17 de Maio de 2007.  
 Comissão de Licitação

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL N°	019/2007
MODALIDADE	CONCORRÊNCIA
TIPO	MENOR PREÇO
FORMA DE FORNECIMENTO	INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
DATA DA ABERTURA	24 DE MAIO DE 2007
DATA DO JULGAMENTO	24 DE MAIO DE 2007
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA LICITAÇÃO** acima epigrafado, tendo como **VENCEDORA** a empresa constante do quadro seguinte:

Empresa	Valor PropostoR\$
CCSA Construções Ltda	270.764,13
Total(R\$)	270.764,13

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 270.764,13**(duzentos e setenta mil, setecentos e sessenta e quatro reais e treze centavos).

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 24 de Maio de 2007.  
 Comissão de Licitação

# DEFENSORIA PÚBLICA

ATO N° 056/2007

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear SÉRGIO BATISTA VILELLA** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-4, de Assessor

Técnico, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir de 24 de maio de 2007.  
 Em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

  
 SÉRGIO BATISTA VILELLA  
 Defensor Público-Geral do Estado

# TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS  
 ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 097/ALC/2007

Nos termos da Lei Complementar 269, de 22 de janeiro de 2007, combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICO** o ex-Prefeito Municipal de Guiratinga, **Sr. Nelson de Souza Silva**, para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo N° 7.364-3/1999**.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 21 de maio de 2007  
**Conselheiro Ary Leite de Campos**  
 Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 22 de maio de 2007.  
 Digitado por: Verusa M. Zaviasky.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.  
 Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária-Geral do Tribunal Pleno. 3x1

TRIBUNAL DE CONTAS  
 ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 098/ALC/2007

Nos termos da Lei Complementar 269, de 22 de janeiro de 2007, combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICO** a Vereadora Municipal de Alto da Boa Vista, **Sra. Maria Manso da Silva**, para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo N° 3.951-9/2007**.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 24 de maio de 2007  
**Conselheiro Ary Leite de Campos**  
 Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.  
 Digitado por: Verusa M. Zaviasky.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia.  
 Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária-Geral do Tribunal Pleno. 3x1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI  
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA  
RELAÇÃO Nº 054/2007

Acórdãos lidos em sessão ordinária do dia 24 de abril de 2007.

Processo nº 4.098-3/2007  
Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Assunto Consulta  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 917/2007: Ementa: Consulta formulada pelo Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Desembargador Orlando de Almeida Perri, acerca da remissão de créditos tributários de pequeno valor, apresentando os seguintes questionamentos: **1)** se há possibilidade de remissão sem o ajuizamento de ação fiscal; **2)** se eventual remissão de créditos tributários não cobrados e cancelados viola o artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000, e se pode ser definida por meio de legislação, e por fim, como seria feita a estimativa de custo nos processos de cobrança e execução fiscal. Requisitos de admissibilidade preenchidos - Conhecer - responder objetivamente ao consulente. Remissão de créditos tributários de pequena monta – possibilidade. não configuração de renúncia ilegal de receita ou gestão irresponsável – previsão em lei específica do ente federativo – Remessa ao consulente de fotocópias do Parecer Técnico, do Parecer Ministerial e do inteiro teor do Relatório e Voto do Relator. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.093/2007 da Procuradoria de Justiça, em conhecer da presente consulta e responder objetivamente ao consulente que: **1)** é possível a remissão de créditos tributários de pequena monta dispensando a administração pública de proceder ao ajuizamento da ação fiscal, desde que os custos de cobrança administrativa ou de execução judicial sejam superiores ao próprio crédito; **2)** eventual remissão de créditos tributários, nos termos mencionados não configura renúncia de receita ilegal ou gestão irresponsável, e conseqüentemente não gera responsabilidade funcional, uma vez que existe previsão legal para sua concessão na própria Lei Complementar 101/2000 e no Código Tributário Nacional – CTN; **3)** a remissão de créditos tributários de diminuta importância atende ao princípio da economicidade e deve estar prevista em lei específica do ente federativo competente para a instituição do tributo, nos termos do § 6º do artigo 150 da Constituição Federal, combinado com o artigo 172 do CTN, com a fixação de parâmetros razoáveis referentes ao custo-benefício para cobrança e execução da dívida tributária; **4)** a estimativa de custos, tanto para a cobrança administrativa de crédito tributário quanto para o ajuizamento de ação fiscal, deve levar em conta, além da diversidade inerente de cada processo ou procedimento, as despesas com material de consumo, serviços de terceiros, remuneração de pessoal, encargos sociais, etc., enfim, todos os gastos necessários ao efetivo ingresso do valor total da dívida aos cofres públicos. O total da dívida, por sua vez, deve englobar o valor de todas as obrigações principais de cada devedor, mais os juros de mora, correção monetária e multa, por expressa determinação do artigo 161 do CTN. Encaminhem-se ao consulente fotocópias do Parecer nº 040/2007, de fls. 07 a 14 TC, da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, do Parecer nº 1.093/2007, de fls. 15/16-TC, da Procuradoria de Justiça e do Relatório e Voto do Relator, de fls. 17 a 24-TC. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº. 01/2000, deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS

**\*Reproduz-se por ter saído incorreto.**

Cuiabá, em 25 de maio de 2007.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA  
Secretária Geral do Tribunal Pleno  
JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA  
Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO  
RELAÇÃO Nº 176/US/07

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI.

JULGADOS NO DIA 22-5-2007

PROCESSO N.º : 13.269-1/2006 - REGISTRADA  
**INTERESSADA** : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ / ARI MARAIHO  
ASSUNTO : DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2005/2008.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º : 2.834-7/2007 - REGISTRADA  
**INTERESSADA** : CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA / JOSÉ JUSTINO DE MORAES  
ASSUNTO : DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2007/2008.

PUBLIQUE-SE.

JULGADOS EM 23.05.2007

PROCESSO N.º : 6.816-0/2005 - REGISTRADA  
**INTERESSADA** : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANÃ DO NORTE / AGNALDO ALVES DE AZEVEDO  
ASSUNTO : DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2005/2008.

PUBLIQUE-SE

PROCESSO N.º : 13.262-4/2006 - REGISTRADA  
**INTERESSADA** : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ / RAILDA DE FÁTIMA ALVES  
ASSUNTO : DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2005/2008.

PUBLIQUE-SE

PROCESSO N.º : 2.844-4/2007 - REGISTRADA  
**INTERESSADA** : CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA / WILSON APARECIDO DE SOUZA  
ASSUNTO : DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2005/2008.

PUBLIQUE-SE

PROCESSO N.º : 13.270-5/2006 - REGISTRADA  
**INTERESSADA** : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ / SÍLVIO JOSÉ ALVES MARACAÍPE  
ASSUNTO : DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2005/2008.

PUBLIQUE-SE

PROCESSO N.º : 13.263-2/2006 - REGISTRADA  
**INTERESSADA** : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ / REGINALDO MARTINS DEL COLLE  
ASSUNTO : DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2005/2008.

PUBLIQUE-SE

PROCESSO: 6.795-4/2007 – REGISTRADO  
N.º

**INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE**

ASSUNTO : DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2007 DE 10/04/2007 QUE APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO: 7.111-0/2007 – REGISTRADO  
N.º

**INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

ASSUNTO : DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2007 DE 24/04/2007 QUE APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

PUBLIQUE-SE

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

Digitado por: Verusa M. Zaviasky.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO Nº 177/ALC/07

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS.

JULGADOS NO DIA 24-5-2007

PROCESSO N.º : 8.158-2/2005 - REGISTRADA

**INTERESSADA** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA / JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

ASSUNTO : DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2005/2008.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º : 2.124-5/2007 - REGISTRADA

**INTERESSADA** : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA

ASSUNTO : RESOLUÇÃO Nº 014/2006.

DESPACHO

Nos termos do artigo 259, da Resolução nº 002, de 21.05.2002, e face o pronunciamento favorável do Ministério Público, constante do Parecer nº 2.070/2007, do Procurador de Justiça, junto ao Tribunal de Contas e mais o que consta dos autos, **REGISTRO a Resolução nº 014/2006, que trata do Plano de Aplicação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças / Araguaia, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2007, no valor de R\$ 1.669.570,00 ( hum milhão, seiscentos e sessenta e nove mil e quinhentos e setenta reais).**

PUBLIQUE-SE.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

Digitado por: Verusa M. Zaviasky.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS

ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO Nº 178/A//07

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM.

JULGADO NO DIA 23.05.2007

PROCESSO N.º : 6.259-6/2006

**INTERESSADA** : CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

ASSUNTO : BALANÇO GERAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2005.

DESPACHO

...**Pelo exposto** e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo art. 198, § 2º da Resolução nº. 02 de 21 de maio de 2002, julgo o Sr. Volmir José Lazzar, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, exercício de 2005, **quite** com a multa imposta e concomitantemente determino que os setores competentes desta Casa procedam a baixa da referida multa.

PUBLIQUE-SE

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

Digitado por: Verusa M. Zaviasky.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO  
RELAÇÃO Nº 179/AS/2007

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ALENCAR SOARES.

JULGADOS NO DIA 24-5-2007

PROCESSO N.º : 5.238-3/2000  
INTERESSADA : CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA  
ASSUNTO : BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 1999.

**DESPACHO**

No uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo § 3º do artigo 71 da Constituição Federal combinado com o § 2º do artigo 198 da Resolução nº. 02/2002 (Regimento Interno – TCE) e considerando a informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos (fls. 491/493), **DECLARO QUITO** perante este Tribunal o **Ex-Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira Sr. PAULO DE CASTRO, CPF Nº. 047.779.561-72**, face ao encaminhamento a esta Corte de Contas de documento comprobatório de recolhimento do valor total da glosa (343,65 UPFS/MT) cominada pelo Acórdão nº. 309/2002 e 251/2007.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º : 7.866-2/2007  
INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA / MARCOS ROBERTO REINERT  
ASSUNTO : RECURSO REFERENTE AO ACÓRDÃO Nº. 937/2007 (PROC. 4.149-1/2005).

**DESPACHO**

... Com essas considerações, **INDEFIRO** o processamento do

Recurso.

**Publique-se.**

PROCESSO: 5.424-0/2007  
N.º  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE  
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC DO MÊS DE JANEIRO

**DESPACHO**

No uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo § 3º do artigo 71 da Constituição Federal combinado com o § 2º do artigo 198 da Resolução nº. 02/2002 (Regimento Interno – TCE) e considerando a informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos (fls. 21/23), **DECLARO QUITO** perante este Tribunal o **Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Sr. EDI ESCORSIN, CPF Nº. 435.462.779-53**, face ao encaminhamento a esta Corte de Contas de documento comprobatório de recolhimento do valor total da multa cominada pelo Acórdão nº. 927/2007 em virtude do envio intempestivo a este Tribunal das informações do Sistema APLIC referentes ao mês de janeiro, do exercício financeiro de 2007.

**Publique-se.**

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.  
Digitado por: Verusa M. Zaviasky.  
Visto e Conferido por: Júlio Flávio Cândia – Gerência de Registro e Publicação.  
Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

PROCESSO Nº. 400.181-8/2007  
INTERESSADO Prefeitura Municipal de São José do Xingu  
ASSUNTO Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 1º e 2º Bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre – Exercício de 2007  
RELATOR Conselheiro Alencar Soares

**TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Em atenção ao disposto no § 1º do artigo 59 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos da Resolução nº. 02/2002, alterada pela Resolução nº. 03/2003, da Resolução nº. 02/2003 e da Instrução Normativa nº. 002/2002 todas desta Corte, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA o Chefe do Poder Executivo Municipal de São José do Xingu, Srº VANDERLEI LUZ AGUIAR, da análise dos Relatórios de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal referentes ao 1º quadrimestre de 2007, foram constatadas as seguintes ocorrências:

- O Município apresentou baixa efetividade na arrecadação do IPTU, ISS e Dívida Ativa Tributária no 1º quadrimestre de 2007. É importante ressaltar que, permanecendo o comportamento da arrecadação desses tributos nos atuais níveis, poderá configurar superestimação de receita ou ineficiência na arrecadação. A instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos da competência municipal é requisito essencial da gestão fiscal responsável, conforme preconiza o artigo 11 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)
A - IPTU	10.000,00	1.741,36	17,41
B - ISS	120.000,00	34.229,21	28,52
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	26.000,00	5.570,25	21,42

- No 1º quadrimestre de 2007, o Município aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino percentual inferior ao mínimo estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal.

Ponto de Controle 16: % EDUCAÇÃO (ART. 212, CF)

RBI - R\$	1.925.060,75	Município
A - Total da Desp. c/ Ensino		462.145,22
B - Ajustes: Inclusão (+)		0,00
C - Ajustes: Exclusão (-)		0,00
D - Total Desp. c/ Ensino Ajustado		462.145,22
E - % Aplicado		24,01 %
F - Limite Legal		25,00 %

- Embora o resultado de execução tenha sido superavitário, o Município apresentou resultado orçamentário deficitário no 2º quadrimestre de 2004.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre
A - Receitas Arrecadadas	1.354.256,37	1.603.895,44	2.958.151,81
B - Despesas Empenhadas	2.363.161,26	1.915.817,49	4.278.978,74
C - Despesas Liquidadas	964.767,04	1.195.776,55	2.160.543,59
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-1.008.904,88	-311.922,05	-1.320.826,93
E - Resultado de Execução(A-C)	389.489,33	408.118,89	797.608,22

Pelas constatações apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal Srº VANDERLEI LUZ AGUIAR, deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das falhas detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Importante ressaltar que as informações enviadas pelo Sistema LRF-Cidadão estarão sujeitas à confirmação "in loco" por ocasião da análise das contas anuais de 2007, conforme disposto no artigo 11 da Resolução nº. 02/2003.

Gabinete do Conselheiro Alencar Soares, em 23/05/2007.

Conselheiro Alencar Soares  
Relator

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

#### COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, torna público que requereu junto à SEMA/MT a LO para o sistema de abastecimento de água da comunidade de Buritzal no Município de Barão de Melgaço/MT.

Ibson da Silva Leite  
Prefeito Municipal

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### Prefeitura Municipal de Barra do Garças

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº01/2007

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, torna público para conhecimento dos interessados, à dispensa de Licitação para a contratação de uma Instituição Financeira Oficial – Banco do Brasil S/A, com a finalidade de Prestação de Serviços Bancários. **Fundamento:** Decisão

Normativa nº002/93 Estado de Mato Grosso, do artigo 46 e seu parágrafo único da constituição Estadual, artigo 2º, XXVI da Lei Complementar nº11, artigo 164 § 3º da Constituição Federal..... e no art.24 inciso VIII da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações.

Barra do Garças- MT, 25 de maio de 2007.

Zózimo Wellington Chaparral Ferreira  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

### RETIFICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2007-

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo regime de menor preço por item. **OBJETO:** Pregão Presencial objetivando aquisição de medicamentos (oral, injetáveis) material correlatos ,curativos, conforme relação anexa, para atender os Centros de Saúde desta Cidade de Cáceres-MT. **LOCAL E DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT,Secretaria de Administração, Departamento de Licitações, situada à Avenida Getúlio Vargas – nº 1815, COC – Centro Operacional de Cáceres, CEP 78200-000, Cáceres-MT, **onde se lê dia 05 de Junho de 2007, às 09:00 horas (horário de Brasília), 08:00 hs (horário LOCAL), LEIA-SE DIA 11 DE JUNHO DE 2007, ÀS 09:00 HORAS (HORARIO DE**

**BRASILIA, 08:00 HORAS (HORARIO LOCAL).** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Cáceres, no endereço acima apresentado, das 12:00 às 18:00 horas, bem como no portal [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), ou através dos telefones (65) 3223.1500 – ramal 233.

Cáceres-MT, 24 de Maio de 2007.

**KATIA FARIA DA SILVA**  
Pregoeira Oficial  
Portaria nº 232 de 27/11/2006

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2007

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, Localizada na Travessa dos Parecis Nº 60, torna pública para conhecimento dos interessados que no dia 12/06/2007, as 09:00 horas, realizar-se-á abertura da Tomada de Preço nº 011/2007, a qual tem por objeto a Aquisição de Materiais de Expediente com entrega de acordo com as necessidades das Secretarias do Municipais de Colider/MT - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item. Os interessados poderão retirar o Edital Completo no endereço acima, em horário de expediente, mediante o recolhimento aos Cofres público da taxa não reembolsável no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais). Colider/MT, em 25 de Maio de 2007.

**CLEMENCILVA PEREIRA S. MADEIRA** - Presidente da CPL

Publique-se  
Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAP AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL 009/2007

#### REGISTRO DE PREÇOS

A Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP – Empresa de Economia Mista da Prefeitura Municipal de Cuiabá, torna público o resultado do **“PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO” nº. 009/2007**, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de revisão, manutenção, pintura, funilaria e fornecimento de peças originais de primeira linha ou genuínas, bem como veículos e equipamentos em trânsito, para frota de Veículos/Máquinas/Motocicletas da Companhia de Saneamento da Capital – Cuiabá-MT, sagraram-se vencedoras as empresas:

**LOTE 01 – VB COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA-ME**  
**LOTE 02 – SUTIL AUTO MECÂNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**  
**LOTE 03 – PRAIEIRO E MOURA LTDA**  
Cuiabá-MT, 23 de maio de 2007.

Ana Virgínia de Carvalho  
Pregoeira Oficial

**Adv. José Antonio Rosa**  
Diretor Presidente da Sanecap

Asplemat/DO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAP AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL 014/2007

#### REGISTRO DE PREÇOS

A Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP – Empresa de Economia Mista da Prefeitura Municipal de Cuiabá, torna público o resultado do **“PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO” nº. 014/2007**, para fornecimento de peças para motores (retentores, rolamentos e graxa) para atender a SANECAP sagrou-se vencedora a empresa: **G.A.B. ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA – LOTES: 01, 02 e 03.**  
Cuiabá-MT, 22 de maio de 2007.

Ana Virgínia de Carvalho  
Pregoeira Oficial  
Sanecap

**Adv. José Antonio Rosa**  
Diretor Presidente da

Asplemat/DO

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL-SANECAP PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2007 – REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2007

A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de hora/serviço, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de revisão, manutenção, pintura, funilaria e fornecimento de peças originais de primeira linha ou genuínas, bem como veículos e equipamentos em trânsito, para frota de Veículos/Máquinas/Motocicletas da Companhia de Saneamento da Capital – Cuiabá-MT.

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL-SANECAP**, representada neste ato pelo **Diretor Presidente: Dr. José Antonio Rosa**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 942.226 SSP/GO e do CPF sob o nº. 178.148.421-34 e por seu **Diretor Administrativo Financeiro: Paulo César Vieira de Andrade**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº. 319.951-SSP/MG e do CPF sob o nº. 091.217.496-04, doravante denominado apenas por **SANECAP** e as Empresas: **PRAIEIRO E MOURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.744.809/0001-89, com sede na Av. General Mello,

nº. 1712, Bairro: Campo Velho – Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu representante Legal, **Sra. Sonia Maria Perpetuo Praeiro**, portadora do RG nº. 1100141-0 SSP/MT e do CPF sob o nº. 497.443.646-53; a Empresa: **SUTIL AUTO MECÂNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 01.363.653/0001-06, com sede na Av. Jurumirim, nº. 018, Bairro: Bosque da Saúde – Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu representante Legal, **Sra. Gisele Cristina de Arruda**, portadora do RG nº. 695.202 SSP/MT e do CPF sob o nº. 650.457.001-97 e a Empresa: **VB COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 73.822.058/0001-94, com sede na Av. A, Qdra. 04, nº. 03, Bairro: Jd. Passaredo – Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu representante Legal, **Sr. André Luiz Ribeiro**, portador do RG nº. 73585 SSP/MT e do CPF sob o nº. 495.863.191-72, doravante denominados **FORNECEDORES, ACORDAM** proceder, nos termos do Edital de **Pregão nº. 009/2007**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus preços unitários para os Lotes.

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR	EMPRESA VENCEDORA
01	Valor da Hora/Serviço Trabalhada	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)	VB PARTS & SERVICE
02	Valor da Hora/Serviço Trabalhada	R\$ 30,00 (trinta reais)	SUTIL AUTO MECÂNICA
03	Valor da Hora/Serviço Trabalhada	R\$ 19,00 (dezenove reais)	PRAIEIRO E MOURA

Fica declarado que os preços registrados são válidos por 12 (doze) meses contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da presente Ata, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na licitação na modalidade **PREGÃO Nº. 009/2007/SANECAP**. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.  
Cuiabá, 23 de maio de 2007.

**Dr. José Antônio Rosa**  
Diretor Presidente/SANECAP

**Sra. Sonia Maria Perpetuo Praeiro**  
Praeiro e Moura LTDA

**Paulo César Vieira de Andrade**  
Diretor Adm. Financeiro/SANECAP

**Sra. Gisele Cristina de Arruda**  
Sutil Auto Mecânica e Comércio de Peças LTDA

**Sr. André Luiz Ribeiro**  
VB Comércio de Peças e Serviços para Veículos Automotores LTDA-ME

Asplemat/DO

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL-SANECAP PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2007 – REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2007

A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de Empresa especializada no fornecimento Retentores, Rolamentos e Graxa Especial Industrial, suprindo as necessidades da Companhia de Saneamento da Capital - SANECAP. Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL-SANECAP**, representada neste ato pelo **Diretor Presidente: José Antonio Rosa**, brasileiro, casado, portador do RG nº 942.226 SSP/GO e do CPF nº 178.148.421-34 e por seu **Diretor Administrativo Financeiro: Paulo César Vieira de Andrade**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº. 319.951-SSP/MG e do CPF nº. 091.217.496-04, doravante denominado apenas por SANECAP e a empresa **G.A.B Rolamentos e Retentores Ltda**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 07.237.679/0001-86, com sede na Rua Governador Julio José de Campos, 3545 Bairro Jardim Paula I – Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo seu representante Legal, **Sr. Gustavo Gomes Borges**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 12033200 SSP/Tem do CPF/MF nº 958.907.261-53 doravante denominado **FORNECEDOR, ACORDAM** proceder, nos termos do Edital de Pregão nº. 014/2007, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus preços unitários para os Lotes.

LOTE 01			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
RETENTOR N° 00501BR	100	UN	7,70
RETENTOR N° 0048BA	100	UN	33,30
RETENTOR N° 00946BRG	100	UN	8,40
RETENTOR N° 00063BRG	100	UN	3,50
RETENTOR N° 00911BR	100	UN	3,80
RETENTOR N° 01550BR	100	UN	3,98
RETENTOR N° 01917BR	100	UN	15,30
RETENTOR N° 00952	100	UN	21,10
RETENTOR N° 00484BA	100	UN	19,50
RETENTOR N° 00977BR	100	UN	10,10
RETENTOR N° 1532	100	UN	26,02
RETENTOR N° 01738BR	100	UN	10,05
RETENTOR N° 00357B NITRILICO	100	UN	13,55
RETENTOR N° 00498BR	100	UN	14,25
RETENTOR N° 0561	100	UN	24,25
RETENTOR N° 1667BR	100	UN	4,95
RETENTOR N° 2469BRG	100	UN	8,75
RETENTOR N° 01247BA	100	UN	26,25
RETENTOR N° 00994BRG	100	UN	4,00
RETENTOR N° 01695BR	100	UN	6,00
RETENTOR N° 0134L BR	100	UN	6,50
RETENTOR N° 10107BAE	100	UN	22,70
RETENTOR N° 00762BR	100	UN	6,40
RETENTOR N° 01814BRG	100	UN	4,20
RETENTOR N° 00285	100	UN	4,40
RETENTOR N° 00506BR	100	UN	5,10
RETENTOR N° 00116 B	100	UN	12,80
RETENTOR N° 002208BAEP	100	UN	8,15
<b>VALOR TOTAL UNITÁRIO</b>			<b>R\$ 335,00</b>

LOTE 02			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
ROLAMENTO N°6020 ZZ	100	UN	188,60
ROLAMENTO N°6211 ZZ C3	100	UN	43,14
ROLAMENTO N°3309 ZZ	100	UN	211,99
ROLAMENTO N°6411 ZZ	100	UN	198,89
ROLAMENTO N°6212 Z C3	100	UN	74,46
ROLAMENTO N°6309 Z C3	100	UN	48,95

ROLAMENTO Nº6201 ZZ	100	UN	6,87
ROLAMENTO Nº6202 ZZ	100	UN	6,95
ROLAMENTO Nº6203 ZZ	100	UN	8,95
ROLAMENTO Nº6204 ZZ	100	UN	9,98
ROLAMENTO Nº6205 ZZ	100	UN	12,95
ROLAMENTO Nº6206 ZZ	100	UN	17,75
ROLAMENTO Nº6302 ZZ	100	UN	9,97
ROLAMENTO Nº6303 ZZ	100	UN	12,90
ROLAMENTO Nº6304 ZZ	100	UN	12,76
ROLAMENTO Nº6305 ZZ	100	UN	15,85
ROLAMENTO Nº6306 ZZ	100	UN	22,51
ROLAMENTO Nº6311 ZZ	100	UN	116,98
ROLAMENTO Nº6313 ZZ	100	UN	189,93
ROLAMENTO Nº7218 B	100	UN	288,85
ROLAMENTO Nº6310 C3	100	UN	83,97
ROLAMENTO Nº6315 C3	100	UN	272,94
ROLAMENTO Nº6312 ZZ C3	100	UN	148,96
ROLAMENTO Nº6320 C3	100	UN	593,90
ROLAMENTO Nº6318 C3	100	UN	381,73
ROLAMENTO Nº6211 C3	100	UN	39,85
ROLAMENTO Nº6200 ZZ	100	UN	6,90
ROLAMENTO Nº6409 C3	100	UN	142,95
ROLAMENTO Nº6307 ZZ	100	UN	29,73
ROLAMENTO Nº6216 ZZ	100	UN	169,93
ROLAMENTO Nº6308 ZZ	100	UN	39,75
ROLAMENTO Nº6209 C3	100	UN	29,37
ROLAMENTO Nº6309 ZZ	100	UN	47,98
ROLAMENTO Nº3308 Z C3	100	UN	159,80
ROLAMENTO Nº3310 ZZ C3	100	UN	199,96
ROLAMENTO Nº6314 C3	100	UN	187,98
ROLAMENTO Nº6207 ZZ C3	100	UN	18,90
ROLAMENTO Nº30218	100	UN	269,40
ROLAMENTO Nº7318	100	UN	749,45
ROLAMENTO Nº6210	100	UN	39,90
ROLAMENTO Nº3208	100	UN	89,62
ROLAMENTO Nº6214	100	UN	118,75
ROLAMENTO Nº6213	100	UN	108,93
ROLAMENTO Nº NU 211	100	UN	128,95
ROLAMENTO Nº6220	100	UN	299,95
ROLAMENTO Nº6316 ZZ C3	100	UN	311,87
ROLAMENTO Nº7222	100	UN	589,03
ROLAMENTO Cônico Nº 32219	100	UN	398,73
ROLAMENTO Cônico Nº 32216	100	UN	145,75
ROLAMENTO Nº7319 BECBP	100	UN	663,00
ROLAMENTO Nº6222 C3	100	UN	429,63
ROLAMENTO Nº7228 BCBM	100	UN	1.415,10
ROLAMENTO Nº6215	100	UN	132,98
ROLAMENTO Nº NU 312 ECJ	100	UN	233,43
ROLAMENTO Nº3306	100	UN	88,90
ROLAMENTO Nº 6405	100	UN	55,41
ROLAMENTO Nº6319	100	UN	574,73
ROLAMENTO Nº NU 322 C3	100	UN	962,66
<b>VALOR TOTAL UNITÁRIO</b>			<b>R\$ 11.860,00</b>

LOTE 03			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
Graxa Especial Industrial para rolamento a Base de Lítio, 350°C, para Baixa e Alta Rotação.	1000	UN	15,70
<b>VALOR TOTAL UNITÁRIO</b>			<b>R\$ 15,70</b>

Fica declarado que os preços ora registrados são válidos por 12 (Doze) meses contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da presente Ata, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na licitação na modalidade **PREGÃO Nº. 014/2007/SANECAP**. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Cuiabá-MT, 22 de Maio de 2007.

**Dr. José Antônio Rosa**  
Diretor Presidente/SANECAP

**Paulo César Vieira de Andrade**  
Diretor Adm. Financeiro/SANECAP  
**Gustavo Gomes Borges**  
G.A.B. Rolamentos e Retentores Ltda

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL CANCELAMENTO DO PREGÃO Nº. 0009/2007

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que cancelou o PREGÃO n.º 009/2007, para aquisição de ônibus usados, ocorrido no dia 26 de março de 2007. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, situada à Avenida Chapecó n.º. 235-E, na cidade de Feliz Natal.

Gerson Antônio - Presidente da CPL

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: contratação de banda musical, através de empresário exclusivo, com serviço de palco para os dias 31/05 a 03/06/2007, ao vivo, para animação de Baile na programação do 26º aniversário de fundação do município e 21º anos de emancipação político administrativo de Guarantá do Norte/MT Favorecido: **K A N Scalabrin Serviços e Promoções Artísticas**

**Prazo de Entrega:** 4 dias. **Valor Global:** R\$ 16.500,00 **recursos:** Próprios **fundamento legal:** Art. 25 inciso III da Lei n.º 8.666/93. Ratifica a dispensa de Licitação com fulcro no Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. **Garantã do Norte – MT, em 25 de maio de 2007.**

**José Humberto Macedo**  
Prefeito Municipal.

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 016/2007

A Prefeitura Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 19 de junho de 2007, às 15:00 horas, Tomada de Preço nº 016-2007, do tipo Menor Preço, a qual será regida pelas Leis 8.666 e 8.883/94, para aquisição de 01 motoniveladora usada, ano 1986 ou mais, para Secretaria Municipal de Infra Estrutura – Departamento de Estradas Rurais, deste Município. Maiores informações e cópia completa do Edital, poderão ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Juina, junto a Comissão Permanente de Licitação em sua sede à Av. Dep. Hitler Sansão, 240 – Centro, nesta cidade, fone (66)3566-8338, até o dia 15 de junho de 2007, no horário das 12:00 as 18:00 horas, mediante o pagamento de taxa não reembolsável de R\$ 100,00 (cem reais). Juina-MT, 25 de maio de 2007.

**Paulo Sergio Markoski**  
Presidente CPL

**Clarice Olivo**  
Membro

**André Felipe Felipe Arruda Salles**  
Membro

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

#### EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº03/2007

Objeto da Licitação: Contratação de Empresa para Construção de 27 (vinte e sete) unidades habitacionais para melhoria das condições de habitabilidade de assentamentos precários no município de Lucas do Rio Verde, conforme Contrato de Repasse Nº 2628.0192830-71/2006/Ministério das Cidades/Caixa. Data : 12/06/2007 Entrega dos Envelopes: Até as 08:00 horas do dia 12/06/2007 Edital Completo: Disponível no endereço acima a um custo de R\$ 100,00 ( cem reais) Abertura dos Envelopes: As 08:30 horas do dia 12/06/2007.

Lucas do Rio Verde MT, 25 de Maio de 2007.

**Silvio Crespi de Oliveira**  
Presidente CPL

DMT/DO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

#### EDITAL DE PREGÃO Nº 012/2007

**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Material para Construção da Padaria Municipal e Ampliação do Posto de Saúde Central – Centro de Especialidades. **Dia:** 13/06/2007. **Entrega dos Envelopes:** Até as 08:00 horas, do dia 13/06/2007. **Editais Completo:** Afixado no endereço acima e na Internet, site www.lucasdoriorverde.mt.gov.br. **Abertura do envelope Nº 01:** Às 08:30 horas, do dia 13 de Junho de 2007, no endereço acima. **Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 ( com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Lucas do Rio Verde MT, 25 de Maio de 2007.

**Silvio Crespi de Oliveira**  
Pregoeiro

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

### PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE

**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO nº 20/2007.** Tipo de Licitação: **Menor Preço Por Ítem. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS E ENCADERNAÇÕES. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO:** no dia 06.06.2007, às 09:00 horas. **CRENCIAMENTO:** até as 08:30 Horas. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste. **AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3.310, Centro. Telefone: (0\*\*65) 3241.1914, Fax: (0\*\*65) 3241.3591. **PREGOEIRA:** Luzia Antonia Fazolo Fernandes – Portaria 192/2006. Dr. LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY - PREFEITO MUNICIPAL - Mirassol D'Oeste/MT, 25 de Maio de 2007.

### PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE

**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO nº 21/2007.** Tipo de Licitação: **Menor Preço Por Ítem. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO:** no dia 11.06.2007, às 09:00 horas. **CRENCIAMENTO:** até as 08:30 Horas. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste. **AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3.310, Centro, Telefone: (0\*\*65) 3241.1914, Fax: (0\*\*65) 3241.3591. **PREGOEIRA:** Fátima Borghi Martins – Portaria 192/2006. Dr. LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY - PREFEITO MUNICIPAL - Mirassol D'Oeste/MT, 25 de Maio de 2007.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM EDITAL DE PUBLICAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento ao disposto no capítulo IX da Lei Complementar 101/2000, artigo 48, com referência a ampla publicidade, o município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, convoca a população em geral para Audiência Pública a realizar-se no dia 30 (trinta) de maio de 2007, às 14:00 horas, na Prefeitura Municipal, sito a Avenida Mutum, 1.250N – Centro, para avaliação das metas fiscais referente ao primeiro quadrimestre do exercício de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum,

Nova Mutum – MT, 25 de maio de 2007.

**Alcindo Uggeri**

Prefeito Municipal em Exercício

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DESFAZIMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 10/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte –MT torna público para conhecimento dos interessados o desfazimento do Pregão Presencial n° 10/2007 que seria realizado no dia 01 de Junho de 2007 às 09:00 hs, cujo objeto é locação de 01 (um) Caminhão Basculante para atender as necessidades da Secretária de Viação e Obras Públicas.

**Daiane Silva Nascimento**  
Presidente da CPL /Pregoeira

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO: Convite n.º 007/2007 CONTRATADA: CONSTRUTORA B & C LTDA OBJETO: CONTRATO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ORNAMENTAL NO PARQUE CASTELÂNDIA VALOR ESTIMADO: R\$ 148.154,36 DATA: 12/04/2007 VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS

**Ethiene Brandão e S. Mendonça de Lima**  
Presidente da CPL

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO MODALIDADE: "PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2007."

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Pregão Presencial n.º 014/2007, tendo como objeto "Locação de máquinas copiadoras, conforme especificações constantes no Edital," que após a análise detalhada e decisão da autoridade superior, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o recurso proposto pela empresa DISMEQ COMERCIAL E IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA foi julgado totalmente improcedente, julgando HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO a empresa FERREIRA H. O. FERREIRA LTDA, no valor total de R\$ 89.760,00 (oitenta e nove mil, setecentos e sessenta reais). Rondonópolis-MT, 16 de maio de 2007.

**Silvia Maria de Moura Bonjour.**

Presidente da Comissão de Licitação.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO. - TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2007

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a **tomada de preços em epígrafe às 09:00 horas do dia 14 (atorze) de junho de 2007**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para a execução da seguinte obra: "GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS RUAS BELÉM, AV. GOIÂNIA E DISTRITO INDUSTRIAL, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL." Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, no endereço acima citado, mediante o recolhimento prévio da importância junto à Tesouraria desta Prefeitura, na importância de R\$ 53,42 (cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), no horário das 12:00 às 18:00 horas

Rondonópolis-MT, 22 de maio de 2007.

**Silvia Maria de Moura Bonjour**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 002/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT; torna público aos interessados que foi vencedora do certame a empresa: Forza Cimento e Aço Ltda, item 01 e 02.

**Daniela M. Z. Pelizon**

Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADO DE HABILITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO N.º 003/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT; torna público aos interessados que após a análise de recursos ficam habilitadas a seguinte empresa para participar da abertura da Proposta de Preços: Construtora Impacto Ltda; Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda.

**Daniela M.Z. Pelizon**

Presidente da Comissão de Licitação

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2007

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria n.º 288/GP/2006 de 01 de Dezembro de 2006, faz saber que será aberta a Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2007**, tipo Menor Preço, por Lote, no dia **13 de JUNHO de 2007, às 08:00 horas na sala de licitação da Prefeitura**, localizada à Av. Brasil, 50-W, centro.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS.** O edital completo poderá ser acessado através do site [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800.

Tangará da Serra-MT., 25 de Maio de 2007.

**Flávia Aparecida Silveira Lopes - Pregoeira Port.288/GP/2006**

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/07.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através de seus Pregoeiros, torna público aos interessados que fica **REVOGADA**, por conveniência administrativa, o PREGÃO PRESENCIAL supra citado, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT, em 08/05/2007 (pág. 65). Várzea Grande – MT,

Várzea Grande-MT, 25 de maio de 2007.

**Luciano Raci de Lima**

**Bolanger José de Almeida**

**Milton Nascimento Pereira**

Secretário Municipal de

Fazenda

Pregoeiros

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 034/2007

Contratada: SELY TABORDA LOCATELLI

Licitação: Dispensa, § Único, Inciso II, Art. 24 c/c ao Inciso II, Alínea "a" do Art. 23 da Lei 8.666/93 e da Lei 9.648/98.

Data Contrato: 09/05/2007

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de desobstrução e desentupimento de rede e fossas do Sistema do DAE/VG.

Valor Contratado: R\$ 12.025,00

Duração do Contrato: 08 (oito) meses

Recurso: Próprio

Benedito Gonçalo de Figueiredo

DE ACORDO

**Diretor Presidente do DAE/VG**

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Planalto da Serra – MT.

Av. São Pedro, 356 – Centro

DECRETO LEGISLATIVO N.º 02/2007.

**Dispõe sobre votação das Contas da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra – MT, referente ao Exercício de 2005.**

**EDIVALDO ALVES DE FRANÇA** Presidente da Câmara Municipal de Planalto da Serra - MT, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal votou em Sessão Ordinária realizada em 23 de abril de 2007,

conforme encontra-se registrada na Ata n.º 230/2007 e, ele promulga o seguinte Decreto.

Art. 1º - O Balanço Geral e Balançetes referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2005, relativos ao exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra/MT, gestão Dênio Peixoto Ribeiro, foram apreciação pelos senhores Vereadores e, obtiveram 04 (quatro) votos a favor e 03 (três) votos contra o Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Fica Permanecendo o Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina - se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, 27 de maio de 2007.

**EDIVALDO ALVES DE FRANÇA**  
PRESIDENTE – BIÊNIO 2007/2008.

ARAPUTANGA CENTRAIS ELÉTRICAS S/A  
CNPJ/MF n.º 01.395.648/0001-77. NIRE 51.300.006.332

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas para a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** que se realizará no dia 31 do mês de maio do corrente ano de 2007, às 10h, em primeira convocação, na sede social localizada na Av. Historiador Rubens Mendonça, n.º 1.731, salas 1201, 1202, 1205 e 1206, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, para apreciar e deliberar sobre os seguintes assuntos: **a)** ampliação do objeto social da Companhia, a fim de possibilitar (i) a geração e comercialização de créditos de carbono; e (ii) a mineração em geral, aí incluídas as atividades de pesquisa, lavra, exploração, aproveitamento, beneficiamento e a industrialização de calcário, argila, minério de ferro, caulim e associados; **b)** a alteração do estatuto social da Companhia, para que reste consignado que (i) ao menos 51% (cinquenta e um por cento) de seu capital pertencerá sempre a brasileiros; (ii) que sua administração caberá sempre a brasileiros; (iii) que seu quadro de pessoal será composto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros; e **c)** outros assuntos correlatos. Cuiabá/MT, 21 de maio de 2007. **José Jaime Monteiro Brennand, Diretor Presidente.**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente, UCAM – União Coxipoense de Associações de Moradores de Bairros, senhor Valmir Cardoso de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, todos os moradores dos Condomínios Residenciais Morada do Faval e Residencial Coxiponés, para participar de uma Assembléia Geral Extraordinária, no dia 27 de maio de 2007, às 11:00 horas, local praça central Condomínio Residencial Morada do Faval e na praça central do Residencial Coxiponés, nesta Capital.

Para tratar da seguinte pauta:

I – Fundação da Associação Comunitária do Condomínio Residencial Morada do Faval e Residencial Coxiponés;

II – Aprovação do Estatuto Social;

III – Eleição e Posse das Diretorias Executivas e Conselhos Fiscais das Associações acima.

A fundação será conduzida por um integrante da Diretoria Executiva da UCAM, conforme, Artigo 5º, Parágrafo Quarto do Estatuto da UCAM.

Publica-se; Cumpra-se. Cuiabá – MT, 24 de abril de 2007.

Valmir Cardoso de Oliveira  
Diretor Presidente da UCAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.** cnpj nº. 03.533.064/0001-46, torna publico que requereu junto à secretaria de estado do meio ambiente –sema-mt, a licença previa da obra de implantação da avenida das torres-lote 02, trecho: estaca “180” até a estaca “380”, bairro santa cruz II até as proximidades da av. dr. meireles.

**GILSON LUIZ FORMIGHIERI.** CPF nº 166.934.009-06, torna público que requereu junto à SEMA-Secretaria de Estado do Meio Ambiente–MT, a Licença Ambiental Única para a Fazenda Cruzeiro do Sul, loc. no município de São José dos Quadros Marcos-MT., sendo ou não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO AUTARQUIA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convidamos toda a Classe Contábil e demais interessados a participarem da 2ª Audiência Pública, que discutirá e debaterá o Anteprojeto de Reformulação do Decreto-lei n.º 9.295/46 – Regulamentação da Profissão Contábil, a ser realizada no dia **29/05/2007 às 19h00 no Auditório Renê Barbours, da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.** Para maiores informações, acesse a página na internet: [www.crcmt.org.br](http://www.crcmt.org.br) ou ligue para tel. (65)3648-2800.

**Contador Ironei Márcio Santana**  
Presidente do CRCMT

**Contador João Santana de Prouença**  
Coordenador da Comissão Estadual de Reformulação do D.L.9295

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso; **CONTRATADO:** Hudson Roberto Cabral – Engenheiro Civil; **OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Fiscalização em serviços de Engenharia, na execução da obra de reforma e ampliação da sede da CONTRATANTE, vencedor da Carta Convite 05/2007; **VIGÊNCIA:** 14/05/2007 a 14/05/2008; **VALOR GLOBAL:** R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 4.1.10.02 - Obras em Andamento; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações; **FORO:** Justiça Federal Comarca de Cuiabá – MT; **DATA DA ASSINATURA:** 14 de maio de 2007.

Cuiabá - MT, 14 de maio de 2007

**Dr. Aguiar Farina**

Presidente CRM-MT

**Depósito de Areia Baldin**—cnpj 01.544.335/0001-33.Torna-se público que requereu junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente–SEMA. A Licença Previa, de Instalação e de Operação para a exploração e comercialização de areia, argila e cascalho, em uma propriedade na zona rural, Município de Juruena, Estado de Mato Grosso. Geóloga: Atani Herani de Paula. CREA 1200046102

**AGROPECUÁRIA SERRA FORMOSA LTDA.** CNPJ. 07.156.095/0001-86, torna público que requereu junto a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única-LAU da Fazenda Serra Formosa, localizada no Município de Santa Helena-MT. Não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**Macrofertil Industria e Comercio de Fertilizantes Ltda.**, localizada na Av: Amazonas, 2539-S, Bairro Menino Deus em Lucas do Rio Verde, torna publico que requereu da SAMA- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o pedido de Licença de Operação para atividade de comercio atacadista de defensivos agricolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.

### SANTA ELINA DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.

CNPJ nº 05.640.971/0001-10 - NIRE 51.300.007.649

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2007

**Data, Hora e Local:** 20/03/2007, às 10:00 hs., na sede social da Cia., na Cidade de Cuiabá, Mato Grosso, na Praça Moreira Cabral, 70, Sala 04, Centro. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Cia. que constitui o **Anexo 1** à presente Ata. **Convocação:** Dispensada a comprovação da convocação prévia pela imprensa, conforme facultado pelo Parágrafo 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”). **Mesa:** Presidente: Antenor Firmino Silva Junior; Secretário: Adalberto Franco Netto Telles. **Ordem do Dia:** Após a obtenção do devido consentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional, em decisão nº 76 publicada no Diário Oficial da União, edição de 19/03/2007, pág. 16, em atendimento ao disposto na Lei nº 6.634/79, combinado com o Art. 21 do Decreto nº 85.064/80, uma vez que a Cia. exerce atividade de mineração com operações em área de faixa de fronteira, assim definida pelo § 2º, do Art. 20, da Constituição Federal, deliberar sobre: **(i)** a alteração da denominação social da Cia., que passa de “Santa Elina Desenvolvimento Mineral S.A.” para “Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A.”; **(ii)** a alteração da sede social da Cia., que passa da Cidade de Cuiabá, Mato Grosso, na Praça Moreira Cabral, 70, Sala 04, Centro, CEP 78020-010, para a Cidade de Pontes e Lacerda, Mato Grosso, na Rua Virginia Azambuja, 625, 2º piso, Centro, CEP 78250-000; **(iii)** a ratificação dos atos praticados pelos acionistas, administradores, representantes, prepostos, empregados e por quaisquer outras pessoas que atuaram em nome e por conta da Cia., sob a denominação Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A., desde o arquivamento da ata da Assembléia Geral Extraordinária da Cia. de 31/10/2005 perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso e até o cancelamento de tal arquivamento conforme decisão publicada no Diário Oficial desse Estado em 09/06/2006; e **(iv)** a consolidação do Estatuto Social da Cia., incorporando as alterações ora promovidas. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** Após obterem o devido consentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional, em decisão nº 76 publicada no Diário Oficial da União, edição de 19/03/2007, pág. 16 (Anexo 3), em atendimento ao disposto na Lei nº 6.634/79, combinado com o Art. 21, do Decreto nº 85.064/80, uma vez que a Cia. exerce atividade de mineração com operações em área de faixa de fronteira, assim definida pelo § 2º, do Art. 20, da Constituição Federal, as Acionistas aprovaram, por unanimidade, o quanto segue: **(i)** alterar a denominação social da Cia., de “Santa Elina Desenvolvimento Mineral S.A.” para “Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A.”, após o devido assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, em cumprimento ao disposto no Art. 42, II do Decreto nº 85.064/80; **(ii)** alterar a sede da Cia., que passa da Cidade de Cuiabá, Mato Grosso, na Praça Moreira Cabral, 70, Sala 04, Centro, CEP 78020-010, para a Cidade de Pontes e Lacerda, Mato Grosso, na Rua Virginia Azambuja, 625, 2º piso, Centro, CEP 78250-000; **(iii)** ratificar, neste ato, os atos praticados pelos acionistas, administradores, representantes, prepostos, empregados e por quaisquer outras pessoas que atuaram em nome e por conta da Cia., no exercício regular de suas atribuições; e **(iv)** consolidar o Estatuto Social da Cia., em virtude da deliberação acima, passando a vigorar com a nova redação constante no Anexo 2 à presente ata. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Cuiabá, 20/03/2007. **Mesa:** (aa) Antenor Firmino Silva Junior, Presidente; Adalberto Franco Netto Telles, Secretário. **Acionistas Presentes:** (aa) FTFPAR Participações Ltda., por Adalberto Franco Netto Telles; e Yamana Desenvolvimento Mineral S.A., por Adalberto Franco Netto Telles. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Antenor Firmino Silva Junior - Presidente; Adalberto Franco Netto Telles - Secretário. **JUCEMAT** nº 20070251622 em 18/04/2007. Henrique de Oliveira Rodrigues - Secretário Geral. **Anexo 2 - Santa Elina Desenvolvimento Mineral S.A. - CNPJ nº 05.640.971/0001-10 - NIRE 51.300.007.649 - Estatuto Social da Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A. - Cap. I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º - A Cia. terá a denominação de Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A. - Art. 2º - A Cia. terá sede e domicílio legal na Cidade de Pontes e Lacerda, Mato Grosso, na Rua Virginia Azambuja, 625, 2º piso, Centro, CEP 78250-000, podendo, a critério da Diretoria, abrir, manter e encerrar filiais em qualquer localidade do território nacional ou do exterior. § Único - A Cia. possui uma filial na Cidade de Nova Lacerda, na Fazenda São Vicente, s/nº, CEP 78243-000, Mato Grosso. **Art. 3º - O objeto social da Cia. constitui:** (i) exploração, processamento, pesquisa, industrialização, transporte rodoviário, marketing ou comercialização de recursos minerais de qualquer tipo; (ii) a importação e exportação de produtos relacionados à sua atividade principal; e (iii) a participação em outras sociedades, no Brasil e/ou no exterior, na qualidade de sócia, acionista ou quotista. **Art. 4º - A Cia. terá prazo de duração indeterminado. Cap. II - Do Capital Social - Art. 5º - O capital social da Cia. é de R\$ 15.806.018,00, representado por 15.806 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 3.872 ações ordinárias; 7.903 ações preferenciais classe A; e 4.031 ações preferenciais classe B. § 1º - Cada ação ordinária e cada ação preferencial classe B confere aos seus titulares o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Cia. § 2º - As ações preferenciais classe A não conferem direito a voto, mas atribuem aos seus titulares a prioridade na distribuição de dividendo fixo cumulativo, equivalente a R\$ 1,00 por ação. § 3º - As ações preferenciais classe B conferem aos seus titulares o direito de voto nas deliberações da Cia., bem como prioridade na distribuição de dividendo fixo cumulativo, equivalente a R\$ 1,00 por ação. § 4º - Os titulares de ações preferenciais não terão direito de participar de eventuais aumentos de capital social da Cia. decorrentes da capitalização de reservas ou lucros. § 5º - Os titulares de ações preferenciais terão direito ao recebimento do dividendo, a que fazem fixo, no exercício em que o lucro foi insuficiente à conta de reserva de capital. § 6º - A criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferências, bem como a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes frações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida, e conversão de qualquer espécie ou classe de ação em outra, dependerão da aprovação de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia.****

com direito a voto. § 7º - O preço de emissão das ações, assim como as condições e prazos para a integralização, serão fixados em Assembléia Geral, que levará em consideração os elementos de análise econômica e financeira aplicáveis. § 8º - Na hipótese de o subscritor oferecer bens destinados à integralização do capital, a aprovação dependerá de deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observado o disposto no Art. 8º, da Lei 6.404, de 15/12/1976. § 9º - O acionista que, nos prazos estipulados, não efetuar o pagamento total ou parcial das suas ações subscritas ou adquiridas, ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% ao mês, incidentes sobre o valor da integralização em atraso, atualizado monetariamente. § 10º - As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, os quais deverão satisfazer os requisitos legais. Os títulos múltiplos, a pedido do acionista, poderão ser agrupados ou desdobrados e as despesas para tanto, nunca poderão ser superiores ao seu custo real e caberão ao acionista interessado. § 11º - As Cautelas e os Certificados de Ações, se e quando emitidos, serão assinados por 2 Diretores. § 12º - Para o exercício de direito de preferência, os acionistas terão um prazo de 30 dias, contados da publicação da Ata da Assembléia Geral que deliberar a respeito do aumento de capital. Art. 6º - Nenhum acionista poderá ceder, alienar ou, de qualquer modo, vender, transferir, gravar ou onerar, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, suas ações da Cia. ou direitos de preferência à subscrição das mesmas, sem que previamente ofereça tais ações ou direitos à própria Cia. e, caso a Cia. não deseje adquiri-las, ofereça aos demais acionistas, de acordo com o disposto nos §§ seguintes. § 1º - Os acionistas que pretenderem alienar suas ações ou direitos, no todo ou em parte, deverão primeiramente comunicar seu propósito à Diretoria da Cia., por escrito e mediante protocolo, especificando o número de ações que pretendem vender, o preço, condições de pagamento e o nome do interessado na aquisição dessas ações, ainda que acionista da Cia., bem como os demais esclarecimentos que julgar conveniente. Na hipótese da inexistência desse interessado, o ofertante das ações encaminhará, junto à comunicação de que trata este §, laudo de avaliação de suas ações formulada por empresa de auditoria de padrão internacional, e tendo por base no último balanço geral levantado pela Cia. § 2º - Recebida a comunicação que trata o § anterior, a Diretoria convocará Assembléia Geral, a fim de deliberar a respeito da aquisição pela Cia. das ações ofertadas, de forma que a Cia. exerça o seu direito de preferência à aquisição das ações. Referida Assembléia Geral deverá se realizar dentro do prazo máximo de 15 dias contados da data da sua convocação. Tendo sido exercido esse direito pela Cia., essa manterá as ações assim adquiridas em tesouraria para futura venda. § 3º - A aquisição de ações pela Cia. para permanência em tesouraria deve ser realizada até o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, e sem a diminuição do capital social, sendo vedada a aquisição de ações não integralizadas. § 4º - As ações em relação às quais a Cia. se manifestar pelo não exercício de seu direito de preferência ou silenciar sobre sua intenção de exercê-lo dentro do prazo determinado pelo § 2º deste artigo, serão, obrigatoriamente, oferecidas aos acionistas detentores de ações idênticas às que estiverem sendo ofertadas, na proporção daquelas ações por eles já possuídas, seguindo-se a forma e o procedimento estipulados nos §§ seguintes. § 5º - A Diretoria, tão logo tenha se expirado o prazo de que trata o § 2º supra e a Cia. não tenha exercido o seu direito de preferência na aquisição das ações ofertadas, comunicará aos demais acionistas detentores de ações idênticas às que estiverem sendo ofertadas, mediante carta registrada ou protocolada, telegrama, fax ou e-mail, a intenção daquele acionista de vender, ceder ou transferir suas ações e os termos e condições da proposta especificando, salvo se o contrário tiver sido determinado pelo acionista ofertante, que quaisquer aquisições a serem feitas por acionista ou acionistas, no exercício do direito que lhes é atribuído nos termos do § seguinte, ficarão condicionadas à alienação da totalidade das ações que forem objeto da proposta de que trata este artigo. § 6º - Dentro do prazo de 30 dias do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela Diretoria, os acionistas deverão manifestar sua intenção de exercer seu direito de preferência para a aquisição das ações nos mesmos termos e condições estabelecidas no aviso escrito que o acionista ofertante endereçou à Diretoria, na proporção do mesmo número de ações que possuírem. § 7º - As ações em relação às quais os acionistas se manifestarem pelo não exercício de seu direito de preferência ou silenciarem sobre sua intenção de exercê-lo dentro do prazo determinado pelo § 6º deste artigo, serão, obrigatoriamente, oferecidas aos demais acionistas, na proporção daquelas ações por eles já possuídas, seguindo-se a forma e o procedimento estipulados nos §§ anteriores. § 8º - Tendo a Diretoria recebido a manifestação de acionista ou acionistas no sentido de que a totalidade das ações oferecidas serão por ele ou por eles adquiridas, convocará este ou estes acionistas para que, no prazo de 15 dias, compareçam à sede da Cia. para que seja efetivada a transferência das ações. Se neste prazo um ou mais acionistas deixarem de comparecer à sede da Cia., aplicar-se-ão automaticamente as disposições no § 9º deste artigo. § 9º - Expirando-se os prazos fixados nos §§ anteriores e não tendo sido adquirida alguma das ações oferecidas, na conformidade do disposto neste artigo, o acionista poderá alienar ao interessado todo o lote objeto da oferta inicial, nas mesmas condições transcritas na comunicação que tiver feito à Diretoria informando sobre sua intenção de transferir suas ações. Na eventualidade da alienação não se concluir no prazo seguinte de 120 dias e se o ofertante desejar dispor das ações em condições diferentes àquelas originalmente informadas à Diretoria, o procedimento indicado nos §§ anteriores deverá ser novamente observado, e assim sucessivamente até que todas as ações sejam vendidas, cedidas ou transferidas, em conformidade com a intenção de seu proprietário. § 10º - Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de ações ou de direitos à sua subscrição que for realizada sem a observância ao disposto neste artigo será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito. Cap. III - Da Administração da Companhia - Art. 7º - A administração da Cia. será exercida por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 5 membros, pessoas físicas residentes no País, acionistas ou não, sem designação específica. § 1º - Os Diretores serão eleitos em Assembléia Geral, os quais terão mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição, com a remuneração a ser fixada na Assembléia Geral Ordinária que os elegeu, de acordo com os limites estabelecidos em lei. § 2º - Os Diretores eleitos tomarão posse mediante assinatura no livro próprio, cumpridas as exigências da lei. Cada um dos Diretores deverá permanecer em seu cargo até que seu substituto seja eleito e tome posse. No caso de renúncia, ausência ou impedimento de quaisquer dos Diretores, ou em qualquer outra situação que implique em vacância do cargo, a Assembléia Geral elegerá um substituto para ocupá-lo até o fim do mandato em curso. Art. 8º - A Cia. far-se-á representar pela assinatura, em conjunto, de 2 Diretores, independentemente de sua ordem de nomeação. Art. 9º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a aprovação prévia dos acionistas. Seus poderes incluem, mas não estão limitados, a, entre outros, os suficientes para: (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e a representação da Cia., em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; e (e) nomear e constituir procuradores em nome da Cia., através de mandatos

"ad negotia" ou "ad judicia", devendo as procurações especificar os poderes conferidos, que poderão abranger a execução total ou parcial dos poderes desta cláusula e, com exceção das procurações para fins judiciais, as demais terão período de validade limitado. Art. 10º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor que na ocasião for escolhido. § 1º - As reuniões serão sempre convocadas por quaisquer dos Diretores. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois Diretores em exercício. § 2º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos. Cap. IV - Do Conselho Fiscal - Art. 11º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 3 membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, entre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País e possuidoras das exigências contidas no Art. 162, da Lei nº 6.404 de 15/12/1976, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. Art. 12º - O Conselho Fiscal não terá função permanente e só será instalado quando ocorrer o previsto no Art. 161, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. Art. 13º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere. Cap. V - Da Assembléia Geral - Art. 14º - Os acionistas se reunirão em Assembléia Geral obrigatoriamente, uma vez por ano, nos 4 primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim exigirem. § 1º - Os editais de convocação para as Assembleias Gerais serão assinados por qualquer dos Diretores ou por qualquer acionista, dele devendo constar na ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da Reunião. § 2º - A Assembléia Geral será presidida pelo acionista então escolhido, sendo que este convidará um acionista ou um membro da Diretoria para servir como Secretário. § 3º - Somente poderão participar da Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no competente livro, até 5 dias antes da data da respectiva Assembléia. Cap. VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros - Art. 15º - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Durante o exercício social, os sócios representando a maioria do capital social poderão determinar a distribuição de dividendos, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembléia Geral Extraordinária convocada com esta finalidade. Art. 16º - No final de cada exercício social os órgãos de administração encerrarão o Balanço Geral Patrimonial e elaborarão as Demonstrações Contábeis para, de acordo com a legislação vigente, apurar e demonstrar, mediante procedimentos baseados nos critérios de avaliação e classificação dos elementos patrimoniais e de resultados, o lucro ou prejuízo do exercício, o lucro ou prejuízo acumulado e evidenciar o estado do patrimônio da Cia., os quais serão submetidos à deliberação da Assembléia Geral, juntamente com os demais demonstrativos. Art. 17º - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda, seguindo-se as participações porventura propostas pelos órgãos de Administração, na forma do Art. 190, da Lei nº 6.404/76. Art. 18º - Do lucro líquido do exercício, definido no Art. 191, da Lei nº 6.404/76, serão aplicados 5% na constituição de reserva legal, antes de qualquer outra destinação, reserva essa que não excederá a 20% do capital social. Art. 19º - O saldo dos lucros terá a destinação que a Assembléia Geral determinar, mediante recomendação dos órgãos de Administração da Cia. Cap. VII - Da Liquidação - Art. 20º - A Cia. entrará em liquidação nos casos previstos em lei e por deliberação dos acionistas, competindo à Assembléia Geral determinar a forma de liquidação, a nomeação do Liquidante e do Conselho Fiscal que deverá funcionar na fase de liquidação. Cap. VIII - Solução de Controvérsias - Art. 21º - Os acionistas e administradores da Cia. comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Estatuto Social. Se a controvérsia não for resolvida amigavelmente, obrigam-se os acionistas e administradores da Cia. a submetê-la à Arbitragem perante a Câmara de Comércio Brasil-Canadá-Centro de Arbitragem e Mediação. § 1º - Se forem necessárias medidas ativas ou cautelares antes da instauração da arbitragem, poderá a parte interessada requerer a medida em questão diretamente ao órgão do Poder Judiciário que seria originalmente competente para julgar a causa. § 2º - Se qualquer uma das partes se recusar a firmar o compromisso arbitral, poderá a parte interessada requerer ao órgão competente do Poder Judiciário a citação da outra parte para comparecer em juízo a fim de lavrar tal compromisso, designando o juiz audiência especial para esse fim. § 3º - A arbitragem deverá seguir as regras procedimentais da Câmara de Comércio Brasil-Canadá-Centro de Arbitragem e Mediação e as demais previstas nessa cláusula, prevalecendo, em caso de conflito, as regras aqui dispostas. § 4º - As partes elegem a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas à arbitragem acima prevista, sem que a presente cláusula implique aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem. Cap. IX - Das Disposições Finais - Art. 22º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, desde que não dependam do pronunciamento da Assembléia Geral dos Acionistas da Cia. Art. 23º - Em decorrência do disposto na legislação vigente, a Cia. se compromete: (a) manter pelo menos 51% do Capital Social pertencente a brasileiros; (b) o quadro do pessoal da Cia. será sempre constituído de, pelo menos, 2/3 de trabalhadores brasileiros; e (c) a administração da Cia. caberá sempre à maioria de brasileiros, assegurados a estes os poderes predominantes. Cuiabá, 20/03/2007. **Antenor Firmino Silva Junior** - Presidente; **Adalberto Franco Netto Telles** - Secretário.

Hotel Fazenda Santa Tereza Ltda. torna público que requereu à Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA, o licenciamento ambiental, na modalidade Licença Prévia e Instalação para a ampliação do empreendimento localizado na Rodovia Transpantaneira km 66, zona Rural no município de Poconé MT.

**HARETHON STEVES DA S. FAI - ME**, torna público que requereu a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, as licenças Prévia, de Instalação e de Operação, para atividade de extração de areia e cascalho, em área localizada no Sítio Raio de Luz I e II, loteamento Seis Lagoas, no município de Campo Novo do Parecis-MT.

**MARYSSOL GOMES GONÇALVES – ME**, torna público que requereu a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, as licenças Prévia, de Instalação e de Operação, para atividade de extração de areia e cascalho, em área localizada na Fazenda Colorado Bandeirantes no município de Tangará da Serra-MT.

L. POIER, inscrita no CNPJ Nº 02.886.920/0001-84, município de Aripuanã-MT, torna público que requereu à SEMA/MT, a Renovação da Licença de Operação (LO) para a atividade de desdobramento de madeiras.

**FAZENDA PAIAGUÁS S.A.**  
**CNPJ/MF N.º 02.144.795/0001-37 - NIRE 51300007509**  
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Data e Hora** dia 25 de abril de 2007, às 14:00 horas. **Local:** na sede da empresa, na BR 364, Km 328 + 25 km à direita, no distrito de Deciolândia, município de Diamantino, Estado de Mato

Grosso. **Presença:** A totalidade dos acionistas da Companhia. **Mesa:** Senhor Eduardo Silva Logemann, Presidente; Senhor Arlindo de Azevedo Moura, Secretário.

**Convocação:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme disposto no artigo 124, § 4º da lei n.º 6.404, de 15.12.1976, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Sociedade, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **Ordem do Dia:** (a) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2006; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido apurado no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2006; (c) eleição da nova diretoria. **Deliberação Tomada por Unanimidade:** Foram tomadas por unanimidade de votos dos acionistas presentes, tendo sido as seguintes: (a) Aprovados o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, documentos estes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição de 20.04.2007, página 68,69 e 70, e na edição de 25.04.2007, páginas B3, B4 e B5 do jornal Diário da Serra, de Tangará da Serra, MT; (b) Aprovado o lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2006, no valor de R\$ 1.586.600,62 (um milhão quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos reais e sessenta e dois centavos), sendo deliberado para a sua destinação da seguinte forma: (i) R\$ 79.330,03 (setenta e nove mil, trezentos e trinta reais e três centavos) para a constituição da Reserva Legal, e (ii) R\$ 1.507.270,59 (um milhão quinhentos e sete mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos) será destinado para Reserva de Lucros Acumulados. (c) Eleição da nova diretoria, sendo eleito o Sr. **Laurence Beltrão Gomes**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 7.009.861.084-SJS/RS, e inscrito no C.P.F. sob o n.º 585.750.140-72, que ocupará o cargo de Diretor sem designação específica e sendo reeleito o Sr. **Arlindo de Azevedo Moura**, brasileiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4018234122-SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 100.459.100-49, para o cargo de Diretor Presidente, todos com endereço comercial na Rua Bernardo Pires, n.º 128, 4º andar, Bairro Santana, CEP n.º 90.620-010. Os diretores ora nomeados, acima identificados, terão mandato com vigência no período de 01/05/2007 a 30/04/2009 e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembléia Geral de Acionistas. Os Diretores eleitos aceitaram a nomeação e foram empossados em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Atas da Diretoria da Companhia, declarando não estarem impedidos de exercer atividades mercantis para todos os fins do artigo 147 da Lei n.º 6.404/76, por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; e renunciaram expressamente a percepção de qualquer remuneração. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer o uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **EDUARDO SILVA LOGEMANN**, Presidente. **ARLINDO DE AZEVEDO MOURA**, Secretário. **SLC AGRÍCOLA S.A.**, - Arlindo de Azevedo Moura, Diretor Presidente e Laurence Beltrão Gomes, Diretor Financeiro e de Relação com Investidores. **Certidão:** Certificamos que a presente ata é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas de Assembléia Geral da Companhia. Diamantino, MT, 25 de abril de 2007.

Eduardo Silva Logemann	Arlindo de Azevedo Moura
Presidente	Secretário

Registrado na JUCEMAT sob o n.º 20070336717 em 22/05/2007 – Protocolo: 07/033671-7 - HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES – Secretário Geral.

Asplemat/DO

**FAZENDA PLANORTE S.A.**  
CNPJ/MF N.º 00.337.109/0001-19  
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Data e Hora:** Dia 25 de abril de 2007, às 09:00 horas. **Local:** na sede social da companhia, situada na Estrada Nova Fronteira, km 170, no município de Sapezal, Estado de Mato Grosso. **Presença:** Presença dos acionistas, representando a totalidade do capital social, bem como o representante dos auditores independentes ERNST & YOUNG Auditores Independentes S/S, Sr. Carlos Alberto Santos. **Mesa:** Senhores Eduardo Silva Logemann, Presidente; e Arlindo de Azevedo Moura, Secretário. **Convocação:** A totalidade dos acionistas da Companhia. **Ordem do dia:** (a) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício apurado em 31 de dezembro de 2006; (c) eleição dos membros do Conselho de Administração. **Deliberações tomadas por Unanimidade** Foram tomadas por unanimidade de votos dos acionistas presentes, tendo sido as seguintes: (a) Aprovados o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, documentos estes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição de 20.04.2007, páginas 66,67 e 68, e na edição de 23.04.2007, páginas B6,B7 e B8 do jornal Diário da Serra, Mato Grosso; (b) Aprovado o lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2006, no valor de R\$ 769.077,20 (setecentos e sessenta e nove mil e setenta e sete reais e vinte centavos), sendo deliberado para a sua destinação da seguinte forma: (i) R\$ 38.453,87 (trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos) para a constituição da Reserva Legal, e (ii) R\$ 730.623,33 (setecentos e trinta mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e três centavos) será destinado para Reserva de Lucros Acumulados. (c) Foram eleitos para o Conselho de Administração o Srs. **Eduardo Silva Logemann**, brasileiro, divorciado, empresário, RG n.º 1002510822 - SJS/RS e inscrito no CPFMF sob n.º 184.844.760-49, Presidente do Conselho, **Arlindo de Azevedo Moura**, brasileiro, administrador de empresas, RG n.º 4018234122 – SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 100.459.100-49 e **Airton Luiz Fleck**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG n.º 8000892821 – SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 214.019.500-00, todos com endereço comercial na Rua Bernardo Pires, n.º 128, 5º andar, Bairro Santana, na cidade de Porto Alegre (RS), cujo mandato vigorará até a realização da Assembléia Geral a ser convocada para a deliberação sobre as contas do exercício findo em 31/12/2007. Os membros do Conselho de Administração renunciaram expressamente a percepção de qualquer remuneração. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer o uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **EDUARDO SILVA LOGEMANN**, Presidente. **ARLINDO DE AZEVEDO MOURA**, Secretário.

**SLC AGRÍCOLA S.A.**, - Arlindo de Azevedo Moura, Diretor Presidente e Laurence Beltrão Gomes, Diretor Financeiro e de Relação com Investidores. **Certidão:** Certificamos que a presente ata é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas de Assembléia Geral da Companhia. Sapezal, MT, 25 de abril de 2007.

Eduardo Silva Logemann	Arlindo de Azevedo Moura
Presidente	Secretário

Registrado na JUCEMAT sob o n.º 20070336709 em 22/05/2007 – Protocolo: 07/033670-9 - HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES – Secretário Geral.

Asplemat/DO

**FAZENDA PLANORTE S.A.**

CNPJ/MF 00.337.109/0001-19 - NIRE n.º 51300005808

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N.º 51**

**Data e Hora:** 25 de abril de 2007, às 10:00 horas. **Local:** na sede social da empresa Fazenda Planorte S.A., localizada na Estrada Nova Fronteira, Km 170, no município de Sapezal, Estado do Mato Grosso. **Presença:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** Sr. Eduardo Silva Logemann, Presidente e Sr. Arlindo de Azevedo Moura, Secretário. **CONVOCAÇÃO:** DISPENSADA A CONVOCAÇÃO PRÉVIA EM FACE DA PRESENÇA DE TODOS OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA. **Ordem do Dia:** (i) Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria da companhia. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas, sem quaisquer ressalvas ou restrições, (i) Eleitos para Diretores da empresa os Srs. **Arlindo de Azevedo Moura**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG n.º 4018234122 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 100.459.100-49 e **Laurence Beltrão Gomes**, brasileiro, solteiro, economista, RG n.º 7009861084 – SJS/RS, inscrito no CPF sob o n.º 585.750.140-72, ambos residentes e domiciliados na cidade de Porto Alegre, RS, com endereço comercial à Rua Bernardo Pires, 128, 5º andar, Bairro Santana, cujo mandato vigorará de 01 de maio de 2007 até 30 de abril de 2009. Os Diretores eleitos aceitaram a nomeação e foram empossados em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Atas da Diretoria da Companhia, declarando não estarem impedidos de exercer atividades mercantis para todos os fins do artigo 147 da Lei n.º 6.404/76, por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade e renunciaram expressamente a percepção de qualquer remuneração. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. **EDUARDO SILVA LOGEMANN**, Presidente. **ARLINDO DE AZEVEDO MOURA**, Secretário. **AIRTON LUIZ FLECK**, Conselheiro. **ARLINDO DE AZEVEDO MOURA**, Diretor. **LAURENCE BELTRÃO GOMES**, Diretor. **Autenticação:** Declaramos que a presente é cópia fiel da original lavrada no Livro próprio, bem como são autênticas as assinaturas do item anterior, pois foram apostas em nossa presença. Sapezal, 25 de abril de 2007.

Eduardo Silva Logemann	Arlindo de Azevedo Moura
Presidente	Secretário

Registrado na JUCEMAT sob o n.º 20070336725 em 22/05/2007 – Protocolo: 07/033672-5 - HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES – Secretário Geral.

Asplemat/DO

Paranatinga Energia S.A, CNPJ: 05.132.872/0003/99, torna público que requereu a SEMA-MT, a Lic. de Operação p/ a linha de transmissão em 34,5 kv, circuito simples, trecho PCH Paranatinga II – SE Gaúcha do Norte; zona rural do mun. de Campinápolis/MT. Não foi determinado EIA.

Paranatinga Energia S.A, CNPJ: 05.132.872/0003/99, torna público que requereu a SEMA-MT, a Lic. de Operação p/ a linha de transmissão em 138 kv, circuito simples, trecho PCH Paranatinga II – SE Querência; zona rural do mun. de Querência/MT. Não foi determinado EIA.

Paranatinga Energia S.A, CNPJ: 05.132.872/0003/99, torna público que requereu a SEMA/MT, a Licença de Operação para a subestação de energia elétrica Gaúcha do Norte; localizada na cidade de Gaúcha do Norte/MT. Não foi determinado EIA.

PARANATINGA ENERGIA S.A, CNPJ: 05.132.872/0003/99, torna público que requereu SEMA/MT, a Lic. de Operação para a subestação de energia elétrica Querência; localizada na cidade de Querência/MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Paranatinga Energia S.A CNPJ: 05.132.872/0003/99, torna público que requereu a SEMA-MT, a Renovação da Lic. de Instalação p/ aeródromo, loc. na rodovia MT 020-São José a Paranatinga Km 17, a direita 7 Km-Zona Rural, mun. de Campinápolis/MT. Não foi determinado EIA.

Lídia Lourenço Marchi CPF N.º 650.996.991-20 – torna público que requereu a SEMA/MT a Lic. Ambiental Única – LAU, Autorização p/ Desmate, PRAD e Averbção de Reserva Legal da Estância Sto. Antonio, loc. no mun. de Figueirópolis D'Oeste-MT. Não Foi determinado EIA.

**MADEREIRA PATO BRANCO LTDA**, CNPJ n.º: 32.982.258/0001-27, **Tapurah/MT**, torna público que requereu junto à SEMA, a **Renovação da Licença de Operação-LO**. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. **MATSUBARA – Planejamento Florestal**.

**EDIANA LIMA GONÇALVES WALTER** CPF:422.731.882-34,Torna publico que requereu SEMA a Licença Ambiental Única (L.A.U), para o Lote 59 Padrao "A" Projeto Painelas no Município de Aripuana-MT. Não EIA/RIMA.

**RICIERI SILVIO SICHIERI**, portador do CPF nº 053.815.628-70, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, Licença Ambiental Única (LAU) e ARL para a Fazenda Souza Lopes, localizada no município de Araguaiana/MT, Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**Asplemat/DO**

**LEONEL CORREA BITENCOURT NETO e outra**, portador do CPF nº 290.264.581-34, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, Licença Ambiental Única (LAU), PEF e ARL para a Fazenda Rancho do Vale, localizada no município de Araguaiana/MT, Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**Asplemat/DO**

## ELEIÇÕES SINDICAIS

## AVISO

Será realizada, no dia 25 de junho de 2007, das 08:00h às 17:30h, na sede do SINDUSMAD - Sindicato das Indústrias Madeireiras do Norte do Estado de Mato Grosso, sito à Avenida dos Jacarandás, n.º 3184, em Sinop/MT, eleição para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes e seus respectivos suplentes, devendo o registro de chapas ser apresentado na própria secretaria, no horário das 08:00 às 11:30h e 13:00 às 17:30h, no período de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste aviso. O Edital de Convocação da eleição encontra-se fixado na sede do Sindicato. Sinop/MT, 23 de maio de 2007.

**Jaldes Langer - Presidente**

**PAIAGUÁS HOTÉIS S.A. – CNPJ/MF: 01.982.156/0001-88. NIRE: 51.3.0000.457-7.**

**Extrato da Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 30/04/07.** Às 10 horas, na sede social da empresa, reuniram-se os acionistas representando 99,95% do capital social da Companhia que deliberaram e aprovaram o seguinte: a) O Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2006; b) O resultado líquido do exercício de 2006; c) A opção pela não instalação do Conselho Fiscal; e d) A aquisição de imóveis; e) Alteração do item 2) do artigo 19º do Estatuto Social; e f) Retificação da AGO realizada em 28/04/06 para fazer constar a denominação de Diretor Administrativo Financeiro. Foi informada a posição do Capital Social da sociedade e apresentado o Mapa Demonstrativo da Distribuição do Capital Social. Referida Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Encerrada em 30/04/07, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEMAT sob o nº 20070317402 em sessão de 16/05/07.

**Hidroelétrica Rio Suspiro Ltda**, inscrita no CNPJ Nº 08.214.288/0001-09, torna público que requereu junto a SEMA - MT a **Licença de Instalação (LI)** para a **CGH Rio Suspiro**, a ser instalada no Rio Suspiro, localizada no município de Santo Antônio do Leste/MT. Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA.

**Hidroelétrica Rio Galheiros Ltda**, inscrita no CNPJ Nº 08.214.303/0001-19, torna público que requereu junto a SEMA - MT a **Licença de Instalação (LI)** para a **CGH Rio Galheiros**, a ser instalada no **Rio Galheiros**, localizada no município de Campo Verde/MT. Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA.

**Eloi Brunetta & Cia Ltda**, inscrito no CNPJ Nº 06.074.064/0001-13, torna público que requereu junto a SEMA - MT a **Licença Prévia (LP)** para a **MCH Desidério Brunetta**, a ser instalada no Rio Noidore, localizada no município de Novo São Joaquim/MT. Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA.

**Paulo Rogério de Moraes Machado**, inscrito no CPF: Nº 444.803.009-10, torna público que requereu junto a SEMA - MT a Licença Prévia (LP) para uma **Usina de Biodiesel**, a ser instalada na **Fazenda Caimbé** localizada no município de Primavera do Leste/MT. Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA.

## ESSÊNCIA AGROPECUÁRIA S/A

**CNPJ (MF) nº 01.981.423/0001-00**

(NIRE nº 5130000608-1)

### ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 27/06/2006

**DIA, HORA e LOCAL:** Em 27 de Junho de dois mil e seis, às 15:30 horas, na sede social da Sociedade, localizada na Fazenda Sonho Dourado na Rodovia BR.364-MT.240, Estrada Rio Novo km 75 - Zona Rural, município de Nobres, Estado de Mato Grosso.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada conforme resolução do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15/12/1976.

**QUORUM:** Presença dos acionistas que representam 100% (cem por cento) do capital social da empresa, conforme assinaturas apostas no livro de "Presença de Acionistas".

**MESA DE TRABALHO:** Presidente: Alberto Coury Neto e Secretária de Mesa: Tatiana Corbucci Coury Faria Santos.

**ORDEM DO DIA:** – Eleição da Diretoria

**DELIBERAÇÕES:** – Foram eleitos para a Diretoria da Sociedade, com mandato de 03 (três) anos, com início em 27 de junho de 2006 e término em 27 de junho de 2.009, os diretores:

Diretor Presidente: **Alberto Coury Neto**, brasileiro, maior, casado sob regime parcial de bens, engenheiro-agrônomo, residente e domiciliado em Brasília-DF na SQS 110 bloco A apto 406 – Asa Sul – Brasília-DF, CEP: 70373-010, portador da cédula de identidade "RG" nº 1.532.111 SSP/DF e inscrito no CPF nº 253.814.958-46, e, Diretor Administrativo e Financeiro: **Roberto Faria Santos Filho**, brasileiro, maior, casado, engenheiro-agrônomo, residente e domiciliado em Brasília-DF na SQN 212 bloco K apto 304 - Asa Norte, CEP: 70864-110, portador da cédula de identidade "RG" nº 3358271-5077273 SSP/GO e inscrito no CPF nº 268.201.208-69.

Foram também ratificados pelo Conselho de Administração todos os atos praticados pela Diretoria da gestão anterior, até a presente data. Nos termos da portaria nº 02 de 10/07/80 do D.N.R.C., os diretores eleitos, já qualificados na presente ata, declaram não estarem incurso em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

**QUORUM:** Todas as deliberações foram tomadas com aprovação da totalidade dos conselheiros.

**ENCERRAMENTO:** Ata lavrada de forma sumária conforme Art. 130, parágrafo 1º da Lei 6404/76, lida e aprovada pelos membros do Conselho de Administração. Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da original transcrita no livro próprio. Nobres - MT, 27 de Junho de 2006.

**Tatiana Corbucci Coury Faria Santos**  
**Secretária de Mesa**

**Alberto Coury Neto**  
**Presidente**

Obs.: Arquivada e registrada na JUCEMAT sob nº 20060455195 em sessão de 11/07/2006, conforme protocolo nº 06/045519-5. Henrique de Oliveira Rodrigues – Secretário Geral

## ESSÊNCIA AGROPECUÁRIA S/A

**CNPJ (MF) nº 01.981.423/0001-00**

(NIRE nº 5130000608-1)

### ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27/06/2006

**DIA, HORA e LOCAL:** Em 27 de Junho de dois mil e seis, às 15:00 horas, na sede social da Sociedade, localizada na Fazenda Sonho Dourado na Rodovia BR.364-MT.240, Estrada Rio Novo km 75 - Zona Rural, município de Nobres, Estado de Mato Grosso.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada conforme resolução do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15/12/1976.

**QUORUM:** Presença dos acionistas que representam 100% (cem por cento) do capital social da empresa, conforme assinaturas apostas no livro de "Presença de Acionistas".

**MESA DE TRABALHO:** Presidente: Alberto Coury Neto e Secretária de Mesa: Tatiana Corbucci Coury Faria Santos.

**ORDEM DO DIA:** – Eleição do Conselho de Administração

**DELIBERAÇÕES:** – Foram eleitos neste ato para o Conselho de Administração da sociedade com mandato até 27 de Junho de 2.009, os seguintes acionistas:

Presidente: **Alberto Coury Neto**, brasileiro, maior, casado sob regime parcial de bens, engenheiro-agrônomo, residente e domiciliado em Brasília-DF na SQS 110 bloco A apto 406 – Asa Sul – Brasília-DF, CEP: 70373-010, portador da cédula de identidade "RG" nº 1.532.111 SSP/DF e inscrito no CPF nº 253.814.958-46;

Vice-Presidente: **Tatiana Corbucci Coury Faria Santos**, brasileira, maior, engenheira agrônoma, casada sob regime parcial de bens, residente e domiciliada em Brasília-DF, na SQN 212 bloco K apto 304 - Asa Norte, CEP: 70864-110, portadora da Cédula de Identidade "RG" sob nº 1.656.107 SSP/DF e inscrita no CPF sob nº 693.783.551-53, e; Conselheiro:

**Pedro de Oliveira Rodrigues**, brasileiro, maior, casado sob regime parcial de bens, agropecuarista, residente e domiciliado à Rua Sete, nº 312, Bairro Boa Esperança, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78000-000, portador da Cédula de Identidade "RG" sob nº 138.430 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 078.216.971-68.

Nos termos da portaria nº 02 de 10/07/80 do D.N.R.C., os conselheiros eleitos, já qualificados na presente ata, declaram não estarem incurso em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis. Todas as deliberações foram tomadas com aprovação unânime dos acionistas presentes, que representam 100% (cem por cento) do capital social da sociedade.

**ENCERRAMENTO:** Ata lavrada de forma sumária conforme Art. 130, parágrafo 1º da Lei 6404/76, lida e aprovada pelos membros do Conselho de Administração. Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da original transcrita no livro próprio. Nobres - MT, 27 de Junho de 2006.

**Tatiana Corbucci Coury Faria Santos**

Secretária de Mesa

**Alberto Coury Neto**

Presidente

Obs.: Arquivada e registrada na JUCEMAT sob nº 20060455187 em sessão de 11/07/2006, conforme protocolo nº 06/045518-7. Henrique de Oliveira Rodrigues – Secretário Geral

**GELÓ CUBO INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO LTDA**, inscrita no C.N.P.J 00.324.723/0001-46, torna público que requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de Licença de Operação (L.O) de um poço tubular com a profundidade de 130,00 metros , situado na Av Miguel Sutil, 8.700 no Bairro Santa Marta – Cuiabá – MT.

**HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no C.N.P.J 70.524.145/0001-77, torna público que requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de Licença de Operação (L.O) de um poço tubular com a profundidade de 195,00 metros , situado na Rua Adel Maluf n.º 119 – Jardim Mariana – Cuiabá – MT.

**REFRIGERANTES MARAJÁ S.A**, torna público que requereu a SEMA. O pedido de Renovação da Licença de Operação, para atividade de Fabricação de Refrigerantes, localizado na Rua Frei Coimbra, 1.955, Jardim Ouro Branco Município de Várzea Grande/MT.

**DON PEDRO AUTO POSTO LTDA**, torna público que requereu a SEMA, a Renovação da Licença de Operação do Posto Don Pedro, localizado na Rua Don II, s/n, no município de Rondonópolis-MT.

**IMPERIAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, torna público que requereu a SEMA. O pedido de Renovação da Licença de Operação, para atividade de Base de Armazenamento e Distribuição de Combustíveis, localizado na Rodovia dos Imigrantes, Km 21, 86, Jeanne, Município de Várzea Grande/MT.

**BLUE LEATHER INDÚSTRIA DE COURO LTDA**, torna público que requereu a SEMA. O pedido da Licença de Operação, para atividade de Curtimento e outras Preparações de Couro, Localizado na Rua Joaquim Leme de Moraes, Sala 02, Vila Capão Grande, Município de Várzea Grande/MT

**WATT DISTRIBUIDORA BRASIL DE COMB. E DEIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, torna público que requereu a SEMA. O pedido da Renovação da Licença de Operação, para a atividade de Base de Armazenamento e Distribuição de Combustíveis, localizado na Rodovia BR 364, KM 16, Distrito Industrial Município de Cuiabá/MT.

**AGROINDUSTRIAL NOVO OESTE LTDA**

CNPJ/MF: 08.691.282/0001-22

REGULAMENTO INTERNO DA ARMAZENAGEM, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DAS TARIFAS DA ARMAZENAGEM

**I- ARMAZENAGEM**

1 - É a prestação de serviços sobre a qual incide a taxa aplicada às mercadorias em depósito, por quinquena calendário infrançável, faturado mês a mês, ou quando da saída total ou parcial do produto.

**II- "AD VALOREM"**

1 - É a tarifa complementar da taxa de armazenagem aplicada sobre o valor das mercadorias em depósito.

2 - O "Ad Valorem" será cobrado por quinquena calendário, infrançável, faturamento mês a mês.

3 - O valor das mercadorias em depósito, serão reajustados quando do vencimento e/ou transferência dos contratos de acordo com a variação do IGP-M (FGV).

**III- CONDIÇÕES**

1 - A empresa não aceitará para depósito (sob hipótese alguma), produtos e mercadorias sujeitas à combustão espontânea ou de teor químico que propicie decomposição com liberação de calor, que sejam perigosas, explosivas, corrosivas, que exalam odores prejudiciais à saúde, ou aquelas que, eventualmente, sejam danosas às instalações do armazém, ou outros produtos armazenados, salvo produtos agrícolas como: juta, sisal, algodão (em caroco ou lã) e outros que estejam em condições de armazenamento, após prévia classificação. 2 - A empresa não aceitará para depósito: adubos e produtos similares, que não estejam em sacaria de plástico, papel resistente, ou convencionalmente embalados desde que consultado o órgão técnico. 3 - A empresa não aceitará para depósito, mercadorias com prazo de validade expirado. Caso esta validade venha a expirar antes do término do período de armazenamento, deverá ser observada a tal situação no documento de depósito. 4 - A empresa se reserva no direito de abrir invólucros ou de retirar amostras para verificação do conteúdo dos volumes. 5 - A empresa não responderá pela natureza, tipo, qualidade e estado das mercadorias contidas em invólucros invioláveis, ficando sob inteira responsabilidade do depositante a autenticidade da indicação, fôrpa constar uma observação no Documento de Depósito. Nestes casos a empresa não poderá emitir "WARRANT" OU OUTROS TÍTULOS NEGOCIÁVEIS.

6 - O depositante se obriga a fornecer, quando solicitado, composição química da mercadoria, e caso não o faça, a empresa não aceitará a armazenagem. Quando a composição química da mercadoria for segredo industrial, o depositante estará obrigado a declarar por escrito, que o produto não oferece periculosidade às instalações e demais produtos armazenados, responsabilizando-se perante a empresa e terceiros, por quaisquer consequências resultantes da declaração. Nestes casos, a empresa não poderá emitir "WARRANT" ou títulos negociáveis. 7 - No ato do recebimento de grãos nos armazéns da empresa, proceder-se-á verificação de umidade, de impurezas e sanidade dos mesmos, através de aparelhagem especializada, feita em amostras representativa do produto, possibilitando conhecer por estimativas as perdas de peso (quebras), e de qualidade durante o preparo. 8 - A empresa estabelece, como medidas de prevenção de não indenização durante a armazenagem, um percentual de 0,1% (um décimo por cento), de perda de peso (quebra técnica) a cada 10 (dez) dias. 9 - Além da quebra técnica mencionada no item anterior, a empresa não se responsabiliza e não indeniza as quebras decorrentes das perdas de peso por redução do teor de umidade no processamento e armazenamento para a retirada de impurezas. 10 - Quando da entrega de mercadorias à granel (grãos), serão descontados à título de retenção, quantidades proporcionais ao tempo de armazenagem de acordo com o percentual estipulado no item "08". 11 - No caso de armazenamento de produtos ensacados, não procede a retenção prevista no item "10", tendo em vista a individualização dos lotes, fazendo-se aferição das quebras quando das retiradas dos respectivos lotes. 12 - As perdas de peso (quebras) decorrentes da armazenagem dos produtos não poderão ser deduzidas do peso bruto por antecipação, para efeito da entrega futura. 13 - O caso de transferência de propriedade a quantidade em peso, deve ser o saldo escriturado, deduzindo-se perda de umidade se for o caso, e também quebra técnica. 14 - As perdas de peso (quebras) normais, decorrentes da permanência da mercadoria em depósito, não são de responsabilidade da empresa, que sempre as justificará ao depositante, por escrito, quando solicitado. 15 - No ato da entrega da mercadoria, deve-se à determinar o teor da umidade daquelas suscetíveis à variação de umidade, o qual será consignado no Documento de Entrega, para atendimento aos itens "07", "08" e "14". 15 - As mercadorias, enquanto estiverem em depósito nos armazéns, estarão sujeitas a quaisquer serviços, inclusive o expurgo, re-expurgo, acondicionamento e troca de embalagens, quando se fizerem necessários, para sua conservação e/ou boa ordem de armazenamento independente de autorização do depositante. 16 - Somente serão fornecidas amostras de mercadorias a terceiros com a presença do depositante ou de seu representante legal, ou ainda mediante sua ordem por escrito. 17 - O prazo de depósito começará a vigorar à partir da data de entrada da mercadoria no armazém e será no máximo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado livremente, por acordo entre o depositante e a empresa.

18 - Toda e qualquer retirada de mercadoria, deverá ser assistida pelo depositante ou de seu representante, devidamente habilitado, a quem compete assinar o respectivo Documento de Entrega. 19 - Cabe, exclusivamente à empresa, o enquadramento das mercadorias nas classes de tarifas vigentes, decidindo quando devem ser aplicadas por volumes, toneladas ou fração, por metro quadrado, metro cúbico, etc. 20 - No cálculo de tarifa, será considerado até a terceira casa decimal, conforme enquadramento das mercadorias no item anterior, utilizando-se 1/2 (meio) como regra de arredondamento. 21 - A empresa não assume responsabilidade nos casos de avaria ou vícios provenientes da natureza ou acondicionamento das mercadorias e de força maior, previstas no artigo 11, do decreto nº 1.102, de 21.11.1903. 22 - O depósito ou retirada de qualquer mercadoria deverá ser procedida de aviso a ser formulado com antecedência. 23 - O lastro e a altura das pilhas das mercadorias para armazenagem, serão formados a critério da empresa, atendendo aos princípios de segurança e as normas técnicas. 24 - Para os produtos enquadrados nas tarifas por metro quadrado (m2), mais de um lote poderão ser superpostos desde que a mercadoria pertença ao mesmo depositante, seja da mesma espécie e do mesmo tipo, e ainda, que haja condições de segurança para tal. Sem portventura, a mercadoria não for da mesma espécie e/ou tipo, será necessário que o depositante se responsabilize pela remoção que se impuser na hora da retirada. Quando ocorrer a superposição, isto deverá ser anotado no Documento de Depósito e as mercadorias estarão sujeitas, somente ao "Ad Valorem". 25 - No caso de sementes, a empresa não se responsabilizará pela perda de poder de germinação ocorrido durante a constância de armazenagem. 26 - A empresa se reserva no direito de misturar mercadorias armazenadas à granel, conforme artigo 12, do Decreto nº 1.102, de 21.11.1903.

**DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANÁLISE**

1 - É o processamento de determinação das características físicas e químicas do produto, visando identificá-lo em qualidade e quantidade, com emissão do respectivo certificado. 2 - Esta operação será realizada por órgão especializado e cobrada com acréscimo de 10% (dez por cento), referente a taxa de administração.

**II- CLASSIFICAÇÃO**

1 - É o ato de classificação de um produto, de acordo com os padrões oficiais, com emissão do respectivo certificado.

**III- BRAÇAGEM**

1 - É a prestação de serviços de recebimento e/ou movimentação e/ou carregamento compostos pelos seguintes custos:

1.1 - custo dos braçagistas, a preço do dia, inclusive horas extras e adicionais quando necessário; 1.2 - custos de encargos sociais (INSS, FGTS, SEGURO, ETC.); 1.3 - taxa de administração de 10% (dez por cento) sobre os totais dos sub-itens 1.1 e 1.2 acima;

2 - A braçagem efetuada pelo pessoal desta empresa será por ordem e por conta do cliente e a cobrança será de acordo com o custo do pessoal e a operação, inclusive encargos sociais. 3 - A braçagem efetuada ou entidade especializada, sob administração desta empresa, será cobrada com base no custo do pessoal, a preço do dia, incluídos os encargos sociais, mais a taxa de administração de 10% (dez por cento). 4 - Quando a empresa mantiver contrato com firmas ou entidades especializadas em braçagem, será cobrado o preço conveniado em contrato e/ou acordo coletivo de trabalho, mais 10% (dez por cento) de taxa de administração.

**IV- REMOÇÃO E TRANSPORTE**

1 - É a operação que consiste na utilização de veículo automotor de propriedade da empresa, no transporte de mercadoria na área da Unidade Armazenadora (exceto o uso de empilhadeira automotriz, que tem tarifa específica).

**V- PESAGEM**

1 - É a operação de determinar o peso. 2 - Para depositantes e/ou usuários de serviço correlato (ex.: secagem, limpeza, etc.) a pesagem será realizada obrigatoriamente, tanto nas entradas, como nas saídas de mercadorias. 3 - E a empresa somente aceitará a pesagem realizada pelo depositante ou por terceiros, sob sua fiscalização. 4 - As mercadorias destinadas à armazenagem e à prestação de serviços estão isentas das tarifas de pesagem na entrada, quando realizadas em balança própria, operada pela empresa.

5 - A pesagem realizada em balança de terceiros será cobrada dos depositantes e não depositantes (usuários em geral) tanto na entrada como na saída. A cobrança será baseada na importância paga à firma que executou o serviço acrescida de taxa de administração.

**VI- RECEBIMENTO OU ENTRADA OU DESCARGA**

1 - É a operação de recepção de mercadorias pela utilização( exceto pácarregadeira e empilhadeira automotriz, que serão cobrados separadamente).

**VII- LIMPEZA**

1 - É a operação de retirada das impurezas dos grãos em geral.

**VIII- SECAGEM**

1 - É a operação destinada à produção do teor excessivo de umidade das mercadorias aos índices recomendáveis, inclusive pré-limpeza. 2 - A empresa não responderá pelos danos ao poder germinativo de sementes, causados pela secagem das mesmas.

**DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS I TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

1 - É a tarifa de 10% (dez por cento) aplicável: 1.1- sobre os valores pagos pela empresa a serviços prestados por terceiros; 1.2 - sobre serviços de braçagem com pessoal da empresa; 1.3- sobre os encargos sociais e trabalhistas relativos aos supramencionados.

**1- EXPEDIENTE**

1 - É a operação de transferência de propriedade de mercadorias armazenadas por emissão de Documento de Depósito.

Campos de Julio - MT, 20 de Abril de 2007.

AGROINDUSTRIAL NOVO OESTE LTDA  
EDUARDO UMBERTO SIMONETIAGROINDUSTRIAL NOVO OESTE LTDA  
LEONARDO UMBERTO SIMONETI**AGROINDUSTRIAL NOVO OESTE LTDA  
TABELA DE TARIFAS**

A presente **TABELA DE TARIFAS**, serão cobradas para todos os serviços prestados em nome da empresa **AGROINDUSTRIAL NOVO OESTE LTDA**, com vigência a partir de sua publicação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALORES
1	RECEBIMENTO OU EXPEDIÇÃO		
	a) Ensacado (recepção/expedição)	R\$/Tonelada	1,40
	b) À Granel (recepção)	R\$/Tonelada	1,46
	c) À Granel (expedição)	R\$/Tonelada	1,74
	d) Enfardado	R\$/Tonelada	1,70
	e) Sacaria vazia enfardada	R\$/1.000	2,43
2	SOBRETAXA a) Arroz, milho, feijão, sorgo, soja, trigo, cevada, centeio, triticale. b) Sacaria vazia e demais embalagens, fécula de mandioca.	% Quinquena	0,45
		% Quinquena	0,025
3	ARMAZENAGEM E CONSERVAÇÃO. (quinzena civil fracionada) a) Sacaria vazia enfardada b) Sacaria mag-bag vazia c) Ensacados d) À Granel (arroz, cevada e malte crescer 30% e aveia 50%) e) Enfardados	R\$/1.000	1,77
		Sacos	1,24
		R\$/Unidade	1,79
		R\$/Tonelada	2,27
		R\$/Tonelada	1,17
4	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	%	10,00
5	SECAGEM a) Produtos c/ até 16% de umidade (arroz ou outros grãos destinados a sementes) b) Idem para outros produtos c) P/ cada percentual acima de 16% acrescentar	R\$/Tonelada	2,40
		%	8,00
		R\$/Tonelada	2,40
6	LIMPEZA	R\$/Tonelada	2,74
7	EMISSÃO DE WARRANTS	R\$/Documento	2,79
8	COMISSÃO DE PERMANENCIA	X	Conf. Obs.
9	SERVIÇOS DE BRAÇAGEM	X	Conf. Obs.
10	SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS	X	À Combinar

**OBSERVAÇÕES GERAIS**

I - Os índices que são por percentuais incidirão sobre o valor de mercado ou sobre a própria mercadoria, quando pactuado.

II - **TAXA DE RECEBIMENTO/EXPEDIÇÃO:** Compreende: Amostragem; Conferência de Qualidade; Determinação de Impureza; Utilização de Equipamentos Leves; A Marcação dos Lotes e a Emissão de Documentos de Entrada ou Saída. Porém nas unidades armazenadoras que operam com grupos geradores este item sofrerá acréscimo de 10% (Dez por Cento).

III - **SECAGEM COMPLETA:** Neste item inclui o recebimento da mercadoria, os serviços de Pré-limpeza, a utilização dos equipamentos necessários, ensaque, embocamento ou granelização, sendo a sacaria sempre de responsabilidade do dono da mercadoria.

IV - **PRE-LIMPEZA:** Consiste em todas as operações necessárias para este serviço.

V - **ARMAZENAGEM E CONSERVAÇÃO:** Refere-se a remuneração do espaço ocupado pela mercadoria englobando o tratamento fitossanitário necessário a sua boa conservação, no granel inclui-se também a Transilagem e Aeração.

V - Em caso do não pagamento até o quinto dia do vencimento da fatura, incidirá multa de 2% (Dois por Cento) e Correção pelo índice que estiver em vigor, hoje a TR.

VII - Faz parte integrante desta Tabela de Tarifas as condições gerais da armazenadora.

VIII - Incidirá sobre a fatura, ISSQN no percentual estabelecido pelo município até o limite de 5% (Cinco por Cento).

IX - Os serviços executados fora dos horários de 07:00 às 11:00 hs e 13:00 às 17:00 hs, serão cobrados 50% de acréscimo.

X - A presente TABELA DE TARIFAS, expressa em R\$ esta sujeita a modificações sempre que houver alterações de custos.

Campos de Julio - MT, 20 de Abril de 2007.

AGROINDUSTRIAL NOVO OESTE LTDA  
EDUARDO UMBERTO SIMONETIAGROINDUSTRIAL NOVO OESTE LTDA  
LEONARDO UMBERTO SIMONETIMINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CERTIDÃO**

**CERTIFICADO:** em cumprimento do despacho exarado no processo protocolado sob N. 07/0259000-3, dirigido por **AGROINDUSTRIAL NOVO OESTE LTDA**, inscrita nesta Junta Comercial sob Nire 51201007209 e situada na rodovia MT 235, Km 150 mais 85 km à esquerda, Alto Juruena - Fazenda Sol Aberto na Zona Rural no município de Campos de Julio - MT, Estado de Mato Grosso e que no livro 06, Folha 19, de REGISTRO DE MATRICULA DE ARMAZENS GERAIS, consta: "**TERMO DE MATRICULA** - aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e sete" por decisão singular, foi aprovada a matrícula da empresa requerente sob n. **AG 491**, a qual fica sujeita as inspeções julgadas necessárias pela Junta Comercial de conformidade com o estabelecido no DEC. 1.102 de 21.11.1903. Eu **TANIA GUSMAO DE BARROS FREIRE**. Editei, conferi, O REFERIDO E VERDADE E DOU FE.

Cuiabá-MT, 22 de maio de 2007.

HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES

Secretario - geral

# EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

**EXTRAVIO DE DOCUMENTOS**

**GRAZIELA MASCARELLO**, pessoa física, produtora rural, endereço: Estrada Nova Fronteira + 45 Km a Esquerda, Zona Rural, no município de Sapezal – MT, CPF/MF: 655.183.141-91 e Inscrição Estadual 13.268.268-0, comunica o extravio de 1 (um) bloco de Notas Fiscais (Produtor Rural) numeração 076 a 100. A mesma comunica que foi registrado boletim de ocorrência e que tomou todas as providências legais. Sapezal – MT, 16 de maio de 2007.

**EXTRAVIO DE DOCUMENTOS**

A firma **Nelson Akira Ide**, CNPJ nº 02.499.691/0001-45 e I.E. 13.181.786-8, situada na cidade de Cuiabá-MT por seu representante legal declara sob as penas da lei, para fins de comprovação junto à Secretaria da Fazenda do estado de MT que foram extraviadas as notas fiscais de série D, números 0001 à 5000. **DMT/DO**

A empresa **Goias Comercial de Veterinária Materiais e Móveis LTDA**, estabelecida à Rua Edilson Pedro Martelo, Quadra 23 Lote 11, Distrito de Ouro Branco do Sul – Itiquira – MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.156.737/0001-11 e Inscrição Estadual sob nº 13.210.092-4, comunica que foram extraviados os BLOCOS de NF relacionados: 14 nº 326 à 350; 15 nº 351 à 375; 18 nº 426 à 450; 01 nº 500 à 525; 20 nº 976 à 1000; 05 nº 1101 à 1125; 07 nº 1151 à 1175; 14 nº 1326 à 1350; 17 nº 1401 à 1425; 18 nº 1426 à 1450; 02 nº 1526 à 1550; 03 nº 1551 à 1575; 08 nº 1676 à 1700; 12 nº 1776 à 1800; 13 nº 1801 à 1825; 04 nº 2076 à 2100; 05 nº 2101 à 2125; 08 nº 2176 à 2200; 13 2301 à 2325, 19 nº 2451 à 2475, 01 nº 2501 à 2525.

**EXTRAVIO DE DOCUMENTOS**

**DECLARAÇÃO**

A **P DE ARRUDA ME**, firma individual, constituída e estabelecida em Cáceres/MT, à Rua General Osório nº 540 – bairro Centro, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 14.942.593/0001-10 e no Estado sob o nº 13.111.389-5, neste ato representado pela sua proprietária, a Srª Anália Pinto de Arruda, CPF/MF sob o nº 003.785.771-15, **DECLARA** para os devidos fins e efeitos legais, conforme Boletim de Ocorrência nº 1030484.07.012140-7 datado em 21/05/2007, que extraviou os seguintes documentos fiscais: Notas fiscais de saída, Série D1 da 0001 à 1650, 1701 à 1900, 1951 à 2000, 2150, 2201, 2651 à 2700; Livros fiscais de entrada anos 1980 à 1983 e 1998, de saída ano 1998 e de Apuração do ICMS anos 1980 à 1983 e 1998.

Firmo a presente.

Cáceres-MT, 21 de Maio de 2007.  
**A P DE ARRUDA ME.**

**ALTEZA ARTEFATOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) Sob Nº. 37.479.565/0001-03 no município sob o nº 61.868, estabelecida na Avenida Miguel Sutil, 11.110 Bairro jardim Primavera –Cep 78030-000, por representante legal **Declara, sob as penas da Lei**, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de janeiro De 2000, que extraviou a nota fiscal de série 3 numero sequencial 69, nota está que não foi emitida pelo Contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade de estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

**EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO**

**LUCINEIDE RODRIGUES DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.000.726/0001-50 e no município sob o nº 602333, estabelecido na Rua Voluntários da Pátria, 401-A CEP 78.000-000 por seu representante legal, **DECLARA**, sob penas da Lei, para fins de comprovação junto a Coordenadoria do ISSQN, nos termos do Artigo 8, do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 2, número 332, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade instituída na alínea "f" do inciso VI do Artigo 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá. **DMT/DO**

**EDITAL DE EXTRAVIO DA 2ª VIA DE NOTAS FISCAIS COM CÓPIA**

**CLÍNICA CARDIOLÓGICA DR. ADENA S/C LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.526.302/0001-60, e no Município sob o nº 57766, estabelecido à \* Isaac Póvoas, 516, Centro – Cuiabá – MT, por seu representante legal, **Declara, sob as penas da Lei**, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou a Nota Fiscal de Série 3, número sequencial 1.308, nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "b" do inciso V do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo da apuração do ISSQN devido.

**Paiaguás Hotéis S.A**, CNPJ/MF: 01.982.156/0001-88, I. M. nº 42782, end: Av. Hist. Rubens de Mendonça, 1718, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, seu representante legal, Declara, sob as penas da Lei, para comprovação junto ao ISSQN, do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30/01/2001, que extraviou a nota fiscal de série 3 nºs 25825 e 20188, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade instituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Munic. de Cuiabá.

**LIVIO JOSE ANDRIGHETTI E OUTROS (FAZENDA PANAMA) ESTRADA NOVA FRONTEIRA KM 105 + 120 A ESQUERDA – ZONA RURAL – SAPEZAL – MT, INSCRIÇÃO ESTADUAL 13.222.581-6, DECLARA HAVER EXTRAVIADO UMA NOTA FISCAL MODELO 1ª. SERIE 1 COM O Nº 3201, EM BRANCO AS CINCO VIAS.**

**TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.294.313/0001-62 e no Município sob o nº 24.460, estabelecida na Av. Isaac Póvoas, 1331 – Centro – Cuiabá/MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.486 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 3, número sequencial 000291, nota esta que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "b" do inciso V do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo da apuração do ISSQN.

**Advasson Preto**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF sob nº 275.154.601-30, proprietário da Fazenda Joana, IE 13.222.873-4, situada na Prodecer II, Setor 11, em Lucas do Rio Verde-MT. Comunica o extravio do Livro de Registro de Funcionários nº 01.

**DELATORRE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME**, CNPJ nº: **07.940.283/0001-09** e no município sob nº: 91132, estabelecido na Rua A – Residencial Granada, BL 01 APTO 05, Bairro Terra Nova, Cuiabá-MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto à coordenadoria do ISSQN, nos termos do art. 8º do decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de **Série 02, nº 18**, nota esta não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário municipal de Cuiabá-MT.



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração  
SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)

E-mail:

[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

**ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.  
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

**ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**  
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

**ATENDIMENTO EXTERNO**  
De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

**JORNAL RETIRADO NO BALÇÃO DA IOMAT**  
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00  
**ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE**  
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

**DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)**  
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983  
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões,  
E da fauna e da flora o índio gozê,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux,  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande  
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".